



CADERNOS DA ANAMATRA  
**CONAMATS**

Congressos Nacionais dos Magistrados da Justiça do Trabalho  
– A História dos Conamats de 1990 a 2014 (1a a 17a edições)



**Associação Nacional dos  
Magistrados da Justiça do Trabalho**

CONGRESSOS NACIONAIS DOS  
MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- A História dos Conamats de 1990 a 2014 (1ª a 17ª edições)

Brasília

2015

# Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

## DIRETORIA EXECUTIVA - Biênio 2013/2015

### **Presidente**

Juiz Paulo Luiz Schmidt (Amatra 4/RS)

### **Vice-Presidente**

Juiz Germano Silveira de Siqueira (Amatra 7/CE)

### **Secretária-Geral**

Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto (Amatra 10/DF e TO)

### **Diretor Administrativo**

Juiz Narbal Antônio de Mendonça Fileti (Amatra 12/SC)

### **Diretora Financeira**

Juiz Raquel Fernandes Lage (Amatra 3/MG)

### **Diretora de Comunicação Social**

Juíza Luciana Gonçalves de Oliveira Pereira das Neves (Amatra 1/RJ)

### **Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos**

Juiz Guilherme Guimarães Feliciano (Amatra 15/Campinas-SP)

### **Diretor de Assuntos Legislativos**

Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira (Amatra 9/PR)

### **Diretor de Formação e Cultura**

Juiz André Machado Cavalcanti (Amatra 13/PB)

### **Diretora de Eventos e Convênios**

Juíza Ana Cláudia Scavuzzi Magno Baptista (Amatra 5/BA)

### **Diretor de Informática**

Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto (Amatra 18/GO)

### **Diretora de Aposentados**

Juíza Maria Wilma de Macedo Gontijo (Amatra 1/RJ)

### **Diretora de Cidadania e Direitos Humanos**

Des. Silvana Abramo Margherito Ariano (Amatra 2/SP)

## CONSELHO FISCAL

Juiz André Luiz Machado (Amatra 6/PE)

Juiz Ivan José Tessaro (Amatra 23/MT)

Juiz Adib Pereira Netto Salim (Amatra 17/ES)

### **Suplente**

Juiz Vitor Leandro Yamada (Amatra 14/RO e AC)





# SUMÁRIO

Apresentação.....	7
I CONAMAT (Bahia/Sergipe - 1990).....	9
II CONAMAT (Rio de Janeiro - 1991).....	15
III CONAMAT (Pernambuco - 1992).....	27
IV CONAMAT (Minas Gerais - 1993).....	31
V CONAMAT (Rio Grande do Sul - 1994).....	43
VI CONAMAT (Pará - 1995).....	53
VII CONAMAT (São Paulo - 1996).....	65
VIII CONAMAT (Ceará - 1997).....	87
IX CONAMAT (Paraná - 1998).....	97
X CONAMAT (Rio Grande do Norte - 2000).....	107
XI CONAMAT (Santa Catarina - 2002).....	113
XII CONAMAT (Campinas - 2004).....	123
XIII CONAMAT (Alagoas - 2006).....	137
XIV CONAMAT (Amazonas/Roraima - 2008).....	153
XV CONAMAT (Distrito Federal/Tocantins - 2010).....	171
XVI CONAMAT (Paraíba - 2012).....	193
XVII CONAMAT (Rio Grande do Sul - 2014).....	221



# APRESENTAÇÃO

Caros colegas,

Dando sequência aos “Cadernos da Anamatra”, nossa entidade apresenta mais uma publicação, agora destinada ao resgate da história dos Conamats realizados ao longo de mais de vinte anos.

O nosso Congresso Nacional revelou-se, ao longo do tempo, o maior fórum de discussão de temas extremamente importantes na seara dos direitos Constitucional, Material e Processual do Trabalho, bem como da estruturação da carreira e da atividade político-associativa no âmbito da Justiça do Trabalho. De cada uma das edições são extraídas conclusões emblemáticas para o aprimoramento e a modernização do Poder Judiciário e, também, para a valorização da Magistratura por meio do reconhecimento das suas garantias e prerrogativas constitucionais.

Esse pensamento coletivo aqui reproduzido não poderia perder-se no tempo e ser relegado a um passado que nada contribui para o futuro que almejamos. Ele representa nosso guia, nosso norte, e é fruto de discussões democráticas que bem demonstram o espírito que sempre vinculou a nossa atuação associativa.

Contudo, não foi fácil fazer a compilação das teses, moções, cartas e manifestos realizados nos dezessete Conamats. Foi necessário resgatar arquivos, atas e documentos que nem sempre se mostraram completos. Nas linhas que seguem, por vezes, há registros de ausência de textos e de conclusões, mas isso decorre menos da falta de esforço para a retratação fidedigna dessa história associativa do que da real impossibilidade de fazê-lo em determinadas situações.

Merece destaque que os trabalhos que resultaram nesse “caderno” tiveram início na gestão do então presidente Luciano Athayde Chaves (2009-2011) e foram realizados, de forma corajosa e determinada, pela saudosa diretora de Formação e Cultura Maria de Fátima Coelho Borges Stern, a quem rendemos nossas homenagens em nome de todos os associados da Anamatra.



Ainda nos alegra registrar que esta coletânea decorre do espírito empreendedor da diretoria capitaneada pela ex-presidente da Anamatra Ilce Marques de Carvalho (Gestão 1989-1991), que teve o destemor de realizar o nosso primeiro Conamat.

Expressamos nosso desejo, ao final, de que a compilação contribua para o engrandecimento da nossa luta cotidiana por um Judiciário mais forte e independente e com mais condições para a satisfação dos anseios da sociedade mediante uma jurisdição célere, eficiente e de qualidade.

Boa leitura a todos.

**Paulo Luiz Schmidt**  
Presidente

**André Machado Cavalcanti**  
Diretor de Formação e Cultura

# I CONAMAT

*Tema Central:* **Sistematização, Renovação e Dinamização da Justiça do Trabalho**

*Local:* **Salvador (BA)**

*Período:* **20 a 23 de Março de 1990**

*Amatra Parceira:* **Amatra V (Bahia/Sergipe)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 1989/1991**

*Presidente:* Ilce Marques de Carvalho - Amatra 5

*Vice-presidente:* Márcio Guilherme Moreira Cunha Rabelo - Amatra 6

*Secretaria:* Marilda Wanderley Coelho - Amatra 8

*Conselho Fiscal:* Victório Ledra (Amatra 12), David Alves de Mello Junior (Amatra 11) e Lídice Medeiros (Amatra 14)

## **COMISSÃO 1 - A CRISE DA LEI**

Tese 1) Existe necessidade de resgatar o juízo crítico da ciência do Direito sobre si mesma, principalmente através de uma profunda transformação do ensino jurídico nas universidades. Há que abandonar a visão positivista e enfatizar a interdisciplinaridade.

Tese 2) A lei tem possibilidade de influir nas mudanças sociais e de ser um instrumento de modernização de desenvolvimento, permitindo a interferência do poder político na estrutura social e nas relações de produção, para modificá-las. Este objetivo será mais bem alcançado através de ampliação dos mecanismos de participação popular no processo legislativo.

Tese 3) Deve haver conscientização do juiz para sua atividade criadora, na interpretação e na aplicação da lei. É o caso dos direitos sociais, em razão de sua auto-aplicabilidade, bem como da valoração de outras situações previstas na Constituição, como a proteção à maternidade, a melhoria de condições sociais, o primado do valor trabalho, a democracia, entre outras.

Tese 4) Deve o juiz assumir uma visão dialética na interpretação da lei, saindo do aspecto estritamente lógico-formal e mecanicista na aplicação do Direito, integrando norma e fato com seus fundamentos históricos.

Tese 5) Uma nova constituição estabelece novo fundamento para a ordem jurídica. Assim, a leitura das leis anteriores e das supervenientes deve ser feita sob a óptica da nova Constituição.

Tese 6) No contexto da atual Constituição, deve o juiz interpretar a lei com uma visão coletivista, dando ênfase à atuação do sindicato, inclusive em primeira instância.

Tese 7) É fundamental a fiscalização democrática do Poder Judiciário pela sociedade civil, pois só assim será possível a pressão para instrumentalizá-lo para o cumprimento de sua função social.

## **COMISSÃO 2 - A CRISE DA ESTRUTURA**

Superando a dicotomia inicial, entre encaminhar as propostas de soluções da crise estrutural da Justiça do Trabalho apenas no interior da estrutura administrativa do Poder, ou exclusivamente através das associações de classe, a Comissão optou por sugerir estratégia mais ampla.

Devem ser mantidos e estimulados o diagnóstico e a discussão nas bases, pelos diversos segmentos dos operadores jurídicos, dentro do espírito e das condições assinalados nos itens 1 e 2, utilizando-se, a partir daí, à exaustão, os espaços *interna corporis*. Deve ser ativado e encorajado o pleno exercício da autoridade administrativa, com o quê muitas das soluções poderão ser alcançadas.

Alternativamente, a Comissão sugere estudos sobre a formação de um órgão colegiado (conforme referido no item 2.3) que possa assessorar e ser assessorado, técnica, administrativa e politicamente, no encaminhamento de todas as questões relativas à Justiça do Trabalho junto aos demais poderes.

### **Transcrição dos itens invocados nos encaminhamentos citados nos dois parágrafos acima - itens 1 e 2**

#### Tese 1) A CRISE ONTOLÓGICA

A comissão, até por sua formação heterogênea (dela participaram magistrados de todos os graus de jurisdição, advogados, peritos, juízes classistas e serventuários da Justiça), preocupou-se em discutir o tema sem qualquer conotação meramente corporativa. A crise de que se cogita não é a mera crise do juiz, ou do advogado, ou de qualquer outro operador do Direito. Trata-se de problemática conjuntural que demanda solução de fundo, ou seja, que possa erradicar e prevenir prejuízos aos destinatários da prestação jurisdicional.

Não se pretende, pois, apontar problemas e soluções voltados a segmentos isolados. A crise do Judiciário só será superada quando, e na medida em que, ao lado de soluções fragmentadas, ou em detrimento destas, for assegurado à sociedade amplo acesso à Justiça e adequado funcionamento do aparelho estatal, com as garantias exigíveis.

## Tese 2) CONDIÇÕES DE SUPERAÇÃO

- a) Busca de soluções não corporativas, de caráter macroestrutural, sem descuidar-se das reformas alcançáveis em curto prazo;
- b) Superação das regras, estruturas e mecanismos processuais de natureza individualista, na perspectiva do “novo coletivismo”. Concepções alternativas de ação judicial e administrativa;
- c) Ampliação dos espaços democráticos. Definição destes espaços, seja no âmbito das entidades representativas dos operadores do Direito, ou de um “colégio” que os integre, seja *interna corporis* (exercício do poder e da autoridade administrativa, para cujo fim não se exige condições excepcionais);
- d) Avaliação permanente desses processos, no âmbito da administração da Justiça, e no que se refere à legitimação social dos operadores jurídicos e aos mecanismos de solução dos conflitos.

## **COMISSÃO 3 - A CRISE DO MAGISTRADO**

### Tese 1) PARTICIPAÇÃO POLÍTICA AMPLA DO JUIZ

- a) Plano de estudo aberto ao público;
- b) Declaração de órgãos representativos da categoria em defesa da Constituição;
- c) Campanhas multiprofissionais (em especial a OAB e sindicatos);
- d) Elegibilidade do juiz para futuras constituintes, não congressuais (direito fundamental do cidadão);
- e) Luta pela regulamentação das medidas provisórias do texto constitucional.

### Tese 2) A AUTONOMIA DE CONDUTA

Mobilização coletiva no sentido de supressão de preconceitos éticos que embaraçam a realização pessoal do magistrado em busca de valores humanos centrados num adequado equilíbrio entre a autonomia pessoal e a responsabilidade.

### Tese 3) GESTÕES NO SENTIDO DA CONSCIENTIZAÇÃO

- a) Ações das Amatras na divulgação das conclusões;
- b) Grupos de reflexão com auxílio de profissionais da área da Psicologia;
- c) Cursos (dentre outros, de aprimoramento do magistrado através de cursos oficiais a serem implementados pelos órgãos competentes);
- d) Debates;
- e) Utilização de veículos de comunicação;
- f) Ações conjuntas com outras associações profissionais;
- g) Utilização da informática como forma de garantir a qualidade do trabalho e de manutenção da solidariedade entre os juízes - concepção de que a máquina é favorável ao homem;
- h) Criação de mecanismos que possibilitam o aperfeiçoamento do magistrado.

### **COMISSÃO 4 - A CRISE NO CONTEXTO SÓCIOECONÔMICO**

Concluindo, o Poder Judiciário, neste Encontro representado pela Justiça do Trabalho, proclama sua enérgica rejeição das medidas que visem a, de modo indireto ou direto, lesar sua autonomia, dignidade e a livre apreciação, convencimento e decisão de seus órgãos. Outrossim, replem indevidas acusações de que seja intento da Justiça desestabilizar quaisquer planos econômicos federais, já que se limita, em cada caso concreto, a aplicar ou declarar a inaplicabilidade de leis e dizer o direito.



# II CONAMAT

*Tema Central:* **Aprimoramento da Legislação Processual do Trabalho**

*Local:* **Rio de Janeiro (RJ)**

*Período:* **15 a 18 de Maio de 1991**

*Amatra Parceira:* **Amatra I (Rio de Janeiro)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 1989/1991**

*Presidente:* Ilce Marques de Carvalho - Amatra 5

*Vice-presidente:* Márcio Guilherme Moreira Cunha Rabelo - Amatra 6

*Secretaria:* Marilda Wanderley Coelho - Amatra 8

*Conselho Fiscal:* Victório Ledra (Amatra 12), David Alves de Mello Junior (Amatra 11) e Lídice Medeiros (Amatra 14)

## **Comissão Organizadora**

Amélia Valadão Lopes - Amatra 1

Ana Britto da Rocha Acker - Amatra 1

Angela Fiorencio - Amatra 1

Antônio Carlos A. Rodrigues - Amatra 1

César Marques Carvalho - Amatra 1

Débora Barreto Póvoa - Amatra 1

Dóris Luise de Castro Neves - Amatra 1

Maria das Graças Semprini de Abreu - Amatra 1

Maria José A. Teixeira de Oliveira - Amatra 1

Maria de Lourdes Sallaberry - Amatra 1

Mery Bucker Caminha - Amatra 1

Miriam Celeste Moura Machado - Amatra 1

Regina Célia de Miranda Jordão - Amatra 1

Sérgio Moreira de Oliveira - Amatra 1

Tânia Teresa M. Carvalho - Amatra 1



## COMISSÃO 1 - PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

### Tese 1) PRINCÍPIO TUTELAR

Aplica-se o princípio tutelar ao Processo do Trabalho, em especial na distribuição do ônus da prova.

Foi rejeitada a proposta que pretendia aplicar ao Processo do Trabalho o princípio da igualdade formal das partes.

### Tese 2) PRINCÍPIO DA GRATUIDADE

Mantém-se o princípio da gratuidade como informador do Processo do Trabalho.

Em decorrência: inexistência de depósito prévio, pelo trabalhador, para prática de qualquer ato processual; manutenção do *jus postulandi* até a efetiva regulamentação do parágrafo único do art. 134 da Constituição Federal.

### Tese 3) PRINCÍPIO DA CONCILIAÇÃO

Mantém-se como princípio informador do Processo do Trabalho.

### Tese 4) PRINCÍPIO DA ORALIDADE

É princípio informador do Processo do Trabalho.

### Tese 5) PRINCÍPIO DA CELERIDADE

É princípio informador do Processo do Trabalho.

### Tese 6) PRINCÍPIO INQUISITÓRIO

É princípio informador do Processo do Trabalho. Como consequência, deve ser conferido ao juiz do Trabalho amplo poder de cautela.

## **COMISSÃO 2 - ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### Tese 1) COMPETÊNCIA

Juízo monocrático para processar e julgar as causas em que é parte a Fazenda Nacional.

Foro de opção do empregado para propositura de reclamação:

- ⊙ O da prestação de serviço, da contratação ou do domicílio do trabalhador à época da contratação.
- ⊙ Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar indenização por perdas e danos, oriundas de relação jurídica do trabalho, nas hipóteses, por exemplo, de abuso de direito, de dispensa retaliativa e de litigância de má-fé.
- ⊙ Rejeitada a proposta de criação de juízos privativos de execução.

### Tese 2) ÓRGÃOS AUXILIARES

Os diretores de secretaria devem ser indicados pelo Juiz Presidente.

Criação, em cada Tribunal, de quadro de auxiliares dos Juízes: médicos, engenheiros, contadores, técnicos em documentoscopia, assessores (dois para cada juiz), etc.

### Tese 3) REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

Nomeação segundo critérios idênticos aos fixados na Constituição Federal para advogados e membros do Ministério Público.

Remuneração pelos Sindicatos de origem.

### Tese 4) MINISTÉRIO PÚBLICO

A legislação referente ao Ministério Público deve estar concentrada na Lei Orgânica específica.

### **COMISSÃO 3 - DA UNIFORMIZAÇÃO DA NOMENCLATURA, COMUNICAÇÃO DOS ATOS, MULTAS E PENALIDADES**

Incluir parágrafo no art. 628 da CLT, dispensando verificação pessoal do agente da inspeção para lavratura de auto de infração sempre que a violação de preceito legal for constatada pelo Poder Judiciário, através de sentença transitada em julgado.

Elastecer a competência da Justiça do Trabalho para aplicar multas que revertam em favor do empregado e aquelas em favor da União Federal que decorram da inobservância de determinação judicial.

Manter a atribuição das DRTs para a aplicação de multas que revertam em favor da União.

Encaminhamento pelo juízo, *ex officio*, ao Ministério Público, para denúncia quando constatadas lesões massivas (macro lesões) de ilícitos trabalhistas, visando abertura de inquérito.

Foi sugerida a aplicação de multa ao empregador em caso de não entrega de guias do seguro-desemprego; ainda sugerida a aplicação de multa, no percentual de 30%, incidentes sobre o valor da condenação, em caso de oposição de embargos declaratórios procrastinadores do feito.

### **COMISSÃO 4 - LITISCONSÓRCIO, INTERVENÇÃO DE TERCEIROS E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

#### Tese 1) LITISCONSÓRCIO

Havendo identidade de matéria não há como recusar ou limitar litisconsórcio ativo (art. 842 da CLT).

#### Tese 2) SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A legitimação extraordinária do sindicato para atuar como substituto processual compreende não só os associados como também os demais integrantes da categoria. A nomeação dos substituídos se constitui em requisito essencial ao exame do pedido. Em caso de

lesão massiva, a categoria profissional não organizada em sindicato poderá fazer-se substituir pelo Ministério Público.

## **COMISSÃO 5 - PRAZO: UNIFORMIZAÇÃO E NULIDADE - O MANIFESTO PREJUÍZO**

### Tese 1) PRAZO

Adota-se a preclusão como norteadora do Processo do Trabalho. Os prazos para a prática de atos pelas partes deverão ser uniformizados, inadmitidos privilégios para as pessoas jurídicas de direito público.

Exceção: Os embargos de declaração (em qualquer grau) e as determinações para depósito deverão ter prazo mais reduzido do que aquele que vier a ser fixado na forma acima.

### Tese 2) NULIDADES

Deve ser corrigido o § 1º do art. 795 da CLT estabelecendo que “Deverão, entretanto, ser declaradas de ofício as nulidades absolutas”.

A regra de direito material, posta no art. 9º da CLT, deverá nortear a aplicação das nulidades dos atos processuais no Direito Processual do Trabalho.

## **COMISSÃO 6 - DISSÍDIOS COLETIVOS**

### Tese 1) LEGITIMAÇÃO

O empregador pode participar de dissídio coletivo sem assistência sindical.

### Tese 2) PROCEDIMENTO

É defeso à Justiça do Trabalho instaurar, de ofício, dissídio coletivo.

### Tese 3) PODER NORMATIVO

O poder normativo deve ser mantido.

Reconhece-se que a negociação coletiva e a convenção coletiva são formas superiores de solução do conflito coletivo de trabalho.

#### Tese 4) SINDICATOS

Foi rejeitada a proposta do registro do sindicato ser questionado perante a Justiça do Trabalho.

Foi rejeitada a proposta do registro dos novos sindicatos ser efetuado perante o Ministério do Trabalho, até a constituição de “órgão próprio” indicado na Carta da República.

### **COMISSÃO 7 - PROCESSO DE CONHECIMENTO**

#### Tese 1) CONTESTAÇÃO

Deve ser apresentada em audiência.

#### Tese 2) VÍCIO DE CITAÇÃO

Através de despacho de natureza ordinatória, pode o juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento declarar a inexistência da sentença de arquivamento ou revelia em caso de vício de notificação inicial/citação.

### **COMISSÃO 8 - SANEAMENTO DO PROCESSO, ARQUIVAMENTO, REVELIA E PROVAS**

Não justifica o acolhimento da contradita só o fato de estar a testemunha litigando contra o empregador.

Não cumprindo o empregador a obrigação de natureza administrativa, referente à vistoria de suas instalações, é ônus seu provar a ausência de risco à saúde e à vida dos empregados.

Para tornar exequível o acima proposto, a norma de direito material (do art. 160 da CLT) deve ser alterada para impor a renovação periódica de vistoria.

## **COMISSÃO 9 - SENTENÇA E EFEITOS DA COISA JULGADA.** **RECURSOS. UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PELOS TRTS**

### Tese 1) SENTENÇA

Mantêm-se inalteradas as regras atuais referentes aos requisitos formais da sentença.

### Tese 2) EFEITO DA COISA JULGADA

A conciliação celebrada nos autos do processo deve ser restrita aos pedidos formulados na petição inicial, sendo nula de pleno direito a cláusula que dispuser em contrário. A despeito de o substituído processual não ser parte no processo, a ele se estendem os efeitos da coisa julgada.

### Tese 3) RECURSOS

Mantém-se a irrecorribilidade das decisões interlocutórias. Reconhece-se o efeito meramente devolutivo dos recursos.

### Tese 4) CUSTAS

Fixação das custas a serem suportadas pelo sucumbente, observado o princípio da gratuidade, na proporção dos atos praticados no processo de conhecimento e de execução.

### Tese 5) AÇÃO RESCISÓRIA

Exige-se depósito prévio, pelo empregador, para o ajuizamento.

### Tese 6) UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL

A uniformização jurisprudencial, através de precedentes reunidos em súmulas de jurisprudência predominante, não tem força vinculativa, em face do livre convencimento do juízo.

## **COMISSÃO 10 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA**

Deverá ser observado um único rito para os processos especiais de jurisdição contenciosa.

Incabível ação possessória objetivando retomada de estabelecimento ocupado em decorrência de movimento paredista.

No ajuizamento da ação de consignação em pagamento, o consignante deverá instruir a petição inicial com o depósito no valor entendido como devido, sob pena de indeferimento da petição inicial. Recebendo o consignado a quantia depositada, o processo se extinguirá com o julgamento do mérito.

A quitação, em qualquer hipótese, ficará restrita aos títulos e valores satisfeitos. O juiz apreciará o valor do depósito correspondente à suposta dívida em sua integralidade, mesmo em caso de revelia.

## **COMISSÃO 11 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS**

Tese 1) LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

- a) Nas execuções realizadas fora da jurisdição da Junta que proferiu a sentença, a via postal deve ser utilizada, com regra, para citação do devedor, reservando-se as cartas precatórias para a realização dos atos posteriores.
- b) Deve constar de texto de lei expressa que os créditos trabalhistas têm natureza alimentar, vinculando-os ao art. 100 da Constituição Federal.
- c) Deve o juiz, de ofício, determinar que os cálculos de liquidação sejam elaborados pelo contador, desde que haja nos autos elementos suficientes para a liquidação do julgado.
- d) Deve ser fixado prazo para contestação aos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão do direito de atacar os valores apresentados.

- e) Deve o juiz, de ofício, determinar que os cálculos de liquidação sejam elaborados pelo contador, desde que haja nos autos elementos suficientes para a liquidação do julgado.
- f) A atualização dos créditos trabalhistas deve processar-se de conformidade com as normas que disciplinam a cobrança de créditos tributários, ainda que falido o empregador.

#### Tese 2) TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS

- a) Cabe execução de título extrajudicial, no Processo do Trabalho, para satisfação de créditos decorrentes do atraso no pagamento dos salários, de confissão de dívida e da rescisão contratual paga com cheque sem provisão de fundos ou, ainda, se frustrado o pagamento por qualquer motivo.
- b) As disposições oriundas de dissídios, convenções e acordos coletivos atinentes a reajustes salariais têm natureza executória, exigindo-se a liquidez na formulação dos pedidos.

### **COMISSÃO 12 - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DODEVEDOR. MOMENTO DE GARANTIA DO JUÍZO NA PENHORA DIFERIDA. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO. PENHORA. IMPUGNAÇÃO DO CREDOR: MOMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO**

Tese 1) Aplica-se ao processo de execução a norma mais favorável ao empregado.

Tese 2) A execução trabalhista deve processar-se de ofício, seja definitiva ou provisória, inclusive aquelas em que o devedor é sucessor ou integrante do mesmo grupo econômico do sucumbente. Nestas hipóteses, a defesa restringe-se à condição deste de sucessor ou de integrante do mesmo grupo econômico.

Tese 3) As parcelas confessadas ou não contestadas poderão ser executadas de imediato, antes de prolatada a sentença de conhecimento.

Tese 4) Os créditos trabalhistas não estão sujeitos a concurso de credores e habilitação em falência ou arrolamento.



Tese 5) Deve ser disciplinado o concurso de credores na Justiça do Trabalho para os casos de insolvência civil, inventário e arrolamento (ainda quando não haja declaração de insolvência).

Tese 6) Deve ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da penhora por dinheiro ou bem de mais fácil alienação.

Tese 7) Devem ser conferidos ao juiz poderes para tomar providências tendentes à alienação dos bens penhorados, com audiência da parte contrária, sempre que não tenha havido licitantes, nem tenha sido requerida adjudicação.

Tese 8) Mediante declaração judicial incidental, nos próprios autos, ficam sujeitos à execução trabalhista os bens alienados ou gravados de ônus real em fraude à execução.

Tese 9) O art. 13 da Lei 5584/70, deve ser incorporado à CLT.

Tese 10) No processo de execução, devem ser admitidos apenas os embargos à execução, à adjudicação, à arrematação e os embargos de terceiros, além do agravo de petição. Os itens 10 e seguintes se referem à matéria de Embargos de Execução.

Tese 11) A admissibilidade do agravo de petição deve vincular-se à efetivação de depósito prévio.

Tese 12) Inexistindo bens suficientes passíveis de penhora, responderão solidária e ilimitadamente os sócios de sociedades de pessoas, nestas incluídas as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Tese 13) O juiz está autorizado a determinar, nos autos de execução, a prisão do depositário infiel, garantida a ampla defesa.

## **COMISSÃO 13 - PROCESSO CAUTELAR**

### Tese 1) COMPETÊNCIA

Do juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento para conceder liminar em processo cautelar.

## Tese 2) PROCEDIMENTO

As liminares somente serão concedidas após a audição da parte contrária, salvo as hipóteses em que verificar o juiz que a citação do reclamado possa levar à inocuidade da medida.

Irrecorribilidade da decisão denegatória concessiva da liminar. O recurso interposto de sentença proferida em processo cautelar tem efeito meramente devolutivo.

## Tese 3) COMPATIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS LIMINARES COM O PROCESSO DE CONHECIMENTO

Pode o juiz presidente, no processo de conhecimento, deferir medidas liminares, a título provisório, de caráter satisfativo, desde que verificada a plausibilidade do direito e a possibilidade de ocorrência de dano de difícil reparação, a exemplo do previsto no inciso IX, art. 659 da CLT. Irrecorribilidade da decisão denegatória ou concessiva de liminar.



# III CONAMAT

*Tema Central:* **A Crise do Judiciário e as Medidas Tendentes a Atenuá-las**

*Local:* **Recife (PE)**

*Período:* **26 a 29 de Maio de 1992**

*Amatra Parceira:* **Amatra VI (Pernambuco)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 1991/1993**

*Presidente:* Tarcísio Alberto Giboski - Amatra 3

*Vice-Presidente:* Paulo Montenegro Pires - Amatra 13

*Secretária- Geral:* Dóris Louise de Castro Neves - Amatra 1

*Conselho Fiscal:* Geraldo de Oliveira (Amatra 23),  
Antônio Ernane Cacique de New York (Amatra 22),  
Dirceu Buyz Pinto Junior (Amatra 9)

## **COMISSÃO 1 - DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO**

Tese 1) No setor público, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, a aprovação em concurso público confere o direito ao emprego, salvo em casos excepcionais previstos em lei.

Tese 2) É vedada a despedida arbitrária, consagrando-se o princípio da dispensa sob controle, admitida apenas a que tiver motivo socialmente justificável, salvo nas hipóteses expressamente previstas.

Tese 3) Os mecanismos de defesa do emprego devem ser ampliados através da negociação coletiva.

## **COMISSÃO 2 - DIREITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO**

Tese 1) É da Justiça do Trabalho a competência para apreciar e julgar os dissídios entre funcionários públicos e os entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

Tese 2) Devem ser criadas varas especializadas, com juízes monocráticos, para julgamento de litígios de que se trata a proposta anterior.

Tese 3) Deve ser extinta a representação classista na Justiça do Trabalho.

Tese 4) Apenas os juízes vitalícios devem participar das votações que digam respeito a matéria administrativa.

Tese 5) Sejam consideradas na fixação do número de vagas destinadas ao Ministério Público e advogados nos tribunais, aquelas ocupadas pelos juízes vitalícios, excluídos os juízes classistas.

## **COMISSÃO 3 - MAGISTRATURA**

Os órgãos diretivos dos tribunais regionais do Trabalho devem ser eleitos pelos juízes vitalícios em atividade na respectiva Região.

## **COMISSÃO 4 - DIREITO COLETIVO DO TRABALHO**

Tese 1) Não compete aos tribunais a declaração de abusividade da greve.

Tese 2) É da competência originária dos juízes de primeiro grau o julgamento dos atos abusivos cometidos durante a greve.

## **COMISSÃO 5 - DIREITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO**

Tese 1) Enquanto não extinta a representação classista:

- a) deve ser aperfeiçoado o sistema de escolha dos classistas, que deverão ser eleitos por suas bases e remunerados pela entidade que representam;
- b) por eticamente injustificável, deve ser suprimida a aposentadoria dos representantes classistas paga pelos cofres da União.

## **RECOMENDAÇÕES APROVADAS**

### **PRIMEIRA:**

Os Magistrados do Trabalho, reunidos no seu III Congresso Nacional, resolvem:

- 1) Recomendar aos magistrados que não se manifestem junto à Presidência de seus tribunais no sentido de haver recondução de representantes classistas;
- 2) Oficiar aos presidentes dos tribunais regionais do Trabalho sugerindo que se abstenham de deferir reconduções;
- 3) Dar ciência do aqui contido aos Exmos. Srs. Presidente da República, ministros da Justiça e da Fazenda, e presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

## **SEGUNDA:**

Deve ser oficiado aos tribunais regionais do Trabalho, solicitando que a lotação dos juízes substitutos seja feita na sede do respectivo tribunal, exceto quando o magistrado tenha domicílio no município em que esteja localizada a junta na qual está em exercício.

## **TERCEIRA:**

As Amatras deverão discutir com juízes e a sociedade a questão do volume de serviço dos magistrados, buscando encontrar soluções tais como a limitação do número de processos por junta.

# IV CONAMAT

*Tema Central:* **Direito Material e Processual do Trabalho**

*Local:* **Belo Horizonte (MG)**

*Período:* **12 a 15 de Maio de 1993**

*Amatra Parceira:* **Amatra III (Minas Gerais)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 1993/1995**

*Presidente:* Ivanildo da Cunha Andrade - Amatra 6

*1º Vice-Presidente de Prerrogativas:* Francisco Pedro Jucá - Amatra 2

*2º Vice-Presidente de Coordenação Legislativa:* Maria Helena Mallmann - Amatra 4

*1º Vice-Presidente Regional:* Américo Bedê Freire - Amatra 16

*2º Vice-Presidente Regional:* Ubiratan Moreira Delgado - Amatra 13

*3º Vice-Presidente Regional:* Marcelo Luiz Ávila de Bessa - Amatra 10

*4º Vice-Presidente Regional:* Iara Alves Cordeiro - Amatra 15

*5º Vice-Presidente Regional:* Ditmar José Kretzer - Amatra 12

*Secretária-Geral:* Maria de Lourdes Sallaberry - Amatra 1

*Conselho Fiscal:* José dos Santos Pereira Braga (Amatra 11), Severino Rodrigues dos Santos (Amatra 19), Geraldo de Castro Pereira (Amatra 3) e Walter Batista Moreno (Amatra 7)



## **COMISSÃO 1 - A JUSTIÇA DO TRABALHO E A REVISÃO CONSTITUCIONAL**

### Tese 1) A JUSTIÇA DO TRABALHO, PRESENTE E FUTURO

O anteprojeto Hélio Bicudo, como um todo, não serve à sociedade nem à Magistratura.

### Tese 2) PROPOSTAS RELATIVAS À REPRESENTAÇÃO CLASSISTA, PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL E ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É necessária a extinção da representação classista.

### Tese 3) A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

É primordial a defesa da Constituição Federal, promulgada em 1988, e a manutenção dos direitos sociais nela consagrados, fruto de um processo democrático em que houve significativa participação popular. Nessa ótica, a comissão repudia a proposta de antecipação da revisão constitucional, uma vez que os direitos inscritos na Carta sequer foram efetivados em sua totalidade.

Ao invés de pensar em revisão, é necessário garantir o exercício dos direitos sociais através de sua regulamentação e da atuação do Poder Judiciário.

A proposta de antecipação da revisão constitucional, que vem sendo ventilada por iniciativa do Executivo, pretende suprimir os direitos sociais contemplados na Constituição. Na verdade, tal iniciativa integra um projeto maior que tem a finalidade de restringir a participação do Estado nas relações do trabalho.

Num país como o Brasil, com imensas desigualdades sociais, é inadequado falar-se na flexibilização do Direito do Trabalho. O Estado deve estar presente nas relações de trabalho, considerando o princípio tutelar que informa tal ramo do Direito, postulado este que não foi abandonado mesmo em países onde já se atingiu um significativo bem estar social da população, onde as desigualdades sociais não são tão profundas.

Sendo assim, impende que se tornem efetivos os direitos sociais inscritos na Constituição através de sua regulamentação e da atuação do Poder Judiciário que, como um dos poderes do Estado, também é responsável pela efetividade das normas constitucionais.

Nesse sentido, causa perplexidade o fato de que, passados dois anos e meio da promulgação da Carta, os direitos ali inscritos ainda não terem sido objeto de regulamentação pelo Poder Legislativo, fato que, embora não justifique a ausência de regulamentação dos direitos sociais, dificulta a atuação do Congresso nesse sentido.

Cumprе salientar, ainda, com relação às medidas provisórias, a impropriedade de sua utilização da forma como vem sendo utilizada pelo Executivo. As relações de trabalho não podem ser reguladas através de medidas provisórias, porque o Direito do Trabalho não é um direito emergencial.

Por fim, é preciso salientar que o mais importante direito a ser regulamentado é aquele inscrito no inciso I do artigo 7º da Carta, seja porque é o primeiro ali enumerado, seja porque trata da garantia de trabalho da qual depende, em última instância, a efetivação de todos os demais direitos.

O enfoque dado pela norma constitucional é no sentido de que só haveria reintegração nos casos de dispensa imotivada e a indenização substitutiva só se daria quando essa não fosse possível.

O legislador, ao regulamentar a garantia constitucional, deve estar atento a esta circunstância. Propomos que a despedida somente possa ocorrer de forma motivada, ou seja: por motivo técnico, financeiro, econômico ou força maior e por justa causa. Haveria indenização compensatória para os casos de despedida motivada.

Há necessidade de regulamentação do adicional de remuneração, de forma que fique claro que o mesmo deve incidir sobre o salário efetivamente percebido pelo trabalhador, bem como que haja possibilidade de percepção acumulada de adicionais em caso de exposição concomitante a agentes insalubres, perigosos e penosos.

Além disso, sugerem-se, com relação ao tema, as seguintes propostas:

- a) A responsabilidade civil e criminal do empregador omissivo em face do dano continuado.
- b) Deslocamento do poder legiferante do Executivo instrumentalizado pelo Ministério do Trabalho, consagrado por meio de Portarias, para a esfera do Poder Legislativo autêntico.
- c) A legislação deve obrigar o pagamento do adicional, definindo ela própria as respectivas atividades, deixando para a verificação pericial apenas quando devem ser investigadas condições ambientais causadoras de insalubridade – exclusão de parte do artigo 192, para que a norma indique de maneira conclusiva as atividades insalubres pela própria natureza, independentemente de limites de tolerância. Ao artigo 195 acrescentar-se-ia que seria indispensável a realização de perícia, quando a função estiver definida como insalubre.
- d) Exigência de que o empregador tome medidas efetivas no sentido de eliminação dos agentes nocivos na fonte, cogitando-se do fornecimento de equipamentos de proteção apenas quando a eliminação da nocividade do agente na fonte não seja possível.
- e) A previsão na legislação – não somente através de portarias expedidas pelo Ministério do Trabalho – de que só se considere eliminada a insalubridade com a comprovação do fato através de exames periódicos de monitoração biológica (hoje previsto no NR 7).
- f) Sugerida a taxação de empresas declaradas insalubres.

Com relação ao aviso prévio proporcional, devido no caso de despedida motivada, é necessário que o legislador leve em conta o fato de que os efeitos da despedida são mais perniciosos ao trabalhador do que para o empregador, ao regulamentar tal benefício.

Quanto ao aviso prévio devido pelo empregado, sugere-se que permaneça na forma regulada pela CLT.

Por outro lado, como forma de garantir proteção dos créditos trabalhistas, propõe-se a criação de um fundo especial com aporte de empresários – empregadores em geral – que se encarreguem da satisfação dos créditos trabalhistas quando não exista a possibilidade de serem satisfeitos diretamente pelo devedor principal em caso de

falência, concurso de credores, etc., buscando, após, junto ao empregador, a restituição do que foi pago.

É relevante, ainda, a regulamentação do direito de participação dos trabalhadores na gestão das empresas. Tal participação pode ser individual, através de representante de trabalhadores, de assembleia de produção e de serviços, ou coletiva, através da participação das organizações sindicais.

Os direitos consagrados na Constituição são suficientes para garantir o efetivo bem estar da população e, por isso, devem ser ampliados.

Propõe-se, nesse sentido, que seja estabelecido que os contratos temporários devam ser efetivados pelo próprio tomador de serviços, extinguindo-se o atravessamento de mão de obra e, ainda, estendendo-se aos trabalhadores temporários os direitos garantidos aos demais trabalhadores.

Conclui-se, ainda, que além da proteção em face da automação, a Constituinte deve garantir proteção especial de emprego aos trabalhadores em vias de aposentadoria, acidentados do trabalho e portadores de doença profissional.

De outra parte, sugere-se seja inscrito no texto constitucional que as alterações no processo produtivo decorrentes do avanço tecnológico beneficiem os empregados, compelindo a empresa a proporcionar-lhes necessária qualificação profissional.

Com relação à proteção à infância, a implementação do princípio inserto no art. 227 da Constituição depende de forma dramática do direito ao trabalho. A ordem econômica deve assegurar a todos a vida digna, condição a ser alcançada pela observância do princípio de pleno emprego.

Devem ser estendidos aos trabalhadores domésticos alguns direitos, como: proteção do salário na forma da lei, salário-família, ação com prazo prescricional já previsto para os demais trabalhadores, além de se estabelecer o pagamento de indenização por tempo de serviço já que o FGTS não os alcança.

A Constituição deve prever, ainda, que a garantia à irredutibilidade salarial é plena, seja no que tange ao valor nominal, seja quanto ao

valor real, para evitar-se as vicissitudes decorrentes de interpretações que entendem que a irredutibilidade é apenas nominal.

Deve ser previsto, ainda, de forma expressa, que a irredutibilidade do salário estende-se inclusive aos créditos trabalhistas devidos judicialmente, estabelecendo-se que os créditos de correção monetária devem garantir a manutenção do poder aquisitivo dos salários, para evitar-se a edição de normas semelhantes à Lei 8177/91.

Paralelamente à necessidade de regulamentação, urge que o Poder Judiciário Trabalhista passe a atuar, efetivamente, no sentido de fazer valer os direitos constitucionais conquistados, eis que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, nos termos do que dispõe o § 1º, art. 5º da Constituição. Assim, devem ser aplicados, tanto quanto possível, desde logo, utilizando-se o julgador, se for necessário, dos procedimentos a que está autorizado pelo art. 4º da LICC, tais como a analogia, ou os princípios gerais do Direito.

A jurisprudência também é fonte de direito e inúmeros direitos trabalhistas se consolidaram através dela. Nesse sentido, é necessário também que se faça a interpretação da Carta como um todo, atividade esta que deve ser informada e conformada pelos princípios que embasam a ordem constitucional.

É fundamental que os intérpretes procedam à releitura das leis ordinárias à luz dos fundamentos constitucionais, de modo a adaptá-las a estes.

É necessário que o Poder Judiciário deixe de ser mero expectador e passe a ser ator, fazendo a sua parte na construção de uma sociedade mais justa.

## **COMISSÃO 2 - DEVERES, PRERROGATIVAS E DIREITOS DA MAGISTRATURA**

### Tese 1) POSTURA ÉTICO-VALORATIVA DO MAGISTRADO

Os magistrados togados da Justiça do Trabalho afirmam os seguintes pontos:

- a) Impõe-se a reafirmação dos princípios gerais do Direito e dos princípios constitucionais como norteadores do ato de julgar.
- b) Cumpre dar prevalência à atuação coletiva dos juízes, bem como manter a iniciativa de diálogo com os demais segmentos da sociedade.
- c) Cabe reafirmar a autonomia financeira e a independência do Poder Judiciário, opondo-se inclusive a instrumentos de controle, como advocatária.
- d) Impõe-se a defesa e a efetiva aplicação da Constituição Federal, com o aprimoramento das instituições, sobretudo com relação à ação civil pública e às atribuições do Ministério Público do Trabalho, como forma de coibir a reiteração.
- e) Exige-se, prioritariamente, a imediata regulamentação dos incisos do artigo 7º da Constituição Federal, por se tratar de direitos fundamentais de cidadania e essenciais ao equilíbrio das relações entre capital e trabalho.
- f) Urge investir no aprimoramento dos juízes, para melhor capacitá-los na reconstituição e criação de novas categorias jurídicas, bem como insistir na formação transdisciplinar.
- g) É necessário simplificar a estrutura do Poder Judiciário, visando à celeridade do processo e melhor compreensão pelos jurisdicionados, tornando efetivo o duplo grau de jurisdição.
- h) Também é fundamental a mudança no critério de escolha dos ministros do STF, passando preferencialmente a eletivo pelos magistrados, como forma de garantir a independência e a postura do Poder Judiciário.
- i) Cabe manifestar oposição a sistemas de hierarquização entre juízes substitutos e juízes presidentes e a qualquer forma de verticalização que fira a independência do magistrado.
- j) É importante que os projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário sejam submetidos à apreciação de todos os seus membros.
- k) É importante incentivar os juízes a participarem da elaboração de projetos de lei referentes às matérias trabalhistas, bem como acompanharem a tramitação de tais projetos e aqueles de interesse do Poder Judiciário junto às comissões do Congresso Nacional.

## Tese 2) A ÉTICA ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO

Propõe-se, considerando a importância e a gravidade do tema, com vistas à ampliação do debate, que se aprofunde essa discussão, sugerindo, desde logo, abordagem dos seguintes tópicos:

- a) Buscar o debate, tendo como tema as contradições existentes na relação de trabalho;
- b) Afirmar que o crescimento profissional do magistrado depende de reflexão acerca de seu próprio papel na sociedade em conflito;
- c) Salientar que o cotidiano da Justiça do Trabalho é uma realidade da qual o juiz é o porta-voz. Mister se faz um profundo repensar dessa realidade e dessa Justiça;
- d) Afirmar a certeza de que novas formas que possibilitem a modificação de aspectos perniciosos, existentes nesse relacionamento, surgirão de confronto de ideias sempre enriquecedor;
- e) Afirmar que o magistrado deve utilizar, de forma sistemática, as estruturas legais de que dispõe para evitar a falta de ética na relação entre capital e trabalho.

## Tese 3) DEMOCRATIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO: RELAÇÕES INTERNAS

- a) Acesso ao Judiciário, através de procedimentos tais como inexistência de pagamento prévio de custas e emolumentos para a prática de qualquer ato processual, sem prejuízo da sucumbência. A facilidade de acesso é fundamental para a democratização;
- b) A democratização interna do Judiciário passa pela modernização de seu aparelhamento.

## **COMISSÃO 3 - CONTROLE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO**

### Tese 1) ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O PODER JUDICIÁRIO - DAS ELEIÇÕES DIRETAS PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO NOS TRIBUNAIS

Participação de todos os membros da Magistratura na escolha para os cargos diretivos dos tribunais do Trabalho.

## Tese 2) A SOCIEDADE E O PODER JUDICIÁRIO: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO\*

*\*Aprovada, por maioria, preferencialmente o item I e suas subdivisões e pela implantação sucessiva dos demais itens.*

Após muitos debates visando inicialmente à conceituação do que seja controle e fiscalização, propõe-se: que haja efetiva participação democrática de todos os segmentos da sociedade na administração da Justiça, com permanentes canais de comunicação ligando o Judiciário e a sociedade, e vice-versa, assumindo a sociedade civil sua quota de responsabilidade, sem que isso importe, desde logo, na formação de um órgão externo controlador, deve-se propugnar pela efetiva democratização do poder, quebrando o elo do formalismo, com resgate de nosso compromisso, com a sociedade e, também, na busca da democratização das relações intra poder, aqui considerados todos os órgãos que o compõem.

## Tese 3) PROPOSTAS CONCRETAS VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO

### a) Democratização do Ensino Jurídico

A Magistratura, a OAB e o MP têm de lançar, de modo conjunto, um debate na sociedade civil sobre o ensino do Direito nas Universidades;

A Magistratura deve começar a repensar conjuntamente os currículos das faculdades de Direito, de forma a dar-se uma consciência mais abrangente aos operadores do Direito, abandonando a visão normativista, com ênfase à crítica e com preocupação de uma formação multidisciplinar do bacharel;

Na participação sociedade *versus* Judiciário que se propugna, deve-se buscar maior proximidade com a universidade e com os cursos de Direito, com presença efetiva no processo de democratização da Justiça, e vice-versa.

### b) Democratização do Exercício da Profissão

O juiz deve lutar por sua cidadania e por ser, antes e acima de tudo, uma pessoa completa e inteira na sua participação enquanto cidadão.



Deve-se lutar por um pronto aparelhamento da Justiça, de forma a que possa responder às complexas questões que nela transitam.

Todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas, dando-se ênfase à necessária observância da norma do artigo 93, IX, da Carta Constitucional, sendo que a linguagem deve ser clara para que o destinatário da decisão possa decodificar seus conteúdos.

Criação de comissões especializadas, para assessoramento técnico em diversas áreas, com atuação permanente junto às várias instâncias do Judiciário.

### c) Democratização do Judiciário

A indispensável oxigenação do Judiciário, para que possa resultar revigorado enquanto poder autônomo, passa pela participação popular na administração da Justiça com as seguintes expressões:

- a) Incentivo à conciliação entre as partes, sendo o juiz o mediador;
- b) Busca de relações equilibradas entre juízes, advogados e Ministério Público;
- c) Criação de um serviço municipal (ou regional) de Justiça, com profissionais na sua composição, com o objetivo de esclarecimento à população acerca do Judiciário, na busca da garantia de igualdade de acesso à Justiça, com permanente informação aos cidadãos sobre seus direitos, inclusive junto às escolas, desde o 1º grau, levando igualmente tais informações aos locais de trabalho: amplo esclarecimento aos cidadãos sobre o papel do Judiciário e seu funcionamento;
- d) A possibilidade de intervenção, na solução de determinados conflitos de juízes sociais, leigos, cuja participação é solicitada em litígios específicos (conflitos laborais, infrações contra a saúde pública e delitos que justifiquem uma especial ponderação dos valores sociais ofendidos), como forma de uma maior participação popular na administração da Justiça;
- e) Criação de conselhos municipais permanentes, órgãos de participação popular, compostos por pessoas e entidades representativas da comunidade;

- f) Instalação de um fórum de debates, permanente, com participação de todos os segmentos da sociedade, onde serão discutidas e debatidas as questões de interesse da comunidade e dos jurisdicionados, cujas conclusões podem ser remetidas aos conselhos municipais, que serão municiados na atuação que lhe é afeta;
- g) Redimensionamento das relações do Judiciário com a *mass-media*. Criação de departamentos de relações públicas no Judiciário que possibilitem uma melhor e maior aproximação com a imprensa, na busca da transparência.

#### d) A Participação Efetiva da Sociedade na Produção Judiciária

Para a sociedade participar efetivamente na produção judiciária é importante que sejam simplificadas as práticas forenses na busca da transparência. Para tanto, sugere-se:

- a) Sentença com efeitos *erga omnes*: as fórmulas processuais precisam adaptar-se às relações socioeconômicas típicas de nosso tempo, trazendo em soluções mais dinâmicas e reparadoras. Para isso, é preciso que nas lesões massivas, por suas características, amplas e prejudiciais a muitas pessoas, a decisão final do Judiciário deva abranger a todos os interessados (*erga omnes*), independentemente de terem sido, ou não, parte naquele processo;
- b) Indenização por perdas e danos: pode-se partir de indícios, fatos notórios (de conhecimento público); as perdas emocionais, não apenas as materialmente comprováveis, integram a base de indenização. É preciso que existam indenizações efetivamente reparadoras, sentido mais amplo, para que as pessoas possam ser ressarcidas pelos vários prejuízos e lesões que sofrem.

#### Tese 4) A FALÁCIA DO CONTROLE EXTERNO

A independência, autonomia, autoridade e essencialidade do Poder Judiciário não o tornam – e a seus juízes e funcionários –, isento de controle pela sociedade a que servem, nem inimputáveis ou detento-

res de imunidade de qualquer espécie. Mas repudiam eles qualquer forma de ingerência política ou controle, direto ou indireto, de outros poderes ou entidades.

Qualquer fato que leve à intervenção na liberdade do órgão ou de seus membros é indesejada e fere princípios elementares e básicos da formação do Estado.

### **QUESTÃO DE ORDEM**

A revisão constitucional tem como objeto somente adaptar a Constituição ao resultado do plebiscito, não alcançando cláusulas pétreas e resguardando os direitos sociais já adquiridos.

### **MOÇÕES**

- 1) De louvor à juíza Denise Frossard, pela sua atuação à frente do processo contra contraventores do jogo do bicho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) De repúdio à atitude de presidentes de tribunais regionais quanto a censuras públicas e arbitrariedades cometidas contra juízes de primeiro grau.

# U CONAMAT

*Tema Central:* **O Poder Judiciário na Perspectiva da Sociedade Democrática**

*Local:* **Porto Alegre (RS)**

*Período:* **11 a 14 de Maio de 1994**

*Amatra Parceira:* **Amatra IV (Rio Grande do Sul)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 1993/1995**

*Presidente:* Ivanildo da Cunha Andrade - Amatra 6

*1º Vice-Presidente de Prerrogativas:* Francisco Pedro Jucá - Amatra 2

*2º Vice-Presidente de Coordenação Legislativa:* Maria Helena Mallmann - Amatra 4

*1º Vice-Presidente Regional:* Américo Bedê Freire - Amatra 16

*2º Vice-Presidente Regional:* Ubiratan Moreira Delgado - Amatra 13

*3º Vice-Presidente Regional:* Marcelo Luiz Ávila de Bessa - Amatra 10

*4º Vice-Presidente Regional:* Iara Alves Cordeiro - Amatra 15

*5º Vice-Presidente Regional:* Ditmar José Kretzer - Amatra 12

*Secretária-Geral:* Maria de Lourdes Sallaberry - Amatra 1

*Conselho Fiscal:* José dos Santos Pereira Braga (Amatra 11), Severino Rodrigues dos Santos (Amatra 19), Geraldo de Castro Pereira (Amatra 3) e Walter Batista Moreno (Amatra 7)

## **COMISSÃO 1 - QUANTO À EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Tese 1) Sempre que lhe parecer necessário, para garantia de satisfação do crédito ou interesse social, o juiz deverá conceder medidas cautelares de ofício, tanto no processo de conhecimento, como no processo de execução, nos termos do art. 798 do CPC.

Tese 2) Deve este congresso instar a AMB a propor Ação Direta de Inconstitucionalidade da Instrução Normativa 03/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tese 3) Deve haver integração da Justiça do Trabalho com outros órgãos, tais como DRT, INSS, Receita Federal, Ministério Público e Polícia Federal, visando à efetividade da tutela jurisdicional, bem como à apuração dos ilícitos constatados no processo, com o apenamento dos responsáveis, e ser enfatizado o dever de oficiar ao MP quando caracterizado crime tipificado no art. 203 do CPB, exigindo resposta formal e inserida a ação das Amatras junto ao Ministério Público para que se efetive o procedimento.

Tese 4) A utilização dos meios de comunicação pelo Poder Judiciário, como forma de dar à população conhecimento\* da atividade jurisdicional, objetivando, também, o cumprimento espontâneo da legislação.

*\* Acréscimo para dar sentido à proposição.*

Tese 5) Os tribunais regionais devem propiciar aos magistrados a utilização da informática na atividade-fim com apoio material e técnico.

Tese 6) Deve haver integração permanente das associações de magistrados, com o intuito de aperfeiçoamento do processo legislativo.

Tese 7) Pela modificação da alínea d, art. 652 da CLT, para explicitar que o juiz do Trabalho pode aplicar penalidades pecuniárias e multas administrativas previstas nos instrumentos legais.

Tese 8) Devem ser criadas juntas (quicá juízos) especializadas, com relevo para os juízos de execução.

Tese 9) Seja encaminhada proposta legislativa para que o precatório de crédito trabalhista seja indexado.

Tese 10) A impunidade na esfera da Justiça do Trabalho reside no descumprimento de suas decisões e sua reversão exige esforços dos juízes e tribunais, inclusive através de sugestões ao Legislativo.

Tese 11) Propugne-se por alterações no processo trabalhista, visando à maior rapidez da prestação jurisdicional.

Tese 12) Por força dos acréscimos do inciso IV ao art. 1º e do art. 21 à Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7347/85), nela introduzidos pela Lei nº 8078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, a tutela dos interesses individuais homogêneos no processo do trabalho passou a ser disciplinada pelo procedimento do referido código.

## **COMISSÃO 2**

### QUANTO ÀS RELAÇÕES INTERNAS

Tese 1) Repúdio absoluto e irrestrito ao nepotismo no Poder Judiciário.

Tese 2) Na Justiça do Trabalho, a questão de relações internas deve ser tratada prioritariamente pelas Amatras, que devem defender os interesses individuais e coletivos dos juízes, estes desde que tenham correlação com a atividade jurisdicional, tendo como escopo o jurisdicionado.

Tese 3) Propugnar pela participação da primeira instância, através das Amatras, nas comissões de elaboração e/ou reforma do Regimento Interno dos Tribunais.

### QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS

Tese 1) Recomendação às Amatras para que devam procurar formas de ampliação do consenso dos juízes em torno de questões procedimentais nas respectivas regiões.

Tese 2) Propugnar por alterações no processo trabalhista, visando à maior rapidez da prestação jurisdicional.

Tese 3) Recomendação às Amatras para que procurem manter permanentes contatos com as seccionais da OAB, das respectivas regiões, visando a melhorar o relacionamento entre juízes e advogados.

## AÇÃO RESCISÓRIA

Tese 1) A ação rescisória é instrumento excepcional; constitui quebra da regra do jogo, pela qual o trânsito em julgado constitui o fim do processo de conhecimento, devendo-se à sentença definitiva as partes se conformar em nome da tranquilidade social. Somente circunstâncias absolutamente extravagantes podem justificar que o Poder Judiciário “recue em suas próprias pegadas”, fato por si só traumático, que leva a comunidade a sentimento de insegurança quanto à eficácia das decisões judiciais.

Tese 2) Quanto ao último e recente anteprojeto do Código de Processo do Trabalho, elaborado por comissão do TST (art. 191 - cabe ação rescisória da sentença de mérito transitada em julgado quando proferida: ... III - com fundamento ou conclusão que atente contra literal disposição de lei federal), discorda-se de que o fundamento da decisão possa vir a ser objeto de ação rescisória.

Tese 3) Somente através do critério objetivo de interpretação razoável pode-se assegurar que a nobre finalidade da ação rescisória - a supremacia da Justiça sobre a verdade formal - não possa ser desvirtuada.

Tese 4) Afirma-se a atualidade da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal: “*Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição, de lei, quando a decisão rescidenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais*”.

Tese 5) Deve ser firmada posição contra a tendência de utilizar a ação rescisória como nova instância recursal.

## SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Tese 1) Propugnar pela inserção, no texto do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, da explicitação da atuação do sindicato como substituto processual, na defesa dos interesses individuais da categoria, diante da necessidade, no caso, de explicitar o óbvio.

## REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO

Tese 1) Oposição às seguintes propostas, quanto às reformas do Poder Judiciário, assumidas pelo deputado Nelson Jobim, relator da Assembleia Revisional:

- a) Restabelecimento da advocatária, criada pelo regime militar, através da qual o STF, provocado pelo governo, intervém nos processos em andamento no Judiciário, suspendendo-os, para decidir as questões constitucionais suscitadas;
- b) Atribuição de efeito vinculante às súmulas dos tribunais superiores;
- c) Dispositivo que obriga o juiz a julgar de acordo com a lei, sob pena de responsabilidade, cujo escopo é desvincular a atividade jurisdicional dos princípios, mesmo aqueles consagrados pela Constituição, para submeter sua vontade à orientação dos tribunais superiores, que decidem em última instância o que a lei diz, editando as famigeradas súmulas;
- d) Disposições esparsas destinadas a ampliar o arbítrio dos tribunais superiores sobre a carreira do juiz, propiciando aumento da filtragem ideológica já existente para o acesso às diversas instâncias.

Tese 2) Revogação do dispositivo constitucional que consagra a ação declaratória de constitucionalidade.

Tese 3) Manutenção do poder do TST em editar enunciados, sem poder vinculante, somente nos casos em que existirem precedentes que caracterizem a uniformização da jurisprudência, cancelando os enunciados existentes que não se adaptem a esses requisitos.

Tese 4) Democratização da estrutura administrativa da instituição através de:

- a) Eleição para os cargos de direção dos tribunais com direito a voto aos juízes de primeiro grau;
- b) Eleição dos membros do órgão especial dos tribunais regionais com a participação dos magistrados do primeiro grau;



- c) Atribuição do poder disciplinar, nos tribunais regionais, a órgão colegiado com a participação de membros eleitos pelos juízes de primeiro e segundo graus.

### **COMISSÃO 3**

#### QUANTO À DEMOCRATIZAÇÃO INTERNA DOS TRIBUNAIS

Tese 1) Deve-se procurar preencher os espaços disponíveis, promovendo a discussão interna de todas as questões relevantes ao objeto de deliberação pelos órgãos administrativos dos tribunais.

Tese 2) Devem ser utilizados os meios judiciais cabíveis no caso de descumprimento dos dispositivos legais (v.g. publicidade das sessões administrativas dos tribunais). Neste caso, as ações devem ser propostas conjuntamente, pelos órgãos nacionais da Magistratura, evitando-se o confronto dos dirigentes da associação local com os órgãos administrativos de seu tribunal. A Anamatra fará levantamento, região por região, dos problemas existentes, promovendo a defesa judicial de questões relevantes previamente organizadas pelo seu grau de prioridade.

Tese 3) Nos tribunais que tenham constituído órgãos especiais, o momento das eleições de seus dirigentes, por todos os integrantes do tribunal, é oportuno para a discussão de questões internas e para que sejam obtidos compromissos visando à democratização dos tribunais. As circunstâncias, em cada caso, indicarão em que medida será possível avançar nas propostas formuladas.

Tese 4) Deve-se defender a criação de regras, tanto quanto possível objetivas, para tudo o que diga respeito à carreira do juiz (promoção, remoção, permuta, indicação para substituir no tribunal concessão de férias, designação de juiz auxiliar nas Juntas), bem como a publicação das decisões e sua fundamentação com base nas regras estabelecidas. Para que tal defesa não se faça em termos abstratos, deve-se promover a discussão de cada tema específico nas associações, com a posterior divulgação de suas conclusões.

Tese 5) A designação dos diretores de secretaria deve resultar de indicação do juiz presidente da respectiva Junta de Conciliação e

Julgamento, dentre os servidores do tribunal, preferencialmente bachareis em Direito, a exemplo do que ocorre na atual administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Tese 6) Todo debate e formulação de críticas às instâncias administrativas deve ser feito no interior da associação e do tribunal, sendo levado a público, através da grande imprensa, quando tal comportamento seja necessário, à vista do interesse público.

## QUANTO AO PODER JUDICIÁRIO E SUAS RELAÇÕES EXTERNAS

Tese 1) O juiz, membro da coletividade, há de estar em constante envolvimento com a sociedade, pronto a perceber suas angústias e propostas, participando ativamente de seu debate e colaborando em sua transformação.

Tese 2) O Poder Judiciário deve participar, enquanto instituição, do debate social, de forma transparente, posicionando-se, inclusive, quanto às suas próprias mazelas em face à sociedade, ocupando os espaços necessários nos meios de comunicação de massa.

Tese 3) O Poder Judiciário não pode se omitir na resposta às questões postas pela sociedade, enquanto poder que é, e, para tanto, impõe-se, assuma atitudes pertinentes a um efetivo exercício do poder, utilizando-se do mesmo instrumental praticado pelos demais Poderes.

Tese 4) Todo cidadão tem direito à prestação jurisdicional, com direito ao contraditório, ao devido processo legal, ao juiz natural e sem dilações probatórias indevidas, respondendo o Estado pela demora, quando injustificada.

Tese 5) O Poder Judiciário manterá constante diálogo com a população, tendo-se os pronunciamentos jurisdicionais, e os demais atos processuais, como instrumentos deste diálogo, impondo-se o abandono do hermetismo pseudo-técnico e acientífico. A sentença será tomada como ato pedagógico e, por isto mesmo, pronunciada de forma a, mantida a técnica própria da ciência jurídica, servir como meio de comunicação.

Tese 6) Cumpre ao Poder Judiciário abandonar a hipocrisia do silêncio e a aparente neutralidade das leis para que possa a sociedade posicionar-se em face à sua atividade.

Tese 7) Patrocinará o Poder Judiciário o estabelecimento de fórmulas alternativas de composição dos conflitos.

## QUANTO À EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Tese 1) A inteligência a ser conferida à letra *d* do art. 652 da CLT deve ser abrangente, de forma a permitir a aplicação das penalidades aos infratores nos próprios autos em que declaradas as infrações.

Tese 2) Os enunciados das súmulas do entendimento predominante dos tribunais não vinculam – e nem devem vincular – o julgador que, ao decidir, não se exime de expor as razões de seu entendimento, mesmo que acorde com tais enunciados.

Tese 3) Compete aos juízes, no desempenho da função jurisdicional, zelar pela eficácia das decisões proferidas, adotando as medidas que entender pertinentes para a satisfação da pretensão declarada.

Tese 4) Os interesses sociais devem ser privilegiados nos acordos submetidos à apreciação dos órgãos judiciais, devendo zelar o julgador para impedir a conclusão de transações que retratem abuso do poder econômico.

Tese 5) O órgão revisor de qualquer decisão pode, quando entender meramente protelatório o recurso, aplicar sanção pecuniária a título de indenização devida à parte contrária.

Tese 6) No exame dos acordos, perante a Justiça do Trabalho, é dever do magistrado verificar o atendimento às normas legais vigentes, não admitindo entendimentos espúrios e impedindo qualquer lesão à sociedade.

## QUANTO AO ASPECTO DO JUIZ CIDADÃO

Tese 1) Conscientização da falsa neutralidade da lei e do juiz, com disposição para mudança de atitude e comportamento, a partir de uma visão transformadora.

Tese 2) Assunção da prática efetiva da cidadania, sendo o cidadão anterior ao juiz, pois o juiz não cidadão não tem condições de garantir a seus jurisdicionados o direito de exercer esta mesma cidadania.

Tese 3) Assunção clara do Juiz, para si mesmo, de uma postura político-ideológica inspiradora da visão transformadora que passará a adotar, equivalendo à politização do juiz, expressada por sua participação em todos os movimentos da sociedade, principalmente os populares, como campanhas contra a fome, combate à AIDS, luta pelos direitos humanos, etc.

Tese 4) A credibilidade do magistrado decorre de sua capacidade de se identificar com os interesses da sociedade.

Tese 5) A credibilidade do magistrado será estabelecida na própria sociedade, pela Justiça de seus julgamentos, o que lhe proporcionará ampla aceitação social, dentro e fora de seu local de trabalho.

Tese 6) Tomada de atitude de constante reflexão, atendo o Juiz à dinâmica das transformações sociais, com a permanente disposição de diálogo para consigo mesmo e com a sociedade, o olhar do juiz há de ser o olhar da sociedade.

Tese 7) Consciência de que uma postura cidadã impõe ao juiz atitudes corajosas para inovar na interpretação do Direito, expondo suas próprias convicções, sem qualquer temor reverencial ou subserviência.

Tese 8) Fazer da função judicante um instrumento de transformação social, dando relevo às normas programáticas inseridas na Constituição Federal, aos princípios gerais do Direito do Trabalho, valendo-se das lacunas e contradições do sistema jurídico para decidir de acordo com essa visão transformadora.

Tese 9) Opção pela prolação de sentenças destinadas à compreensão das partes, não só para juristas.

Tese 10) Adoção de atitude didático-pedagógica na prática dos atos judiciais.

Tese 11) Adesão à concepção de que o ato de julgar é, também, ato político, eis que se a lei tem conteúdo político, também o terá o ato de interpretação e aplicação desta mesma lei.

Tese 12) Abertura para o diálogo com os diversos segmentos da sociedade, através das associações de classe dos juízes, com a promoção de intercâmbio com entidades da sociedade civil.

Tese 13) Exposição dos problemas do Judiciário, do trabalho do juiz e suas dificuldades para a sociedade, através do estreitamento das relações entre as associações de juízes e a imprensa, com a criação de um canal permanente de divulgação.

Tese 14) Democratização dos órgãos de direção e deliberação dos tribunais, através de eleição direta de seus membros.

Tese 15) Maior preparação e compreensão do Juiz quanto à realidade em que atua, através da troca sistemática de experiências entre pares e estudo interdisciplinar, via escolas judiciais.

### MOÇÃO

Os participantes do V Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), reunidos em Porto Alegre de 11 a 14 de maio de 1994, repudiam a proposta incluída pelo Relator Nelson Jobim em parecer que atribui efeito vinculante às súmulas dos tribunais superiores por se tratar de mecanismos de controle que investem contra a liberdade de convencimento e autonomia dos Juízes e demais Tribunais, atribui poder legiferante à cúpula do Judiciário, sobrepondo-a ao Legislativo, afronta o princípio democrático, impede a criação do Direito e fere a Cidadania.

Porto Alegre (RS), 14 de maio de 1994.

# VI CONAMAT

*Tema Central:* **A Justiça do Trabalho e o Futuro das Relações entre Trabalho e Capital**

*Local:* **Belém (PA)**

*Período:* **17 a 20 de Maio de 1995**

*Amatra Parceira:* **Amatra VIII (Pará e Amapá)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 1993/1995**

*Presidente:* Ivanildo da Cunha Andrade - Amatra 6

*1º Vice-Presidente de Prerrogativas:* Francisco Pedro Jucá - Amatra 2

*2º Vice-Presidente de Coordenação Legislativa:* Maria Helena Mallmann - Amatra 4

*1º Vice-Presidente Regional:* Américo Bedê Freire - Amatra 16

*2º Vice-Presidente Regional:* Ubiratan Moreira Delgado - Amatra 13

*3º Vice-Presidente Regional:* Marcelo Luiz Ávila de Bessa - Amatra 10

*4º Vice-Presidente Regional:* Iara Alves Cordeiro - Amatra 15

*5º Vice-Presidente Regional:* Ditmar José Kretzer - Amatra 12

*Secretária-Geral:* Maria de Lourdes Sallaberry - Amatra 1

*Conselho Fiscal:* José dos Santos Pereira Braga (Amatra 11), Severino Rodrigues dos Santos (Amatra 19), Geraldo de Castro Pereira (Amatra 3) e Walter Batista Moreno (Amatra 7)

## **COMISSÃO 1 - REGULAMENTAÇÃO E DESREGULAMENTAÇÃO**

### Tese 1) REGULAMENTAÇÃO E DESREGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

#### COMO E O QUE DESREGULAMENTAR

Tese 1) Acabar com unicidade sindical e o imposto sindical, eis que propiciadores da proliferação de sindicatos sem representatividade.

Tese 2) Excluir da apreciação do (Poder) Judiciário Trabalhista a legalidade e abusividade da greve, ou seja, o julgamento da greve em si mesma, o que não impedirá o Judiciário de julgar questões atinentes à greve.

Tese 3) Afastar o caráter cogente de regras não fundamentais, tornando possível a sua derrogação, via negociação coletiva, desde que as normas negociadas, em seu conjunto, sejam benéficas à categoria e sejam respeitadas as normas de natureza constitucional destinadas à regulação do contrato de trabalho.

#### O QUE NÃO DESREGULAMENTAR

Tese 1) Normas internas que tenham correspondência com as convenções e tratados internacionais, sobretudo da OIT.

Tese 2) Normas constitucionais.

Tese 3) Normas relativas à higiene e segurança do trabalho e à saúde do trabalhador.

#### O QUE REGULAMENTAR

Tese 1) Proteção à personalidade do empregado.

Tese 2) Mecanismos de participação do trabalhador na empresa.

Tese 3) Criação de novas formas de incentivo à contratação à luz do direito comparado.

Tese 4) Proteção à ação sindical na empresa.

Tese 5) Garantia de emprego, em termos semelhantes à garantia de emprego já prevista no art. 165 da CLT para os membros da CIPA (art. 7, inciso I, da Constituição da República).

Tese 6) Ampliação da competência da Justiça do Trabalho, inclusive para os crimes relacionados com o trabalho, explicitando-se a sua competência para aplicar multas na forma do art. 652 da CLT.

Tese 7) Regulamentação do dispositivo da Constituição da República que prevê como crime a retenção dolosa de trabalho.

Tese 8) Nova regulamentação da prescrição trabalhista, que não poderá correr na vigência do contrato, e ampliação do instituto da substituição processual, via lei ordinária, na forma da Constituição da República.

## COMO REGULAMENTAR

A nova lei do Trabalho não deve ser uma lei de gabinete; ao contrário, deve resultar de ampla negociação de seus termos com a sociedade. Não deve conter apenas princípios básicos, mas normas suficientes para proteger de forma ampla os que não contam com a ação sindical. Ao mesmo tempo, será flexível para os que contam com ela. E conterá mecanismo para que, no futuro, essa ação sindical se estenda de forma efetiva para todos os trabalhadores.

## CONTRATO COLETIVO

Tese 1) Adesão a propostas de um contrato coletivo adequando à lei, às necessidades do espaço e do tempo e às categorias, com a participação do Estado como seu fiador ou seu avalista.

Tese 2) Nesse contrato, será exigida do Estado a adoção de medidas efetivas para:

- a) Instrumentalizar a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho e ao trabalhador;



- b) Fomentar a criação de novos postos de trabalho, adotando medidas como: redução da carga tributária das pequenas empresas, incentivo ao pequeno produtor, incremento da reforma agrária, etc.;
- c) Inserir nos currículos escolares noções básicas tendentes a politizar a população, conscientizando os trabalhadores dos seus direitos como cidadão;
- d) Elementos para a conceituação de contrato coletivo:
  - d.1) Norma negociada;
  - d.2) Norma supracategorial, articulada com outras normas negociadas em níveis inferiores (de categoria ou de empresa);
  - d.3) Envolvimento (participação do Estado);
  - d.4) Respeito entre as garantias constitucionais e às normas congênicas;
  - d.5) Alteração ou derrogação das normas dispositivas;
  - d.6) Garantia de que seja, em seu conjunto, benéfico à categoria.

*\* A tese foi aprovada com aditivo no sentido de que sejam garantidas as normas mais benéficas à categoria na derrogação, via negociação coletiva das regras de caráter não fundamental.*

## Tese 2) O DIREITO DO TRABALHO NO LIMAR DE UM NOVO SÉCULO\*

*\* A tese não foi localizada - informações extraídas do relatório geral do evento.*

Versa sobre origens e fundamentos do Direito do Trabalho, mostrando a importância do debate desse tema para que se adote posição frente a temas relevantes como terceirização, flexibilização, substituição processual e a situação dos trabalhadores no âmbito do Mercosul.

A tese foi aprovada com os acréscimos de que a substituição processual (item 2.3) deve ser “na defesa dos direitos individuais homogêneos ou coletivos”. No que tange à terceirização, o item 2.1 passa a ser redigido como: “Deve ser travado com a sociedade debate quanto às formas de responsabilização direta do administrador que contratar trabalhadores terceirizados, sem concurso público”.

### Tese 3) GLOBALIZAÇÃO E DESREGULAMENTAÇÃO

Concluindo, entende-se que a modernização que as relações de trabalho exigem apenas poderá ter lugar se precedida de medidas orgânicas a serem adotadas não apenas no plano nacional, mas de caráter universal, tais como:

- a) Instituição, por intermédio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de uma legislação supranacional, contendo garantias mínimas de proteção ao trabalho, com duração limitada do trabalho semanal; proibição do trabalho a menor de 14 anos; proteção à maternidade; proteção ao trabalho feminino contra discriminação salarial; férias anuais; repouso semanal remunerado; seguro-desemprego; programas de complementação de renda mínima, dentre outros, a ser adotada por todos os países, através de convenções submetidas à supervisão da OIT;
- b) Adoção de programa intenso de educação da sociedade brasileira, com erradicação de analfabetismo, possibilitando o ensino público gratuito e obrigatório para as crianças e jovens de 5 a 14 anos; educação técnica intensa preparatória para acesso às novas tecnologias e criação de mão de obra qualificada para a faixa de 15 a 20 anos, via convênios com empresas, em horários dos estabelecimentos de ensino e dentro do currículo de 2º grau;
- c) Reforma do art. 8º da Constituição Federal, de modo a tornar efetivo o princípio da liberdade sindical na forma prevista na convenção da OIT;
- d) Fim das contribuições sindicais e compulsória;
- e) Incentivo à negociação coletiva com a criação de Comissões de Conciliação no âmbito das empresas e dos sindicatos;
- f) Introdução paulatina do contrato coletivo, que conviveria com a legislação de proteção ao trabalho existente em nosso ordenamento jurídico, dentro da flexibilidade de salário e horário prevista no art. 7º da CF. Isso possibilitaria o uso do contrato coletivo para ampliar direitos ou flexibilizar as condições de trabalho dentro dos parâmetros constitucionais, pelos setores mais desenvolvidos da economia, como é o caso do ABC paulista, mantendo-se a proteção mínima prevista na CLT e na Constituição para os setores menos organizados.

A tese foi aprovada com nova redação ao item 4: “Fim da contribuição sindical compulsória”, e nova redação ao item 3: “Reforma do artigo 8º da Constituição Federal, de modo a tornar efetivos os princípios da liberdade sindical, na forma prevista na convenção da OIT”.

## **COMISSÃO 2 - INTERVENÇÃO ESTATAL E JUSTIÇA DO TRABALHO**

### Tese 1) INTERVENÇÃO ESTATAL E JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação à eficácia para a Justiça do Trabalho, propomos o seguinte:

- a) Sem perda da qualidade de suas decisões, buscar permanentemente a celeridade, para que sua morosidade deixe de ser usada pelas empresas como uma forma de pressão sobre os trabalhadores para que aceitem acordos lesivos a seus direitos trabalhistas elementares (e, em consequência, como um fator de redução indireta dos custos de mão de obra);
- b) Aplicar e assegurar a eficácia dos provimentos cautelares e antecipatórios, como forma de transferir aos empregadores os ônus da demora jurisdicional;
- c) Contribuir para o combate às macro-lesões trabalhistas de caráter coletivo e à sonegação previdenciária e fiscal, pela maior integração com os órgãos fiscalizadores do Ministério do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, da Previdência Social e da Receita Federal;
- d) Estimular, sem prejuízo do direito constitucional de ação, as experiências de autocomposição dos dissídios individuais no âmbito sindical e nas próprias empresas, para permitir que os juízos trabalhistas se concentrem nas questões realmente litigiosas e relevantes;
- e) Na área coletiva, também estimular as formas de autocomposição dos conflitos coletivos e assegurar a prática das negociações coletivas através das entidades sindicais, nos termos da atual Constituição, bem como a observância dos direitos e garantias mínimos assegurados pelas normas constitucionais;
- f) Manutenção do Poder Normativo da Justiça do Trabalho apenas como faculdade das partes, e que só atuará a seu requerimento na solução dos conflitos, funcionando como Juízo de equidade.

Ainda, para manter e ampliar sua legitimidade, a Justiça do Trabalho deve deixar de ser uma Justiça dos desempregados, voltada para a solução dos casos individuais de pequena expressão econômica e de limitada complexidade jurídica, sujeitos a falsas controvérsias, a procrastinações e à litigância de má-fé de uma, de outra ou de ambas as partes. Para tanto, propomos o seguinte:

- a) Reconhecer a natureza essencialmente coletiva, homogênea e grupal dos direitos trabalhistas e procurar cada vez mais usar os modernos instrumentos processuais que buscam tutelar os direitos individuais homogêneos (através da generalização da substituição processual e da aplicação subsidiária das novas modificações do Código de Processo Civil e do Código de Defesa do Consumidor);
- b) Propor a ampliação de sua competência, através de mudanças na Constituição e de novas leis, para abranger as relações de trabalho em geral (inclusive servidores públicos estatutários de todas as esferas federativas e os autônomos), os crimes contra a organização do trabalho, os dissídios intersindicais e as questões acidentárias e previdenciárias, bem como para que lhe seja expressamente permitida a aplicação de multas hoje consideradas administrativas contra os empregadores que descumpram as normas trabalhistas.

Em suma, tornar-se uma verdadeira Justiça do Trabalho respeitada e considerada por toda a sociedade como um fator decisivo na relação trabalho e capital (e não, como infelizmente é hoje encarada, ou seja, um incômodo menor, para as empresas, ou fonte de pequeno ganho em futuro incerto, pelos desempregados).

Foi aprovada a tese, reconhecida a necessidade de maior integração com o Poder Executivo e com o Ministério Público, quanto ao combate à sonegação previdenciária e fiscal e o reconhecimento da manutenção da competência da Justiça do Trabalho para a solução de conflitos coletivos apenas como faculdade das partes, atuando a requerimento das mesmas e funcionando como juízo arbitral.

Da mesma forma, foi aprovada, no que tange à ampliação da Justiça do trabalho para abranger ações de trabalho em geral, crimes contra a organização do trabalho, dissídios intersindicais e questões acidentária e previdenciária.

## Tese 2) O DIREITO DO TRABALHO NO LIMIAR DE UM NOVO SÉCULO (\*)

(\*) Não localizada a tese - informações extraídas do relatório geral.

Examinada a parte que cuida da realização do Direito do Trabalho através da ação coletiva, ressaltando o valor do contrato coletivo a partir de reavaliação prévia da estrutura sindical, o papel da ação civil pública como forma de realização da ordem jurídica, e, ainda, que a substituição processual está consagrada de modo amplo no art. 8º, II, da Constituição da República.

A tese foi aprovada, reconhecendo-se que o contrato coletivo tem como pressuposto o pleno exercício da liberdade sindical que só será possível a sua plena adoção após uma fase de transição. Ficou entendido que a intervenção da Justiça do Trabalho, a requerimento das partes, para a solução de conflitos coletivos, é alternativa válida.

## Tese 3) INTERVENÇÃO ESTATAL E JUSTIÇA DO TRABALHO

Por isso, o juiz trabalhista deve pacientemente tentar convencer as partes da realização de uma conciliação como a melhor forma de se estabelecer a paz social e, para finalizar, no Poema abaixo traço a imagem da Justiça do Trabalho:

### Imagem da Justiça

I

Justiça, Justiça, Justiça  
És a esperança dos oprimidos  
O sol dos muitos sofridos  
Dos que buscam em teus seios amparo  
Renascendo o porvir dos desafortunados

II

Justiça, Justiça, Justiça  
A tua marcha célere nos casos  
Faz florescer a confiança  
Daqueles desprovidos de bonança  
Que te procuram aos prantos

III

Justiça, Justiça, Justiça  
És o trabalho dos que trabalham  
A certeza dos que te clamam os braços  
O escudo dos que te pedem proteção  
Na devolução incessante d'uma prestação

IV

Justiça, Justiça, Justiça  
És o equilíbrio da Nação  
Filha d'um Poder da "União"  
Em tua luta diuturna e constante  
Buscas dos litigantes a conciliação

V

Justiça, Justiça, Justiça  
Trazes a bandeira sempre hasteada  
Retratando a precípua finalidade  
Fazer Justiça ao trabalho  
C'olhos voltados para a sociedade

## **COMISSÃO 3 - CONFLITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

### Tese 1) CONFLITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Em conclusão, propomos o seguinte:

NO PLANO DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS - Adoção de mecanismos alternativos e extrajudiciais para a solução dos conflitos individuais, condicionando o exercício do direito de ação ao prévio esgotamento daquelas vias.

NO PLANO DOS CONFLITOS COLETIVOS - Valorização, acatamento e aplicação, pela Justiça do Trabalho, dos contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho, como meio de dar eficácia ao princípio da plena autonomia negocial reconhecida constitucionalmente aos sindicatos.

EXPERIÊNCIAS DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS TRABALHISTAS – Divulgação, apoio e estímulo às experiências de solução extrajudicial de conflitos trabalhistas adotadas nas cidades mineiras de Patos de Minas e Patrocínio e incentivo à adoção de tais procedimentos em outras regiões do país.

Foi aprovada preservando-se o exercício do direito de ação.

Tese 2) RESCISÃO ARBITRÁRIA DE JULGADOS COM AFRONTA DA GARANTIA DA COISA JULGADA: AÇÃO RESCISÓRIA E PLANOS ECONÔMICOS (\*)

*\* Tese não localizada – informação extraída do relatório geral.*

Arremata afirmando a tendência que os juízes do Trabalho têm tido de revisar suas decisões para adequá-las de conformidade com os tribunais superiores, o que representa uma renúncia à sua independência. Conclui que o acolhimento de ações rescisórias, inclusive com deferimento de medida liminar, constitui exemplo de prática decisionista, tal como o modelo adotado por Carl Schmitt, jurista do III Reich alemão, quando o Judiciário deveria decidir contrariamente aos valores da Constituição para atender “razão de Estado”.

Tese 3) FONTE DO DIREITO E O EFEITO VINCULANTE DAS SÚMULAS DO TST (\*)

*\* Tese sem conclusão – informação extraída no relatório geral.*

Devem ser extintas as Súmulas e, acaso mantidas, seja rejeitado o seu efeito vinculante, eis que se constituem em uma forma indireta de controle da atividade jurisdicional.

## CARTA DE BELÉM

Os magistrados trabalhistas do Brasil, reunidos no VI Congresso Nacional, em Belém do Pará, diante dos graves problemas que afligem o Estado e o povo brasileiro:

- 1) Manifestam sua preocupação com as propostas de desregulamentação do Direito do Trabalho que vêm sendo formuladas, sem que esteja assegurada a observância dos direitos sociais fundamentais, consagrados na Constituição da República e nas normas internacionais das quais o Brasil seja parte;
- 2) Sublinham a necessidade de que seja reexaminada a competência da Justiça do Trabalho quanto aos conflitos coletivos, inclusive nos casos de greve;
- 3) Afirmam a importância do estabelecimento de condições efetivas ao pleno exercício da liberdade sindical, nos moldes da Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho, com o fortalecimento das entidades sindicais e o incentivo a novas formas de negociação coletiva, com estímulo ao implemento de mecanismos autocompositivos;
- 4) Reconhecem a urgência de adoção de soluções autônomas para os conflitos individuais;
- 5) Reafirmam que os agentes do Poder Público, em quaisquer das suas esferas, devem pautar a sua atuação, no desempenho de suas funções, dentro de padrões éticos e morais e repudiam os comportamentos a estes comentários.
- 6) Finalmente, proclamam que o juiz do Trabalho não é mero aplicador da lei, senão um cidadão consciente de sua responsabilidade e do seu relevante papel ante o conflito entre capital e trabalho.





# VII CONAMAT \*

(\*) As teses foram extraídas dos anais - apresentados em disquetes - pressupondo-se a aprovação das mesmas.

**Tema Central: As Relações de Trabalho no 3º Milênio e o Papel da Justiça do Trabalho**

**Local: São Paulo (SP)**

**Período: 9 a 12 de Maio de 1996**

**Amatra Parceira: Amatra II (São Paulo)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 1995/1997**

*Presidente:* Maria Helena Mallmann - Amatra 4

*Vice-Presidente de Prerrogativas:* Antônio Fernando Guimarães - Amatra 3

*Vice-Presidente de Atividades Legislativas:* Cláudio Mascarenhas Brandão - Amatra 5

*Vice-Presidente Cultural e de Divulgação:* Francisco Pedro Jucá - Amatra 2

*Secretária-Geral:* Beatriz de Lima Pereira - Amatra 2

*Conselho Fiscal:* Jefferson Quesado Júnior (Amatra 7), Lourival Ferreira dos Santos (Amatra 15), Guilherme Augusto Caputo Bastos (Amatra 10) e Márcio Roberto de Freitas Evangelista (Amatra 13)

## **Comissão Científica**

Carlos Moreira de Luca - Amatra 2

Carlos Roberto Husek - Amatra 2

Salvador Franco de Lima Laurino - Amatra 2

Tânia Bizarro Quirino de Moraes - Amatra 2

Willy Santilli - Amatra 2

## **COMISSÃO 1 - AS RELAÇÕES DE TRABALHO E SUA REGULAMENTAÇÃO NO TERCEIRO MILÊNIO**

### **Tese 1) AS RELAÇÕES DE TRABALHO E SUA REGULAMENTAÇÃO NO TERCEIRO MILÊNIO (\*)**

*(\*) Tese não localizada - informações extraídas do relatório do Congresso.*

#### **a) A Flexibilização no Direito do Trabalho**

I - A flexibilização deve ter mão dupla. Não é justo admitir a flexibilização de normas de proteção ao trabalho se os poderes do empregador continuarem inflexíveis;

II - A flexibilização de normas de proteção é admitida, desde que através de negociação coletiva, respeitados os tratados internacionais e os direitos sociais assegurados na Constituição da República;

III - A negociação antes mencionada tem como pressuposto o fortalecimento da ação sindical.

#### **b) Medidas de Combate ao Desemprego**

A solução para o desemprego passa necessariamente pela redução progressiva da jornada de trabalho e pelo combate severo às horas extras “habituais”.

#### **c) Aperfeiçoamento do Seguro-Desemprego**

Deve ser aperfeiçoado o seguro-desemprego, transformando-o em treinamento remunerado para o desempregado, visando à futura empregabilidade.

#### **d) O Papel do Juiz do Trabalho**

O juiz do Trabalho não é uma máquina de julgar, mas um cidadão que interpreta a lei segundo os princípios constitucionais, notadamente os expressos nos artigos 1º, VI, 3º, III, 6º, 170 e 193, todos da CR/88.

e) A Postura Crítica do Juiz diante do Pensamento Neoliberal

Os juízes devem assumir uma postura crítica em relação ao ideário neoliberal, denunciando suas falhas e contradições.

f) Proteção à Dignidade do Trabalhador - Cogestão

Deve ser ampliada a proteção à dignidade do trabalhador, aí inserida a cogestão.

g) Acesso dos Sindicatos à Empresa, Fortalecimento e Abrangência da Ação Sindical

I - O fortalecimento da ação sindical pressupõe medida que, dentre outros direitos, propicie o livre acesso do sindicato ao local de trabalho e impeça a prática de atos anti-sindicais.

II - Deve ser viabilizada a ação sindical na empresa, sem que isso importe necessariamente na adoção do sindicato de empresa.

III - A ação dos sindicatos pode e deve abranger os desempregados e àqueles que são impelidos para a economia informal.

Tese 2 (\*)

(\*) *Sem título - a informação não foi recuperada.*

a) Ataque ao problema do desemprego latente no país, com programa de qualificação do trabalhador que o capacite para as novas exigências do mercado de trabalho, em face da adoção de novas tecnologias.

b) Proibição de terceirização em atividades essenciais da empresa, como forma de evitar a infringência dos direitos mínimos dos empregados previstos constitucionalmente e em dissídios coletivos.

c) Regulamentação ao aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, através de lei ordinária, como forma de barrar as despedidas arbitrárias e sem justa causa.

d) Propugnar pelo afastamento em definitivo de qualquer ideia de contratação através de convenção ou individual flexibilizada, já que caracteriza evidente retrocesso dos direitos sociais, constitucionalmente assegurados, e, portanto, irrenunciáveis.

e) Propugnar pela defesa do Direito do Trabalho, como única forma de proteção dos empregados frente aos novos rumos da economia, em face da teoria da “globalização”, marcadamente como fator de valorização do trabalho humano.

Tese 3 (\*)

(\*) *Sem título - a informação não foi recuperada.*

I - Quanto à desregulamentação do contrato de trabalho:

a) devem continuar regulamentados os contratos individuais;

II - Quanto à duração do contrato:

a) deve ser mantida, na lei, como regra, a indeterminação;

b) devem ser mantidas as hipóteses atuais de exceção à indeterminação;

Conclusão - Não é digna de respeito nenhuma doutrina que não coloque o homem como medida de todas as coisas. O econômico jamais pode desmembrar-se do social. Quando, circunstancialmente, aquele afete esse, devem ser criados mecanismos de compensação.

É preciso, sempre, distinguir o moderno do modernoso. O neoliberalismo, em cuja histeria vem um certo furor flexibilizante, insensível ao social, já começa a mostrar os seus males, já expõe sua face desumana, selvagem.

A contínua revolução tecnológica traz novos problemas que devem ser enfrentados com criatividade também pelos juristas. Impõe, por vezes, pesados ônus. Mas esses devem ser suportados por todos, não apenas pelo assalariado.

A idolatria do econômico ignora que a empresa tem uma função social.

#### Tese 4 (\*)

(\*) *Sem título - a informação não foi recuperada.*

Na verdade, o que se pretende hoje com a discussão em torno da aplicação de um contrato coletivo de trabalho é a desregulamentação do Direito do Trabalho, pois surge um instrumento de âmbito nacional para estabelecer normas gerais e condições de trabalho, possibilitando a eliminação do que já foi legislado.

Ocorre que o capitalismo implantado continua negado do Estado para garantir aos trabalhadores direitos elementares que os impulsionem a continuar dependendo sua força de trabalho, não sendo possível, assim, que se queira eliminar tais direitos, pois estaríamos negando que, mesmo com o desenvolvimento tecnológico, imprescindível é o trabalho humano.

As livres negociações que entendemos dever assistir são aquelas que reconhecem direitos não enumerados na Constituição ou vão além da própria lei, mas jamais podem eliminar ou reduzir o que já foi normatizado.

Se existem reformas a serem feitas na legislação trabalhista, estas devem ser no sentido de buscar regulamentar questões que até hoje permanecem no vazio, como no caso do aviso prévio, sobre o qual a Constituição fala em 30 dias, mas que precisa ser considerado o tempo de serviço do empregado em determinada empresa.

Assim, propõe:

- ⊙ regulamentação ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço;
- ⊙ regulamentação da despedida arbitrária;
- ⊙ regulamentação da participação nos lucros;
- ⊙ regulamentação da proteção em face da automação.

#### Tese 5 (\*)

(\*) *Sem título - a informação não foi recuperada.*

Temos por certo que qualquer medida a ser proposta como contribuição à disciplina das relações de trabalho terá de ter como

pressuposto a criação de um Projeto Nacional de Desenvolvimento, democraticamente debatido com as forças produtivas e instituições brasileiras, preservada a soberania nacional e, posteriormente, com os parceiros latino-americanos contextualizando a economia globalizada.

Esse Projeto compreenderá, necessariamente, uma política agrária que possibilite o acesso e a fixação do homem no campo, a erradicação do analfabetismo, a intensa preparação técnica da mão de obra, a qualificação do ensino em todos os níveis, o incentivo às pequenas e médias empresas e criação de mecanismo de proteção ao desemprego.

Necessário empenhar-se pelo fortalecimento das instituições internacionais que disciplinam as relações entre os Estados e pela criação de outras que possam atuar junto às empresas multinacionais, disciplinando as relações entre estas e os obreiros, entre elas e o Estado Nação, inclusive instituindo normas supranacionais de disciplina do trabalho.

Preconizamos:

- a) A introdução gradual do contrato coletivo, sem desconstitucionalização nem revogação das normas protetoras do trabalho;
- b) O incentivo à negociação coletiva e conciliação extrajudicial como instrumentos redutores dos conflitos.

Concluimos com o alerta do historiador Eric Hobsbawn, no sentido de que “se a humanidade quer ter um futuro reconhecível, não pode ser pelo prolongamento do passado ou do presente. Se tentarmos construir o terceiro milênio nesta base, vamos fracassar. E o preço do fracasso, ou seja, a alternativa para mudança da sociedade é a escuridão”.

#### Tese 6) EM PROTEÇÃO DA CIDADANIA DO TRABALHADOR PORTADOR DO VÍRUS HIV

Assim, a reintegração do trabalhador adético é possível à luz do art. 165 da CLT, invocando, de forma analógica, os artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XLI, da Carta Magna em vigor. Estes últimos proíbem a discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais e resguardam a dignidade da pessoa humana.

A mencionada estabilidade ainda tem embasamento na Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a que o Brasil aderiu em janeiro do ano em curso, sem questionarmos da necessidade de elaboração de decreto de promulgação da ratificação da mesma.

A estabilidade que se pretende ver assegurada ao trabalhador portador do vírus HIV deve ser mantida até que se manifeste a moléstia, quando será assegurado o benefício previdenciário ao trabalhador.

Tese 7 (\*)

(\*) *Sem título - a informação não foi recuperada.*

Propõe-se a alteração no art. 477 da CLT, para que o pagamento da rescisão contratual seja efetuado através de banco autorizado, nos prazos previstos pelo § 6º, art. 477 da CLT, sob pena de cobrança de multa de, no mínimo, um mês de salário, devidamente atualizado, e, ultrapassados trinta dias, de mais uma diária por cada dia de atraso, até o seu efetivo pagamento ou constituição do título executivo judicial, não podendo o empregado transacionar essa parcela que, se dispensada, será executada em prol do FAT.

## **COMISSÃO 2 - SOLUÇÕES DE CONFLITOS DE TRABALHO NO TERCEIRO MILÊNIO**

Tese 1 (\*)

(\*) *Sem título - a informação não foi recuperada.*

A execução trabalhista não tem conseguido corresponder aos anseios populares de efetividade, exibindo lentidão e ineficácia. Ao lado de inovações procedimentais úteis, é urgente que se introduzam medidas restritivas de direitos aos devedores trabalhistas, visando à satisfação completa e célere dos créditos oriundos de títulos judiciais, sobretudo agora quando se anuncia nova era nas relações de emprego. A cogitada desregulamentação das relações trabalhistas conduzirá, ao que tudo indica, ao esfacelamento da proteção tutelar atual. É preciso que se muna o processo trabalhista de mecanismos



que assegurem, efetivamente, os mínimos direitos que venham a ser atribuídos, sob pena de se condená-lo à total imprestabilidade. As restrições de direito ora sugeridas hão de ser introduzidas por lei ordinária, eis que inviável sua adoção pela via analógica.

Encerro o presente trabalho com a antiga lição de Cesare Becaria: “As fáceis, as simples, as grandes leis que só esperam o aceno do legislador para estender a abundância e a fortaleza no seio da nação; leis que cumulariam o legislador de hinos imortais de agradecimento, de geração em geração, são as menos conhecidas e desejadas. Um espírito inquieto e meticuloso, a tímida prudência do momento presente, uma cautelosa rigidez diante das novidades se apoderam dos sentimentos de quem combina uma multidão de ações dos pequenos mortais”.

Tese 2 (\*)

(\*) *Sem título - a informação não foi recuperada.*

- 5.1) Tal como se encontra posta a questão, é decisiva a atitude dos juízes do Trabalho de analisarem as reclamações previamente à realização da audiência, assumindo efetivamente a direção do processo a partir da propositura da demanda.
- 5.2) Nessa análise, entre outros temas (por exemplo, a eliminação da inépcia, determinando ao reclamante que adite ou emende a inicial), deverá o juiz do Trabalho verificar se a reclamação foi proposta também contra devedor subsidiário e, não o tendo sido e sendo o caso de serviços terceirizados, determinar a sua citação, na forma do parágrafo único do art. 47 do CPC.
- 5.3) Importante determinar que, sendo legítima a contratação de serviços de terceiros (na forma do Enunciado 331), haverá responsabilidade subsidiária, e sendo ilegítima, se tratará de devedores solidários. Em ambos os casos, caberá admissão (ou o chamamento *iussu iudicis*, se não tiver sido assim proposto) de ambas as reclamadas, até porque a legalidade ou ilegalidade da contratação é matéria de mérito, sujeita à análise da prova.
- 5.4) As preliminares de ilegitimidade, ou as exceções de incompetência da Justiça do Trabalho, devem ser, nesses casos de contrata-

ção de serviços terceirizados, sumariamente afastadas. Trata-se de hipótese literal de litisconsórcio passivo necessário, e não da formação de lide entre duas empresas, que estaria fora da competência da Justiça Especializada.

- 5.5) O fundamento da admissão do responsável subsidiário e/ou devedor solidário, como regra, como partes legítimas no processo, está precisamente no respeito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, sem o qual seria inadmissível a ulterior execução da sentença contra qualquer deles.
- 5.6) Somente quando se tratar de órgãos da Administração Pública, submetidos à regra pétrea do concurso público, é que se deverá admitir a preliminar de ilegitimidade.
- 5.7) Do título executivo deverá constar, necessariamente, a qualidade em que dele participa o tomador de serviços: se devedor solidário ou se responsável subsidiário. Tal providência é imperiosa em virtude de que, no segundo caso, embora constando da sentença, o tomador de serviços gozará do benefício de ordem, não podendo ser constringidos seus bens na existência de outros, do devedor principal, bastantes para a garantia do juízo.
- 5.8) Lateralmente ao maior rigor processual que a proposta de recomendação envolve, está empiricamente demonstrado que a pura e simples admissão do tomador de serviços, como réu na ação, contribui grandemente para a celebração de acordos e extinção do processo antes mesmo da sentença, em virtude da notória e habitual diferença de porte e de patrimônio existente entre as tomadoras e as prestadoras de serviços terceirizados, que confere às primeiras o verdadeiro poder de decisão.

## PROPOSTAS CONSTANTES DO ANEXO DA TESE

(\*) *Sem título - a informação não foi recuperada.*

- 1) Possuem legitimidade passiva, na fase de execução do Processo do Trabalho: a) o devedor, assim definido em sentença; b) seu cônjuge, espólio e herdeiros; c) seus sucessores; d) o devedor solidário, ainda se não foi mencionado em sentença, quando essa condição derive de determinação *ope legis*; e) o responsável

subsidiário, apenas quando incluído no processo desde a fase de conhecimento, e expressamente mencionada essa qualidade na sentença exequenda.

- 2) O reclamante não tem inteira discricionariedade na escolha dos reclamados no processo trabalhista de conhecimento. Primeiro, porque é imprescindível e peremptória a presença do empregador direto, único a quem estão disponíveis os elementos necessários de defesa constitucionalmente assegurados.
- 3) A regra de direito material que atribui responsabilidade subsidiária a determinadas pessoas, em virtude do descumprimento das obrigações trabalhistas de outras, é processualmente ineficaz, a não ser que o responsável subsidiário seja diretamente mencionado na sentença a ser executada, em decorrência do princípio pelo qual *res inter alios judicata alteri non nocet*.
- 4) Daí deriva que, nas hipóteses de prestação de serviços ou de locação de mão de obra, quer aquelas tidas como legítimas pelo E. 331, quer nas outras, consideradas ilegais, inclusive quando houver a participação de pessoas jurídicas de direito público, a reclamação pode ser proposta, simultaneamente, contra o prestador e o tomador dos serviços.
- 5) A presença do responsável subsidiário no polo passivo da demanda trabalhista de conhecimento se faz na qualidade de litisconsorte necessário, já que ele é chamado a integrar a lide, sob pena de ineficácia da sentença proferida.
- 6) Aplica-se, por isso, aos responsáveis subsidiários pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, o disposto no art. 47, parágrafo único do CPC, que determina o chamamento coativo do litisconsorte necessário a integrar a contestação.
- 7) O juiz, ao determinar que o autor promova a citação dos litisconsortes necessários, o faz com fundamento em um juízo de probabilidade, e não fundado em certeza jurídica absoluta. Àquele que foi chamado incumbe, se entender assim, a demonstração da sua ilegitimidade passiva no processo.
- 8) Existe, no Processo do Trabalho, um óbice procedimental considerável à plena utilização do instituto da integração *iussu iudicis*

da demanda, posto que a citação inicial é da competência do diretor de secretaria, e não do juiz.

- 9) Como, somente na audiência inicial, o Juiz do Trabalho toma conhecimento efetivo dos pedidos formulados na reclamação, essa é a oportunidade em que deverá cumprir o disposto do parágrafo único, art. 47 do CPC, ordenando ao reclamante que viabilize, no prazo que lhe for assinado, a citação dos responsáveis solidários para que venham integrar a contestação, fornecendo cópias da inicial e endereços para envio das notificações.
- 10) Nesta mesma oportunidade, ser-lhe-ão propostas preliminares de ilegitimidade de parte, quando o reclamante tiver reclamado contra o prestador e o tomador de serviços, simultaneamente. Cabe-lhe, decidindo essas preliminares, emitir um provimento processual dispositivo pelo qual aceite, peremptoriamente, a presença de todos os reclamados, em nome da efetividade do processo.
- 11) No Processo do Trabalho não tem efetividade a pena de extinção do processo, cominada pelo art. 47 do CPC, para o autor que se omitir quanto ao dever de promover a execução dos responsáveis subsidiários.

### **COMISSÃO 3 - A JUSTIÇA DO TRABALHO E A REFORMA CONSTITUCIONAL**

Tese 1 (\*)

(\*) *Sem título - a informação não foi recuperada.*

- a) São necessárias reformulações na legislação trabalhista brasileira que levem em conta o caráter coletivo da relação de trabalho, privilegiando a proteção a direitos fundamentais do trabalhador, a organização destes no local de trabalho, o sustento à atividade sindical e a negociação coletiva, instrumento para a produção de normas trabalhistas autônomas. Tais reformulações contribuirão decisivamente para que a Justiça do Trabalho exerça efetivamente a jurisdição, hoje diluída nos milhares de processos individuais de trabalho que chegam ao Judiciário.

- b) É urgente o desmonte da atual estrutura sindical, alterando-se a Constituição Federal e a legislação ordinária para por fim ao imposto sindical, às contribuições compulsórias e à unicidade sindical obrigatória.
- c) A Justiça do Trabalho deve assumir sua identidade como órgão do Poder Judiciário, que exerce estritamente a jurisdição. Para tanto, precisa se afastar de todas as atividades que se relacionem ao controle corporativo do sistema sindical e à interferência inadequada nos conflitos coletivos de interesse econômico. Exige-se, assim, que se altere a Constituição Federal, com o fim do poder normativo da Justiça do Trabalho.
- d) O exercício da jurisdição pressupõe independência e imparcialidade do juiz. De outra parte, a Justiça do Trabalho não pode prosseguir sendo palco do clientelismo e corporativismo sindical que, ao mesmo tempo em que a compromete com órgão de exercício da jurisdição, desfigura a organização sindical. É absolutamente necessário, portanto, extinguir a representação classista na Justiça do Trabalho, alterando-se a Constituição Federal em todas as questões que a ela dizem respeito.
- e) A competência da Justiça do Trabalho necessita ser alterada, pois o exercício da verdadeira jurisdição pressupõe a aplicação de todo o ordenamento jurídico no que diz respeito às normas de proteção ao trabalho. Em decorrência, mister se faz atribuir à Justiça do Trabalho competência para julgar conflitos decorrentes da violação de dispositivos do Código Penal relacionados a crimes contra a organização do trabalho e de frustração a direito previsto em lei trabalhista mediante fraude ou violência, possibilitando a efetividade desses dispositivos.
- f) O exercício da jurisdição pressupõe o alargamento do campo de atuação do Judiciário nas ações coletivas que envolvam interesses jurídicos coletivos (incluídos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos). É preciso que a Justiça do Trabalho atue de forma mais incisiva nessas ações coletivas, tendo em vista a natureza coletiva de grande parte das relações de trabalho. Para tanto, é necessário abandonar a posição jurisprudencial restritiva a respeito da matéria, e aplicar os dispositivos já existentes na Lei da Ação Civil Pública e no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor.

- g) A Justiça do Trabalho, como qualquer outro órgão do Estado, exerce um poder limitado. O instrumento para limitar o exercício desse poder é o processo. Deve-se valorizar na Justiça do Trabalho um processo simples, oral e concentrado. Mas exige-se o respeito às regras processuais, que impede o exercício arbitrário do poder e assegura às partes o tratamento igualitário, com contraditório e ampla defesa.
- h) O juiz do Trabalho, ao emitir um comando, deve levar em conta todo o ordenamento jurídico e os princípios que o informam, como se espera de um juiz comprometido com a moderna jurisdição. O juiz não é escravo da letra da lei. Deve ele aplicá-la ao caso concreto com base nos valores axiológicos escolhidos pela sociedade. Mas não pode o juiz ir contra esses valores, ainda que com eles não concorde. O juiz do Trabalho, como qualquer outro órgão que exerça a jurisdição, não é legislador e não cria direitos.
- i) O juiz do Trabalho é independente, isento e imparcial. Mas não é indiferente. Imparcialidade não se confunde com neutralidade. O juiz deve buscar a verdade, levar em conta a dificuldade na produção de provas, considerar as presunções advindas da realidade que conhece. A intervenção do juiz na condução e direção do processo respeita às exigências atuais decorrentes de uma visão publicista e moderna da jurisdição.

Tese 2 (\*)

(\*) *Sem título; a informação não foi recuperada.*

### Competência da Justiça do Trabalho. Greves

Pelo exposto, entendemos:

- a) Inoportuna a previsão de qualquer órgão de controle externo que ameace a independência do juiz, máxime em sua atividade jurisdicional;
- b) inoportuna a previsão de súmulas vinculantes;
- c) as súmulas vinculantes representariam a estagnação da atividade jurisdicional.

## A Desnecessidade da Representação Classista

Extinção da representação classista, na Justiça do Trabalho, em todos os graus de jurisdição.

## Controle Externo do Poder Judiciário

Por todos esses motivos, propõe-se: a rejeição de qualquer tipo de controle externo do Judiciário, por atentar contra a independência do magistrado.

## Efeito Vinculante das Súmulas do STF e Tribunais Superiores

Os juízes do Trabalho são contrários à adoção das súmulas vinculantes e entendem que a edição de súmulas, não vinculantes, só devem se originar de reiteradas decisões, com quórum qualificado, isso porque as súmulas vinculantes ferem a independência do Poder Judiciário, pois interferem no livre convencimento do juiz, garantia do cidadão. Deve-se considerar a dupla inconstitucionalidade da proposta de efeito vinculante, também pelo desrespeito à atividade do Poder Legislativo, estimulando o conflito entre poderes, quando o postulado fundante é a harmonia. Além disso, elas engessam a Magistratura e impedem a transformação do Direito. As súmulas não trazem a almejada segurança jurídica, pois podem ser elaboradas contra a Lei ou a Constituição.

Conclui-se que, para que o Judiciário seja desafogado, devem ser utilizadas outras formas, tais como: uso das ações coletivas e ações civis públicas, o aparelhamento do Judiciário, a fiscalização dos ilícitos trabalhistas e a ampliação da competência do Judiciário Trabalhista, com a punição dos infratores às leis do trabalho, questões previdenciárias e acidentes do trabalho.

## **COMISSÃO 4 - O MAGISTRADO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS**

Tese 1) DAS MODIFICAÇÕES NO SISTEMA RECURSAL PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES: ALTERNATIVA ÀS SÚMULAS VINCULANTES

- a) Deve ser eliminado o recurso de revista em caso de divergência jurisprudencial, devendo esta ser resolvida no âmbito de cada Região;
- b) A solução para a diminuição da carga judiciária nos tribunais superiores passa pela reformulação da competência recursal, em especial nos casos de divergência jurisprudencial, privilegiando as soluções que levem em consideração as desigualdades regionais de nosso país.

#### Tese 2) DA INCONSTITUCIONALIDADE DA CORREIÇÃO PARCIAL

- a) O instituto da correção parcial é incompatível com a Constituição Federal de 1988;
- b) Os magistrados da Justiça do Trabalho devem buscar a extirpação dos dispositivos que a preveem nos regimentos internos dos Tribunais;
- c) Deve cada magistrado, ao responder a pedido de informações em reclamação correicional, arguir, preliminarmente, a inconstitucionalidade do meio processual, pelos motivos debatidos na proposta.

#### Tese 3) ATUAÇÃO DO MAGISTRADO TRABALHISTA NO BRASIL

Realizada, então, tal sistematização, propomos as seguintes alternativas para o resgate da confiabilidade do magistrado:

- a) O ensino jurídico deve ser crítico e observador da dominação ideológica, desmitificando a noção da técnica e da imparcialidade.
- b) Internamente, as organizações judiciárias devem ser democratizadas, quer na escolha de seus dirigentes, que devem ser eleitos pelo conjunto de magistrados, quer pela aprovação dos mesmos das diretrizes e aplicações administrativas, bem como a utilização dos recursos públicos, elegendo-se as prioridades, após consulta aos juízes, com exceção das dotações orçamentárias vinculadas.
- c) Reformulação da forma de acesso à Magistratura, onde se prima pelo tecnicismo e pelo massacre das questões legais, em detrimento da análise do real conteúdo do candidato, para tanto propõe-se o seguinte. Escolha da banca julgadora do concurso,



por meio de consulta dos magistrados, após manifestação dos interessados, devendo ser composta dos seguintes membros: um juiz do Tribunal, um juiz de primeira instância, representante da OAB e representante do Ministério Público, sendo que a prova inicial consistiria de uma dissertação sobre um tema de relevância nacional e/ou regional, após a aprovação do estágio de seis meses, monitorado, com percepção de metade da remuneração do cargo de juiz substituto. Após este prazo, a mesma comissão avaliará os relatórios e o desempenho do mesmo e, estando habilitado nesta fase, haveria a realização de prova dissertativa, com uma questão sobre as seguintes disciplinas: Direito Constitucional; Direito do Trabalho; Direito Processual do Trabalho; Direito Civil; Direito Processual Civil, Direito Previdenciário, Direito Administrativo; Direito Comercial, Sociologia e Filosofia do Direito.

- d) Reformulação da avaliação do período de aquisição da vitaliciedade, no qual o juiz deve remeter uma sentença por mês a uma comissão formada pelo presidente do tribunal, pelo juiz corregedor, por um membro do tribunal (com exceção dos representantes classistas, da OAB e do MP, pois não submeteram seu ingresso por concurso público, mas sim por indicações políticas) e um membro oriundo das presidências das juntas, já vitalício, ambos escolhidos pelo conjunto dos magistrados em igual situação. Mantém o rito do procedimento previsto na Lomam. O mesmo critério deve ser estabelecido em relação à promoção de juízes substitutos.
- e) Extinção dos cargos de juízes classistas temporários, com transformação dos cargos em juízes de carreira, em face à atual conjuntura que força a conclusão da inutilidade dos mesmos na esfera judicial, pois primada por valores sociais, que depreendem de conhecimentos doutrinários e interpretativos. De igual sorte aos representantes da OAB e do MP, referente ao quinto constitucional, já que exercem fiscalização direta das atividades judiciais em seu mister próprio, logo o equilíbrio do poder em questão prescindir de suas presenças.
- f) Nomeação de juízes dos tribunais pelos próprios, pelo mesmo critério de antiguidade e merecimento, no qual se revelará a segurança e presteza da prestação jurisdicional, com critérios objetivos

de produtividade, demonstração de interesse pela Magistratura, participação ativa em congressos jurídicos, aprimoramento intelectual com a realização de cursos e produção acadêmica. Assim, os juízes, para integrarem os tribunais superiores, passariam a contar o mesmo critério e nomeação pelo tribunal respectivo, retirando, assim, do Poder Executivo a intromissão política indesejada na Magistratura.

- g) Nomeação dos diretores de secretaria e dos chefes de seção pelo respectivo juiz presidente da junta, evitando-se a utilização dessas nomeações em fortalecimento do presidente do tribunal, além de melhorar qualitativamente os serviços judiciais, já que o presidente da junta, pelo contato, conhece melhor as habilidades de cada servidor, logo é o mais indicado para provimento de tais cargos.
- h) Eliminação da possibilidade de se utilizar recurso de revista por divergência jurisprudencial, evitando-se que determinada realidade local seja reexaminada por operadores distantes da mesma, bem como por este prima se fortalecem os tribunais regionais, para tanto há necessidade de criação obrigatória do recurso de embargos de divergência nos mesmos, em face de decisões contrárias entre as turmas que o compõem, a fim de se uniformizar o entendimento regional.
- i) Alargamento da competência trabalhista, com a introdução de varas especializadas em litígios sindicais, cobrança de contribuições previdenciárias e referente ao PIS, acidente de trabalho e servidores públicos.
- j) Dotar as juntas com mais de 1.000 processos por ano, da presença permanente de juiz auxiliar, a fim de otimizar o trabalho e acelerar a prestação jurisdicional.
- k) Criação do plantão judicial, com a permanência de juízes durante o recesso forense para decidirem, de imediato, questões relevantes, tais como liminares, mandados de segurança, etc., a serem definidas em lei ordinária.
- l) Redimensionamento da função corregedora, suprimindo-se a correição parcial, bem como que os atos da corregedoria sejam aprovados pelos respectivos tribunais.

#### Tese 4 (\*)

*(\*) Sem título - a informação não foi recuperada.*

Propugnamos pela não ampliação do prazo de vitaliciamento dos juizes para três anos, mantendo-se, no máximo, o prazo para vitaliciamento como está atualmente fixado na Constituição Federal de 88.

#### Tese 5 (\*)

*(\*) Sem título - a informação não foi recuperada.*

Entendo que a contribuição dos estudiosos e operadores do Direito, bem como a dos chamados interlocutores sociais, no sentido de rever as funções do Estado, notadamente as do Poder Judiciário na esfera trabalhista, deve partir de um fundamento básico: o de não se afastar da democracia e da sua consequente expressão na relação cidadão-Estado, trabalhador-empregador.

Uma das preocupações da democratização dessas relações deve ser a de diminuir as desigualdades sociais, assegurar a efetiva integração do trabalhador na empresa, realizando a justiça social, primado do próprio texto constitucional.

No diálogo entre as categorias profissional e econômica, o papel social do trabalho, sua preponderância sobre o capital, inclusive porque este também deve ser revestido de uma expressão social, deve estar no centro das soluções consensuais dos conflitos.

O incremento dessas negociações, quer em nível das categorias profissionais e econômicas, quer na órbita das relações individuais, no interior das empresas, poderá servir de exercício à cidadania, bem como a democratização das próprias relações de produção.

O papel dos sindicatos, como entes intermediários posicionados entre o cidadão e o Estado, é de importância fundamental, quer se cogite das negociações coletivas, criando-se regras capazes de normatizar as relações de trabalho, quer no âmbito das empresas, para dirimir desequilíbrios individuais entre empregado e empregador.

Quanto maior e mais eficaz for o trabalho mediador dos sindicatos, mais se avançará no equilíbrio das relações propiciando soluções sem a intervenção estatal.

Ademais, temos presente que o papel do Estado, quando se cuida do Poder Judiciário, não é apenas o de diminuir o volume de processos, restringir a quantidade realmente avassaladora de trabalho da Magistratura, mas, igual e principalmente, o de propiciar uma ordem jurídica justa ao cidadão e à sociedade.

Essa tendência deve priorizar as negociações coletivas na área do direito coletivo, através dos acordos, convenções, mediação e arbitragem não oficiais, mantendo a intervenção do Poder Judiciário Trabalhista apenas no que historicamente lhe compete, o de dirimir conflitos de natureza jurídica. Assim, o poder normativo da Justiça do Trabalho, de criar normas jurídicas de interesse profissional ou econômico, deveria ser afastado. Essa perspectiva não contraria o princípio defendido de amplo acesso à Justiça, haja vista que o papel de legislador que a Justiça do Trabalho exerce é excepcional e não se perfilha à sua formação histórica universal.

No campo das relações individuais, a perspectiva deve ser também a de valorizar a autocomposição. A implantação de representantes de empresa, fruto de eleição pelos trabalhadores, a par da participação do sindicato, além de outros mecanismos de solução extrajudicial previstos nos acordos, convenções ou pacto social mais abrangente, poderá atender ao crescimento da autonomia das composições dos conflitos.

Neste quadro, o realce diz respeito à intangibilidade do acesso à Justiça, que notadamente se considera a natureza especial das relações de trabalho. E, como fatores de interação, teríamos a maior abrangência do instituto da substituição processual e do mandado de segurança coletivo.

A razoável equivalência que têm as partes em uma relação jurídica civil, é visivelmente rompida quando se confrontam trabalhadores e empregadores. A inafastável questão acerca de hipossuficiência do prestador de serviços, o peso econômico do capital, a crise do desemprego, a ausência de garantia do trabalho e do emprego ao homem

inibem jurídica e eticamente os estudiosos do Direito de pugnamem pela limitação ou condicionamento do acesso do cidadão à Justiça.

O apego à elaboração de uma hermenêutica indissolúvel dos valores de Justiça não despreza os ideais reinantes em uma época. Desvendando as exigências materiais e morais da coletividade, convive o jurista com seu povo, participando de sua cultura e, fundamentalmente, respeitando seus valores éticos e a cidadania individual e coletiva -sua humanidade, enfim.

O que se espera do magistrado no novo milênio, portanto, é que, do ponto de vista de sua cidadania, atue no sentido de ampliar os espaços democráticos, propiciando a reconstrução de uma sociedade mais justa e de um modelo judiciário mais flexível, participativo e capaz de viabilizar o pleno acesso à Justiça. Em suma, que atue no sentido de auxiliar a redefinição de um novo Estado Democrático de Direito. No campo de sua atuação institucional, na condição de profissional técnico, o novo milênio aguarda uma modalidade de interpretação dinâmica, comprometida com um projeto para o futuro, capaz de engendrar uma jurisprudência aliada às forças vivas da sociedade, realizadora, portanto, de um Direito Justo.

Tese 6 (\*)

*(\*) Sem título - a informação não foi recuperada.*

No campo da infraestrutura, devem-se garantir ao juiz os meios para o exercício pleno de suas atividades, no que tange ao suporte de pessoal e de material, propugnando, quanto aos desdobramentos na Justiça do Trabalho, tendo em vista o princípio inferido do inc. V, artigo 37 da Constituição da República, pela nomeação de diretor de secretaria dentre os servidores do quadro efetivo.

## **CARTA APROVADA NA PLENÁRIA**

### **VII Carta de São Paulo**

Os magistrados do Trabalho, reunidos no VII Congresso Nacional, de 9 a 12 de maio de 1996, vêm à sociedade brasileira manifestar-se contra a proposta de ampla desregulamentação das relações capital-trabalho, com total afastamento do Estado de sua função mediadora, sem resguardar as condições mínimas de proteção já previstas na Constituição Federal e tratados internacionais.

Mesmo reconhecendo inafastável a globalização, entendem os magistrados do Trabalho ser imprescindível a existência de um projeto nacional democrático, que atenda às necessidades do país e sua soberania, incluindo a reforma da estrutura agrária, a erradicação do analfabetismo, incentivo a pequenas e médias empresas, bem como o fortalecimento das entidades sindicais para possibilitar válido concerto das partes pela via negociação.

Reconhecem a necessidade de mudanças profundas na estrutura da Justiça do Trabalho, iniciando-se pela imediata extinção da representação classista por anacrônica, onerosa e desnecessária.

Não esquecem os magistrados do Trabalho de trazer à sociedade, ainda, a necessidade de criação de formas alternativas de solução de conflitos entre capital e trabalho, sem participação do Estado, forma de desobstruir a Justiça do Trabalho e valorizar a atuação dos atores sociais. Ademais, pressupondo o fortalecimento sindical pela reforma radical de sua estrutura, com o fim da unidade sindical obrigatória e das contribuições compulsórias, perde qualquer sentido a manutenção do poder normativo da Justiça do Trabalho, impondo sua extinção.

Têm-se também, como estorcedora, a questão do desemprego, a merecer dos juízes do Trabalho indicação de seu combate a passar necessariamente pela redução das horas extras, além da evolução do seguro desemprego para treinamento remunerado do trabalhador, visando a sua futura empregabilidade, dentro do contexto de constante avanço tecnológico.

Advertem constituir ameaça à sociedade qualquer ingerência no Poder Judiciário, destacadamente o controle externo. A sociedade ne-

cessita de juízes independentes de pressões políticas e econômicas como meio de garantir, efetivamente, o Estado de Direito. Condenam, por fim, a concessão de efeito vinculante às súmulas dos tribunais superiores, já que impedem a democrática discussão das variadas matérias trazidas a julgamento, prejudicando a evolução do Direito.

Juíza **Maria Helena Mallmann**  
Presidente

# VIII CONAMAT

*Tema Central:* **O Juiz: Mito ou Cidadão?**

*Local:* **Fortaleza (CE)**

*Período:* **14 a 17 de Maio de 1997**

*Amatra Parceira:* **Amatra VII (Ceará)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 1995/1997**

*Presidente:* Maria Helena Mallmann - Amatra 4

*Vice-Presidente de Prerrogativas:* Antônio Fernando  
Guimarães - Amatra 3

*Vice-Presidente de Atividades Legislativas:* Cláudio  
Mascarenhas Brandão - Amatra 5

*Vice-Presidente Cultural e de Divulgação:* Francisco Pedro  
Jucá - Amatra 2

*Secretária-Geral:* Beatriz de Lima Pereira - Amatra 2

*Conselho Fiscal:* Jefferson Quesado Júnior (Amatra 7), Lourival  
Ferreira dos Santos (Amatra 15), Guilherme Augusto Caputo Bastos  
(Amatra 10) e Márcio Roberto de Freitas Evangelista (Amatra 13)

## **Comissão Científica**

Carlos Alberto Trindade Rebonatto - Amatra 7

Emmanuel Teófilo Furtado - Amatra 7

João Carlos de Oliveira Uchoa - Amatra 7

José Henrique Aguiar - Amatra 7

Lucivaldo Muniz Feitosa - Amatra 7



## **COMISSÃO 1 - O JUIZ E A EXCLUSIVIDADE DA JURISDIÇÃO (\*)**

*(\*) Encontram-se listados, na relação de comissões e teses, os trabalhos “Promoção de Juízes ao Tribunal: a escolha pelo Presidente da República” e “A competência da Justiça do Trabalho e a Proposta de Reforma do art. 114 da CR/88”. Não há, entretanto, qualquer resultado anotado para tais teses, pelo que não foram considerados na presente compilação.*

### **Tese 1) ARBITRAGEM COMO USURPADORA DA FUNÇÃO JURISDICIONAL**

Desta forma, proponho que a Anamatra solicite que a AMB proponha a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 9307/96 e, antes disso, que os tribunais regionais e o juízes de primeiro grau declarem incidentemente a inconstitucionalidade da norma em questão.

### **Tese 2) ARBITRAGEM OPERÁRIA**

A quem critica não é ético conservar-se na cômoda atitude de apontar defeitos. A iniciativa, por si só, da modernização do instituto da arbitragem exhibe mais um flagrante sintoma do alto grau de insatisfação da sociedade com a velocidade de atuação do Poder Judiciário. E, como já afirmado em ensaio anterior, esta letargia estrutural, nociva a qualquer ramo do Direito Processual, ganha, no processo laboral, contornos ainda mais dramáticos, pois as causas por ele disciplinadas são, em sua esmagadora maioria, de natureza preponderantemente alimentar, o que colabora para a potencialização da justificável angústia que acomete, sobretudo, o hipossuficiente.

Neste sentido, seriam bem-vindas medidas como o preenchimento das centenas de vagas de juízes e servidores, e seu aprimoramento, o incremento da informatização das atividades forenses, o avanço nas técnicas de registro de audiência com a difusão do uso do gravador, a majoração do valor das causas de alçada, o incentivo aos mecanismos de conciliação e mediação, o fortalecimento sindical, a atuação mais efetiva e cuidadosa das entidades sindicais nos atos de homologação das rescisões contratuais, a consolidação e aperfeiçoamento das normas processuais, a exigência do depósito recursal para conhecimento dos embargos do devedor (Lei nº 8.542/92, art.

8º), a criação de sanções restritivas de direitos a empregadores inadimplentes, entre outras.

O que se buscou demonstrar, no entanto, é que a arbitragem, agora renovada com o advento da Lei nº 9.307/96, é técnica de solução de conflitos trabalhistas de índole coletiva, exclusivamente, à luz da Constituição Federal vigente, e incompatível com os princípios e normas trabalhistas.

## **COMISSÃO 2 - O JUIZ E A INSTITUIÇÃO**

### **Tese 1) REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO E DEMOCRACIA**

- a) Apoio às reformas constitucionais e legais envolvendo o Poder Judiciário, mas contra as que já estão tramitando, pois devemos ser chamados, juntamente com a sociedade, para rediscutir as questões pertinentes ao Poder Judiciário;
- b) Pela tipificação, como crime de responsabilidade e infração penal, dos descumprimentos de ordens judiciais, por qualquer agente ou entidade pública ou particular;
- c) Pela ampliação da competência da Justiça do Trabalho para julgar os crimes contra o trabalho, os crimes contra a organização do trabalho, os processos de todos os servidores estatutários, acidente de trabalho e legalidade e legitimidade sindical;
- d) Pela manutenção do controle difuso da constitucionalidade em todas as instâncias;
- e) Pela moralização do ingresso e ascensão na carreira judiciária, em todos os níveis, mantendo o concurso público, limitando e padronizando o aproveitamento de títulos e as provas orais, padronizar e moralizar as promoções merecimento com critérios objetivos, bem como o acesso dos advogados e representantes do Ministério Público nos tribunais;
- f) Pelo fim da representação classista em todas as instâncias;
- g) Pelo fim do nepotismo e do favoritismo em todas as suas manifestações, com restrição do número de cargos de confiança aos es-

tritamente necessários, no âmbito da administração dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo;

- h) Respeitar a independência de cada juiz e tribunal, repudiando as súmulas com poder vinculante e a criação de qualquer órgão com poderes advocatórios ou intervencionistas na jurisdição de cada magistrado;
- i) Administração pluralista dos tribunais, mediante seleção dispersa dos administradores e voto igualitário de todos os juizes, também indistintamente legitimados para os pleitos.

### Tese 2) O JUIZ E A ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Os juizes têm assumido relevante papel no Estado Moderno para a concretização dos direitos e garantias fundamentais e para a conservação do Estado Democrático de Direito. Essa atuação é decorrente da tomada de consciência de sua responsabilidade perante a comunidade, ansiosa em realizar o ideal de justiça social. Temos, assim, a democratização da Magistratura, concebida como o rompimento de posição conservadora e aparente neutralidade diante dos problemas sociais e políticos.

Nesta trilha, entendo que a figura do juiz neutro e de mero aplicador da lei está cedendo lugar a uma Magistratura moderna, com presença marcante no debate sociopolítico, como forma de preservar a democracia.

Em decorrência dessa transformação, ao magistrado deve ser assegurado o direito de exercer atividade político-partidária, sob pena de, não o fazendo, comprometer o pleno exercício de uma garantia constitucional: a cidadania.

### Tese 3) O CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS NA REFORMA CONSTITUCIONAL (\*)

*(\*) Adequação da proposta para retirar a referência à Amatra IV.*

Os juizes do Trabalho fixam posição contra a introdução, no sistema jurídico brasileiro, da questão incidental (advocatória) bem como à reforma do Poder Judiciário em curso.

#### Tese 4) A PROPÓSITO DAS SÚMULAS VINCULANTES (\*)

(\*) *Adequação da proposta para retirar a referência à Amatra IV.*

Os juízes do Trabalho reafirmam sua posição contrária à edição de súmulas com efeito vinculante.

#### Tese 5) A MAGISTRATURA NA REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO

- a) As garantias da Magistratura são garantias da cidadania, uma vez que elas asseguram a prestação jurisdicional independente e imparcial. Logo, repudiamos a reforma constitucional restritiva à liberdade de julgar dos magistrados.
- b) Propugnamos a permanência do concurso público de provas e títulos como forma de acesso à Magistratura, visto que é a maneira mais democrática de escolha dos magistrados, sem etapas obrigatórias tais como a exigência de aprovação de concurso oficial de preparação à Magistratura.

#### Tese 6) O QUE É ISSO, COLEGA?

Os juízes do Trabalho reafirmam a necessidade cada vez mais atual de defesa intransigente das prerrogativas do juiz, bem como do Poder Judiciário, notadamente o trabalhista, contra campanhas que visem a deslegitimá-los.

#### Tese 7) O JUIZ E A INSTITUIÇÃO

O juiz, hoje, é um ... (destaque supressivo) pois a leis perderam o seu conteúdo ético, editadas por um estado amoral, que as edita de forma dinâmica e inflacionária. A posição do juiz decorre de duas causas: a primeira extrínseca, já supracitada. A segunda, intrínseca, refere-se à metodologia da investigação da verdade que é feita através do processo que, hoje considerando-se o avanço das demais ciências, passou a ser visto como um método de imposição de uma verdade por Ordem do Estado antes que uma investigação objetiva da verdade como é feita em todos os demais ramos do saber humano.

Somente quando o juiz ... (destaque supressivo) os fundamentos de seu trabalho poderão restabelecer o seu lugar na sociedade, impondo os seus limites de atuação e os limites dos demais poderes do Estado.

## Tese 8) O JUIZ E A INSTITUIÇÃO

Para o aprimoramento do relacionamento entre os juízes e a instituição, assim como do relacionamento dos juízes entre si, constatando que não é dado aos juízes censurar colegas em atos judiciais – como previsto na Loman, tal punição só pode ser aplicada após o devido processo legal – e que não existe hierarquia entre os membros do Judiciário, não se devendo confundir com isto o exercício de função em graus distintos de jurisdição, propõe-se:

- a) As Amatras devem promover a criação de mecanismos formais de reunião de seus associados para troca de experiências pessoais;
- b) A democratização do Judiciário passa pela participação de todos os juízes na eleição dos cargos administrativos dos tribunais e nas comissões (de concurso, de elaboração de regimento, de revista etc.), assim como na sua participação na escolha do diretor de secretaria das JCs;
- c) Os juízes devem procurar racionalizar seu trabalho, garantindo sua qualidade devida, pois isso é essencial para melhor a tutela jurisdicional;
- d) Deve ser indicado juiz auxiliar para todas as juntas que recebam mais de 1.500 processos por ano, para que possa ser alcançado um adequado provimento jurisdicional.

## **COMISSÃO 3 - POR UMA JUSTIÇA SOCIAL DO TRABALHO (\*)**

*(\*) Encontram-se listados na relação de comissões e teses os trabalhos “O Juiz mito ou cidadão”, “O juiz mito ou cidadão” e “O juiz visto pela sociedade”, de autoria os dois primeiros, respectivamente, da juíza Isabel Carla Dinon e Amatra III. Não há, entretanto, qualquer resultado anotado para tais teses, donde não foram consideradas na presente compilação.*

## Tese 1) POR UMA JUSTIÇA SOCIAL DO TRABALHO

- a) Ampliação do objeto do Direito do Trabalho para abranger os trabalhadores hoje excluídos; (\*)
- b) Unificação, na Justiça do Trabalho, das competências para dirimir todos os conflitos decorrentes das relações de trabalho, previdenciários e sindicais, incluindo a matéria penal trabalhista;

- c) Oposição a toda e qualquer mudança, na Constituição Federal ou legislação ordinária, que subtraia competência da Justiça do Trabalho, que vise à flexibilização ou à desregulamentação das relações entre capital e trabalho.

(\*) *texto copiado do tópico “Conclusões”.*

## Tese 2) O JUIZ VISTO PELA SOCIEDADE

- a) Aperfeiçoamento da estrutura material e dos recursos humanos de primeira instância, implicando na elevação da qualidade dos serviços prestados. Para concretizar tal proposta, melhor seria destinar os recursos atualmente desperdiçados com a *manutenção* da representação classista na Justiça do Trabalho e com a construção de sedes suntuosas para os tribunais;
- b) A abertura de novos canais de comunicação com a sociedade e o aperfeiçoamento dos existentes;
- c) A criação de mecanismos, pela Anamatra e pelas Amatras, para viabilizar a manifestação da Magistratura acerca de fatos nacionais relevantes;
- d) Recrear o perfil do juiz, dissociando-o do mito, do ser quase-divino, para revelar o juiz-cidadão.

## **COMISSÃO 4 - A SOCIEDADE VISTA PELO JUIZ**

### Tese 1) A SOCIEDADE VISTA PELO JUIZ (\*)

(\*) *Conforme relatório da comissão, a tese “A sociedade vista pelo juiz - admissão no serviço público sem concurso” foi retirada pelo autor antes da etapa de votação.*

- a) A Justiça do Trabalho continua atuando como válvula de pressão de uma sociedade consumista. Deve, entretanto, firmar posição clara na sociedade, resgatando-se do fato de ser personagem tardio da democratização;
- b) A neutralidade e imparcialidade do Juiz não impedem sua participação em movimentos sociais, onde deve atuar levando sua visão e experiência;

- c) O modo de decidir está intimamente ligado à própria visão da sociedade pelo juiz. Por isso mesmo, a lógica jurídica não é a meramente formal (silogismo na aplicação do direito), mas a lógica do razoável, ou seja, aquela que considera os valores sociais;
- d) As entidades nacionais e regionais devem criar mecanismos de formação interdisciplinar - com ênfase sociológica, econômica e de ciência política - para que o juiz possa ter uma melhor compreensão da sociedade;
- e) É necessário reafirmar o repúdio à chamada política neoliberal que, afastando o Estado de questões relevantes, só faz aumentar a exclusão social;
- f) Os juízes têm função de transformação social. Entretanto, não lhes cabe impor soluções, mas incentivar o pleno exercício da cidadania;
- g) A capacidade e a possibilidade de resolução extrajudicial de conflitos - que deve ser incentivada - não se confunde com a exclusividade de jurisdição, que deve ser mantida.

### MOÇÕES

Os juízes do Trabalho reunidos no 8º Conamat, Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, manifestam profunda preocupação com decisão administrativa do TRT - 18ª Região - que confere amplos poderes administrativos aos juízes classistas no âmbito das Juntas de Conciliação e Julgamento, permitindo que definam o número de sessões mensais, desconsiderando a efetiva necessidade de serviço e os interesses maiores dos jurisdicionados.

Manifestam, ainda, integral apoio ao colega Paulo Sérgio Pimenta, presidente da JCJ de Catalão - GO, por sua atuação profissional e pela forma como vem defendendo a moralidade administrativa.

Fortaleza, 17 de maio de 1997

## **MOÇÃO DE APOIO**

Os juízes do Trabalho, reunidos no VIII Conamat, em Fortaleza, manifestam integral apoio à colega Alice Lopes Amaral pelo trabalho que vem desenvolvendo na Junta de Conciliação e Julgamento de Pato de Minas no sentido da solução extrajudicial dos conflitos trabalhistas que vem alcançando excelentes resultados, o apoio da sociedade local e reconhecimento nacional. Repudiam, também, as pressões que visam à sua remoção e que tem origem em interesses ilegítimos contrariados.

Fortaleza, 17 de maio de 1997

## **MOÇÃO DE APOIO À JUÍZA MIRTES TAKEKO SHIMANOE**

Os juízes do Trabalho reunidos na sessão plenária do VIII Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, manifestam integral apoio e solidariedade à colega Mirtes Takeko Shimano, juíza presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Cajazeiras, PB, que vem sofrendo críticas infundadas à sua atuação judicante.

Outrossim, manifestam estranheza e repúdio ao requerimento formulado por um Deputado Federal daquele estado ao Presidente do TST, objetivando o imediato afastamento da magistrada da sua jurisdição.

Fortaleza, 17 de maio de 1997



## CARTA DA AMATRA APROVADA NA PLENÁRIA

### VIII CARTA DE FORTALEZA

Os magistrados do Trabalho, reunidos em Fortaleza (CE), no VIII Conamat, conscientes de sua função social como operadores do Direito e integrantes de um dos poderes da República, sem descuidar de sua condição de cidadão, e apreensivos com o processo de reforma do Estado, expressam à comunidade jurídica e à sociedade em geral, o seguinte:

1. Os juízes devem lutar pela defesa de suas prerrogativas constitucionais e pelo exercício independente e imparcial da jurisdição, que são garantias da plena cidadania. Nesse contexto, repudiam a chamada política neoliberal que afasta o Estado de questões relevantes, agravando a exclusão social e negando a essência histórica do Direito do Trabalho;
2. Reiteram contrariedade ao processo de reformas constitucionais e da legislação ordinária que visam ao fim da liberdade de julgar, como a súmula vinculante, a advocatária e a utilização de mecanismos de arbitragem privada, sem submissão ao controle judicial e sem a observância dos princípios informadores do Direito do Trabalho;
3. Repudiam a prática do nepotismo, bem como a negação do princípio da impessoalidade no âmbito da administração pública, reiterando a necessidade de ser extinta a representação classista em todas as instâncias da Justiça do Trabalho;
4. Propugnam pela democratização do Poder Judiciário, o que pressupõe a superação de sua concepção verticalizada, e a participação de todos os juízes togados na eleição dos dirigentes dos tribunais, ao tempo em que proclamam a necessidade de resguardar o Judiciário da ingerência política exercida pelos demais poderes no provimento dos cargos da Magistratura e suas promoções;
5. Finalmente, reafirmam seu comprometimento com a aplicação das leis, em estrita observância aos princípios constitucionais informadores dos direitos fundamentais.

Fortaleza (CE), 17 de maio de 1997.

# IX CONAMAT

*Tema Central:* **Justiça do Trabalho: Entrave ou Solução?**

*Local:* **Curitiba (PR)**

*Período:* **20 a 23 de Maio de 1998**

*Amatra Parceira:* **Amatra IX (Paraná)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 1997/1999**

*Presidente:* Beatriz de Lima Pereira - Amatra 2

*Vice-Presidente de Prerrogativas:* Theodomiro Romeiro dos Santos - Amatra 6

*Vice-Presidente de Atividades Legislativas:* Gustavo Tadeu Alkmim - Amatra 1

*Vice-Presidente Cultural e de Divulgação:* Douglas Alencar Rodrigues - Amatra 10

*Secretário-Geral:* Gilmar Cavalheri - Amatra 12

*Secretário Executivo:* Fernando Gonçalves Rios Neto - Amatra 3

*Tesoureiro:* Samuel Hugo Lima - Amatra 15

*Conselho Fiscal:* Marama dos Santos Carneiro (Amatra 5), Danilo Augusto Abreu de Carvalho (Amatra 17), Francisco das Chagas Lima Filho (Amatra 24) e Eneida Cornel (Amatra 9)

## **Comissão Científica**

Arion Mazurkevic - Amatra 9

Dirceu Buys Pinto Júnior - Amatra 9

José Aparecido dos Santos - Amatra 9

Luiz Felipe Haj Mussi - Amatra 9

## COMISSÃO 1 - DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

### Tese 1) MECANISMOS LEGAIS DE AGILIZAÇÃO DO PROCESSO: EXECUÇÃO PARCIAL DEFINITIVA

- a) O recebimento dos embargos à execução, cuja matéria de defesa seja excesso de execução, fique condicionado, entre outros requisitos, à apresentação do demonstrativo dos cálculos que entende o devedor corretos, caso não tenha sido utilizada a faculdade do art. 879, § 2º, da CLT.
- b) Com a apresentação do valor confessado, seja tal parcela imediatamente liberada ao exequente e, quanto à parte controversa, sejam os embargos processados e decididos. O agravo de petição somente seja recebido quando apresentar itens e valores, ou seja, demonstrativo dos cálculos que entende correto. Como se trata de recurso, descabe providência de emenda no agravo.
- c) Apresentado o valor confessadamente devido, seja tal valor imediatamente liberado para o credor.

### Tese 2) ALGUNS MOTIVOS DA DEMORA NA PRESTACÃO JURISDICIONAL

- a) A Justiça do Trabalho, como ramo especializado do Poder Judiciário, é indispensável à solução dos conflitos trabalhistas hoje existentes e dos próximos direitos emergentes das novas relações de trabalho que estão surgindo.
- b) Para garantir a efetividade da prestação jurisdicional trabalhista e, sobretudo, para assegurar a celeridade necessária, numa justiça que lida com prestações de caráter eminentemente alimentar, são necessárias algumas alterações:
  - ⊙ criação de um número bem maior que o hoje existente de juntas de conciliação e julgamento e remanejamento de algumas unidades consideradas ociosas, por ato administrativo do TRT;
  - ⊙ cancelamento do Enunciado nº 310 da Súmula do TST para propiciar maior número de ações coletivas pelos sindicatos - como substitutivo processual - com a conseqüente celeridade processual pela diminuição do número de demandas individuais.

- c) Alteração das regras processuais trabalhistas, sobretudo:
- ⊙ aumento do valor de alçada para determinar a irrecorribilidade da sentença para 40 (quarenta) salários mínimos.
- d) Recomendação de larga utilização, pelos juízes de primeiro grau, do fator inibitório dos recursos, na fase executória, pela aplicação determinada dos preceitos do art. 879, § 2º, da CLT, com a redação da Lei 8432/92, afastando embargos à execução ou agravos de petição atingidos pela preclusão ali prevista.

Tese 3) OPORTUNIDADE DA PRODUÇÃO DAS PROVAS NO PROCESSO DO TRABALHO: UM COSTUME CONTRA LEGEM ATRASANDO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

- a) Que os juízes do Trabalho exijam o cumprimento das normas legais contidas no próprio texto da CLT, particularmente os artigos 787 e 845, a fim de se obrigarem as partes à produção da prova documental, em regra com suas respectivas petições - inicial e defesa -, de modo que tal produção se proceda em outras fases apenas nas hipóteses excepcionais; que os requerimentos comuns de juntada posterior de documentos - com a finalidade quase sempre única de forçar a que uma determinada demanda tenha de comportar, no mínimo, duas sessões de audiências - passem a ser sistematicamente indeferidos pelos órgãos trabalhistas, os quais devem, isso sim, se preocupar em adiar cada vez menos as audiências, ainda que, a curto prazo, isso afete o próprio volume de trabalho do magistrado; e
- b) Em caso de reiteração de requerimento de juntada intempestiva de documentos, já indeferido, o juiz deverá reputar a parte como litigante de má-fé, por violação literal das normas insertas nos artigos 787 e 845 da CLT.

**COMISSÃO 2 - ESTRUTURA DA JUSTICA DO TRABALHO**

Tese 1) JUDICIÁRIO DE MÃOS DADAS COM A SOCIEDADE

- a) Faz-se necessário que as Amatras e a Anamatra contribuam para a criação de meios de comunicação alternativos que possibilitem aos agentes sociais marginalizados o amplo acesso ao Poder Judiciário.

- b) As Amatras e a Anamatra devem formular espaços sociais com o fito de possibilitar à comunidade o conhecimento, de fato, de seus direitos e garantias, contribuindo para a formação de uma consciência cidadã.
- c) A discussão do conceito de justiça deve passar, necessariamente, pelo crivo da realidade social e econômica de determinada comunidade, possibilitando a esta uma visão mais ampla e positiva dos organismos que integram o Poder Judiciário Nacional.
- d) O estreitamento dos laços que unem a sociedade e os órgãos integrantes do Poder Judiciário perfaz-se como premissa fundamental ao engajamento da própria sociedade na luta pela manutenção da independência dos referidos órgãos.
- e) A independência do Judiciário irá possibilitar aos organismos sociais a manutenção de uma democracia real e forte.

#### Tese 2) UMA NOVA SISTEMÁTICA PARA RESOLUÇÃO DOS DISSÍDIOS TRABALHISTAS

- a) Extinção total da representação classista em todos os graus de jurisdição, com atuação firme das Amatras e da Anamatra junto ao Congresso Nacional, para, em futuro próximo, aprovarem a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 63/95.
- b) Preenchimento, nos tribunais, das vagas relativas aos juízes classistas através da promoção de magistrados togados.
- c) Regulamentação do artigo 11 da Constituição Federal, com criação de instâncias intermediadoras de conflitos no âmbito das empresas.

### **COMISSÃO 3 - DIREITO MATERIAL DO TRABALHO EM FACE DO NEOLIBERALISMO E DA GLOBALIZAÇÃO**

#### Tese 1) DIREITO DO TRABALHO EM FACE DO NEOLIBERALISMO E DA GLOBALIZAÇÃO (QUESTIONAMENTO SOBRE AS NOVAS FORMAS DO CONTRATO DE TRABALHO INCLUSIVE)

- a) Instituição de política básica de desenvolvimento econômico que privilegie, sem precarização da tutela existente, a criação de

empregos e de programas de educação e treinamento da mão de obra, com a manutenção do sistema de proteção ao trabalho integrado das normas protetoras gerais e irrenunciáveis contidas nas Convenções da OIT e na Constituição da República;

- b) Reestruturação da legislação sindical, com integração das centrais de trabalhadores ao sistema confederativo nacional;
- c) Incentivo à negociação coletiva multinacional, frente à tendência mundial de formação de blocos econômicos;
- d) Reformulação do papel social dos entes integrantes do denominado Sistema S (Sesc, Sesi, Senai, Senac e Sebrae), como fomentadores do aperfeiçoamento e requalificação da mão de obra descartada, notadamente nas atividades onde o desemprego é estrutural;
- e) Aperfeiçoamento do seguro-desemprego, mediante ampliação de prazos e valores dos benefícios, e instituição de programas de readaptação e requalificação profissional dos desempregados;
- f) Instituição de política agrária que democratize a propriedade rural e redefina sua utilização em prol do social.

## Tese 2) O DIREITO MATERIAL DO TRABALHO E A JUSTIÇA DO TRABALHO DIANTE DOS CONFLITOS SOCIAIS

- a) A manutenção da Justiça do Trabalho, como principal instrumento de mediação e decisão dos conflitos trabalhistas, pelas razões apresentadas nos capítulos 3 e 4 da presente tese;
- b) A modificação da estrutura interna da Justiça do Trabalho, mais precisamente a retirada de sua composição dos representantes classistas (juízes temporários), em todas as instâncias, a fim de permitir que a justiça se tome mais técnica, mais célere, mais isenta de influências políticas e mais próxima da sociedade;
- c) Uma maior aproximação do Poder Judiciário trabalhista da sociedade, por meio da participação em um diálogo mais efetivo com os sindicatos, associações e outros segmentos sociais, como forma de exercitar o pluralismo político e comprometer a justiça com as definições das necessidades da sociedade;

- d) Partilha da Magistratura trabalhista na perspectiva de criação de formas alternativas de discussão e solução dos litígios trabalhistas, no interior das empresas e nos sindicatos, como modalidade de exercício do pluralismo político e jurídico, sem que se exclua o acesso à justiça e sua definição judicial;
- e) Envolvimento do magistrado com as questões nacionais, como nomeadamente debates na elaboração de leis trabalhistas, previdenciárias, de acidentes de trabalho, que digam respeito à posse da terra, à habitação, à saúde pública, à educação e a cidadania em geral, adotando uma postura capaz de influir na criação de um direito mais democrático e de acordo com os anseios da comunidade;
- f) Luta da Magistratura, ao lado dos vários segmentos que atuam nas questões trabalhistas e dos estudiosos do direito em geral, no sentido de não se permitir que os efeitos da globalização possam atingir os princípios fundamentais que regulam o direito do trabalho em todo o mundo e que se acham consagrados em inúmeras convenções da OIT e nas principais constituições do mundo.

### Tese 3) MUNDIALIZAÇÃO, NEOLIBERALISMO E NOVOS MARCOS CONCEITUAIS DA SUBORDINAÇÃO

As características gerais de desenvolvimento do capitalismo no contexto da mundialização, consideradas em suas dimensões econômicas, tecnológicas, sociais e políticas, e a tendência hegemônica do pensamento conservador, a que podemos denominar neoliberalismo, acentuam e até radicalizam o poder do capital sobre o trabalho e só a partir desta premissa é que se pode pensar em qualquer alteração no Direito Material e Processual e, conseqüentemente, na Justiça do Trabalho.

## **COMISSÃO 4 - REFORMA DO PROCESSO DO TRABALHO**

### Tese 1) PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL EM PROCESSO DE EXECUÇÃO

- a) Inclusão do § 4º no art. 880 da CLT, nos seguintes termos: “Do mandado deverá constar ainda a advertência sobre o conteúdo do parágrafo 5º do art. 884”.

- b) Inclusão do § 5º do art. 884 da CLT, nos seguintes termos: “Transitada em julgado a sentença que decidiu os embargos, disporá o executado de prazo de 48 horas para pagar o valor devido, sob pena de responder pelo acréscimo do débito, no importe de 20% de seu montante, em favor do credor”.
- c) Inclusão do § 6º no art. 884 da CLT, nos seguintes termos: “O acréscimo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensado pelo Juiz em casos de insolvência temporária do devedor, devidamente comprovada pelo mesmo, quando de seu comparecimento voluntário para saldar a dívida”.

#### Tese 2) A REFORMA DO PROCESSO DO TRABALHO

- a) Há necessidade urgente de reforma do Processo do Trabalho;
- b) A Anamatra deve constituir uma comissão formada por representantes de todas as regiões para coleta de sugestões e elaboração de projetos de reforma do Processo do Trabalho;
- c) Não é viável nem útil a proposição de um Código de Processo do Trabalho.

#### Tese 3) EXTINÇÃO DO PRECATÓRIO NO PROCESSO DO TRABALHO

- a) Extinção total do precatório: para efetividade das decisões judiciais e celeridade no cumprimento das mesmas, e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista, em geral de pequeno valor, deve ser extirpado o uso do precatório na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, a partir de emenda constitucional a fim de melhor explicitar a regra;
- b) Emendar as constituições estaduais para fazer incluir previsão de que os créditos de natureza alimentícia devem ser pagos de uma só vez, devidamente atualizados;
- c) Incluir as propostas aqui apresentadas, onde couberem, no projeto de reforma do Poder Judiciário.

#### Tese 4) MOROSIDADE DO PROCESSO TRABALHISTA - QUESTÕES PROCESSUAIS (\*)

(\*) Nem a tese nem a respectiva conclusão foram localizadas.



## MOÇÕES

### MOÇÃO AO PLENÁRIO DO IX CONAMAT

Considerando a necessidade e conveniência de ampliar cada vez mais a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pela Constituição Federal;

Considerando a dinâmica socioeconômica própria de cada Região e a necessidade de dar respostas prontas e eficazes às rápidas mudanças da realidade, aproximando o Judiciário da sociedade;

Considerando que, nos casos em que tais respostas importam a alteração da jurisdição e transferência de sede das Juntas de Conciliação e Julgamento, essa desejável rapidez não é possível porque o Judiciário Trabalhista fica dependente de processo legislativo sempre demorado,

Propomos a modificação da legislação para que seja outorgada competência aos Tribunais Regionais do Trabalho para alterar a jurisdição e transferir a sede das Juntas de Conciliação e Julgamento, respeitados critérios objetivos estipulados em lei.

Curitiba-PR, IX Conamat, 22 de maio de 1998.

O Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho - Conamat tem a perspectiva de promover o aperfeiçoamento profissional dos magistrados, bem como a discussão de propostas visando a melhoria da prestação jurisdicional e a modernização da instituição, o que sempre justificou o incentivo, pelos próprios Tribunais, à participação do maior número possível de magistrados.

Em razão disto, os juízes do Trabalho brasileiros, reunidos no 9º Conamat, em Curitiba, de 20 a 23 de maio de 1998, manifestam seu repúdio à decisão do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, por inexpressiva maioria, indeferiu os requerimentos de diversos juízes para participarem desse evento.

Curitiba, 22 de maio de 1998

## CARTA DE CURITIBA

Os juízes do Trabalho, reunidos no IX Conamat - Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, realizado no mês de maio de 1998, na cidade de Curitiba, manifestam:

A profunda inquietação com a situação econômica do país, caracterizada pelo aumento desenfreado do desemprego, pela supressão maciça de postos de trabalho e conseqüente marginalização de parcelas cada vez maiores da população, sem que se vislumbre alternativa política clara para a solução destes problemas;

A discordância com as tentativas de subtrair, dos trabalhadores, as garantias e direitos assegurados pela Constituição da República e legislação infraconstitucional, precarizando as relações de trabalho e fazendo com que, mais uma vez na história desta nação, os menos favorecidos suportem as conseqüências da crise econômica e das duvidosas transformações que se processam na economia;

A preocupação pela demora na entrega da prestação jurisdicional e, compreendendo os justos reclamos da sociedade por uma justiça mais ágil e efetiva, propõem:

- a) o aprimoramento do Direito Processual Trabalhista, mediante alterações legislativas, a fim de que o processo não seja utilizado como instrumento de procrastinação da solução definitiva dos feitos;
- b) o incentivo à criação de formas autônomas de composição extrajudicial de conflitos, acompanhadas da instituição de mecanismos capazes de fortalecer o movimento sindical, inclusive com a extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário;
- c) a participação efetiva da Magistratura Trabalhista, ao lado de outros segmentos sociais, na elaboração de projetos de lei que versem sobre Direito Processual e Material do Trabalho, com o objetivo de democratizar a elaboração do direito positivo;
- d) o intuito de estreitar as relações com a sociedade, através das suas entidades representativas, como forma de exercitar o plura-

lismo político e comprometer a Justiça do Trabalho com as definições das necessidades do cidadão;

- e) o compromisso de dar continuidade à luta em trégua pela extinção da representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho, como forma de torná-la mais técnica, mais célere, isenta de influências políticas e mais próxima da sociedade;
- f) o regozijo pela aprovação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal, da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n° 63/95, que prevê a extinção do vocalato nos tribunais do Trabalho e retira a remuneração, pelo Estado, dos representantes classistas na primeira instância;
- g) a certeza de que o plenário do Senado Federal e, em seguida, o da Câmara dos Deputados, ratificarão, brevemente, tal decisão, o que constituirá etapa decisiva para a extinção total da representação classista.

Curitiba (PR), 23 de maio de 1998.

# X CONAMAT

*Tema Central:* **Capital x Trabalho: uma História de Justiça?**

*Local:* **Natal (RN)**

*Período:* **2 a 5 de Maio de 2000**

*Amatra Parceira:* **Amatra XXI (Rio Grande do Norte)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 1999/2001**

*Presidente:* Gustavo Tadeu Alkmim - Amatra 1

*Vice-Presidente de Prerrogativas:* João Bosco Pinto Lara - Amatra 3

*Vice-Presidente de Atividades Legislativas:* Paulo Roberto Brescovici - Amatra 23

*Vice-Presidente Cultural e Divulgação:* Eneida Cornel - Amatra 9

*Secretário-Geral:* Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes - Amatra 16

*Secretário Executivo:* Grijalbo Fernandes Coutinho - Amatra 10

*Tesoureiro:* Fernando da Silva Borges - Amatra 15

*Conselho Fiscal:* Horácio Raymundo de Senna Pires (Amatra 14), Augusto César Leite de Carvalho (Amatra 10), David Alves de Mello Junior (Amatra 11) e Lizete Belido Barreto Rocha (Amatra 2)

## **Comissão Científica**

Gláucia Maria Gadelha Monteiro - Amatra 21

Hermann de Araújo Hackradt - Amatra 21

Luciano Athayde Chaves - Amatra 21

Ricardo Luís Espíndola Borges - Amatra 21

## **COMISSÃO 1 - CAPITAL X TRABALHO: UMA HISTÓRIA DE JUSTIÇA?**

## **COMISSÃO 2 - CAPITAL, ESTADO E SINDICATO: RETROSPECTIVA E PERSPECTIVAS DE CONVIVÊNCIA**

## **COMISSÃO 3 - TUTELA ESTATAL DO TRABALHO: REGULADORA SOCIAL OU GERADORA DE CONFLITOS?**

(\*) As teses e o respectivo relatório não foram localizadas, salvo a tese do colega Fernando de Jesus de Castro Lobato Júnior (8ª Região), sob o título “Globalização e Desregulamentação”. Não se localizou, contudo, qualquer registro de aprovação dessa tese.

### **MOÇÕES APROVADAS NO X CONAMAT**

1ª Moção - Apresentada pela 3ª Região, sobre os juros de mora, nos seguintes termos: “A Anamatra enviará ao Congresso a proposta de criação de lei que agilizem as execuções trabalhistas, em especial no que diz respeito ao aumento da taxa de juros de mora, para que haja maior interesse dos devedores no rápido pagamento da dívida”.

Suscitada, como prejudicial de mérito, o fato de ser a matéria moção ou não votou-se considerando que se trata de moção e votada. A moção foi aprovada por maioria de votos.

2ª Moção - Apresentada pela 3ª Região, sobre o depósito recursal, nos seguintes termos: “Preconizar alteração legislativa no sentido da obrigatoriedade de o valor do depósito para interposição de recurso ordinário ser igual ao da condenação, como arbitrado na sentença, nas demandas submetidas ao procedimento sumaríssimo”.

Colocada em discussão e debates, apesar de comunicação pelo presidente da Anamatra que moções não são discutidas, mas sim aprovadas ou rejeitadas, manteve-se a discussão inclusive por não se

tratar de moção, acabou por ser votada e considerada moção sendo que no conteúdo foi aprovada por maioria.

3ª Moção – Apresentada com mais de 150 assinaturas, nos seguintes termos: “Os juízes do trabalho, reunidos no X Congresso Nacional da Magistratura da Justiça do Trabalho, em Natal/RN, repudiam os atos de intimidação dirigidos à juíza Ana Maria Passos Cossermelli, presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, RJ. Cartas, telefonemas anônimos e ameaças a sua integridade física pelos que têm tido seus interesses contrariados, não a impedirão de prosseguir no caminho da legalidade e da moralidade administrativa”.

Foi a moção aprovada por aclamação.

4ª Moção – Desagravo ao juiz Gerson Lacerda Pistori, nos seguintes termos: “Os participantes do X Conamat, reunidos em sessão plenária em 05-05-2000, na cidade de Natal/RN, solidarizam-se com o colega Gerson Lacerda Pistori, que está sendo processado criminalmente por haver denunciado comportamento irregular do presidente da Ajucla XV”.

Foi aprovada por aclamação.

5ª Moção – Apresentada pela não limitação da competência da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: “Defende a não limitação da competência da Justiça do Trabalho no tocante aos atos de execução e repercussão financeira após a edição de regimes jurídicos únicos e de direitos decorrentes da competência residual”.

Foi aprovada por maioria de votos.

6ª Moção – Sobre a atuação das associações na mídia nacional, com implantação de assessorias de comunicação social pelas Amatras, nos seguintes termos: “Devem as entidades de classe dos magistrados intensificar as assessorias de imprensa, bem como exigir na instância competente o devido direito de resposta. A solução para a correção de fatos divulgados passa pela estruturação de assessorias de comunicação social pelas Amatras e pela eficaz ação na esfera judicial buscando a responsabilização dos veículos de comunicação e de seus articulares”.

Foi aprovada por aclamação.

## CARTA DE NATAL

Os juízes do Trabalho, reunidos no X Conamat – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, realizado em Natal (RN) entre os dias 2 e 5 de maio de 2000, assim se pronunciam à sociedade brasileira:

1. Nos últimos meses, e especialmente nas manifestações ocorridas em 1º de maio deste ano, os povos de todos os quadrantes do mundo, vitimados pelo desemprego e pela crescente miséria, têm se insurgido contra aquela que se convencionou denominar “a nova ordem econômica mundial”;
2. Essa “nova ordem” nada mais significa do que o retomo ao primitivo liberalismo econômico e se materializa na crescente globalização dos mercados, em que predomina a ação do capital financeiro especulativo que, na última década, promoveu enorme concentração de riqueza nos países centrais do sistema capitalista e o aprofundamento da exclusão social e da pobreza absoluta nos países periféricos;
3. O Brasil, desde os anos 90, por ação deliberada de seus governantes, submissos às diretrizes dos organismos financeiros internacionais, vem promovendo a destruição do aparelho de Estado e a alienação predatória do patrimônio público através de um processo selvagem de privatização, com evidentes riscos à soberania nacional. De outro lado, prioriza-se o aporte vultoso de recursos na salvação do sistema financeiro privado em detrimento de investimentos no setor produtivo nacional, gerador de emprego e renda, e de políticas públicas e sociais nas áreas de saúde, educação e moradia;
4. Na busca de maior fragilização do Estado brasileiro e de suas instituições, as mesmas forças da ordem neoliberal, nos últimos anos, buscam aviltar o Poder Judiciário, que resiste na defesa da soberania e dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. Neste cenário, insere-se a malograda tentativa de extinção de Justiça do Trabalho que atenderia ao objetivo de despir o trabalho dos direitos sociais, e o trabalhador da garantia de sua efetivação;

5. A reforma do Poder Judiciário, em curso no Congresso Nacional, perde-se em providências burocráticas, perpetua mazelas como o nepotismo e tenta amordaçar os juízes, desperdiçando a oportunidade de realizar uma verdadeira reforma que possibilite amplo acesso à Justiça e assegure instrumentos que tomem a prestação jurisdicional mais célere e eficaz;
6. No contexto das reformas, aos juízes do Trabalho também interessa a efetivação do teto remuneratório único para todos os poderes do Estado, como exigência dos princípios da transparência e da moralidade na Administração Pública e como forma de resgatar a dignidade do serviço público, essencial à ordem democrática.

Isto posto,

1. Conclamam a sociedade brasileira a reagir, organizadamente, à perversa política de desarticulação do Estado, de destruição dos direitos e garantias dos cidadãos e de exclusão social;
2. Conclamam os brasileiros e as instituições organizadas da sociedade civil, especialmente aquelas que operam na área do Direito, a um efetivo engajamento na luta por uma autêntica reforma do Poder Judiciário, e a uma resistência aos ataques recentes e constantes dos demais poderes da República que visem ao abastardamento da Justiça e à negação do Estado de Direito.

Por fim, reafirmam que o tema central deste X Conamat e as reflexões e debates em torno dele significam o desejo por mudanças, o empenho de implementá-las e a esperança de que ainda é possível escrever uma história de justiça nas relações entre Capital e Trabalho.

Natal (RN), em 5 de maio de 2000.





# XI CONAMAT

*Tema Central:* **Crise e Superação: o Direito do Trabalho Avança no Tempo?**

*Local:* **Blumenau (SC)**

*Período:* **1º a 4 de Maio de 2002**

*Amatra Parceira:* **Amatra XII (Santa Catarina)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 2001/2003**

*Presidente:* Hugo Cavalcanti Melo Filho - Amatra 6

*Vice-Presidente:* Grijalbo Fernandes Coutinho - Amatra 10

*Secretário-Geral:* Paulo Luiz Schmidt - Amatra 4

*Diretor Administrativo:* Orlando Tadeu Alcântara - Amatra 3

*Diretor Financeiro:* Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani - Amatra 15

*Diretor de Comunicação Social:* André Gustavo Bittencourt Villela - Amatra 1

*Diretor de Direitos e Prerrogativas:* Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes - Amatra 16

*Diretora de Assuntos Legislativos:* Lizete Belido Barreto Rocha - Amatra 2

*Diretor de Ensino e Cultura:* Reginaldo Melhado - Amatra 9

*Diretor de Esporte e Lazer:* Paulo Régis Machado Botelho - Amatra 7

*Diretor de Informática:* Cláudio Mascarenhas Brandão - Amatra 5

*Conselho Fiscal:* Fernando da Silva Borges (Amatra 15), Gilmar Cavalheri (Amatra 12), Rodnei Doreto Rodrigues (Amatra 24) e David Alves de Mello Junior (Amatra 11)

## **Comissão Científica**

Alexandre Ramos - Amatra 12

Amarildo Carlos de Lima - Amatra 12

Giovanni Olsson - Amatra 12

Sônia Roberts - Amatra 12

Umberto Grillo - Amatra 12

## **COMISSÃO 1 - PRINCÍPIOS EM CONFLITO: AUTONOMIA PRIVADA E COLETIVA E NORMA MAIS FAVORÁVEL. O NEGOCIADO E O LEGISLADO**

### **Tese 1) A AUTONOMIA PRIVADA E COLETIVA - SUAS LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS**

A autonomia privada foi formulação do pensamento liberal do século XVIII e se pautou pelo primado da liberdade individual e da igualdade formal. A ideia de uma autonomia privada ilimitada, entretanto, jamais prosperou, já que os ajustes individualizados sempre apresentam, pelo menos de forma mediata, a repercussão do interesse público.

O Estado, portanto, monitora essa manifestação volitiva, seja através da ordem pública de proteção, que incide diretamente sobre a forma de externar a vontade, seja através da ordem pública de coordenação que apenas monitora a inserção dos pactos no sistema jurídico vigente.

A autonomia de vontade coletiva apresenta a mesma natureza e as mesmas limitações impostas à autonomia privada. Nesse sentido, independentemente de regulações jurídicas vigentes, a autonomia de vontade coletiva sofre limitações por parte do Estado, tanto por conta da proteção dos interesses individuais dos titulares da relação laboral, como também dos interesses gerais das sociedades. Não é possível que os interesses de uma determinada coletividade se sobreponham aos interesses de toda a sociedade.

### **Tese 2) COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O NEGOCIADO E O LEGISLADO - VALOR DAS HORAS *IN ITINERE***

- a) As horas *in itinere* não são horas de efetivo serviço, mas são computadas na jornada para efeito de contagem de tempo a ser pago pelo empregador;
- b) As horas *in itinere* são horas extras quando excedem a jornada normal;
- c) O primeiro critério para o valor do pagamento das horas extras *in itinere* é o das horas extras despendidas na atividade laboral;

- d) Não há impedimento legal à fixação de outro critério para o valor do pagamento das horas extras *in itinere* por meio de negociação coletiva, ainda que resulte inferior à hora normal + 50%/hora transporte.

Tese 3) LIMITES CONSTITUCIONAIS À PRODUÇÃO DE NORMAS TRABALHISTAS PELA AUTONOMIA PRIVADA E COLETIVA

- a) A redução, derrogação ou negociação *in pejus* de direitos trabalhistas, pela via negocial coletiva, somente está autorizada nos estreitos limites do que lhe foi excepcionado *numerus clausus* pela Constituição;
- b) A autonomia privada coletiva deve ser interpretada, exercida, aplicada e realizada tendo por parâmetro o princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador e o valor social do trabalho, fundamentos teleológicos do Direito do Trabalho, consagrados na Constituição Federal;
- c) Qualquer alteração da lei ou emenda constitucional, visando à ampliação do campo de atuação do poder negocial coletivo tendente à redução ou exclusão de direitos laborais, está eivada de inconstitucionalidade por contrariar objetivos, fundamentos e princípios constitucionais trabalhistas sociais e econômicos.

Tese 4) O NEGOCIADO E O LEGISLADO

- a) Pela interferência contínua e permanente das Amatras e da Anamatra, como aconteceu na Câmara dos Deputados, no decorrer de todo o trâmite legislativo do Projeto de Lei (PL) nº 134/01, junto ao Senado Federal;
- b) A realização de fóruns, conferências e debates públicos em todos os estados, promovidos pelas Amatras e Anamatra em conjunto com outros setores da sociedade civil, como sindicatos e OAB, no sentido de fomentar a conscientização do trabalhador brasileiro quanto ao aspecto negativo do Projeto de Lei nº 134/01, possibilitando a criação de uma pressão pública pela rejeição imediata do mesmo;
- c) Mobilização nacional do Judiciário Trabalhista, por um dia, para reflexão e debate sobre as medidas em foco.

## **COMISSÃO 2 - AS TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO E OS NOVOS PARADIGMAS DO CONTRATO**

### Tese 1) NUVEM PASSAGEIRA

- a) Ampliação da Comissão de Súmulas do TRT;
- b) Realização de seminários semestrais para discussão da jurisprudência sumulada;
- c) Realização de melhor estudo e reflexão coletiva para evitar-se o elevado número de sentenças anuladas pela segunda instância e de processos extintos sem julgamento de mérito pela primeira instância;
- d) Em caso de acórdão que afaste preliminar de carência da ação por inexistência de vínculo empregatício, salvo caso excepcional, o tribunal, desde logo, aprecie o mérito.

No momento em que se ultimava o presente estudo, foi promulgada a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, alterando o Código de Processo Civil nos seguintes termos: *“Art. 515 ... § 3º - Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento”*;

- e) Reafirmação da tradicional divisão de papéis entre primeira e segunda instância: a matéria fática é, em geral, melhor apreciada pela primeira instância;
- f) Fixação de um número mínimo mensal de sentenças e acórdãos;
- g) Defesa do acréscimo de competência para incluir matéria penal, revisão de multas administrativas, acidente do trabalho e todas controvérsias relativas a relação “de trabalho” e não apenas “de emprego”.

### Tese 2) O SOFTWARE DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO É SEGURO E CONFIÁVEL?

A experiência prática já comprovou que os sistemas de ponto eletrônico carregam consigo, ao lado da possível conveniência e praticidade, o risco de facilitar a sonegação de direitos do trabalhador. Como se disse, já há casos comprovados de que isto ocorre.

Paralelamente, é inaceitável que o Poder Executivo, com a conivência da maioria do Congresso Nacional, continue com o processo de desmonte da legislação protetiva, provocando uma grave distorção das relações de trabalho. Os problemas verificados com o banco de horas são emblemáticos, em especial considerando a forma sorrateira e atabalhoada como se deu a sua introdução no ordenamento jurídico nacional, enfraquecendo consideravelmente a proteção legal contra o excesso de jornada. Urge que a sociedade como um todo se manifeste publicamente contrária ao prosseguimento da política de desmonte dos direitos trabalhistas, com tão nefastas consequências sobre o emprego e a renda no país.

Esperamos que as sugestões aqui apontadas possam contribuir para com o debate do problema, melhorando sua compreensão pelos diversos setores interessados. Estamos certos de que as diversas medidas corretivas sugeridas ainda estão longe de constituir solução definitiva para o problema, mas acreditamos que são válidas, pois se inserem num processo de necessário debate do problema por parte dos atores sociais e autoridades implicadas.

Por fim, este trabalho é uma decisiva aposta na abordagem interdisciplinar como uma das melhores formas de tratamento de problemas complexos. Apesar do quase inevitável “ruído de comunicação” resultante do contato de campos de saber tão diversos (e ainda algo herméticos), como o Direito e a Informática, acreditamos firmemente que os resultados finais são razoavelmente satisfatórios tanto do ponto de vista jurídico como computacional.

### **COMISSÃO 3 - NOVOS MARCOS CONCEITUAIS DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **Tese 1) A COMPETÊNCIA PENAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Ante todo o exposto, extrai-se que não se justifica o tratamento discriminatório imposto à Justiça do Trabalho, única das justiças mantidas e organizadas pela União a ser totalmente privada de competência em matéria criminal.

Há absoluta viabilidade e necessidade, ante os princípios-deveres de eficiência (art. 37, *caput*, CF/88) e a supremacia do interesse público, de que sejam transferidas da Justiça Federal Comum para a Justiça do Trabalho as competências em matéria penal para processar e julgar os crimes praticados contra a organização do trabalho e a administração da própria Justiça do Trabalho, até mesmo pela melhor disponibilidade de recursos humanos desta Justiça Especializada e do Ministério Público do Trabalho para atuar na repressão e combate a tais crimes.

As modificações de competência ora propostas poderão ser plenamente viabilizadas pelo acréscimo de emendas aditivas e supressivas ao texto da Constituição Federal, em se aproveitando a fase de discussão reinante na Reforma do Poder Judiciário, objeto da PEC nº 29.

O art. 109 seria alterado em seus incisos IV e VI.

Primeiro, para incluir a alusão à competência da Justiça do Trabalho quanto aos crimes cometidos contra os seus bens e serviços: *“IV – Os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho”*.

Segundo, para excluir do rol de competências do art. 109, inciso VI, a locução *“contra a organização do trabalho e”*, permanecendo a competência da Justiça Federal Comum para os crimes contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira.

Finalmente, acrescentando-se um novo inciso VI-A ao proposto art. 115, constante do art. 30 da PEC 29/2000, para incluir a competência específica para a Justiça do Trabalho processar e julgar *“as infrações penais praticadas contra a organização do trabalho”*.

## Tese 2) A COMPETÊNCIA JURISDICIONAL NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO ACIDENTÁRIO E A PRESCRIÇÃO DE SUA EXIGIBILIDADE

À guisa de conclusão, se impõe dizer que o entendimento aqui preconizado, de que a Justiça do Trabalho é competente para os

litígios entre empregado e empregador, cuja pretensão seja de indenização por danos materiais ou morais fundados em acidente de trabalho ou doença ocupacional, em que se postula indenização por danos sofridos, caracteriza, a nosso ver, o ideal de justiça, o anseio da sociedade no tocante à resolução mais célere deste tipo de conflito, cuja natureza reparatória, em que pese o notório caráter de urgência, caso levada às varas cíveis da Justiça Comum, poderia exigir do autor da demanda, além de uma paciência imensa, o sacrifício pessoal e de seus familiares até a obtenção da tutela jurisdicional.

E mais, a respeito do posicionamento aqui adotado, de que a prescrição da reparação do dano acidentário, como direito material do devedor de eximir-se da obrigação, pelo decurso do tempo entre o dano experimentado e o ajuizamento da ação, deve seguir a norma que a prevê - no caso, o Código Civil, que prevê o prazo de vinte anos - resulta adequado, a nosso ver, com a noção sistêmica do Direito, assim visto por Luhmann, que não o vê como mero agrupamento de compartimentos estanques, mas sim com a devida interdisciplinaridade que exige, cada vez mais, a complexa sociedade atual.

### Tese 3) SOBRE A EXTENSÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA LIDES DE NATUREZA PENAL

De tudo quanto se expôs, avultam as seguintes assertivas, à guisa de conclusão (sem repetir os aspectos técnicos, suficientemente destrinchados *supra*):

- a) A ampliação da competência material da Justiça do Trabalho só renderá bons frutos para a sociedade civil à mercê de uma franca aceitação, por parte dos juízes trabalhistas, dos novos domínios agregados à sua jurisdição; por conseguinte, semelhantes modificações seriam temerárias se levadas a termo sem a aferição da maciça adesão da Magistratura do Trabalho e sem o necessário preparo técnico dos julgadores, que tradicionalmente judicam à margem da problemática jurídico-penal.
- b) Não se trata propriamente de inovar em matéria constitucional ou processual. Como bem asseverado pelo Exmo. Ministro Antônio de Barros Levenhagen em diversas preleções públicas de sua lavra,



ao Judiciário Trabalhista compete *reclamar* o que lhe foi subtraído nos meandros da História, *resgatando* uma competência que, histórica ou ontologicamente, cabe-lhe por direito, lógica e/ou tradição. Ademais, não é desconhecida do direito comparado a competência material da Justiça do Trabalho para *litígios entre empregado e empregador em virtude de ato ilícito que guarde correlação com o contrato de trabalho* (assim, e.g., na Alemanha)<sup>1</sup>; estendê-la para os atos ilícitos penalmente típicos é apenas um redimensionamento desta competência.

- c) Vicejante a novel proposição, e estarão lançadas, sob o pálio institucional, as bases para a construção metódica e científica de um *Direito Penal do Trabalho* (que, neste momento, à luz do ordenamento vigente, não passa de uma tênue aspiração dos aficcionados pelos híbridos desdobramentos da *questio iuris* penal-trabalhista).

#### Tese 4) NOVOS MARCOS CONCEITUAIS DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para tornar o Processo do Trabalho instrumento adequado, hábil e ágil de prestação jurisdicional, segundo as modificações de competência material propostas, há necessidade de:

- a) alterar o art.114, da Constituição da República, para que a Justiça do Trabalho tenha competência constitucional para conciliar e julgar as ações individuais e coletivas oriundas de controvérsias morais e patrimoniais decorrentes da relação de emprego e, mediante lei, das demais relações de trabalho, públicas e privadas, abrangidos os entes de direito público interno e externo;
- b) modificação do art. 652, da CLT, para, em acréscimo ao Projeto de Lei do Senado nº 288/2001, estender a competência da Justiça do Trabalho aos estagiários, trabalhadores penitenciários, trabalhadores voluntários remunerados e respectivos tomadores de serviços;
- c) acrescentar ao projeto supra a possibilidade, hoje já prevista em lei (parágrafo único), de desdobramento do processo nos casos que versem sobre pagamento de salário, parcelas decorrentes

<sup>1</sup> Cfr. João Orestes Dalazen, *Competência Material Trabalhista*, São Paulo, LTr, 1994, p.74.

de terminaco do contrato, em que seja parte massa falida e em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;

- d) atribuir competncia à Justia do Trabalho para apreciar interveno de terceiros, nos casos de solidariedade, nomeaco do verdadeiro responsvel, denunciao da lide e demais hipteses previstas em lei;
- e) tenha, por meio de lei federal, autonomia financeira decorrente de parte da arrecadao das cotas previdencirias e de imposto de renda decorrentes das execues desses ttulos no mbito da Especializada;
- f) adequao do Captulo I, Ttulo VII da CLT (arts.626 a 634) para possibilitar a aplicao de multas por infrao a normas e condies de trabalho constatadas em sentena transitada em julgado.

### **CARTA DE BLUMENAU**

Os juzes do Trabalho de todo o pas, reunidos no XI Conamat – Congresso Nacional dos Magistrados da Justia do Trabalho, em Blumenau (SC), em sesso plenria:

- 1) Manifestam veemente repdio ao projeto de lei do Executivo Federal que altera o artigo 618 da CLT, permitindo a destruio das estruturas normativas de tutela do trabalho mediante negociao coletiva, a pretexto de flexibilizar a legislao trabalhista, quando nem mesmo foi promovida a indispensvel e urgente reforma da estrutura sindical;
- 2) Condenam quaisquer outras formas de alterao legislativa que resultem na precarizao de direitos dos trabalhadores, aumentando ainda mais a concentrao de renda no Pas e agravando o quadro de misria a que se encontra submetido o povo brasileiro;
- 3) Ressaltam a importncia do papel do Poder Judicirio e, em especial, da Justia do Trabalho para a preservao da democracia, a efetividade dos direitos fundamentais e a construo de

uma ordem econômica fundada na solidariedade e na valorização do trabalho;

- 4) Consideram imperiosa a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, trazendo para a sua esfera jurisdicional todos os litígios que envolvam o trabalho humano, mediante a correspondente alteração constitucional e legal;
- 5) Reafirmam a necessidade de democratização plena do Poder Judiciário e do acesso à Justiça como condição indispensável à realização do Estado de Direito, com a extirpação do nepotismo, o fim das sessões secretas e a instituição de eleições diretas para a composição dos órgãos administrativos dos tribunais;
- 6) Pugnam pela instalação de debate, sereno e equilibrado, sobre as formas de ingresso nos tribunais, especialmente para o denominado quinto constitucional.

A Magistratura do Trabalho brasileira, no exercício da cidadania, insere-se na luta por uma sociedade mais justa e reafirma sua esperança na valorização da dignidade da pessoa humana como objetivo primordial da atividade do Estado.

Blumenau (SC), 3 de maio de 2002.

# XII CONAMAT

*Tema Central:* **Afirmação e Resistência: o Trabalho na Perspectiva dos Direitos Humanos**

*Local:* **Campos do Jordão (SP)**

*Período:* **5 a 7 de Maio de 2004**

*Amatra Parceira:* **Amatra XV (Campinas)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 2003/2005**

*Presidente:* Grijalbo Fernandes Coutinho - Amatra 10

*Vice-presidente:* Paulo Luiz Schmidt - Amatra 4

*Secretário-geral:* Marcos da Silva Pôrto - Amatra 15

*Diretor Administrativo:* Francisco Sérgio Silva Rocha - Amatra 8

*Diretor Financeiro:* Luciano Athayde Chaves - Amatra 21

*Diretor de Comunicação:* Cláudio José Montesso - Amatra 1

*Diretor de Direitos e Prerrogativas:* Rodnei Doreto Rodrigues - Amatra 24

*Diretor de Assuntos Legislativos:* José Nilton Ferreira Pandelot - Amatra 3

*Diretor de Ensino e Cultura:* Marcos Neves Fava - Amatra 2

*Diretora de Esporte e Lazer:* Morgana de Almeida Richa - Amatra 9

*Diretor de Informática:* Rubem Dias do Nascimento Júnior - Amatra 5

*Conselho Fiscal:* Daniel Viana Junior (Amatra 18), Narbal Antônio de Mendonça Fileti (Amatra 12), Manoel Edilson Cardoso (Amatra 22) e Wolney de Macedo Cordeiro (Amatra 13)

## **Comissão Científica**

Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani - Amatra 15

Guilherme Guimarães Feliciano - Amatra 15

Hugo Cavalcanti Melo Filho - Amatra 6

José Eduardo de Resende Chaves Júnior - Amatra 3

Marcos da Silva Pôrto - Amatra 15

Marcos Neves Fava - Amatra 2

Reginaldo Melhado - Amatra 9

**COMISSÃO 1 - VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**  
**- TRABALHO ESCRAVO, TRABALHO INFANTO-JUVENIL,**  
**ACIDENTES DE TRABALHO, DIREITO PENAL DO TRABALHO,**  
**ASPECTOS PENAIS DAS CONDUTAS ANTI-SINDICAIS**

Tese 1) A CONTRATUALIDADE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

A responsabilidade civil do empregador, decorrente de acidente de trabalho, tem natureza contratual, implicando na inversão do ônus da prova em relação à ausência de culpa ou dolo do empregador, devendo ser consideradas as condições diretamente vinculadas ao dever de preservar a incolumidade física e psíquica do empregado.

Tese 2) VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: TRABALHO INFANTIL

Tendo a Constituição Federal definido a idade mínima para o trabalho em 16 anos - salvo na condição de menor aprendiz, para o maior de 14 anos -, deve ser instituída uma rede de políticas sociais destinadas à implementação do referido preceito, visando à erradicação do trabalho infantil. A Justiça do Trabalho deve atuar no combate ao trabalho infantil, em ação conjunta com o Ministério Público, os conselhos tutelares, o Ministério Público do Trabalho e os demais órgãos, conhecendo e julgando as ações propostas, visando à imposição de todos os ônus trabalhistas, além de multas e penas criminais, para quem se beneficiar do trabalho infantil, de forma a desestimular a referida prática. Também deverá atuar na divulgação das leis que vedam o trabalho infantil, inserindo o tema nos projetos de cidadania e justiça.

**COMISSÃO 2 - AÇÕES AFIRMATIVAS E ECONOMIA SOLIDÁRIA.**  
**DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO, INCLUSÃO SOCIAL,**  
**AUTOGESTÃO, COGESTÃO**

Tese 1) A HISTÓRIA DO PASSADO É O PRÓLOGO DO PRESENTE

Há necessidade de se debater urgente e amplamente entre os juízes e setores representativos da sociedade civil, no âmbito da Anamatra e Amatras, a situação da cidadania no âmbito das relações sociais,

caminhando-se para um sistema trabalhista e sindical que atenda a busca de efetividade democrática social.

Tese 2) INCLUSÃO SOCIAL DE TODOS OS TRABALHADORES ATRAVÉS DO RECONHECIMENTO DO REGIME JURÍDICO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR

Inclusão social de todos os trabalhadores através do reconhecimento do regime jurídico de direitos fundamentais do trabalhador.

Tese 3) COGESTÃO. PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES. CONSELHO DE EMPRESA

O mecanismo de organização dos trabalhadores no local de trabalho deve ser formulado e desenvolvido aproveitando-se a estrutura da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), com ampliação de seus poderes, para transformá-lo em conselho de empresa e órgão de prevenção e composição de conflitos, mas de forma a que se compatibilize o sistema de cogestão ao sindicalismo reivindicatório.

Tese 4) DISCRIMINAÇÃO ETÁRIA E MERCADO DE TRABALHO

As transformações significativas no panorama do trabalho no Brasil, nas últimas décadas, solapando os empregos formais, cedendo espaço à precarização das relações e condições de trabalho, à informalidade e ao desemprego, tornaram visíveis atores sociais que se apresentam com maiores dificuldades em se (re)inserir no mercado de trabalho, considerados grupos vulneráveis, destacando-se mulheres, negros jovens e, também, o segmento integrado por trabalhadores de 40 anos e mais.

Frente a esse cenário, deve constituir luta da Magistratura o combate a todas as formas de discriminação nas relações de trabalho, com 40 anos e mais, discutindo e apoiando políticas públicas votadas para a (re)inserção desses trabalhadores ao mundo do trabalho.

Tese 5) DISCRIMINAÇÃO POSITIVA: O TRABALHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS OBESOS

Discriminação no trabalho das pessoas com deficiência. Incentivar uma atitude inclusiva, mediante incentivos fiscais e previdenciários

concedidos pelo Estado às empresas que participem da formação acadêmica e ou profissional das pessoas com deficiência, com a adoção dos seguintes passos gerenciais: a) identificação, na própria empresa, de postos de trabalho que possam ser ocupados por pessoa com deficiência; b) divulgação de cursos, seminários, palestras a pessoas com deficiência, visando à preparação das mesmas para ocupar os postos de trabalho identificados; por fim c) inclusão dessas pessoas nos postos mencionados.

A empresa poderá fazer seus empregados participarem do projeto. Discriminação no trabalho dos obesos: obesidade já é tratada como doença. Doente não precisa de segregação, mas de tratamento. Há discriminação quando ocorre restrição que não está relacionada a uma correlação lógica entre a obesidade e a função. A pessoa obesa, como vítima de discriminação que é, deve ser também alvo de ações afirmativas.

#### Tese 6) INCLUSÃO SOCIAL

Inclusão social. A paz social somente será alcançada numa sociedade que extirpe as desigualdades sociais e promova a inclusão social de todos, sem distinção de sexo, idade, etnia e situação social, sendo estes os pressupostos necessários à existência de uma sociedade verdadeiramente justa e solidária. Para esse fim, sugere-se: a) redução gradativa da duração normal do trabalho para 35 horas semanais, sem diminuição salarial; b) a diminuição dos encargos tributários sobre a folha de pagamento, mediante compensações fiscais que não onerem o trabalho, privilegiando pequenas e médias empresas, para a inclusão social pela via do próprio trabalho.

#### Tese 7) REGIME DE AUTOGESTÃO NA FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

A nova lei de falências deverá instituir regime de autogestão dos trabalhadores, com incorporação dos benefícios, normas e condições previstas para o regime de recuperação de empresas, que poderá ser decretado pelo juiz do Trabalho, antes ou após a declaração da falência. O regime de autogestão suspenderá inclusive o curso do processo falimentar, que somente poderá ser retomado, caso não seja homologado, em caráter definitivo, o regime pela Justiça do Trabalho.

### **COMISSÃO 3 - REFORMA SINDICAL. DIREITOS FUNDAMENTAIS NOS CONFLITOS COLETIVOS. CONDUTAS ANTI-SINDICAIS, PLURALIDADE E UNICIDADE, PODER NORMATIVO, PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, TRANSPARÊNCIA, DIREITO À INFORMAÇÃO**

#### **Tese 1) INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO - NOVOS PARADIGMAS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Propõe novo paradigma para regulação das relações de trabalho, por intermédio da negociação coletiva, no qual empregadores garantam direitos básicos aos trabalhadores autônomos inseridos em sua atividade econômica, como forma de inclusão social destes.

#### **Tese 2) LIBERDADE SINDICAL E SINDICATO ÚNICO: O PARADOXO DO MODELO BRASILEIRO**

Deve o Estado intervir nas relações de trabalho, de forma a possibilitar que os sindicatos e demais órgãos de representação de trabalhadores atuem como verdadeiros instrumentos de contrapoder à superioridade econômica das empresas. A ação estatal, porém, não pode suprimir a liberdade sindical ampla, por exigência de um sistema de relações laborais que se pretende democrático. Faz-se mister, em decorrência, a supressão do texto constitucional dos institutos que consolidam a representação unitária dentro de uma estrutura fincada no tripé hierárquico-corporativo-confederativo. Além dos entes sindicais hoje existentes, deverão estar legitimados a negociar coletivamente tanto as centrais sindicais como as comissões internas de representação profissional, devendo ser assegurados mecanismos que garantam o direito de livre associação e exercício das atividades sindicais, bem como assegurada a competência da Justiça do Trabalho para inibir as condutas anti-sindicais e dirimir controvérsias entre os distintos entes de representação dos trabalhadores quando haja controvérsia acerca de legitimidade.

#### **Tese 3) POR UMA REPRESSÃO MAIS EFICIENTE DOS ATOS ANTI-SINDICAIS: UM MEIO PROCESSUAL RÁPIDO E UMA TIPIIFICAÇÃO CRIMINAL ESPECÍFICA**

Para que a liberdade sindical, constitucionalmente prevista, seja efetivada e cumprida, mecanismos especiais de implementação deverão



ser criados. É preciso um procedimento laboral específico, sumário e imediato, que deverá ser adotado contra atos anti-sindicais, como em outros países da nossa tradição jurídica. A efetividade da decisão que resguarde a liberdade sindical deverá ser prestigiada. Por outro lado, carece o nosso ordenamento de uma tipificação penal de mais condutas anti-sindicais. A competência para apreciação das duas questões deverá ser da Justiça do Trabalho.

#### Tese 4) REFORMA SINDICAL

A realidade social impõe a necessidade crescente da procedimentalização do Direito. Para tanto, defende-se a urgente reforma sindical, à luz da Constituição Federal Brasileira, na perspectiva da implementação dos direitos humanos, na medida em que o Brasil ratificou tratados de direitos humanos, após a promulgação da Lei Maior. Nesse contexto, não se pode mais conceber a manutenção da organização sindical alicerçada no conceito de categoria e de unicidade, dependente da contribuição obrigatória de todos os trabalhadores empregados, sem exceção, o que impede o desenvolvimento de uma efetiva democracia participativa, através da negociação coletiva eficaz que, ao mesmo tempo, valorize o trabalho humano e resguarde a conservação da empresa.

#### Tese 5) REFORMULAÇÃO DO ART. 522 DA CLT

Reformulação do art. 522, da CLT, no sentido de estabelecer garantia de um número de dirigentes sindicais mediante critério de proporcionalidade, observando-se base territorial e número de integrantes da categoria, como garantia efetiva de representação e para fins exclusivos de se auferir o direito à estabilidade prevista no art. 8º, VIII, da Constituição Federal.

#### Tese 6) SINDICALISMO DE CONTROLE

A estrutura sindical em si, proposta pelo FNT, significa um retrocesso histórico. A CUT, historicamente, defendia o pluralismo sindical, o fim do imposto sindical, o fim do poder normativo da Justiça do Trabalho a possibilidade da contratação coletiva, embora nenhuma dessas propostas fosse consensual. A CUT e o PT

procuraram implantar o modelo europeu no Brasil com bastante atraso, mas sem passar pelo processo histórico que lá ocorreu, apenas adotando as regras atuais da OIT ditas como ideais. Mas o que vemos no atual relatório, que diz ser o consenso do FNT, é um “faz de conta”:

- a) Se permite o pluralismo, mas como punição para os sindicatos que não aderirem ao estatuto padrão feito pelo CNRT;
- b) se fala em contratação coletiva com cláusulas que limitam os sindicatos de base negociarem;
- c) se fala em fim de imposto sindical quando se pretende mantê-lo de forma controlada, da mesma forma que era atualmente;
- d) se fala em fim do poder normativo, porém a Justiça do Trabalho continuará a apreciar os conflitos coletivos, porém sob a aparência de árbitro extrajudicial.

#### Tese 7) TUTELA DE INTERESSES COLETIVOS DOS TRABALHADORES

O sindicato está legitimado, nos termos do art. 8º, III, da Constituição da República, a defender os direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos de todos os membros da categoria. A sentença poderá ser genérica, abrindo ensejo a que a individualização dos substituídos se processe em sede de liquidação de sentença.

### **COMISSÃO 4 - DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA DO TRABALHADOR. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, DIREITOS DA PERSONALIDADE, ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL, DIREITOS FUNDAMENTAIS E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA**

#### Tese 1) A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E OS LIMITES DO PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana tem larga incidência no Direito do Trabalho, sobrepondo-se ao poder de controle do empregador para a garantia dos direitos de personalidade e servindo-se do princípio da razoabilidade para a análise dos casos concretos.

Tese 2) A INSERÇÃO DO DIREITO INTERNO DE NORMAS INTERNACIONAIS TRABALHISTAS LIGADAS AOS DIREITOS HUMANOS

- a) As normas internacionais de tratados que, ratificados pelo Brasil, digam respeito a direitos humanos têm status supraconstitucionais e se incorporam de imediato ao ordenamento interno, independentemente de lei ordinária, por força dos art. 4º, II, da Constituição Federal;
- b) Os direitos trabalhistas ligados diretamente à dignidade da pessoa humana, a exemplo daqueles garantidos pela Declaração da OIT sobre os Princípios de Direitos Fundamentais no Trabalho (Genebra, 18.06.1998), têm natureza de direitos humanos.

Tese 3) A NATURAL VOCAÇÃO DO DIREITO NA ERA DOS DIREITOS HUMANOS PARA A CORREÇÃO DAS DESIGUALDADES

A Justiça do Trabalho é competente para o julgamento de todas as ações que envolvam dano moral decorrente da relação de trabalho, entendendo como tal todas as lesões ou ameaça de lesões ao direito fundamental do trabalhador ao trabalho decente.

Tese 4) COLISÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO CONTROLE DA ATUAÇÃO LABORAL: INTIMIDADE E VIDA PRIVADA VERSUS PROPRIEDADE E SEGURANÇA

Considerando os dispositivos da Constituição Brasileira, a presente tese sustenta, com base na hermenêutica de princípios e na ponderação lógica, que, nas situações de colisão entre intimidade/vida privada e propriedade/segurança, geradas pela aplicação de medidas patronais de controle da atividade laboral, deve-se perquirir, sempre, se elas foram realizadas com atenção aos cumulativos requisitos da previsibilidade, da necessidade, da publicidade, da adequação, da proporcionalidade, e da razoabilidade, sob pena de serem entendidas como invasivas e suscetíveis de reparação.

#### Tese 5) DA INSUFICIÊNCIA DO TIPO PENAL DO ASSÉDIO SEXUAL PARA PROTEÇÃO DOS EMPREGADOS

O tipo previsto no art. 216-A, do Código Penal, não oferece proteção adequada aos empregados face ao assédio sexual de que podem ser vítimas no local de trabalho. Para se possibilitar tratamento adequado e justos às vítimas de tal ilícito, faz-se mister haja atuação legislativa, fazendo inserir dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho que conceituem a conduta e regulem questões atinentes às repercussões que a mesma pode provocar no contrato de trabalho.

#### Tese 6) DISCRIMINAÇÃO LIMITATIVA DO ACESSO AO EMPREGO: ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DOS TESTES DE SELEÇÃO FRENTE À PRÁTICA DE PESQUISAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O aumento progressivo da violência, cujos reflexos também atingem as relações laborais, leva os empregadores a pesquisarem antecedentes criminais dos candidatos ao emprego. Tal conduta, se utilizada de forma generalizada, e não apenas nas hipóteses previstas em lei, assume caráter flagrantemente discriminatório e se constitui em verdadeira afronta aos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, traduzindo-se em ilícito trabalhista que deve ser repellido, sob pena de estar reproduzindo mecanismos de exclusão social, com conseqüente aumento de marginalização.

#### Tese 7) GARANTIA CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR

O ordenamento jurídico pátrio já dispõe dos mecanismos necessários à devida proteção dos valores inerentes aos direitos fundamentais do trabalhador no ambiente do trabalho. Incumbe ao magistrado do Trabalho tomar medidas, inclusive preventivas, para sua tutela processual assegurada constitucionalmente.

## Tese 8) **SEGURANÇA DO TRABALHO: DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHADOR**

A proteção à saúde do trabalhador integra o conceito da dignidade humana e se encontra contemplada na atual Constituição Federal por força do art. 5º, § 2º, e pela ratificação da Convenção nº 155 da OIT.

## **COMISSÃO 5 - TUTELA PROCESSUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR. EFETIVIDADE DO PROCESSO, JURISDIÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, CONTROLE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO**

### Tese 1) **A VINCULAÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO**

Presentes as situações fáticas de evidência e de urgência, a concessão de ofício da tutela antecipada é conduta vinculativa do órgão jurisdicional.

### Tese 2) **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DECORRENTES DA DECISÃO TRABALHISTA**

Uma vez reconhecida a relação de emprego pela Justiça do Trabalho, afirma-se sua competência para que se determine, através de competente mandado, para todos os fins de direito, a sua averbação perante o órgão previdenciário, fazendo-se a cobrança nos autos das respectivas contribuições, sob pena de execução.

### Tese 3) **EFETIVIDADE DO PROCESSO TRABALHISTA**

É inconstitucional a Medida Provisória nº 2180/2001 no que tange ao elástico do prazo de embargos à execução para trinta dias.

### Tese 4) **EFETIVIDADE E APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DENTRO DO ATUAL MARCO REGULATÓRIO**

a) A recomendação da aplicação da Lei nº 9.099/95, como diploma supletivo ao Processo do Trabalho, sempre que omissa a CLT e a Lei nº 6.830/80 revele-se mais formalista, rígida e ineficiente;

- b) A despeito disso, é conveniente a elaboração de anteprojeto de lei a ser encaminhado ao foro competente para inserir, no art. 889 da CLT, a expressão “...os preceitos da lei 9.099/95 e aqueles que regem o processo dos executivos fiscais.....”.

#### Tese 5) FUNDO DE GARANTIA DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS

No ensejo da aprovação da PEC 29/2000, que prevê a criação, por lei, do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, cumpre à Anamatra e/ou ao TST, em breve espaço de tempo, oferecer, ao Legislativo, proposta de anteprojeto de lei que crie e regulamente o Fundo para que possa ser implementado brevemente, atendendo aos nossos anseios de mudanças concretas na execução trabalhista.

#### Tese 6) NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A AUSÊNCIA DE EFEITO DE INTERRUÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS

A decisão negativa de admissibilidade dos embargos de declaração, inclusive diante da ausência de cabimento, caso não seja apontado, em tese, qualquer dos vícios tipificados no artigo 535 do CPC, não acarreta a interrupção do prazo para a interposição de outros recursos.

#### Tese 7) TUTELA PROCESSUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHO - A EFETIVIDADE DO PROCESSO NAS MEDIDAS INQUISITIVAS DO JUIZ

- a) É permitida a concessão de tutela antecipada e de medidas liminares inominadas de ofício, porque, além de existirem normas permissivas, impera no processo laboral o princípio do inquisitório;
- b) É permitida a execução provisória com a liberação de dinheiro, de ofício, quando presentes os requisitos do artigo 588, § 2º, do CPC;
- c) São permitidos a desconsideração da personalidade jurídica, o bloqueio de dinheiro via Bacenjud e a liberação do depósito recursal ou do valor incontroverso já na sentença de liquidação, de ofício.

## Tese 8) TUTELA PROCESSUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHO - A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL COMO MEDIDA DE ACESSO À JUSTIÇA

Substituição processual. Para efetiva tutela processual dos direitos fundamentais do trabalhador, a substituição processual deve ser vista como medida de aplicação do princípio de facilitação do acesso à Justiça, devendo os juízes do Trabalho:

- a) Deixarem de aplicar ao Processo do Trabalho o artigo 6º do CPC;
- b) ter como cabível a substituição processual ampla, principalmente na proteção de interesses individuais homogêneos trabalhistas;
- c) permitir a substituição processual ampla e irrestrita para a defesa de quaisquer interesses quando os substituídos ainda estiverem empregados, sem exigir rol de substituídos na petição inicial;
- d) defender, inclusive no Congresso Nacional, a escolha do critério da prevenção, na definição da competência para conhecer da ação coletiva em que há substituição processual.

### CARTA DE CAMPOS DO JORDÃO

Os magistrados da Justiça do Trabalho de todo o Brasil, reunidos por ocasião de seu 12º Congresso Nacional:

Afirmam a centralidade do trabalho humano como valor fundamental das instituições democráticas e da construção de uma sociedade solidária, justa e igualitária, que, como tal, constitui elemento nuclear do ordenamento jurídico.

Externam sua indignação frente à tragédia diária e recorrente da insegurança no meio ambiente de trabalho no Brasil, responsável por acidentes e doenças profissionais que vitimam milhares de trabalhadores brasileiros, exortando as autoridades brasileiras e a sociedade a empreenderem as urgentes transformações que essa dolorosa realidade exige.

Repugnam todos os mecanismos de expropriação da força de trabalho, especialmente os que traduzem ofensa aos direitos fundamentais, o trabalho escravo e quaisquer outras formas de exploração do labor humano.

Ratificam seu convencimento de que o sistema de organização do poder jurisdicional entre os vários ramos do Poder Judiciário deve ser racionalizado e aprimorado, outorgando-se à Justiça do Trabalho competência para julgar todas as matérias decorrentes das relações do trabalho, inclusive as de natureza criminal acidentária.

Condenam a violência perpetrada pelo Governo George W. Bush e seus aliados em desrespeito à autodeterminação dos povos, à dignidade humana, ao pluralismo, à tolerância e à ordem jurídica internacional.

Propugnam pela urgente modificação do modelo macroeconômico, com adoção de políticas que impulsionem o crescimento e alavancuem a geração de empregos e possibilitem o desenvolvimento social.

Defendem profundas mudanças na estrutura do Poder Judiciário que permitam uma maior democracia interna, maior transparência na gestão administrativa e a elaboração de uma verdadeira política judiciária, de modo a propiciar-lhe condições de responder de maneira ágil e eficaz aos anseios da sociedade brasileira.

Repelem toda e qualquer atitude que tenha por finalidade a violação das prerrogativas da magistratura e tentem afirmar a existência de graus de hierarquia, ignorando que a distinção entre os juízes se dá apenas em face de suas atribuições e competências.





# XIII CONAMAT

*Tema Central:* **Magistratura e Transformação Social: Trinta Anos de Luta**

*Local:* **Maceió (AL)**

*Período:* **3 a 6 de Maio de 2006**

*Amatra Parceira:* **Amatra XIX (Alagoas)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 2005/2007**

*Presidente:* José Nilton Ferreira Pandelot - Amatra 3

*Vice-presidente:* Cláudio José Montesso - Amatra 1

*Secretário-geral:* Renato Henry Sant'Anna - Amatra 15

*Diretor Administrativo:* Hugo Cavalcanti Melo Filho - Amatra 6

*Diretor Financeiro:* Marcos Fagundes Salomão - Amatra 4

*Diretora de Comunicação:* Maria de Fátima Coêlho Borges Stern - Amatra 5

*Diretor de Direitos e Prerrogativas:* Marcos Neves Fava - Amatra 2

*Diretor de Assuntos Legislativos:* Luciano Athayde Chaves - Amatra 21

*Diretor de Ensino e Cultura:* José Hortêncio Ribeiro Júnior - Amatra 23

*Diretora de Esporte e Lazer:* Sandra Maria da Costa Ressel - Amatra 9

*Diretor de Informática:* Roberto Ricardo Guimarães Gouveia - Amatra 19

*Conselho Fiscal:* Paulo Regis Machado Botelho (Amatra 7), Francisco Luciano de Azevedo Frota (Amatra 10), Manoel Lopes Veloso Sobrinho (Amatra 16) e Luiz Eduardo Couto de Casado Lima (Amatra 17)

## **Comissão Científica**

Cláudio Mascarenhas Brandão - Amatra 5

Hugo Cavalcanti Melo Filho - Amatra 6

Luiz Carlos Monteiro Coutinho - Amatra 19

Marcos Neves Fava - Amatra 2

Reginaldo Melhado - Amatra 9

## **COMISSÃO 1 - MAGISTRATURA**

### **Tese 1) A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E A DESPROPORCIONALIDADE DO ATUAL VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS CONCURSOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

A base de cálculo para cobrança da taxa de inscrição para concurso de juiz do Trabalho substituto, fixada no art. 38 da Resolução nº 307/2002, é inconstitucional, por violar o disposto no art. 145, § 2º, da CF/88 e por violar os princípios constitucionais do livre acesso aos cargos públicos e da razoabilidade e proporcionalidade, eis que a taxa, espécie tributária que é, deve guardar correspondência entre o valor cobrado e o dispêndio com a atividade estatal oferecida, no caso, ao candidato. Propõe-se que a Anamatra encaminhe requerimento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para que seja fixado o valor da inscrição em quantia proporcional aos gastos estimados para elaboração de cada concurso.

### **Tese 2) A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO E GARANTIA AO EMPREGO**

A Anamatra e o Judiciário Trabalhista devem adotar medidas que valorizem a criação de postos de trabalho com a preservação da dignidade do trabalhador e do ser humano para contribuir com a implementação do Estado Social.

### **Tese 3) INGRESSO NA CARREIRA E FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS: A NECESSÁRIA PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO NA CRIAÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA TRABALHISTA**

É necessário o envolvimento da Anamatra no debate sobre a implementação da Escola Nacional da Magistratura Trabalhista, no que se refere ao seu modelo e às suas atribuições, assim como sobre qual o conteúdo adequado da formação dos magistrados. A Escola Nacional da Magistratura Trabalhista deverá funcionar como órgão central capaz de formular diretrizes e identificar as necessidades básicas da formação. As escolas regionais deverão ser responsáveis pela formação dos magistrados, com vistas a

uma Magistratura ciosa de sua responsabilidade para com a sociedade. Além disso, propõe-se que a Anamatra promova um amplo processo de debate e discussão com todos os magistrados acerca dos temas “unificação do concurso público para ingresso” e “unificação do quadro da Magistratura trabalhista”, a fim de subsidiar posterior consulta.

#### Tese 4) JUSTIÇA RESTAURATIVA

Deverá ser promovida uma ampla discussão nas associações regionais, com o objetivo de se implantar a justiça restaurativa no âmbito da Justiça do Trabalho.

#### Tese 5) ELEIÇÕES DIRETAS PARA OS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DOS TRIBUNAIS

Os órgãos de direção dos tribunais regionais do Trabalho devem ser escolhidos através de eleição direta, na qual votarão todos os juízes do primeiro e segundo graus. A eleição será regulamentada por ato regimental de cada tribunal.

#### Tese 6) A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE REFERENCIAIS PEDAGÓGICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS A PARTIR DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

A Escola Nacional da Magistratura Trabalhista deve ser dotada de um projeto pedagógico específico com a participação de juízes de todas as instâncias da Justiça do Trabalho, construído a partir de um trabalho orgânico da Magistratura, de suas escolas e de suas entidades associativas. Sua atuação deverá servir como referencial para a formação profissional dos juízes do Trabalho no Brasil.

#### Tese 7) O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O JUIZ DO TRABALHO - FUNDAMENTOS PARA UMA REPRESENTATIVIDADE MAIOR DOS JUÍZES

É necessária a adoção de eleições diretas para os cargos de direção dos tribunais ou, enquanto não houver essa possibilidade, a participação efetiva dos juízes de primeiro grau nas suas administrações,

seja por meio de integração das comissões eventualmente existentes ou por consulta direta através das entidades associativas.

Tese 8) **FORMAÇÃO INICIAL E CONTÍNUA DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS: PERSPECTIVAS CRÍTICAS INICIAIS PARA UM PROJETO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO INTERDISCIPLINAR**

A formação de juízes deve obedecer a duas condições: a) preparação para novos parâmetros de interpretação e de aplicação das normas jurídicas, para além de simples soluções das lacunas da lei, não se restringindo a ser mero aplicador de lei; b) criação de modelo próprio de escolas de Magistratura, sem se limitar a copiar modelos europeus ou latino-americanos. Para implantação da Escola Judicial do TST, propõe-se que haja a participação efetiva e a realização de consultas e debates regionais ou sub-regionais por grupos de discussão integrados por magistrados de primeiro e de segundo graus, pelas associações regionais e pelas escolas judiciais de cada região, a fim de que sejam levantadas as dificuldades e propostas, com o objetivo de elaboração de um projeto que as incorpore de maneira coerente.

Tese 9) **A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO E A PRÁTICA JURISDICIONAL DEMOCRÁTICA**

A prática pedagógica a ser adotada pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho deve ser aquela que esteja atenta à vida humana e deve estar comprometida com a dignidade do ser humano, permitindo a participação dialógica de todos os magistrados e tornando possível a construção de uma prática jurisdicional efetivamente democrática e capaz de assegurar a manutenção do Estado de Direito.

**COMISSÃO 2 - NOVOS CAMPOS DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Tese 1) **OS EFEITOS NOCIVOS DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E SEU REFLEXO NA LIBERDADE SINDICAL**

O princípio da liberdade sindical decorre da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Pacto Internacional dos Direitos Eco-

nômicos, Sociais e Culturais. Logo, é necessária a alteração do texto constitucional para possibilitar a ratificação da Convenção 87, da OIT. Todavia, a fim de implementar o pleno exercício da liberdade sindical, o Estado deve desenvolver políticas macroeconômicas que promovam o crescimento econômico, a fim de afastar os efeitos nocivos da globalização econômica. Neste contexto, a flexibilização dos direitos trabalhistas, como vem sendo defendida pelos neoliberais, não é medida que atenda à dignidade e ao valor social do trabalho.

#### Tese 2) **COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO**

A tese defende a competência da Justiça do Trabalho para declarar o direito previdenciário decorrente das decisões que proferir, inclusive acidentes do trabalho, e para determinar que o INSS respeite os efeitos dessa declaração com a concessão do benefício respectivo ao empregado ou com averbação do tempo de serviço reconhecido, podendo a execução da decisão ser operada nos próprios autos da reclamação trabalhista.

#### Tese 3) **EFETOS EXÓGENOS DA AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ENSINO SUPERIOR**

A tese trata da extraordinária ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45 e os efeitos exógenos produzidos no ensino superior, apresentando proposição de redimensionamento e merecida valorização das cadeiras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pelas Faculdades de Direito que, se assim o fizerem, cumprirão o seu papel profissionalizante.

#### Tese 4) **TERCEIRIZAÇÃO**

Os terceirizados têm os mesmos direitos dos trabalhadores da empresa tomadora, incluindo os de caráter coletivo, sendo que a responsabilidade entre as empresas, tomadora e prestadora, é solidária.

#### Tese 5) **A JUSTIÇA DO TRABALHO COMO GARANTIA DA DEMOCRACIA SINDICAL INTERNA: ATUAÇÃO CONTRA CONDUTAS ANTI-SINDICAIS DE ORIGEM INTRA-SINDICAL**

A intervenção do Poder Público na organização sindical, apesar de vedada, será, por interpretação sistemática constitucional (combinação dos artigos 5º, XXXV, 8º, I e 114, III), admissível exclusivamente ao Poder Judiciário, quando, por provocação do interessado, se constatar abuso no exercício da liberdade sindical concedida. Tal atuação, materializada pela Justiça do Trabalho e baseada no princípio da democracia sindical interna, visa à limitação dos excessos de gestão dos órgãos executivos sindicais, notadamente em procedimentos de dissociação de categorias concentradas ou de desmembramento do território ocupado.

Tese 6) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONHECER DE LITÍGIOS ENTRE O TRABALHADOR E O INSS. POSTULAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (AUXÍLIO-ACIDENTE E AUXÍLIO DOENÇA) EQUIPARÁVEL AO SALÁRIO DEVIDO DURANTE O PERÍODO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Propõe a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, com fundamento no art. 114, IX, da Constituição Federal, para julgar as lides referentes aos benefícios previdenciários do auxílio-doença e auxílio-doença acidentário, porque decorrentes da relação de trabalho, nos termos de legislação específica a reger a matéria.

Tese 7) AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO INFANTO-JUVENIL ARTÍSTICO E NAS RUAS E PRAÇAS: PARÂMETROS E COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZ DO TRABALHO

A competência para a apreciação do pedido de autorização para o trabalho artístico e do adolescente nas ruas e praças não é mais do juiz da Infância e da Juventude, e sim do juiz do Trabalho, observada, em regra, a vedação de qualquer trabalho por adolescentes com menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

Tese 8) AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO À RELAÇÃO DE TRABALHO, CUJO CONFLITO ESTEJA SOB O ÂMBITO DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O DIREITO A APLICAR NÃO DEVE SER O DIREITO DO TRABALHO

A ampliação da competência da Justiça do Trabalho para outras relações de trabalho não faz com que se alastrem para essas relações

os mesmos efeitos jurídicos que se aplicam à relação de emprego. O direito aplicado a essas relações não é o direito do trabalho e sim o direito civil ou legislação específica, apenas com um toque da visão social do Juiz do Trabalho para aplicar os princípios da teoria geral do direito.

### **COMISSÃO 3 - DIREITOS E GARANTIAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

#### **Tese 1) A RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

A responsabilidade do tomador dos serviços, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, é objetiva e, portanto, solidária (art. 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro), quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

#### **Tese 2) DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO: VEDAÇÃO À DEMISSÃO COLETIVA DISCRIMINATÓRIA E LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA PARA DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS**

A dispensa coletiva discriminatória é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, devendo o Judiciário coibir este tipo de ato cuja prática caracteriza a ilicitude. Os sindicatos possuem legitimidade para defesa dos interesses individuais homogêneos e coletivos, dos empregados de sua categoria profissional, através da Ação Civil Pública. O Poder Judiciário, ao julgar a Ação Civil Pública, pode determinar a reintegração dos trabalhadores que foram vítimas da dispensa discriminatória, bem como estabelecer regra que impeça a repetição do ato ilícito através de uma obrigação de não fazer imposta à empresa. Proponho que, para evitar a reiteração de dispensa coletiva discriminatória, seja elaborado um projeto de lei em que regulamente o art. 7º, I, da CF/88, que veda a despedida arbitrária, no qual se estabeleça expressamen-



te a vedação de dispensa sem justa causa discriminatória, seja individual ou coletiva, por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

### Tese 3) RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL NA SUCESSÃO TRABALHISTA APÓS O NOVO CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NO DIREITO DO TRABALHO

Propõe a aplicação subsidiária do art. 1.146 do novo Código Civil, estipulando a responsabilidade solidária do sucedido, oferecendo maior garantia ao trabalhador e concretizando os fundamentos constitucionais do Direito do Trabalho, em todas as fases do contrato laboral.

### Tese 4) MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS AO EMPREGADOR: DUPLA FACE ONTOLÓGICA

A monetização do risco (adicionais de remuneração) só é admissível quando: a) as condições perversas não comprometam o fulcro essencial da dignidade humana dos trabalhadores; b) tais condições forem inevitáveis do ponto de vista do estado atual da técnica (sob pena de inviabilidade da própria atividade econômica). As normas do art. 7º, XXVIII, e do artigo 225, § 3º, da CRFB (com reenvio para a regra do artigo 14, § 1º, da Lei 6.938/81) são aparentemente antagônicas, mas podem ser conciliadas na perspectiva dos sistemas de organização produtiva. Assim: a) se o dano material/moral sofrido pelo trabalhador, em razão de acidente ou moléstia, é concreção dos riscos inerentes à atividade, ou se não guarda relação causal adequada com tais riscos, a responsabilidade do empregador/tomador é subjetiva e a indenização pressupõe a culpa aquiliana (dolo/culpa); b) se o dano moral/material deriva de risco incrementado (agravado) ou criado (atípico) de base sistêmica caracterizado pelo desequilíbrio dos fatores labor-ambientais (= poluição labor-ambiental), a responsabilidade do empregador/tomador é objetiva, com reparação independente de culpa (aspecto ressarcitório-compensatório). As conclusões A e B aproveitam tanto a empregados como trabalhadores não subordinados, mercê do princípio da dignidade humana.

### Tese 5) TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA PRÁTICA INCONSTITUCIONAL

A terceirização de serviços típicos da dinâmica permanente da Administração Pública, não se considerando como tal a prestação de serviço público à comunidade por meio de concessão, autorização e permissão, fere a Constituição, que estabeleceu a regra de que os serviços públicos são exercidos por servidores aprovados mediante concurso público.

### Tese 6) PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO: APLICAÇÃO DA NORMA DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA MAIS BENÉFICA AO CREDOR TRABALHISTA E BIENAL CONFORME O MOMENTO DA CIÊNCIA DA LESÃO

Em conclusão, quanto ao pleito de indenização em decorrência de acidente de trabalho, deverá ser aplicada a prescrição retroativa mais benéfica ao credor trabalhador: de vinte anos se, em 10 de janeiro de 2003, já havia transcorrido mais de dez anos da ciência da lesão; caso contrário, a prescrição será a retroativa quinquenal, conforme previsão constitucional. Por outro lado, apenas caberá a aplicação da prescrição bienal se e somente se a ciência da lesão ocorrer até a extinção do contrato de trabalho.

### Tese 7) BANCO DE HORAS - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.601/98, QUE ALTEROU O ARTIGO 59, § 2º, CLT

O banco de horas é inconstitucional, pois viola princípios fundamentais previstos na Constituição Federal (artigo 7º, XIII, XVI e XXII, da CF), bem como o princípio da proibição do retrocesso social, decorrente de ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais e Culturais, o princípio da irrenunciabilidade salarial (equipara hora normal à hora extra), bem como o critério para pagamento do salário previsto no artigo 479 da CLT (caráter comutativo do contrato).

### Tese 8) CONTROLE ESTATAL DAS EMPRESAS TERCEIRIZADORAS DE MÃO-DE-OBRA

Necessidade atual de controle estatal nas empresas que atuam no ramo da terceirização de mão de obra mediante a criação de lei fixando o registro e autorização das empresas terceirizadoras.

### Tese 9) INDENIZAÇÃO POR DANO SOCIAL PELA AGRESSÃO VOLUNTÁRIA E REINCIDENTE AOS DIREITOS TRABALHISTAS

As agressões reincidentes aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido “*dumping social*”, motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la, mesmo por atuação *ex officio*.

O dano à sociedade configura-se ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927, do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único, do Código Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, revertendo-se esta indenização a um fundo público.

### Tese 10) TRABALHO EM PRESÍDIOS

Devem ser garantidos todos os direitos aos presos que prestam serviços a empresas com as características de um empregado, desde que compatíveis com sua situação específica.

### Tese 11) A NECESSIDADE E OS FUNDAMENTOS LEGAIS DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS CASOS DE DISCRIMINAÇÃO

É perfeitamente possível, no Direito Processual Trabalhista brasileiro, a adoção da inversão do ônus da prova quando existente algum indício da possibilidade de uma situação discriminatória, exigindo-se do empregador a demonstração de motivos razoáveis e proporcionais para que justifique a disparidade verificada.

### Tese 12) DA INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO CONTIDO NO ART. 620 DO CPC À EXECUÇÃO TRABALHISTA

A aplicação do art. 620 do CPC somente se justifica na execução civil, onde o devedor é a parte mais fraca da relação jurídica. No Processo do Trabalho, sua adoção contraria os princípios protetivos e acaba por permitir que o devedor retarde o andamento da execução, impedindo/dificultando ao credor o recebimento do seu crédito.

### Tese 13) A LEGITIMIDADE PASSIVA EXTRAORDINÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS PARA COMPOR O POLO PASSIVO DA DEMANDA DE EXECUÇÃO TRABALHISTA

Na hipótese de existir título executivo judicial em que a tomadora de serviços não tenha participado do polo passivo, a execução trabalhista deve ser redirecionada em face desta, por ser corresponsável na obrigação, sendo certo que há ampla possibilidade de discussão de sua legitimidade nos embargos à execução.

### Tese 14) A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR PELO RISCO INERENTE ÀS ATIVIDADES PERIGOSAS OU INSALUBRES E ÀQUELAS REPUTADAS COMO DE ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES LABORAIS

Primeira proposição - O acidente do trabalho e a doença ocupacional, envolvendo empregados no desempenho de funções ligadas diretamente a atividades reputadas como insalubres ou perigosas, nos termos da legislação trabalhista, gera a responsabilidade objetiva do empregador em reparar os danos daí decorrentes, por ser este responsável por conta do risco da atividade, prevista no art. 927, parágrafo único, do NCC, dispositivo que não conflita com a responsabilidade subjetiva, prevista no inciso XXVIII, do art. 7º, da CF/88, uma vez que o *caput* deste artigo prevê direitos mínimos de proteção e não impede a extensão de seu rol ao mencionar: "...além de outros que visem a melhoria de sua condição social", bem como pela aplicação do princípio da norma mais benéfica. Segunda proposição - O infortúnio laboral (acidente tipo ou doença ocupacional), que ocorre com o trabalhador nas chamadas atividades econômicas de maior grau de risco, conforme legislação da seguridade social, engendra a responsabilidade objetiva do empregador em reparar os danos, por ser este responsável por conta do risco da atividade, prevista no artigo 927, parágrafo único, do NCC, dispositivo que não conflita com a responsabilidade subjetiva, prevista no inciso XXVIII do art. 7º da CF/88, uma vez que o *caput* deste artigo prevê direitos mínimos de proteção e não impede a extensão de seu rol ao mencionar: "...além de outros que visem a melhoria de sua condição social", bem como pela aplicação do princípio da norma mais benéfica.

Tese 15) REVISTA ÍNTIMA DE EMPREGADO. ILEGALIDADE. REPARAÇÃO POR MEIO DE INDENIZAÇÃO

Violando a intimidade do empregado, a revista íntima constitui ato ilícito, por ferir a própria Constituição Federal, no inciso X do seu art. 5º. E, como ato ilícito, enseja reparação por meio de indenização na forma dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Tese 16) A CONCESSÃO INTEGRAL DE ISENÇÃO DAS DESPESAS COM HONORÁRIOS PERICIAIS NA HIPÓTESE DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA COMO COROLÁRIO DO DIREITO DE CIDADANIA E GARANTIA DE DIREITO SOCIAL

A concessão integral de isenção das despesas judiciais (gênero), nelas incluídas as despesas com honorários periciais (espécie), na hipótese de gratuidade de justiça, é corolário do direito de cidadania, afirmação da justiça e garantia do direito social. Trata-se de direito constitucionalmente garantido aos cidadãos necessitados, o qual merece ser conferido e efetivamente assegurado unisonamente, ao reconhecido como hipossuficiente, por sentença proferida pelo juiz do Trabalho, que, assim agindo, não só vivifica a lei, mas atua como verdadeiro agente político de transformação social.

**COMISSÃO 4 - FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DO TRABALHO**

Tese 1) A TUTELA COLETIVA DO DANO MORAL INDIVIDUAL HOMOGÊNEO COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA DO TRABALHADOR

O Ministério Público do Trabalho possui legitimidade para atuar na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos trabalhadores. A infração ao postulado maior da igualdade entre as pessoas, o tratamento desumano ou degradante do trabalhador, a restrição às liberdades de expressão, consciência, crença ou de convicção política, assim como o desrespeito à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem do trabalhador ou à sua liberdade associativa caracterizam dano moral trabalhista, passível de reparação judicial, ensejando a defesa coletiva desses interesses pelo Ministério Público do Trabalho.

## Tese 2) TRABALHO NO DIA DAS ELEIÇÕES NACIONAIS

Proibição da exigência de trabalho no dia das eleições nacionais, exceto nas atividades consideradas essenciais, que fere os conceitos fundamentais do Estado Democrático de Direito e da cidadania, cujos danos não podem ser sanados com pagamento de indenização compensatória.

## Tese 3) O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO FRENTE À LIVRE INICIATIVA E SUA POSSÍVEL CONCRETIZAÇÃO PELAS DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O valor social do trabalho, como princípio fundamental, deve ser concretizado através das decisões da Justiça do Trabalho, com o fim de ser alcançada uma sociedade livre, justa e solidária.

## Tese 4) REVISÃO CONSTITUCIONAL E DIREITOS SOCIAIS

Os direitos sociais são direitos fundamentais e, portanto, constituem cláusula pétrea na Constituição.

## Tese 5) PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS E NA GESTÃO DAS EMPRESAS

Necessidade da adoção efetiva dos mecanismos constitucionais de democratização das empresas no Brasil, através da participação dos trabalhadores nos lucros e na gestão das empresas, devendo a legislação regulamentadora conter a definição clara e objetiva de lucro e resultado partilhável e a garantia do acesso dos trabalhadores aos dados necessários para a verificação dos lucros ou resultados auferidos pelo empregador.

## Tese 6) EFEITOS POSITIVOS DOS CONTRATOS NULOS DE EMPREGO PÚBLICO: DISTINGUIR O JOIO DO TRIGO

Os contratos de emprego público, celebrados sem concurso, são nulos por engendram trabalho proibido e não ilícito. Em vista disso, os contratos nulos de emprego público, nos casos de boa-fé do empregado (que se presume), devem produzir seus efeitos regulares até a decretação da nulidade pela própria administração ou pelo Poder Judiciário, mas sempre com efeitos *ex nunc*. São devidos

ao trabalhador de boa-fé todos os consectários do contrato de emprego. O erário deve ser ressarcido pelo administrador público que, violando o princípio da acessibilidade à função pública mediante concursos isentos, perpetrou ato de improbidade (artigo 11 da Lei nº 8.492/92) e deve ser acionado pelo Ministério Público, no foro próprio, mediante provocação do juiz do Trabalho.

#### Tese 7) DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DO TRABALHADOR E LIBERDADE DE EMPRESA: PONDERAÇÃO NOS MEIOS DE CONTROLE EMPRESARIAL

Os direitos que o trabalhador exercita no contexto da relação trabalhista não estão circunscritos aos garantidos pela Constituição Federal e pelas leis ordinárias como essenciais à proteção da sua condição de hipossuficiência. O empregador, no pleno exercício de seu poder diretivo, há de atentar para os equilíbrios e limitações que emanam dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador. Quem disponibiliza a força de trabalho em troca de salário não está integralmente sujeito aos interesses patrimoniais.

#### Tese 8) A APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 E A OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A decisão que deixa de reconhecer o vínculo empregatício de trabalhador com ente público pela falta do concurso público, exigido pelo artigo 37, II, da CF/88, ofende o artigo 1º, III, da Carta Política, uma vez que atenta contra o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como propicia o enriquecimento ilícito do Estado, às custas do trabalhador, com exceção da má-fé devidamente comprovada.

#### Tese 9) A ADMISSIBILIDADE DA PROVA ILÍCITA EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

As provas ilícitas são inadmissíveis como regra geral, mas sujeitam-se ao princípio constitucional da proporcionalidade (artigo 5º, § 2º, CF).

## CARTA DE MACEIÓ

Os juízes do trabalho de todo o País, reunidos no 13º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), em Maceió (AL), em sessão plenária:

1. Defendem uma atuação crítica de resistência ao modelo de dominação no plano internacional que privilegia a concentração de riquezas e do poder político em países que representam os grandes interesses do capital;
2. Reconhecem que a nova morfologia do trabalho, decorrente de sua atual divisão internacional, indicia que o trabalho humano ainda ocupa forte centralidade nas relações produtivas, e repudiam as tendências precarizantes da nova ordem global, fortemente presentes na deslocalização e terceirização das atividades empresariais;
3. Sustentam ser fundamental a ampliação da defesa e da efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, diante do panorama concorrencial de mercados desprovidos de regulação social e patamares salariais minimamente aceitáveis;
4. Condenam a impunidade dos agentes públicos, caracterizada pela existência de mecanismos de exceção, tais como o foro privilegiado e o regime especial de execução contra a Fazenda Pública;
5. Rejeitam a visão de que condutas ilegais e moralmente inadmissíveis façam parte da cultura e do comportamento da sociedade brasileira, de modo a justificar a apropriação da coisa pública por seus agentes, através de práticas como o nepotismo e o desvio dos recursos públicos em favor de pessoas e corporações;
6. Reafirmam seu repúdio a quaisquer alterações legislativas que resultem na precarização de direitos dos trabalhadores, aumentem a concentração de renda no País ou agravem o quadro de miséria a que se encontra submetido o povo brasileiro, bem como realçam o papel da Justiça do Trabalho, reforçada, por sua competência ampliada, como agente de transformação social;



7. Pugnam pela necessidade de democratização plena do Poder Judiciário, seja através das eleições diretas para a composição dos órgãos administrativos dos tribunais, com participação dos juízes de primeiro grau seja participação das associações de magistrados no processo de seleção e formação dos magistrados;
8. Ressaltam a importância do associativismo dos juízes e apontam a necessidade de criação de entidade latino-americana de magistrados do trabalho, arena política de partilha de experiências e de defesa das prerrogativas da magistratura e dos direitos da classe trabalhadora.

A magistratura do trabalho brasileira reconhece a relevante atuação da Anamatra, nos seus 30 anos de existência, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

# XIV CONAMAT

**Tema Central: O Homem, o Trabalho e o Meio: uma Visão Jurídica e Sociológica**

**Local: Manaus (AM)**

**Período: 29 de Abril a 2 de Maio de 2008**

**Amatra Parceira: Amatra XI (Amazonas e Roraima)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 2007/2009**

*Presidente:* Cláudio José Montesso - Amatra 1

*Vice-presidente:* Luciano Athayde Chaves - Amatra 21

*Secretário-geral:* Marcos Fagundes Salomão - Amatra 4

*Diretor Administrativo:* João Bosco de Barcelos Coura - Amatra 3

*Diretor Financeiro:* Luiz Fausto Marinho de Medeiros - Amatra 10

*Diretora de Comunicação Social:* Eulaide Maria Vilela Lins - Amatra 11

*Diretor de Direitos e Prerrogativas:* Marco Antonio de Freitas - Amatra 24

*Diretor de Assuntos Legislativos:* Renato Henry Sant'Anna - Amatra 15

*Diretora de Ensino e Cultura:* Maria de Fátima Coêlho Borges Stern - Amatra 5

*Diretor de Esporte e Lazer:* Luiz Eduardo Couto de Casado Lima - Amatra 17

*Diretor de Informática:* Helder Bianchi Ferreira de Carvalho - Amatra 2

*Conselho Fiscal:* Ana Paula Cabral Campos (Amatra 13), Gabriel Napoleão Velloso Filho (Amatra 8), Ariel Salete de Moraes Júnior (Amatra 20) e Francílio Bibio Trindade Carvalho (Amatra 22)

## **Comissão Científica**

Aldemiro Rezende Dantas Júnior - Amatra 11

Cláudio Mascarenhas Brandão - Amatra 05

Cléber Lúcio de Almeida - Amatra 03

Flávia Moreira Guimarães Pessoa - Amatra 20

Leonardo Vieira Wandelli - Amatra 09

Marco Antônio de Freitas - Amatra 24

Maria de Fátima Coêlho Borges Stern - Amatra 05

Sandro Nahmias Melo - Amatra 11

Wolney de Macedo Cordeiro - Amatra 13

## **COMISSÃO 1 - AS NOVAS TECNOLOGIAS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO**

### Tese 1

Vigência da lei no espaço. Definição do lugar de trabalho virtual. A teor do quanto disposto no Código de Bustamante (art. 128 do Decreto nº 18.871, de 13 de agosto de 1928), o local da prestação dos serviços constitui o critério definidor da norma a ser aplicada à relação de emprego. Em se tratando de teletrabalho, deve-se observar a norma material do lugar onde a empresa ou o estabelecimento esteja situado, a partir da definição do local de trabalho virtual, salvo se a lei do local físico da prestação de serviço for mais benéfica ao trabalhador.

### Tese 2

Os bancos informatizados de dados permitem traçar o perfil ideológico, racial, sexual ou psicológico do trabalhador, podendo vulnerar o direito à intimidade ou ensejar práticas discriminatórias na empresa. O direito à intimidade informática do trabalhador está fundado nos princípios da finalidade e autodeterminação informativa. O primeiro impõe a conexão entre a informação cadastrada e um interesse empresarial legítimo, e o segundo pressupõe o consentimento inequívoco do trabalhador e a possibilidade de vindicar a alteração de dados, quando errôneos ou desatualizados.

### Tese 3

O monitoramento de e-mail corporativo, assim entendido aquele disponibilizado pelo tomador de serviços com a ciência de que deverá ser utilizado exclusivamente para o desempenho das atividades laborais, desde que previamente informado ao trabalhador, não viola os incisos X e XII do art. 5º da Constituição Federal.

## **COMISSÃO 2 - O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

### Tese 1

Ações que tenham como objeto tutelar o meio ambiente de trabalho de forma difusa. Imprescritibilidade. Em face das disposições contidas nos artigos 225, 200, VIII, 7º, XXII, da CRFB/88, os quais consagram a natureza jurídica do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, como direito difuso, não há incidência da prescrição para o ajuizamento da ação.

### Tese 2

Nexo técnico epidemiológico previdenciário. Concessão do benefício acidentário. Presunção legal da existência da doença ocupacional. Efeitos no processo trabalhista. Antecipação dos efeitos da tutela. Reintegração liminar no emprego. Ônus da prova do empregador. Princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

### Tese 3

Nas ações indenizatórias por acidente de trabalho, cabe a inversão do ônus da prova em favor da vítima. Presume-se a culpa do empregador, admitindo-se, no entanto, prova em sentido contrário.

### Tese 4

1. É necessário que se adote a redução da jornada de trabalho em ambientes perigosos, penosos ou insalubres, bem como a proibição de que, nesses locais de trabalho, sejam realizadas horas extraordinárias; 2. Deve-se rever a regra legal da estabilidade provisória no emprego, abrangendo todo empregado doente, ainda que não tenha sido vítima de acidente de trabalho, desde que tenha ficado afastado do trabalho por mais de 15 dias, sendo de 180 dias após sua alta.

#### Tese 5

Suspensão do contrato de emprego em razão da percepção de auxílio-doença. Obrigatoriedade da continuidade do fornecimento de convênio médico pelo empregador. Boa-fé objetiva.

#### Tese 6

O regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso deve ser sempre considerado inválido em virtude de proibição legal e do risco de aumento do número de acidentes que gera.

#### Tese 7

O assédio moral nas relações de emprego é uma afronta múltipla aos direitos fundamentais do trabalhador, atingindo-o de várias formas, ensejando, por tal razão, uma resposta multilateral com várias formas de coerção e de ressarcimento, sendo, portanto, fundamento de indenização por danos materiais e morais, rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como aplicação da Lei nº 9029/95, quando for efetuado com intuito discriminatório, e estabilidade, quando houver caracterização de doença do trabalho decorrente de assédio moral.

#### Tese 8

Morte acidental do empregado em serviço, meio ambiente do trabalho nocivo, desrespeito à dignidade da pessoa humana e extinção motivada do contrato por ato do empregador. Presume-se que a morte acidental do empregado em serviço é consequência do desrespeito às normas de medicina e segurança do trabalho e da nocividade do meio ambiente laboral, com ofensa direta à dignidade da pessoa humana e à Carta Constitucional, ensejando os mesmos efeitos da extinção do contrato por culpa do empregador, com fundamento no art. 483, c, da CLT.

#### Tese 9

Presume-se discriminatória a dispensa do empregado que sofreu acidente biológico no trabalho, no período de carência ou latência da doença, que segundo a ciência médica enseje tratamento preventivo, e até 12 meses depois de seu término.

## Tese 10

Ato ilícito atentatório à saúde mental do trabalhador não caracterizado como assédio moral. Indenização por danos morais. Cabimento. É importante distinguir a figura do assédio moral, enquanto uma categoria jurídica autônoma, de outros atos ilícitos atentatórios à saúde mental do trabalhador, únicos ou múltiplos, que também são passíveis de indenização, nos termos dos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil, e art. 5º, incisos V e X, da CF/88.

## Tese 11

Cabe indenização por dano moral individual e coletivo decorrente de estresse auditivo (art. 186 do CC). Segundo a OMS, ruído no ambiente laboral acima de 65 dB já caracteriza desconforto auditivo e estresse, podendo gerar outras consequências como hipertensão, etc. A poluição sonora gerada a partir de aparelhos do empregador ou de seus clientes (neste caso por conduta omissiva) não necessita alcançar os níveis de insalubridade previstos na Norma Regulamentadora nº 15, anexo I, do Ministério do Trabalho e Emprego, para violar a ordem jurídica, porque periclita o direito fundamental à vida saudável do cidadão como trabalhador (CF/88). Não se pode confundir condição tecnicamente insalutífera reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para efeitos de prevenção de PAIR, com danos morais por estresse auditivo. Em consequência, o MPT deve atuar na esfera coletiva a fim de evitar essas circunstâncias (LC 75/93).

## Tese 12

Cabe indenização por dano moral individual e coletivo decorrente da submissão de empregados a fumo passivo (arts. 186 do CC e 927, *caput* e parágrafo único, do Código Civil, c/c arts. 8º e 769 da CLT). Quando empresas permitem que seus empregados trabalhem inspirando fumaça de cigarro e assemelhados, emitidos pelos empregadores, por outros empregados ou por clientes, em violação à Lei nº 9.294/96, elas expõem o trabalhador a situação de grave risco à saúde. Segundo a OMS, o fumo passivo é considerado a segunda causa evitável de morte no mundo, superada apenas pelo fumo ativo. A CF/88 protege o direito fundamental à vida saudável

do cidadão como trabalhador. Mesmo que o empregado não desenvolva alguma patologia específica, como a própria dependência química de nicotina ou neoplasia posterior, o risco e o incômodo do ambiente poluído pelos dejetos respiráveis do cigarro justificam a indenização.

#### Tese 13

*Amicus Curiae*. Ações que versam sobre meio ambiente do trabalho com objeto difuso. Aplicação analógica do parágrafo 3º, do art. 482, do CPC. O *amicus curiae* (amigo da Corte), previsto no § 3º, do art. 482, do Código de Processo Civil, é um terceiro, sem interesse jurídico particular na demanda, que, nas ações que se referem à declaração de inconstitucionalidade da lei, participa do processo para munir de informações o julgador e, com isto, discutir objetivamente teses jurídicas, as quais poderiam não estar dentro daquele universo sem sua presença. Por analogia, devem ser aplicados os princípios regentes da figura do *amicus curiae* nas ações relativas ao meio ambiente de trabalho de objeto difuso, tendo em vista a matriz democrática do instituto e a natureza jurídica do bem ambiental.

#### Tese 14

Constitui ato ilícito e gera o dever de indenizar a incumbência transferida aos bancários para transportar valores em evidente desvio de função, acarretando-lhes manifestos prejuízos psicológicos, expondo-os ao risco de assaltos e danos à sua integridade física e estresse no ambiente de trabalho, afrontando a dignidade do trabalhador.

### **COMISSÃO 3 - O TRABALHO JURIDICAMENTE TUTELADO COMO ELEMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL**

#### Tese 1

1. Defesa da integração no ordenamento jurídico da Convenção 158 da OIT. 2. Convenção 158 da OIT - Importância do apoio da Magistratura trabalhista à adesão brasileira. Ratificação, vigência

e denúncia anterior. Alternativas: a) nova ratificação; e b) aprovar como norma constitucional (art. 5º, § 3º, da CRFB). Proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa: pressuposto de eficácia a qualquer direito trabalhista brasileiro. Papel do Poder Judiciário Trabalhista. 3. Dispensa arbitrária. Convenção nº 158 da OIT. A dispensa arbitrária é a que não se funda em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. A indenização de que trata o inciso I do art. 10 do ADCT sobrevive à nova ordem jurídica, delimitada pela ratificação da sobredita convenção internacional em decorrência de aplicação horizontal de direito fundamental, em nível constitucional, parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Constituição. 4. Garantia de manutenção no emprego: condição de possibilidade da verdadeira negociação coletiva. A aplicação imediata da Convenção 158 da OIT, conferindo eficácia ao artigo 7º, I, da Constituição Federal, e implementando efetivas garantias de manutenção no emprego, constitui condição de possibilidade do exercício da liberdade sindical, bem como da efetiva negociação coletiva. Em nosso ordenamento jurídico, essa possibilidade é outorgada tanto pelo dispositivo constitucional citado, como pelos artigos 165 e 482 da CLT, e pelo artigo 421 do Código Civil, quando trata da função social do contrato. 5. Deve a Anamatra promover ações políticas em defesa da regulamentação do disposto no art. 7º, I, da Constituição Federal.

## Tese 2

Parágrafo 2º do artigo 193 da CLT. Revogação, por ofensa, à Constituição Federal. O § 2º do art. 193 da CLT encontra-se revogado por não ter sido recepcionado pela Constituição Federal, já que seu comando ofende os princípios da dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho, além de ser discriminatório. Os adicionais de remuneração visam a compensar as condições mais desgastantes de trabalho. Assim, a opção entre o recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade beneficia o empregador, que mantém dupla ofensa ao meio ambiente de trabalho saudável, e prejudica o empregado que deixa de receber o adicional por um dos agentes. Portanto, coexistentes as condições de insalubridade e periculosidade, são devidos de forma cumulativa ambos os adicionais.



### Tese 3

A Anamatra apoia o Projeto de Lei do Senado nº 665/2007, que institui estabilidade provisória ao empregado cujo contrato de trabalho não foi formalizado oportunamente e cria diretrizes para a fiscalização do trabalho com vistas à erradicação do trabalho irregular.

### Tese 4

Alimentação adequada – direito fundamental do trabalhador. Defesa de edição de lei para fornecimento obrigatório de alimentação aos trabalhadores de baixa renda.

### Tese 5

O depósito exigido pelo § 1º, do art. 636 consolidado, é constitucional por não afrontar dispositivo que assegure a ampla defesa administrativa, o direito de petição aos órgãos públicos e o direito aos recursos administrativos. A existência da referida exigência está embasada na necessidade do total respeito aos direitos trabalhistas como normas fundamentais, cuja necessidade de cumprimento imediato e efetivo é uma justificativa suficiente para que o legislador adote regras especiais para seu cumprimento, sendo que a fiscalização trabalhista é uma das mais importantes, exigindo para discussão judicial de sua atuação, condições especiais que privilegiem o cumprimento de suas disposições de caráter tutelar.

### Tese 6

A Lei nº 6.815/80 prevê a deportação do estrangeiro que estiver exercendo atividade laboral com estada irregular no Brasil. Tal dispositivo só aumenta a possibilidade de violação dos direitos fundamentais do trabalhador na medida em que o temor da deportação favorece a clandestinização da prestação laboral e não permite que a vítima venha a reclamar reparações de lesões perante as autoridades brasileiras. É necessário alterar a legislação sobre estrangeiros para que incorpore uma visão mais humana sobre o trabalho estrangeiro irregular, adotando a concepção da Convenção Internacional de Proteção de Todos os Trabalhadores Migrantes e aos Membros de suas Famílias, cuja adesão deve ser feita pelo Governo Brasileiro.

## Tese 7

A instrumentalização da expressão atividade meio para vinculá-la a serviços manuais, diferíveis da atividade intelectual, que norteia o próprio fim do todo organizacional do empreendimento, estimula a precarização e mercantilização do trabalho, rompendo com o compromisso humanizador e de inclusão do Direito do Trabalho, segregando categorias distintas de colaboradores de um só empreendimento.

## Tese 8

A segurança jurídica dos trabalhadores está vinculada à segurança econômica que se expressa na equação econômico-financeira do contrato de emprego e na vedação da redução do salário. A tendência ao desequilíbrio dos preços econômicos atinge a segurança econômica dos trabalhadores e o sistema constitucional brasileiro contém, em potência, direito subjetivo individual e coletivo ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de trabalho por prazo indeterminado, incumbindo à função jurisdicional viabilizar instrumentos de reparação ao desequilíbrio, observados os princípios que regem o Direito do Trabalho.

## **COMISSÃO 4 - A TUTELA JURISDICIONAL COMO FATOR DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

### Tese 1

A penhora sobre percentual de faturamento detém viabilidade jurídica amparada em texto legal expreso, não se constituindo em coisa futura. A nomeação de ofício do executado ou de seu representante como depositário, nos casos de penhora sobre faturamento, não configura ato ilegal, nem ofensa a direito líquido e certo.

### Tese 2

A penhora sobre percentual razoável dos salários, proventos de aposentadoria e poupança detém amparo nos princípios da legalidade e da utilidade da jurisdição, quando se trata de saldar débito trabalhista de natureza alimentar.

### Tese 3

A fim de garantir a integralidade da satisfação do débito trabalhista, para fins de penhora, o faturamento deve abranger as receitas operacionais, não-operacionais e financeiras.

### Tese 4

1. A distribuição do ônus da prova no Processo do Trabalho não está adstrita à norma do artigo 818 da CLT e nem às normas do artigo 333 do CPC, sobretudo na perspectiva dos direitos fundamentais em debate. 2. Assim, prevalece no Processo do Trabalho a regra da distribuição dinâmica do ônus da prova, que deve levar em conta aspectos como a verossimilhança das alegações, as constelações de indícios, as funções do processo (instrumentalidade) e a ponderação harmônica dos direitos fundamentais em colisão. 3. Em face dessa característica, a própria garantia do contraditório e da ampla defesa impõe que a repartição do ônus da prova seja esclarecida às partes, no momento oportuno, caso não se observe o *standard* legal (artigos 818/CLT e 333/CPC). 4. Logo, tais regras de repartição, no Processo do Trabalho, não são apenas regras de julgamento, mas também regras de procedimento.

### Tese 5

A interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, assim como o embargo de obra (artigo 161/CLT), podem ser judicialmente requeridos na Justiça do Trabalho, em sede principal ou cautelar, pelo Ministério Público do Trabalho, pelo sindicato profissional ou por qualquer legitimado específico para a tutela judicial coletiva em matéria labor-ambiental (Lei nº 7.347/85), independentemente da instância administrativa. 2. Em tais hipóteses, a medida poderá ser deferida: (a) “inaudita altera parte”, em havendo laudo técnico preliminar; (b) após audiência de justificação prévia (artigo 12, *caput*, da Lei 7.347/85), caso não haja laudo técnico preliminar, mas seja verossímil a alegação, invertendo-se o ônus da prova, à luz da teoria da repartição dinâmica, para incumbir à empresa a demonstração das boas condições de segurança e do controle de riscos.

## Tese 6

O advogado que retém indevidamente o crédito do cliente poderá sofrer afetação patrimonial nos próprios autos do processo judicial em que atua. O juiz, tomando conhecimento da apropriação indébita, e utilizando o instrumento de promoção dos direitos afirmados na Constituição à sua disposição, instará o procurador por simples despacho a entregar a quantia ao credor (deduzidos eventuais honorários), sob pena de execução direta. Assim fazendo, o órgão julgante dá integral efetividade à tutela jurisdicional, garantindo o direito fundamental de propriedade da coisa obtida com a ação, especialmente quando se trata de crédito de natureza alimentícia, e evita que o jurisdicionado tenha que se valer de outro processo judicial ou de medida administrativa perante a OAB para reaver o que lhe é devido.

## Tese 7

É juridicamente legítima, adequada e oportuna a proposta de emenda constitucional que determina a expropriação da propriedade rural que empregar trabalho em condições análogas às de escravo, por atender ao princípio da função social da propriedade rural consagrado nos artigos 5º, XXIII, e 186, III e IV, da Constituição Federal de 1988, merecendo o apoio da Magistratura trabalhista pela sua aprovação.

## Tese 8

Execução contra a Fazenda Pública na Justiça do Trabalho - Créditos de natureza alimentar - Sequestro. Mantido o sistema de precatório, propõe-se que haja previsão constitucional de sequestro de dinheiro público nas hipóteses de não inclusão, no prazo legal, do valor da dívida de natureza alimentar na previsão orçamentária da entidade pública e de não pagamento, também no prazo legal, do valor devidamente incluído no orçamento.

## Tese 9

Tutela antecipada de ofício como fator de promoção dos direitos oriundos da relação de trabalho. Postura ativa do magistrado, com o alcance imediato do direito vindicado, quando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, independentemente de requerimento da parte.

Máxima efetividade da garantia constitucional de duração razoável do processo. Interesse do Estado na concretização do direito para afirmação da democracia.

#### Tese 10

Protocolo de Kioto, que alia ação ambiental e sustentabilidade, gera novas possibilidades de quitação de débitos trabalhistas através da venda de crédito de carbono no mercado financeiro e venda de energia renovável. Convênio entre o TST e Bacen para bloqueio dos valores no ato de conversão em moeda corrente e com Aneel para disponibilizar eletronicamente a identidade dos vendedores e compradores de energia renovável.

#### Tese 11

Recebida como contribuição científica. A promoção dos direitos fundamentais (efetividade) requer: a) uma racionalidade baseada na intersubjetividade (razão dialógica), na complexidade do real e na ética de responsabilidade; b) a assimilação do sentido emancipatório do direito; c) ação pública (administrativa e jurisdicional) proativa, contextualizada e socialmente engajada. E, ainda, a atribuição, ao diálogo social e à concertação social, de uma função epistemológica e norteadora da ação pública e da jurisdição (*lato sensu*), cujas consequências sociais se constituem como critério de legitimação (deslegitimação).

#### Tese 12

O ato processual que, por sua gravidade, ultrapassar o sentido estrito da litigância de má-fé, por ferir a dignidade da Justiça, pode ser alvo, por impulso *ex officio*, de condenação em indenização pelo exercício abusivo do direito processual, sobretudo quando a pena processual pela litigância de má-fé for irrisória, na comparação com o efeito do ato praticado.

#### Tese 13

O ato homologatório é um ato judicial, não estando delimitado pela vontade das partes. Na Justiça do Trabalho, que tem como função a efetivação do direito social do trabalho, o acordo não pode se caracterizar como uma fórmula para institucionalização da renúncia. É prerrogativa

do magistrado explicitar publicamente os critérios objetivos que utiliza para homologar, ou não, as petições de acordo que lhe são submetidas.

## **COMISSÃO 5 - A MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO E A AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### Tese 1

1. À luz da exceção contida na última parte do inciso I, art. 109, da Constituição Federal de 1988, combinada com os incisos VIII e IX do art. 114, com a redação da EC nº 45/2004, e consoante o novo parágrafo único do artigo 876, com redação da Lei nº 11.457/2007, a Justiça do Trabalho tem competência material para determinar a averbação de tempo de serviço, em razão das decisões que proferir.

2. a) pela teoria dos poderes implícitos, a Justiça do Trabalho é competente para a determinação sentencial, em caráter mandamental, da averbação de tempo de serviço e contribuição decorrente de sentença trabalhista declaratória de vínculo empregatício (art. 114, I e VIII, da CRFB); b) uma vez que o juiz deverá decidir, de modo uniforme, tanto as pretensões declaratórias e condenatórias deduzidas em face do indigitado empregador como a pretensão mandamental em face do INSS, dá-se, em tese, hipótese de litisconsórcio passivo necessário e unitário (art. 47/CPC); c) citado o INSS para responder à pretensão mandamental do reclamante, oportuniza-se o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CRFB).

### Tese 2

Denúnciação da lide. Cabimento no Processo do Trabalho nas ações de indenização por dano moral decorrentes de assédio moral e/ou sexual. Inteligência dos arts. 114, VI, da Constituição Federal, 927, do Código Civil, e 70 do Código de Processo Civil.

### Tese 3

Na conciliação judicial trabalhista, é desnecessária a expedição de mandado de citação, quando inadimplido o acordo, porque a reclamada já está ciente da quantia líquida e certa a pagar, em prazos pré-fixados. Aplica-se ao caso o artigo 891 da CLT para a execução

imediate, preferencialmente com bloqueios judiciais, consoante o artigo 882 da CLT combinado com o artigo 655-I, do CPC. A inclusão de cláusula assecuratória no acordo, pelo juiz, insere-se no seu poder-dever de assegurar a razoável duração do processo, com meios práticos que garantam a celeridade na sua tramitação, conforme dispõem o artigo 5º, LXXVIII, da CF/88, com redação da EC 45/2004, o artigo 765 da CLT e o artigo 125, II, do CPC.

#### Tese 4

Mandado de Segurança. Competência territorial para apreciar e julgar a causa. Quando a circunscrição de atuação da autoridade impetrada se estender pela jurisdição de duas ou mais varas trabalhistas, a competência para julgar o mandado de segurança não deve ser fixada na cidade em que se situa a sede - endereço - da repartição da autoridade impetrada, mas deve ser fixada pelo local da prática do ato administrativo impugnado (art. 114, IV, da Constituição brasileira; art. 100, V, b, do CPC, c/c art. 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 5º da LICC), em observância aos princípios do acesso à justiça e do juiz natural. Estendendo-se este ato administrativo pela jurisdição de duas ou mais Varas Trabalhistas, será competente qualquer delas, resolvendo a questão pela prevenção (art. 106 do CPC).

#### Tese 5

Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar as ações movidas pelo empregado contra o empregador e INSS, relacionadas às questões envolvendo a existência de eventual incapacidade laborativa do trabalhador.

#### Tese 6

Contrato nulo. Ausência de concurso público. Pagamento da contraprestação pactuada. Contribuição previdenciária. Incidência. Vínculo. Tributo. Incide contribuição previdenciária sobre os valores recebidos durante os contratos de trabalho realizados sem concurso público com a administração pública e declarados nulos pela Justiça do Trabalho, por se tratar de tributo e o fato gerador ocorrer quando do pagamento da contraprestação pactuada, que possui natureza jurídica de remuneração, com fulcro na redação do art. 114, incisos

VIII e IX, da CF/88, cumulado com a nova competência lapidada no art. 876 da CLT.

#### Tese 7

Execução direta contra a Fazenda Pública. Deve haver dispensa da utilização do sistema de precatório na execução de créditos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública na Justiça do Trabalho. Propõe-se que a execução direta seja expressamente prevista através de alteração no texto constitucional.

#### Tese 8

Competência da Justiça do Trabalho. Procedimento de jurisdição voluntária ou contenciosa. Liberação do FGTS e pagamento do seguro-desemprego. Compete à Justiça do Trabalho, em procedimento de jurisdição voluntária ou contenciosa, apreciar pedido de expedição de alvará para liberação do FGTS e de ordem judicial para pagamento do seguro-desemprego, ainda que figurem como interessados os dependentes de ex-empregado falecido.

#### Tese 9

Competência da Justiça do Trabalho. Acidente de trabalho. Ação de indenização por danos morais e materiais proposta por dependentes de ex-empregado falecido. Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar pedido de indenização por danos morais e materiais quando proposta a ação por dependentes do ex-empregado falecido na defesa de seus interesses.

#### Tese 10

Além da hipótese do art. 14, da Lei 5.584/70, são devidos honorários advocatícios nas ações de competência da Justiça do Trabalho, com fundamento no art. 389 do Código Civil e nos arts. 20 e 21 do Código de Processo Civil, quando a parte declina do direito de exercitar o *ius postulandi*, buscando os meios necessários à ampla defesa e ao contraditório, através de assistência técnica inerente à eficaz atuação no âmbito judicial, direito assegurado constitucionalmente (art. 5º, LV, LXXIV e LXXVIII).



## **CARTA DE MANAUS**

Os juízes do Trabalho, reunidos no XIV Conamat (Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), na cidade de Manaus, Amazonas, em sessão plenária:

1. Afirmam a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana como fonte da interpretação da ordem jurídica;
2. Rejeitam todas e quaisquer reformas tendentes à desregulamentação e à precarização das relações de trabalho;
3. Defendem a necessidade da conservação de um meio ambiente de ampla integração e harmonia entre a natureza, o homem e os meios de produção, respeitando-se os limites do progresso e a preservação dos recursos naturais, patrimônio que pertence não somente aos que hoje deles desfrutam, mas principalmente às gerações futuras;
4. Reconhecem que o direito a um meio ambiente de trabalho saudável e seguro se constitui em direito fundamental do trabalhador, assegurado pela Constituição Federal;
5. Sustentam que a relação entre o trabalhador e o seu meio ambiente de trabalho deve ser examinada pelo primado da prevenção aos riscos ambientais e não pela monetarização desses riscos, prestigiando-se, portanto, o preceito fundamental da dignidade da pessoa humana;
6. Propõem a instituição de um código brasileiro de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, objetivando sistematizar e normatizar os princípios constitucionais a respeito do tema;
7. Sugerem a inclusão da disciplina referente à segurança, saúde e meio ambiente do trabalho em todos os níveis de ensino do país;
8. Defendem o benefício de tramitação processual preferencial nas ações judiciais envolvendo acidente de trabalho que tenha resultado em morte ou incapacidade permanente total;
9. Defendem a possibilidade da adoção de ações afirmativas pela Justiça do Trabalho na concretização do objetivo da República brasileira de redução das desigualdades regionais;

10. Ressaltam a importância de efetividade das tutelas jurisdicionais como expressão da cidadania e da realização dos valores fundamentais da pessoa humana;
11. Defendem a aplicação da Convenção n. 158, da Organização Internacional do Trabalho, como fator de justiça social e de democracia nas relações entre o capital e o trabalho;
12. Reafirmam a necessidade de efetividade da ampliação da competência da Justiça do Trabalho conferida pelo constituinte derivado, conforme dispõe a nova redação do art. 114 da Constituição Federal.

Manaus, 02 de maio de 2008.



# XV CONAMAT

**Tema Central: A Constituição, o Trabalho e a Democracia: Tensões e Perspectivas**

**Local: Brasília (DF)**

**Período: 28 de abril a 1º de maio de 2010**

**Amatra Parceira: Amatra X (Distrito Federal e Tocantins)**

## **Diretoria da Anamatra – Biênio 2009/2011**

*Presidente:* Luciano Athayde Chaves – Amatra 21

*Vice-Presidente:* Renato Henry Sant’Anna – Amatra 15

*Secretária-Geral:* Maria de Fátima Coelho Borges Stern – Amatra 5

*Diretor Administrativo:* Ibrahim Alves da Silva Filho – Amatra 6

*Diretor Financeiro:* Antônio Neves de Freitas – Amatra 3

*Diretora de Comunicação Social:* Nélie Oliveira Perbeils – Amatra 1

*Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos:* Germano Silveira de Siqueira – Amatra 7

*Diretor de Assuntos Legislativos:* Ary Marimon Filho – Amatra 4

*Diretor de Formação e Cultura:* Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira – Amatra 9

*Diretora de Eventos e Convênios:* Carla Reita Faria Leal – Amatra 23

*Diretor de Informática:* José Ribamar Oliveira Lima Júnior – Amatra 10

*Diretora de Aposentados:* Cristina Ottoni Valero – Amatra 2

*Diretor de Cidadania e Direitos Humanos:* Gabriel Napoleão Velloso Filho – Amatra 8

*Conselho Fiscal:* Eulaide Maria Vilela Lins (amatra 11), Rodrigo Dias da Fonseca (Amatra 18), Narbal Antônio de Mendonça Fileti (Amatra 12) e Vítor Leandro Yamada (Amatra 14)

## **Comissão Científica**

*Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha – Amatra 7*

*André Luiz Machado – Amatra 6*

*Douglas Alencar Rodrigues – Amatra 10*

*Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira – Amatra 9 (Coordenador)*

*Grijalbo Fernandes Coutinho – Amatra 10*

*Jólia Lucena da Rocha – Amatra 21*

*Noemia Aparecida Garcia Porto – Amatra 10*

*Paulo Henrique Blair de Oliveira – Amatra 10*

## **COMISSÃO 1 - O ATIVISMO JUDICIAL E A SEPARAÇÃO DOS PODERES**

Tese 1) AGLUTINADA

### QUALIDADE INSTITUCIONAL E ATIVISMO JUDICIAL

Inércia do poder legislativo. Má qualidade institucional. Ativismo judicial. A omissão do Poder Legislativo compromete a qualidade institucional e justifica o ativismo judicial para dar efetividade aos direitos garantidos na Constituição Federal.

### A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ATIVISMO JUDICIAL?

O exercício da democracia no Estado Democrático de Direito exige do Poder Judiciário uma postura mais ativa, o que se denominou ativismo judiciário, que nada mais é do que o desempenho das funções judiciais de forma a garantir a plena aplicação dos princípios e valores positivados na Constituição Federal. O Poder Judiciário teve suas funções ampliadas e dele se exige que desempenhe, finalmente, sua função política.

Tese 2) PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO: PONDERAÇÃO E CONSTITUCIONALISMO

A força normativa dos princípios constitucionais reafirma o princípio da proteção no Direito do Trabalho, como realização da dignidade humana e do valor social do trabalho. A doutrina contemporânea confere aos princípios uma força normativa própria que vincula o intérprete. Os princípios e valores constitucionais, eivados de função normativa, são manejados numa racionalidade ponderativa, mediante princípio da proporcionalidade. A proporcionalidade no Direito do Trabalho conduz à proteção (prevalência da dignidade humana e valorização do trabalho sobre a propriedade privada e a livre iniciativa), que pode ser afastada excepcionalmente pela facticidade.

### Tese 3) ATIVISMO JUDICIAL, EFETIVIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

Processo do Trabalho. Ativismo judicial. O juiz do Trabalho pode determinar medidas que impliquem obrigações para as partes e terceiros para assegurar a efetividade das decisões judiciais e a razoável duração do processo, ainda que não estejam expressamente requeridas.

### Tese 4) ADICIONAL DE PENOSIDADE E ATIVISMO JUDICIAL

Ativismo judicial. Cabimento. Inércia do legislador. Descumprimento de preceito fundamental. Adicional de penosidade. O art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, prevê, como direito trabalhista, o adicional de penosidade, não havendo, porém, norma regulamentadora. Portanto, em face da inércia absoluta do legislador ordinário em regulamentar a matéria, o juiz poderá efetivar o direito no caso concreto. É devido ao trabalhador um adicional sempre que o trabalho se der em condições de desconforto físico ou psicológico superior ao trabalho normal, utilizando-se os mesmos critérios do adicional de insalubridade por analogia *legis*.

### Tese 5) POSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO, NA LACUNA LEGISLATIVA, DAR EFETIVIDADE AO DIREITO FUNDAMENTAL A UM MEIO AMBIENTE DE TRABALHO SADIO

Adoção, pela CF/88, da teoria da eficácia direta e imediata dos direitos fundamentais. Operacionalização de tais direitos, pelo Judiciário, por meio da aplicação das “precedências *prima facie*” e do “método da ponderação”. Situação concreta de lacuna legislativa, em que o empregador, embora dispondo de meios tecnológicos para eliminar a insalubridade, opta por realizar pagamento do adicional correspondente. Possibilidade de efetivação, pelo Judiciário, do direito fundamental a um meio ambiente sadio de trabalho, impondo ao empregador a eliminação da insalubridade.

### Tese 6) RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO POR DANOS À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE EM RAZÃO DE TRABALHO

Por força do artigo 227, *caput*, c.c. artigo 37, § 6º, da CRFB, uma vez demonstrados os pressupostos básicos da responsabilidade civil (ação ou omissão, dano, nexó causal-naturalístico ou normativo

e inexistência de causas excludentes objetivas), configura-se a responsabilidade civil objetiva do Estado, pela integralidade da lesão (danos materiais, morais e estéticos), em todos os casos de crianças e adolescentes sequelados no trabalho irregular, cooptados por redes de exploração sexual ou de algum modo vitimados com lesão relevante imputável à inação do Estado (inclusive em termos de nutrição e educação), sem prejuízo da responsabilidade dos demais sujeitos concorrentes. 2. Mercê do artigo 114, I e VI, da CRFB, a competência para conhecer de tais ações indenizatórias, na esfera individual ou coletiva (danos metaindividuais), é da Justiça do Trabalho.

#### Tese 7) A TUTELA JURISDICIONAL COMO FATOR DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A MULTA DO ART. 477, DA CLT

Doméstico. Aplicável art. 477, § 8º, da CLT. Fundamentos constitucionais: dignidade da pessoa humana e princípio da isonomia. Objetivo da República: redução das desigualdades sociais. Mandamento constitucional preambular: construção de uma sociedade “fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”.

#### Tese 8) ABUSO PROCESSUAL

A aplicação das penas por litigância de má-fé ou por ato atentatório à dignidade da Justiça não constitui salvo-conduto para que a parte continue praticando atos de mesma natureza, agredindo a dignidade da jurisdição. Nesse caso, caracterizado o abuso processual – assim entendida a prática iterativa de atos processuais desleais –, pode o juiz aplicar de ofício à parte responsável penalidades suplementares, arbitradas conforme a característica da deslealdade e efetivamente hábeis a desestimulá-la.

#### Tese 9) HORAS EXTRAORDINÁRIAS ORDINÁRIAS: PRÁTICA ILEGAL

Hora extraordinária ordinária. Incompatibilidade. A hora extraordinária é uma supressão excepcional ao limite constitucional da jornada de trabalho. O efeito do adicional previsto em lei ou em acordo/convenção coletiva vale apenas para as horas que a lei considera como extras, ou seja, as que não ultrapassem o limite de duas diárias e se exerçam excepcionalmente. As horas trabalhadas além desse patamar representam

uma ilicitude, devendo ser remuneradas no mínimo de forma dobrada, sem prejuízo de reparação por dano pessoal e intervenção do Ministério Público do Trabalho para eliminação da prática antijurídica.

### Tese 10) TERCEIRIZAÇÃO: DANO SOCIAL PELA PRÁTICA DE VÁRIOS TOMADORES DE SERVIÇO

Deformação do modelo terceirizado: “perversão da perversidade”. Mesmo sob a ótica da Súmula 331 do TST, viola os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho, e mesmo o da livre concorrência (que se baseia no princípio da lealdade), a prática de uma mesma empresa de prestação de serviços “coisificar” seus trabalhadores, emprestando-os simultânea ou, em curto espaço de tempo, sucessivamente a vários tomadores. Em tais hipóteses, os trabalhadores lesados têm direito a uma indenização por danos pessoais, sem prejuízo de eventual dano social que a situação revele.

## **COMISSÃO 2 - RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E DEMOCRACIA**

Tese 1) AGLUTINADA

INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO ENQUANTO NÃO REGULAMENTADO O ART. 7º, I, DA CF/88

PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL CONTRA A DISPENSA ARBITRÁRIA (artigo 7º, I, CF). NÃO REGULAMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL: INAPLICABILIDADE

Considerando que a prescrição não é um prêmio para o mau pagador, enquanto não aplicado efetivamente o direito de proteção contra a dispensa arbitrária previsto no inciso I do art. 7º da CF, que gera ao trabalhador a impossibilidade concreta de buscar os seus direitos pela via judicial, não se pode considerar eficaz a regra do inciso XXIX, do artigo 7º, no que se refere à prescrição que corre durante o curso da relação de emprego. Nesse sentido, enquanto não conferirmos efetividade plena ao artigo 7º, I, da CF/88, não se pode declarar a prescrição quinquenal.



## Tese 2) AÇÕES INDIVIDUAIS QUE SE REPETEM - CONVENIÊNCIA DA AÇÃO COLETIVA

O juiz, constatando a existência de vários processos individuais, com idêntico polo passivo e identidade de pedidos e fundamentos, oficiará não apenas ao Ministério Público do Trabalho, mas também à entidade sindical representativa da respectiva categoria profissional, visando à promoção de ação coletiva para defesa dos interesses e direitos coletivos *lato sensu*, medida que atende aos princípios de acesso à Justiça, efetividade e economia processuais, alinhando-se com o II Pacto Republicano.

## Tese 3) DEVER DE MOTIVAR. EXISTÊNCIA DE DANO NÃO PATRIMONIAL PELA PERDA DO POSTO DE TRABALHO

Há responsabilidade do empregador por dano não patrimonial causado, objetivamente, pela perda não justificada do emprego, em face do dever de lealdade e transparência (boa-fé objetiva) e da vedação do abuso de direito.

## Tese 4) NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INTEGRAÇÃO NO CONTEÚDO ESSENCIAL DA LIBERDADE SINDICAL

A negociação coletiva integra o conteúdo essencial da liberdade sindical dos servidores públicos civis (CF, art. 37, VI). Logo, da liberdade sindical deriva de forma direta e imediata o direito à participação na determinação das condições de trabalho na administração pública. A participação compreende a negociação coletiva destinada à celebração de instrumentos normativos dotados de eficácia jurídica vinculante e obrigatória.

## Tese 5) AS LÁGRIMAS DE ZOLA - SOBRE OS DESCONTOS DOS DIAS PARADOS DURANTE A GREVE

Não são permitidos os descontos dos dias parados no caso de greve, salvo quando ela é declarada abusiva. A expressão “suspender”, existente no artigo 7º da Lei nº 7.783/89, em razão do que preceitua o artigo 9º da CF/88, deve ser entendida como interromper, sob pena de inconstitucionalidade, pela limitação de um direito fundamental não autorizada pela Constituição Federal.

#### Tese 6) NOVAS FORMAS POSSÍVEIS DE RESISTÊNCIA COLETIVA

A ação coletiva pode se valer de recursos tecnológicos para formar redes sociais de grupos de trabalhadores para sustentar suas ações políticas, reivindicatórias e de resistência, valendo-se, inclusive, se necessário, da prática do boicote para chamar a atenção dos consumidores quanto ao fato de que a empresa é violadora de direitos trabalhistas.

#### Tese 7) RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ILEGALIDADE DAS DISPENSAS COLETIVAS DE TRABALHADORES E IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO CONTEXTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

A recuperação judicial tem por finalidade revitalizar empresas que demonstrem viabilidade econômica e passem por dificuldade financeira não induzida por motivos de desrespeito à ordem jurídica. Um dos objetivos primordiais da lei é a preservação dos empregos, tanto que não figura como um dos meios de recuperação a possibilidade de dispensa de trabalhadores (artigo 50 da Lei nº 11.101/2005). Assim, verbas rescisórias, originadas de dispensas de trabalhadores, antes ou no curso do processo judicial, não podem ser inseridas no plano de recuperação.

#### Tese 8) A PROTEÇÃO DO EMPREGO FRENTE À DISPENSA COLETIVA. DISPENSA COLETIVA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO E DISCUSSÃO PRÉVIA COM ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO

A dispensa coletiva, para que seja válida e legítima, demanda fundados motivos econômicos ou estruturais que ameacem inviabilizar de fato o funcionamento da empresa. Propõe-se a submissão prévia de tais motivos, expostos pelo empregador, à consulta do ente representativo da categoria, ou, ao menos, à previsão em norma coletiva para legitimar a dispensa com efeitos coletivos, sob pena de reintegração dos empregados dispensados. Exegese dos arts. 1º, IV; 7º, I; 8º, III, e 170 da CRFB/88, e arts. 165 e 502 da CLT, sendo aplicável a Convenção 158 da OIT.

#### Tese 9) A INCOMPATIBILIDADE ENTRE HONORÁRIOS CONTRATUAIS E A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O art. 22 e seu § 1º, da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil -, não autorizam advogado de

sindicato, constituído nos termos do art. 14, da Lei nº 5.584/70, a firmar, paralelamente, com o trabalhador, contrato de honorários, sob risco de, sistematicamente, lesar todo o propósito institucional da assistência judiciária gratuita.

#### Tese 10) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DE DEMANDAS

A substituição processual, com fundamento no artigo 8º, III, da CF/88, instrumentaliza o manejo das ações coletivas na defesa dos direitos individuais homogêneos, defesa essa que tem maior relevância do que a tradicional atuação assistencial do sindicato. Impõe-se, para justificar a concessão dos honorários ao sindicato, uma hermenêutica teleológica e sistemática dos princípios e garantias constitucionais que enaltecem a defesa pelo sindicato de direitos metaindividuais, valorizam o manejo das ações coletivas e priorizam o acesso à Justiça, a efetividade do processo, a celeridade e a segurança jurídica oriunda da uniformidade dos pronunciamentos judiciais.

#### Tese 11) A INCONVENCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. LIBERDADE SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PROTOCOLO DE SAN SALVADOR. INCONVENCIONALIDADE

A liberdade sindical deve ser compreendida com lentes que maximizam a dignidade da pessoa humana (CF, artº 1, III) e focalizam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (CF, art. 3º, I), dando-se cor, brilho e nitidez ao valor social do trabalho (CF, art. 1º, IV). Nessa perspectiva, o artigo 8º do Protocolo de San Salvador, incorporado ao ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 3.321/99, afastou a eficácia de todas as regras celetistas que disciplinam o recolhimento da contribuição sindical, ao fundamento de que a liberdade sindical consagrada no referido tratado internacional é incompatível com a instituição por lei da obrigatoriedade do custeio do sistema sindical.

#### Tese 12) SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS - NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO EM RAZÃO DA FALTA DE AUTONOMIA PRIVADA

O enquadramento sindical estatal no âmbito rural levou os sindicatos de trabalhadores rurais a representar tanto empregados

quanto empregadores, esses entendidos como os produtores rurais em economia familiar, que sempre puderam dispor de empregados, mesmo que eventualmente. Tal circunstância leva à falta de identidade e de solidariedade social da categoria e redonda na ausência de autonomia privada coletiva, bem demonstrada na realidade pela inexistência de uma atuação sindical efetiva. Possibilidade de validação de desmembramentos de sindicatos de trabalhadores assalariados e sindicatos de trabalhadores rurais autônomos, pequenos proprietários, produtores rurais em economia familiar, arrendatários e similares, em atenção ao princípio da liberdade sindical.

Tese 13) PUBLICIDADE DAS AGRESSÕES À ORDEM JURÍDICA: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSUMO RESPONSÁVEL VS. DUMPING SOCIAL

Interesse público dos consumidores na transparência da empresa capitalista, mercê do artigo 6º, IV, do CDC. Preços reduzidos à conta da sonegação de direitos trabalhistas: dever de publicização *ex officio* do juiz do Trabalho, valendo-se de meios a tanto bastantes, como a publicação em jornais e a inserção da notícia da condenação nos respectivos sítios virtuais.

Tese 14) REGISTRO DE HORÁRIO E HORAS EXTRAS

A tolerância de cinco minutos nos registros prevista em lei é a concessão máxima feita pelo legislador no que diz respeito à desconsideração das horas extraordinárias prestadas. Não é viável a extrapolação desta tolerância pela via coletiva. A autorização constitucional apenas corresponde à forma de compensação ou quantidade de jornada, não se justificando a permissão para trabalho (ou tempo à disposição) sem o respectivo salário.

Tese 15) GARANTIA NO EMPREGO AOS MEMBROS DOS SESMT

Encaminhamento de projeto de lei visando a vedar a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos membros dos SESMT, empregados das empresas que tenham obrigação de manter estes serviços, tornando efetiva a proteção à saúde do trabalhador.

## **COMISSÃO 3 - O PROCESSO DO TRABALHO E O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL**

Tese 1) AGLUTINADA

### O PRINCÍPIO DA TRAMITAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E O SINCRETISMO DO PROCESSO CIVIL APLICADO AO PROCESSO DO TRABALHO

Aplicação do art. 475-J, do CPC, no âmbito do Processo do Trabalho. Possibilidade, por força do art. 769, da CLT, considerando-se o art. 880, da CLT, por ser anacrônico, em rota de colisão com o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF.

O artigo 475-J do CPC, compatível com o Processo do Trabalho, aplica-se também na execução provisória. Se a sentença for líquida, aliás, recomendável que o juiz explicita que deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%. O legislador prestigiu a decisão de primeiro grau, que vinha se transformando em instância de passagem. Tanto que utiliza cumprimento de sentença, e não de acórdão. Assim, se a execução provisória se processa do mesmo modo que a definitiva, cabível, inclusive, a penhora online de dinheiro, em prol da efetividade e da autoridade do princípio do direito à razoável duração do processo, sem que isto implique afronta a direito líquido e certo do devedor. Recomendável, pois, a supressão do inciso III da Súmula 417 do C. TST, cuja redação é anterior às modificações legislativas.

Tese 2) QUANDO A DECISÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA TRABALHISTA GERA VIOLAÇÃO A DIREITO FUNDAMENTAL

### COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA VARA TRABALHISTA DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR. ACESSO À JUSTIÇA. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 651 DA CLT CONFORME O ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A regra do art. 651 da CLT não tem eficácia e efetividade quando impedir ao obreiro o direito de acesso à Justiça, ao admitir seu deslocamento da cidade onde reside para o do local de situação da empresa e onde o trabalhador prestou serviço.

### Tese 3) EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR COMO A SAÚDE E A VIDA HUMANA NA EXECUÇÃO

O trabalhador não pode ser sacrificado pelos limites impostos na lei em detrimento de seus direitos à vida e à saúde, a teor dos artigos 5º, *caput*, 6º e 196 da CF. Havendo perigo de perda da vida e da saúde do trabalhador, autorizada está a liberação de valores, em antecipação de tutela e/ou execução provisória, sem a observância de limite e de caução, em respeito ao princípio da razoável duração do processo, pois não há preço que pague a preservação da vida humana, notadamente na República Federativa do Brasil, onde o valor social do trabalho foi elencado pelo constituinte como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, exegese dos artigos 5º, LXXVIII, CF, 273 e 475-O, § 2º, CPC, 769 da CLT.

### Tese 4) ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO EM CASOS DE TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA DE SERVIÇOS

1. Nos casos de terceirização lícita, entre outros, constatada indiciariamente a inidoneidade econômico-financeira da empresa prestadora de serviços, e tratando-se de direitos trabalhistas incontroversos dotados de natureza alimentar – salários pendentes e verbas resilitórias –, é dado ao juiz do Trabalho, mercê do princípio da proporcionalidade, antecipar *ex officio* os efeitos da tutela de mérito em face de prestadora e tomadora (art. 273, I, e/ou II, e § 6º, do CPC), determinando em audiência a pronta quitação daqueles direitos, sob pena de multa e constrição patrimonial imediata.

2. Dada a natureza dos títulos e o teor do art. 475-O, III e § 2º, do CPC, c.c. art. 769 da CLT, uma vez arrecadado, o respectivo numerário pode ser imediatamente liberado ao hipossuficiente econômico, até o limite de 60 salários mínimos, independentemente de caução e antes mesmo da prolação de sentença de mérito.

### Tese 5) FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS

O advento do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas é instrumento para minorar o problema da dificuldade de efetividade da decisão judicial trabalhista, sendo essencial a sua regulamentação imediata.

## Tese 6) OS DISSÍDIOS DE ALÇADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Princípio fundamental da duração razoável do processo. Racionalização do sistema recursal trabalhista. Proposição de alteração legislativa. Recurso extraordinário como único cabível em face das sentenças proferidas nos dissídios com valor da causa não superior a 60 salários mínimos.

## Tese 7) HIPOTECA JUDICIÁRIA

É lícita a determinação de ofício, na sentença, de registro da hipoteca judiciária constituída pela respectiva sentença trabalhista condenatória, por força da aplicação subsidiária da norma do art. 466, *caput*, do CPC, ao direito processual do trabalho (CLT, art. 769).

## Tese 8) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SUCUMBÊNCIA NAS AÇÕES TRABALHISTAS

### ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AO TRABALHADOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÕES TRABALHISTAS SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL

Como desdobramento das garantias constitucionais de proteção judicial efetiva e de ampla gratuidade da assistência jurídica, mostra-se desafinada, constitucionalmente, a orientação jurisprudencial no sentido da inexigibilidade dos honorários de advogado que não esteja a serviço de entidade sindical, bem como a exigibilidade de honorários contratuais.

## Tese 9) SUPRESSÃO DO RELATÓRIO ENQUANTO NECESSÁRIO REQUISITO DA ESTRUTURA SENTENCIAL

Em um genuíno Estado Democrático e Constitucional de Direito, tal qual aquele vigente na República Federativa do Brasil (CF, artigo 1º, *caput*), a justificativa sociojurídica do ato sentencial está toda centrada no bojo da fundamentação (CF, artigo 93, IX). Nesse contexto, o relatório, enquanto clássico requisito da estruturação formal de sentenças judiciais (CPC, artigo 458, I), acabou por exaurir sua finalidade histórica e esgotar seu propósito científico, fato reconhecido no próprio texto constitucional, que, em sua sábia dicção (CF, artigo 93,

IX), nada menciona sobre a elaboração de relatório. Impõe-se, pois, *de lege ferenda*, sua definitiva supressão do corpo sentencial, como medida voltada a desburocratizar a marcha processual e otimizar a atividade judicante, mercê da força normativa do princípio da duração razoável do processo (CF, artigo 5º, LXXVIII).

#### Tese 10) OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E À SUA TRAMITAÇÃO CÉLERE. REQUISITOS PARA ...

Os direitos fundamentais do cidadão à duração razoável do processo e à celeridade, consagrados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República de 1988, por inserção redacional promovida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, são requisitos para a concretização de uma jurisdição justa. Por instituírem deveres correlatos, impõem às partes, principalmente ao executado, e aos operadores do Direito atuantes no processo, o dever de comprometimento na busca da solução célere, eficiente e eficaz do litígio posto. Desta forma, a prática do assédio processual deve ser sancionada pelo Judiciário Trabalhista de maneira contundente e imediata, no próprio processo (primazia da eficácia sancionatória), principalmente nas lides laborais, as quais se voltam - em regra - para o cumprimento de obrigações alimentares.

#### Tese 11) A CONDENAÇÃO DO ADVOGADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O advogado, por ser indispensável à administração da Justiça e ter conhecimento técnico do Direito, deve agir no exercício da profissão sempre com ética, boa-fé e lealdade processual. Se, no curso do processo, atuar com deslealdade por dolo, culpa ou abuso do direito, incorrerá o causídico nas sanções de litigância de má-fé, aplicada nos próprios autos, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, por se tratar de penalidade que deve ser imposta na própria relação jurídica processual onde o ato se consumou, o que está em consonância com os princípios que norteiam o processo do trabalho, tais como a economia, a simplicidade, a celeridade processual, atrelados ao princípio fundamental da razoável duração do processo - exegese do art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88, arts. 14 a 17 do CPC c/c art. 769 da CLT e art. 32 da Lei 8906/94.



## Tese 12) ALTERAÇÕES NA CLT

Proposição de alterações legislativas na CLT, com os fins adiante justificados: incluir a multa do artigo 475-J do CPC à razão de 20% da dívida impaga; admitir embargos à execução mesmo quando garantido o Juízo parcialmente, em caso de impossibilidade de garantia plena.

## **COMISSÃO 4 - PROCESSO VIRTUAL: TENSÕES ENTRE A EFICIÊNCIA E O EXERCÍCIO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

### Tese 1) AGLUTINADA

#### O PROCESSO ELETRÔNICO E O RISCO DE DADOS SENSÍVEIS

A adoção do processo eletrônico não pode violar a proteção aos dados sensíveis dos trabalhadores, incluindo-se aí a informação sobre a existência do próprio processo trabalhista. Todo e qualquer meio de discriminação não poderá ser permitida pela hiperexposição de dados sensíveis.

#### RESTRIÇÃO À PUBLICIDADE INTEGRAL DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS. PROCESSO DIGITAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RESTRIÇÕES

Embora submetido ao princípio da publicidade (CF, arts. 5º, LX, 37, *caput*, e 93, IX), o processo judicial não deve servir como porta fácil para violação da privacidade dos litigantes envolvidos. Contudo, no afã de implantar imediatamente as ferramentas tecnológicas de publicidade virtual dos autos processuais, os tribunais não devem permitir o acesso a peças processuais cujo conteúdo possa comprometer a integridade física e moral das partes e advogados envolvidos. Propõe-se, assim, que o CSJT altere a regulamentação em vigor (Lei nº 11.419/2006, art. 18; Instrução Normativa nº 30/2007/TST) para estabelecer mecanismo compulsório de cadastramento dos dados pessoais das partes e advogados como

elemento integrante das peças processuais iniciais que os litigantes apresentem eletronicamente em juízo.

Tese 2) GESTÃO AMBIENTAL. PROCESSO VIRTUAL. LIXO ELETRÔNICO. GESTÃO JUDICIÁRIA. IMPACTO AMBIENTAL. RACIONALIZAÇÃO, RECICLAGEM E DESCARTE

Implantação, nos tribunais regionais do Trabalho, de comissões para estudos do impacto ambiental das novas tecnologias que envolvem o processo virtual e adoção de práticas de gestão judiciária que racionalizem a utilização dos meios eletrônicos, observando os critérios internacionais de reciclagem técnica e descarte de seus componentes.

Tese 3) A SEGURANÇA COMO UM DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO ELETRÔNICO. PROCESSO ELETRÔNICO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA

Pode ser compreendido como um dos princípios do processo eletrônico, o princípio da segurança, como aquele que exige que todos os atos praticados, todos os dados, todos os sistemas e todas as operações envolvendo o processo eletrônico, somente sejam reconhecidos como válidos quando praticados com os requisitos de segurança exigidos pelo diploma processual regulador.

Tese 4) O PROCESSO ELETRÔNICO E SEUS REFLEXOS NA ATUAÇÃO DO JUIZ

O processo eletrônico, como atualmente previsto, é insuficiente para a solução da crise do Judiciário, pois o cerne do problema é o afunilamento (ou represamento) processual na pessoa do magistrado. A adoção do processo eletrônico não pode prejudicar a qualidade de vida e a dignidade do magistrado. Assim, propõe-se a implantação das seguintes providências, dentre outras: 1) lotação de dois Juízes por vara; 2) eliminar o relatório como parte da sentença, em quaisquer processos; 3) facultar a prolação de sentença oral, onde a fundamentação e conclusão sejam gravadas e armazenadas digitalmente.

## **COMISSÃO 5 - GESTÃO JUDICIÁRIA**

### **Tese 1) ART. 94 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO E MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

Enquanto perdurar o quinto constitucional, a interpretação ampliativa dada ao art. 94 da Constituição de 1988 deve ser revista. A destinação, a membros oriundos do Ministério Público e da Advocacia, de todas as vagas que, na divisão do número total de membros que compõem os Tribunais por cinco, resultem em frações inexatas, contraria a prática histórica do denominado quinto constitucional, contrasta a necessidade de interpretação restritiva de regra jurídica inscrita na Constituição; dissocia-se da melhor aproximação matemática; e, por fim, não é compatível com a criação do Conselho Nacional de Justiça. A destinação das vagas fracionárias a juízes de carreira quando daquela divisão resultar fração maior que meio, é o critério que resguarda o princípio constitucional de acesso democrático.

### **Tese 2) GESTÃO E COOPERAÇÃO JUDICIÁRIAS: DUAS FACES DA MESMA MOEDA**

1. A gestão judiciária não pode mais ser segmentada da atividade-fim do juiz. Ela envolve tanto o suporte quanto as rotinas forenses extra ou intraprocessuais. 2. O Judiciário não pode estar infenso aos anseios sociais por eficiência, mas o exercício do poder de Estado não é compatível com modelo competitivo, senão que com a gestão cooperada e participativa. 3. A cooperação judiciária enseja mecanismos simples, sem qualquer custo e voluntários, de gestão dos procedimentos. A perspectiva da gestão solidária, fundada em mecanismos informais entre juízes e tribunais, além de imprimir maior celeridade e eficácia aos atos forenses, permite que o Judiciário se descole do modelo conflituoso, individualista e fragmentário.

### **Tese 3) METAS DO JUDICIÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO**

A exigência para cumprimento de metas na Justiça do Trabalho deverá ser precedida de análise das condições básicas colocadas à disposição do juiz, tais como (I) quadro adequado de servidores, (II) treinamento e

capacitação desse quadro, (III) recursos materiais e instalações físicas e (IV) fixação de juizes auxiliares, devendo a meta ser ajustada à realidade e à capacidade de cada unidade judiciária, sem o que não se poderá considerar o juiz vinculado ao cumprimento das metas.

#### Tese 4) O JUIZ GESTOR: EXIGÊNCIA SOCIAL QUE NECESSITA DE IMPLEMENTAÇÃO RACIONAL

Cada juiz do Trabalho (titular e substituto) terá 1 (um) assistente, garantindo a uniformidade na alocação de pessoas em todos os tribunais regionais do Trabalho e contribuindo para a eficiência dos trâmites judiciais e administrativos, independentemente da implementação da Resolução nº 53 do CSJT.

#### Tese 5) PAPEL E PARTICIPAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES TRABALHISTAS NA GESTÃO JUDICIÁRIA

Não há dúvida que a formulação estratégica do Poder Judiciário é algo que veio para ficar. Não apenas pela atuação do Conselho Nacional de Justiça e seu desenho constitucional, mas como uma exigência da sociedade moderna que se estende a todas as instituições. Defende-se a participação efetiva das associações de magistrados na elaboração, execução e controle das políticas de gestão do Poder Judiciário, com direito a voto. Defende-se, enfim, que as associações de magistrados participem da votação para a escolha das metas anuais do Conselho Nacional de Justiça, com voto de peso idêntico ao dos tribunais.

## MOÇÕES

### MOÇÃO APRESENTADA PELA ALJT E PELA AMATRA VIII SOBRE A RESOLUÇÃO DO CNJ, QUE TRATA DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO MERECEMENTO DE MAGISTRADOS

Os participantes do XV Conamat repelem o critério inconstitucional fixado pelo art. 10, parágrafo único, da Resolução 106 do CNJ, que erige a disciplina judiciária como comportamento revelador de mérito do magistrado, para o fim de promoção, em evidente afronta à independência judicial da Magistratura.

Assinatura das Amatras: Amatra VII, Amatra VI, Amatra XXIV, Amatra IV, Amatra XVII, Amatra I, Amatra III, Amatra XII, Amatra XIV, Amatra VIII, Amatra XVIII, Amatra XXIX, Amatra XV.

### MOÇÕES PROPOSTAS PELA AMATRA VIII AO XV CONAMAT

Moção para que as teses aprovadas nos Conamats sigam como objetivos fundamentais associativos, com formulação de plano de estratégia de atuação efetiva pelas diretorias das associações nacional e regionais;

Moção para que seja elaborado manifesto pela valorização da Magistratura, a ser redigida e entregue pela diretoria da Amatra, cuja redação final será aprovada pelo Conselho de Representantes: a) defesa da independência do Poder Judiciário; defesa das prerrogativas da Magistratura; c) defesa dos direitos e vantagens adquiridos, defendendo o não retrocesso; d) democratização da escolha dos membros do CNJ; e) ampliação do colégio eleitoral na escolha dos Presidentes dos Tribunais.

Assinatura das Amatras: Amatra VI, Amatra II, Amatra VIII, Amatra VII, Amatra XXIV, Amatra IV, Amatra XVIII, Amatra XVII, Amatra XII, Amatra V, Amatra I, Amatra III, Amatra XIV, Amatra XXIX, Amatra XV

### MOÇÃO APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO LATINO - AMERICANA DE JUÍZES DO TRABALHO SOBRE A SITUAÇÃO DO JUIZ ESPANHOL BALTAZAR GARZON

Os direitos humanos fundamentais foram solenemente consagrados nas constituições como dimensões substanciais da democracia e foram proclamados nos pactos, declarações e tratados internacionais, até que se tornaram a principal fonte de legitimação e, em caso de sua violação, de deslegitimação de qualquer ordem jurídica e política, tanto estatal quanto internacional.

Segundo o *corpus iuris* do direito internacional, os crimes de lesa humanidade constituem em si mesmos graves violações aos direitos humanos e afetam a humanidade toda; são sérios atos de violência que causam danos aos seres humanos ao golpearem o mais essencial

para eles – sua vida, sua liberdade, seu bem-estar físico, sua saúde e sua dignidade. Transcendem ao indivíduo porque, quando este é agredido, se ataca e se nega a humanidade toda.

Um robusto conjunto de normas nacionais e internacionais e de decisões dos tribunais estatais e internacionais autoriza a investigação, determinação e sanção dos crimes de lesa humanidade, que se consideram imprescritíveis, sem que constitua obstáculo a tal efeito a existência de leis de anistia. A título de exemplo, segundo a Observação Geral nº 20 do Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, as anistias são incompatíveis com a obrigação de os Estados de investigar os atos de tortura, de garantir que não se cometam tais atos dentro de sua jurisdição e de velar para que não se realizem tais atos no futuro.

A partir desta perspectiva, os participantes do XV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho do Brasil não podem permanecer em silêncio ante a situação do juiz espanhol Baltazar Garzón, que poderá ser condenado penalmente e expulso da carreira judicial por haver cumprido, segundo seu critério jurídico, os deveres impostos pelas normas e princípios expostos precedentemente, para abrir investigação relativa aos crimes cometidos pela ditadura fascista que usurpou o poder democrático na Espanha, durante o lapso compreendido entre 1936 e 1975.

Não podemos consentir que situações de tais características sejam legitimadas, porque, do contrário, se consagraria uma doutrina jurídica uniforme que suporia a negativa da função jurisdicional em um sistema democrático, a que atribui uma razoável margem de interpretação ao juiz, que, além disso, está vinculado pela obrigação de respeito e garantia dos direitos humanos fundamentais.

Não se trata de defender acriticamente a figura do juiz Garzón, nem de convalidar eventuais erros no cumprimento de suas funções, nem de questionar o poder das autoridades competentes para a sua eventual sanção, senão de sustentar enfaticamente a independência de um magistrado que decidiu atuar na esfera de suas atribuições para a realização da Justiça em uma questão que interessa à humanidade toda.

Por outro lado, não podemos esquecer que o Juiz Garzón foi pioneiro na aplicação do princípio de jurisdição universal e na luta judicial contra a impunidade nos casos de crimes de lesa humanidade cometidos pelas ditaduras que assolaram nossos países, as quais, além dos mortos, torturados e desaparecidos, em grande parte trabalhadores e representantes sindicais, impuseram uma política regressiva em matéria de direitos sociais cujos danos não puderam ser integralmente reparados até hoje.

Brasília (DF), 1º de maio de 2010.

Assinatura das Amatras: Amatra VIII, Amatra VII, Amatra I, Amatra V, Amatra XII, Amatra VI, Amatra XXIX, Amatra XIV, Amatra IX, Amatra IV, Amatra XXI, Amatra XXIV, Amatra XXII

### CARTA DE BRASÍLIA

Os juízes do Trabalho, reunidos em Assembleia Geral no **Dia Mundial do Trabalho**, por ocasião do XV Conamat (Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), na cidade de Brasília, Capital da República:

1. **Expressam** o seu irrestrito compromisso com o primado da independência judicial, interna e externa, ao mesmo tempo em que repelem todas e quaisquer tentativas de verticalização entre as diversas instâncias do Poder Judiciário, inclusive sob a forma de disciplina judiciária;
2. **Exaltam** o primeiro de maio como dia do trabalhador e como marco na luta, reconhecimento, conscientização e efetividade dos direitos humanos, na valorização do trabalho como fator de identidade e integração sociais e no avanço civilizatório;
3. **Reafirmam** a centralidade dos postulados fundamentais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e do não retrocesso em matéria de direitos humanos e sociais, manifestando apoio às soluções judiciais capazes de dar densidade e concretude aos princípios constitucionais do trabalho;

4. **Rejeitam** as mais diversas formas de flexibilização e precarização do Direito do Trabalho, reveladas, por exemplo, na terceirização e na tentativa de prevalência do negociado sobre o legislado;
5. **Externam** a convicção de que a Administração Pública, na qualidade de tomadora de serviços, deve responder pelos créditos trabalhistas oriundos da utilização de força de trabalho, sob pena de ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade, além de grave lesão aos direitos dos trabalhadores submetidos à terceirização;
6. **Enaltecem** precedentes jurisprudenciais que, revelando o caráter tuitivo do Direito e do Processo do Trabalho, repelem dispensas em massa de trabalhadores, sem a observância do pressuposto prévio da intervenção sindical;
7. **Apoiam** medidas tendentes a fortalecer a coletivização do Processo do Trabalho como mecanismo afinado com o princípio da duração razoável do processo, conclamando, por isso mesmo, o legislador a dotar a ação civil pública de princípios e regras aptos a lhe conferir maior efetividade;
8. **Sustentam** a necessidade do planejamento estratégico no âmbito do Poder Judiciário, no qual hão de se inserir, legítima e democraticamente, os magistrados e suas associações, inclusive para a preservação da qualidade da prestação jurisdicional e da saúde dos juízes e servidores;
9. **Reconhecem** a premência da implantação do processo eletrônico e reafirmam a confiança na adoção de novas tecnologias no processo, de modo a lhe conferir celeridade e eficiência, especialmente em sua fase executiva, sem descuidar jamais da existência de um ambiente saudável de trabalho para magistrados e servidores.

Brasília (DF), 1º de maio de 2010.





# XVI CONAMAT

**Tema Central: Uma Nova Sociedade. Um Novo Juiz do Trabalho.**

**Local: João Pessoa (PB)**

**Período: 1º a 4 de maio de 2012**

**Amatra Parceira: Amatra XIII (Paraíba)**

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 2011/2013**

*Presidente:* Renato Henry Sant'Anna - Amatra 15

*Vice-presidente:* Paulo Luiz Schmidt - Amatra 4

*Secretário-Geral:* Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira - Amatra 9

*Diretor Administrativo:* João Bosco de Barcelos Coura - Amatra 3

*Diretor Financeiro:* Gilberto Augusto Leitão Martins - Amatra 10

*Diretora de Comunicação Social:* Cléa Maria Carvalho de Couto - Amatra 1

*Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos:* Vitor Leandro Yamada - Amatra 14

*Diretor de Assuntos Legislativos:* Germano Silveira de Siqueira - Amatra 7

*Diretor de Formação e Cultura:* Narbal Antônio de Mendonça Fileti - Amatra 12

*Diretor de Eventos e Convênios:* André Machado Cavalcanti - Amatra 13

*Diretor de Informática:* Valter Souza Pugliesi - Amatra 19

*Diretora de Aposentados:* Terezinha Célia Kineipp Oliveira - Amatra 10

*Diretora de Cidadania e Direitos Humanos:* Sandra Miguel Abou Assali Bertelli (Amatra 2)

*Conselho Fiscal:* Viviane Maria Leite de Faria (Amatra 5), Luciana Paula Conforti (Amatra 6), Leonardo Ely (Amatra 24) e Adib Pereira Netto Salim (Amatra 17)

## **Comissão Científica**

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha - Amatra 1

Antonio Cavalcante da Costa Neto - Amatra 13

Cláudio Pedrosa Nunes - Amatra 13

Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani - Amatra 15

Marcelo Rodrigo Carniato - Amatra 13

Narbal Antônio de M. Fileti - Amatra 12I (Coordenador)

Nayara Queiroz Mota de Sousa - Amatra 13

Paulo Henrique Kretzschmar e Conti - Amatra 9

## **COMISSÃO 1 - NOVAS CONFIGURAÇÕES SOCIAIS E A EFETIVIDADE DA ATIVIDADE JUDICIAL**

Tese 1) AGLUTINADAS

### **COMBATE À CORRUPÇÃO. EFETIVIDADE DA ATIVIDADE JUDICIAL. AFIRMAÇÃO DA CIDADANIA E DA JUSTIÇA**

A afirmação do valor da Magistratura passa pela defesa de valores éticos. Os magistrados e suas entidades de classe, na qualidade de sujeitos ativos do processo político, atuarão para o aperfeiçoamento dos sistemas de controle de uso e gasto do dinheiro público, bem como para a edição de leis para dificultar a atuação desonesta de agentes públicos e privados, e para que os corruptos sejam punidos pelo Poder Judiciário, o que contribuirá para a efetividade da atividade judicial. Para tanto, esboça-se projeto de lei anticorrupção, cuja adesão social deverá integrar a agenda associativa.

Tese 2) TUTELA INIBITÓRIA E DE REMOÇÃO DO ILÍCITO NO PROCESSO LABORAL

1. À vista dos princípios da prevenção e da precaução, que informam o direito ambiental em todas as suas dimensões (inclusive a labor-ambiental), a tutela judicial inibitória - tipo de tutela jurisdicional definitiva, de conteúdo positivo ou negativo, contratual ou extracontratual, voltada à prevenção da prática, da repetição ou da continuação de conduta ilícita ou danosa - deve ser privilegiada no processo do trabalho, notadamente em questões de meio ambiente do trabalho (e.g., matéria acidentária), preferindo às tutelas indenizatórias e compensatórias. 2. Como dado de cultura e praxe forense, a primazia da tutela inibitória labor-ambiental deve ser esclarecida, divulgada e estimulada pelos movimentos sindicais e associativos (inclusive no âmbito da Magistratura do Trabalho).

Tese 3) ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E STRAINING. POSSIBILIDADE DE TUTELA INIBITÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 5º, INC. XXXV, DA CRFB,

## E DO ART. 12 DO CÓDIGO CIVIL. PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS DO POSTULADO DO TRABALHO DECENTE

O(a) trabalhador(a) vítima de assédio moral, assédio sexual ou *straining* pode ajuizar ação inibitória com a finalidade de fazer cessar o ilícito e manter-se no emprego e, sucessivamente, requerer a rescisão indireta do contrato. Deve ser acolhida a rescisão indireta apenas na situação de incompatibilidade de preservação da relação de trabalho, hipótese em que o empregador será condenado a ressarcir o empregado por danos materiais em razão do desemprego, além da indenização por danos morais cabível.

## Tese 4) TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PÚBLICO: RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMPATIBILIDADE DO JULGADO PROFERIDO NA ADC Nº 16/STF COM A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 94/OIT

Controle de convencionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Questão não enfrentada pelo STF quando do julgamento da ADC nº 16. Prevalência da responsabilidade da administração pública na condição de tomadora de serviços em relação aos créditos dos trabalhadores terceirizados, incluindo matéria acidentária e prestação de serviços em contratos de obras. Aplicação da Convenção nº 94 da OIT sobre cláusulas de trabalho em contratos com órgãos públicos, tratado internacional de direitos humanos devidamente ratificado pelo Brasil, e integrante do bloco de constitucionalidade ou, ao menos, com estatura de norma supralegal e hierarquicamente superior à lei de licitações.

## Tese 5) PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DIREITO INDIVIDUAL

Embora exista um avançado sistema normativo destinado à proteção das pessoas com deficiência, é certo que, na prática, os obstáculos sociais, econômicos e culturais ainda não foram superados, impedindo que grande parte dos portadores se capacite para ter acesso aos bens materiais e imateriais necessários a uma vida digna. Na busca de novas estratégias de resistência para a emancipação das pessoas com deficiência, admite-se a via judicial para que, individualmente,

seja requerida a admissão do trabalhador com deficiência, rejeitado em processo seletivo, em hipótese de discriminação, por empregador que não cumpre a exigência das cotas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.213/91.

Tese 6) PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL E DE ADOLESCENTES. REPRESSÃO JUDICIAL EFETIVA. DANOS MORAIS INDIVIDUAL E COLETIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O trabalho infantil e de adolescentes, em suas piores formas, agride a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, diversos direitos fundamentais e causa profunda indignação e repulsa no seio social. A configuração dessa forma deplorável de trabalho deve ser fortemente repreendida pelo juiz do Trabalho, detentor da competência material, com as diversas medidas judiciais que estiverem ao seu dispor, sem prejuízo da devida compensação por danos morais individual e coletivo causados.

Tese 7) DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS DO TRABALHADOR. USO E TRATAMENTO. VEDAÇÃO

Os dados pessoais do trabalhador e aqueles sensíveis, referentes às opções religiosa, sexual, filosófica, partidária, entre outras, são protegidos constitucionalmente (art. 5º, incs. X e XII) e por lei (art. 43 do CDC e Lei nº 12.414/2011, aplicados analogicamente ao Direito do Trabalho). Por isso, em regra, não podem ser usados nem tratados sem o consentimento do trabalhador, para fins diversos aos que se destinam.

Tese 8) APLICAÇÃO DE MULTA EM OBRIGAÇÕES DE PAGAR

Quando a execução por expropriação de bens não se mostrar célere e efetiva, sobretudo na execução oriunda de antecipação de tutela para pagamento de parcelas salariais, poderá o juiz se valer da multa coercitiva como instrumento hábil e capaz de satisfazer o crédito reconhecido, com base nos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista ser dever fundamental do Estado prestar jurisdição de forma efetiva e tempestiva.



nal, regulamentar a carta magna, como se ela fosse um mero programa de ideias ou uma norma em aberto

Tese 12) EXECUÇÃO TRABALHISTA. SALDO REMANESCENTE. CONSULTA AO BNDT. CERTIDÃO POSITIVA. TRANSFERÊNCIA DO VALOR

O saldo remanescente da execução trabalhista somente será devolvido ao executado se, após consulta ao banco nacional de débitos trabalhistas, não houver positivação sem efeitos negativos em outros feitos. Caso seja meramente positiva a certidão, o juiz informará a existência do valor residual para o outro juízo, retendo-o até a sua resposta e transferindo-o, caso haja interesse dele.

Tese 13) PENHORA NA CAPA DOS AUTOS. CRÉDITO DO EMPREGADO. BNDT E CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS. GARANTIA DE PREFERÊNCIA

Frustrada a localização de bens ou valores do devedor trabalhista e constatado o lançamento de registros de positivação com efeitos negativos no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, o juiz do Trabalho poderá efetuar a penhora do crédito do empregado na capa dos autos do feito a que se refere o registro, a fim de garantir-lhe, em caso de saldo remanescente, a preferência desse crédito sobre outras penhoras e sobre os créditos previdenciários e fiscais daquele processo.

Tese 14) A INDISPENSÁVEL INTERLOCUÇÃO COM A SOCIEDADE NA BUSCA PELA HUMANIZAÇÃO E RESSIGNIFICAÇÃO DA ATIVIDADE JUDICANTE

A realização de audiências públicas como mecanismo de abertura dos espaços de diálogo na tentativa de conhecer quem é essa nova sociedade e o que essa nova sociedade espera e precisa da Magistratura do Trabalho para a afirmação das conquistas sociais e das liberdades democráticas. Proposição: realização de audiências públicas em todos os graus de jurisdição na Justiça do Trabalho, com a abertura de espaços de debate com os movimentos sociais,

os sindicatos das categorias profissionais e econômicas e setores organizados da sociedade civil para conhecer quem é essa nova sociedade e o que essa nova sociedade espera e precisa da Magistratura do Trabalho, para a afirmação das conquistas sociais e liberdades democráticas.

Tese 15) A PROPORCIONALIDADE DO AVISO-PRÉVIO E SUA NÃO APLICAÇÃO A FAVOR DA CLASSE PATRONAL. PRESERVAÇÃO DA CLÁUSULA DE NÃO RETROCESSO SOCIAL (CF, ART. 7º, CAPUT)

A Lei nº 12.506/2011, que trata da proporcionalidade do aviso-prévio, representa importante fator de melhoria da condição social dos trabalhadores brasileiros, à vista de sua umbilical vinculação ao art. 7º da CF/1988, em especial com seu inc. XXI. Desse modo, a *ratio* da novel legislação, a par mesmo de sua própria literalidade (art. 1º), e à vista da dicção do próprio texto constitucional, conduz à segura conclusão de que se trata de instituto reconhecidamente vocacionado a tutelar exclusivamente os interesses da classe obreira, não se aplicando, pois, a favor da classe patronal.

Tese 16) A PROPORCIONALIDADE DO AVISO-PRÉVIO E SUA APLICAÇÃO A FAVOR DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS

Incidência do aviso-prévio proporcional a favor dos trabalhadores domésticos. Desnecessidade de manuseio de analogia ou interpretação conforme a Constituição. Aplicação direta e conjunta dos arts. 5º, § 1º, e 7º, *caput*, inc. XXI, e parágrafo único da CF. Prestígio aos princípios da força normativa da Constituição e da máxima eficácia dos direitos fundamentais.

O simples fato do art. 1º da Lei nº 12.506/2011 reportar-se à CLT em nada impede que suas disposições também beneficiem aos trabalhadores domésticos, pois o aviso-prévio e sua proporcionalidade são direitos fundamentais originariamente concedidos no bojo da própria CF, sendo certo que a incidência direta do vigor normativo da Magna Carta é o quanto basta para se concluir que, desde 1988, aplica-se a esta classe trabalhadora, no que couber, o capítulo celetista atinente ao instituto do aviso-prévio.



### Tese 17) AVISO-PRÉVIO. DISPENSA OBSTATIVA À AQUISIÇÃO DA PROPORCIONALIDADE. PRESUNÇÃO

Presume-se obstativa a dispensa imotivada do empregado, para fins de percepção da proporcionalidade do aviso-prévio, quando realizada no mês anterior à aquisição desse direito.

### Tese 18) EMPRESA INDIVIDUAL VERSUS VÍNCULO DE EMPREGO. PREVALÊNCIA DA PRIMAZIA DA REALIDADE. O FENÔMENO DA “PEJOTIZAÇÃO” EM SUAS DIFERENTES FORMAS É UMA ESPÉCIE DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Haverá vínculo de emprego entre o trabalhador, que constituiu empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos da Lei nº 12.441/2011, e o tomador de seus serviços quando estiver configurada a subordinação jurídica. Aplica-se, no particular, o princípio da primazia da realidade em detrimento da formalidade da criação da pessoa jurídica.

### Tese 19) ANOTAÇÃO DA BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO REGISTRADO NA CTPS. ENCERRAMENTO DO VÍNCULO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO

Constatado o término da relação empregatícia, o juiz do Trabalho pode determinar, de ofício, a anotação da baixa do contrato de trabalho registrado na CTPS, nos termos do art. 39, § 2º, da CLT, pois a prestação jurisdicional tem que ser efetiva.

### Tese 20) CONTROLE DE JORNADA. TRABALHADOR EXTERNO. USO DE MEIOS ELETRÔNICOS

A Lei nº 12.551/2011, que alterou o art. 6º da CLT, equiparou o trabalho em domicílio e à distância (remoto) ao prestado no estabelecimento do empregador e os meios telemáticos e informáticos aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho. Da mesma forma, qualquer trabalhador externo que recebe ordens, envia relatórios, mantém contato ou tem suas atribuições acompanhadas por qualquer meio eletrônico, estando sujeito a controle de horário, tem direito às horas extras caso extrapolada a carga normal de trabalho diária e/ou semanal, não se aplicando, assim, o art. 62, inc. I, da CLT.

Tese 21) A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA INDIVIDUAL E COLETIVA DOS TRABALHADORES COMO ELEMENTO HUMANIZADOR E BALIZADOR DA EFETIVIDADE DA ATIVIDADE JUDICANTE

Preservação da memória individual e coletiva. Criação de mecanismos que permitam a seleção por parte dos próprios atores sociais envolvidos no processo judicial, partes, procuradores, juízes e servidores, indistintamente, de quais são os feitos que no futuro poderão despertar interesse de pesquisadores, atribuindo-lhes um selo histórico como referência. A criação de um banco de dados regionalizado, destinado à preservação da memória histórica do Judiciário Trabalhista, que não esteja centrado em critério hierarquizado de escolha dos processos com interesse histórico, mas em modelo que consista num espaço público de interlocução entre a Historiografia e o Direito. A destinação de espaços físicos adequados à preservação e análise dos documentos de interesse histórico, mediante a contratação de historiadores.

Tese 22) A PENHORA EM DINHEIRO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA

A penhora concretizada em dinheiro na execução provisória não vulnera o princípio da execução menos gravosa porque é cláusula geral impeditiva do abuso do direito do credor, harmonizando-se com a necessidade de efetividade da execução. Não há abuso do direito valer-se o credor dos meios expeditos disponibilizados para sua pronta satisfação, dentre os quais a ordem preferencial de penhora contida no art. 655 do CPC, que, uma vez não atendida, esvazia a funcionalidade da própria execução provisória.

Tese 23) REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA RESPONSÁVEIS QUE NÃO CONSTEM NOS ESTATUTOS SOCIAIS

Comprovado nos autos, em sede de processo executório, que o responsável da empresa não consta nos estatutos sociais, o juízo trabalhista deverá redirecionar a execução para o responsável de fato, com fundamento em fraude à legislação, na teoria da responsabilidade por substituição, na proteção do trabalhador e na efetividade do processo.

## **COMISSÃO 2 - MÉTODOS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS TRABALHISTAS**

Tese 1) AGLUTINADAS

CONCILIAÇÃO. JUIZ DO TRABALHO. CONCILIADORES. ATUAÇÃO

O juiz do Trabalho é quem detém a prerrogativa exclusiva para atuar na conciliação dos processos trabalhistas que lhe são submetidos. Em sua atuação conciliatória, o magistrado velará para solucionar integralmente a lide, em todos os seus aspectos, inclusive o litígio psicológico e sociológico. Não é aplicável o art. 277, § 1º, do CPC, ao Processo do Trabalho.

Tese 2) CONCILIAÇÃO HUMANISTA: A TENTATIVA CONCILIATÓRIA MEDIANTE A FACILITAÇÃO DO DIÁLOGO

A conciliação, como ato judicial privilegiado na Justiça do Trabalho e previsto nos arts. 764, 831, 850 e 852-e da CLT, exige a capacitação do magistrado. A conciliação humanista habilita o magistrado como conciliador, orientando para a adoção de atitudes facilitadoras de empatia, respeito incondicional e genuinidade. Essas atitudes implantam um clima psicológico favorável ao diálogo, com liberação da fala autêntica e com a disponibilização da escuta ativa. A proposta qualifica a prática da tentativa conciliatória mediante a facilitação da comunicação e possibilita que a decisão pela aceitação ou rejeição do acordo seja resultado da autonomia da vontade das próprias partes e fonte de escolhas conscientes e responsáveis.

Tese 3) HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO. DISCRICIONARIEDADE

Homologação judicial de acordo. O juiz do Trabalho tem a faculdade de homologar ou não acordo submetido a seu exame, segundo seu prudente juízo. Por isso, a parte inconformada não possui direito líquido e certo a apurar mandado de segurança.

#### Tese 4) JUÍZOS DO TRABALHO E SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA DOS CONFLITOS

A solução conciliatória dos conflitos com o uso de bons ofícios e persuasão pelos juízos trabalhistas (CLT, art. 764, § 1º) não deve servir como instrumento para a desoneração de encargos relativos às parcelas incontroversas. Deve o juiz do Trabalho determinar o pagamento imediato do montante incontroverso, com a adoção das medidas coercitivas pertinentes.

#### Tese 5) NÚCLEOS PERMANENTES DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. FUNCIONAMENTO

Os núcleos permanentes de solução de conflitos, previstos pela Resolução 125/2010 do CNJ, e eventualmente criados no âmbito da Justiça do Trabalho, deverão ser dirigidos por magistrados do Trabalho.

#### Tese 6) ALVARÁ. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA

Transferência vinculada ao CPF/CNPJ do favorecido em conta com atualização monetária desde o depósito. Agilidade e segurança. Adoção na Justiça do Trabalho para créditos dos jurisdicionados, peritos e advogados. Propõe-se a adoção de transferência eletrônica de créditos na Justiça do Trabalho mediante a transferência vinculada ao CPF/CNPJ dos favorecidos, em conta com atualização monetária desde o depósito.

### **COMISSÃO 3 - RECONFIGURAÇÃO DO PROCESSO DO TRABALHO. VALORIZAÇÃO SISTÊMICA DAS DECISÕES DO JUIZ ORIGINÁRIO**

#### Tese 1) AGLUTINADAS

#### VALORIZAÇÃO SISTÊMICA DAS DECISÕES ORIGINÁRIAS. FUNÇÃO REVISORA DOS TRIBUNAIS

Respeitadas a convicção e a independência de cada julgador, os tribunais do Trabalho valorizarão a avaliação da prova oral feita pelo juízo de 1º grau. A falta de valorização sistêmica das decisões do juiz originário contribui decisivamente para a taxa de congestionamento dos tribunais.

O princípio da imediatidade induz à presunção de que a avaliação da prova oral pelo juiz de 1º grau é adequada. Deverão ser adotadas medidas para valorização sistêmica das decisões de 1º grau.

#### Tese 2) PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA NO DIREITO DO TRABALHO

1. O princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do CC) tem plena aplicação ao Direito do Trabalho, servindo à ressignificação de problemas jurídico-laborais tradicionalmente assentados sobre bases conservadoras ou positivistas. 2. Uma vez que os pressupostos analíticos da boa-fé objetiva analisam-se e descobrem-se casuisticamente, à luz das circunstâncias concretas de cada litígio, como também à vista das intersecções entre o princípio da boa-fé e o princípio da razoabilidade, convém assentar jurisprudência no sentido de que as decisões que em 1º grau de jurisdição sejam calcadas nos paradigmas da boa-fé objetiva sejam mantidas em 2º grau, desde que razoáveis.

#### Tese 3) A NECESSIDADE DE RECONFIGURAÇÃO DA ALÍNEA A DO ART. 896 DA CLT

A duração razoável do processo judicial trabalhista pressupõe um sistema recursal coerente e simplificado, aspecto que logicamente se irmana à atribuição de um magno grau de confiança aos magistrados integrantes das instâncias de base. A existência de um apelo extraordinário de corte demasiado aberto não atende a essa perspectiva. Nesses termos, propõe-se a restrição das hipóteses legais de recurso de revista no âmbito do procedimento ordinário, bem como recursos ordinários no âmbito do procedimento sumaríssimo, em sede de matéria de fato, em ordem a conferir-se o devido e necessário prestígio às decisões das cortes regionais e, como natural corolário, ao entendimento sufragado pelos juízes de base a cada qual delas pertencente.

#### Tese 4) VALORIZAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU E CONSEQUENTE VALORIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

1. Sentença judicial de 1º grau; a lógica do razoável; valorização da sentença do juiz de 1º grau. 2. Limitação da possibilidade de revisão do 2º grau nos casos de a sentença estar amparada em jurisprudência superior (seja do próprio tribunal revisando ou de tribunal supe-

rior ao do revisando) ou de estar fundamentada dentro da lógica do razoável. 3. Inexistência de sentença ideal. 4. Desestímulo a recurso estilo “loteria”. 5. A efetiva valorização das decisões originárias, inclusive por parte de seus pares (juílgadores de 2º grau), garante maior valorização ao Poder Judiciário como um todo.

#### Tese 5) IRRECORRIBILIDADE DE SENTENÇA NO RITO SUMARÍSSIMO

Propõe-se alteração legislativa para incluir dispositivo na CLT que imprima aos processos submetidos ao rito sumaríssimo a condição de instância única.

#### Tese 6) RECURSO ORDINÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA

O Recurso Ordinário interposto pela parte que não impugna os fundamentos da sentença poderá ter o seu seguimento imediatamente obstado pelo juiz do Trabalho, por falta de pressuposto recursal, nos termos do art. 514, inc. II, do CPC, aplicando subsidiariamente ao Processo do Trabalho, e da Súmula nº 422 do TST.

### **COMISSÃO 4 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA CARREIRA JUDICIAL**

#### Tese 1) AGLUTINADAS

#### JUIZ SUBSTITUTO. INAMOVIBILIDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL

As garantias funcionais do magistrado, consagradas na Constituição (art. 95), em razão do seu conteúdo e importância, constituem direitos fundamentais invioláveis e consagrados no mais alto nível normativo. Desde a investidura, o magistrado adquire todas as garantias constitucionais para exercer sua função jurisdicional, ressalvada a vitaliciedade, não importando tratar-se de juiz titular de vara ou de juiz substituto, na medida em que ambos possuem jurisdição plena, não existindo razão axiológica para qualquer distinção, mormente em relação à inamovibilidade. Resguardam-se as exceções constitucionalmente

autorizadas, como forma de punição ou em razão do interesse público, desde que precedidas de votação da maioria absoluta do respectivo tribunal (art. 93, inc. VIII, da CR) ou a requerimento do próprio interessado. Precedente do Conselho Nacional de Justiça, de 21/10/2010 (Pedido de Providência nº 0005955-90.2010).

#### Tese 2) ESCOLAS JUDICIAIS. FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS. PARTICIPAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

A formação continuada de magistrados é tema de interesse de toda a Magistratura do Trabalho. Por isso, as associações de magistrados devem participar, com direito a voz e voto, das escolas judiciais mantidas pelos tribunais do Trabalho.

#### Tese 3) FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTRADO. ATIVIDADES PRÁTICAS E TROCAS DE EXPERIÊNCIAS. IMPORTÂNCIA

A formação inicial do magistrado deve privilegiar as atividades práticas a fim de bem prepará-lo para o cotidiano de sua atividade judicante e o contato com outros magistrados, o que favorece um salutar intercâmbio de experiências.

#### Tese 4) FORMAÇÃO CONTINUADA DO JUIZ. PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS E CONGRESSOS

Não apenas os cursos oferecidos pelas escolas judiciais devem integrar a formação continuada do juiz do Trabalho, mas também a sua participação, que deve ser incentivada, em seminários, congressos e outros conclaves jurídicos, principalmente os organizados por associações de magistrados, do Ministério Público e da advocacia, sendo desnecessária avaliação final como critério de validação das horas-aula.

#### Tese 5) VALORIZAÇÃO E DIGNIDADE DO JUIZ. SUBSÍDIOS. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Os subsídios dos magistrados devem ser aptos para valorizar a carreira do juiz. A depreciação dos subsídios não interessa à sociedade, porque constitui instrumento de fragilização da Magistratura. Por isso, o reajuste periódico e o valor dos subsídios são primordiais para o Estado Democrático de Direito.

#### Tese 6) VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DO JUIZ. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Adicional de Tempo de Serviço valoriza a carreira e deve ser restaurado aos magistrados ativos e inativos.

#### Tese 7) AMPLIAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS DOS DIRETORES DE FÓRUMS TRABALHISTAS

Regulamentação das atribuições administrativas inerentes ao cargo de diretor de foro. Possibilidade de indicação de servidores para o exercício de funções comissionadas e de cargos em comissão de unidades afetas à sua direção e coordenação. Posse e avaliação de servidores das referidas unidades. Garantia do afastamento da jurisdição ou do auxílio exclusivo e compartilhado nas varas em que os diretores de foro são titulares, conforme número de varas integrantes de cada organismo. Criação de verba de representação para diretores de fóruns, proporcionalmente ao número de varas.

#### Tese 8) A PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES NA GOVERNANÇA

As associações de juízes devem incentivar a participação dos juízes de 1º grau, buscando assegurar o direito a assento, voz e voto na administração, gestão, elaboração e execução do planejamento estratégico e do orçamento dos tribunais.

#### Tese 9) DEMOCRATIZAÇÃO INTERNA

Os integrantes da administração dos tribunais devem ser eleitos por todos os juízes e desembargadores, em prol da democratização interna do Poder Judiciário.

#### Tese 10) ADOÇÃO DE RODÍZIO NA CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA O TRT

Os tribunais trabalhistas devem adotar critério de rodízio na convocação de juízes de 1º grau para o 2º grau, assegurando-se a disputa em igualdade de condições para a promoção por merecimento a todos os integrantes do quinto mais antigo de juízes titulares.



### Tese 11) PROMOÇÃO E LIBERDADE DO JUIZ

Promoção e acesso. Persuasão racional do juiz. É inconstitucional qualquer critério de promoção ou acesso por merecimento ou por antiguidade que atente contra a liberdade de entendimento do magistrado ou avalie o teor de suas decisões (como ocorre com a Resolução nº 106 do CNJ), ainda que sua opinião jurídica seja minoritária ou contrária ao posicionamento majoritário do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior ou Regional.

### Tese 12) PROMOÇÃO. CRITÉRIO. ANULAÇÃO DE SENTENÇA

Eventual anulação da sentença pelo tribunal não pode ser utilizada para avaliar merecimento em promoção ou acesso de magistrado do Trabalho, salvo em caso de sentença desfundamentada, garantindo-se, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

### Tese 13) JUIZ SUBSTITUTO. CRITÉRIO OBJETIVO PARA REMOÇÃO E DESIGNAÇÃO

Juiz substituto. Critérios objetivos para lotações, remoções internas e designações. O reconhecimento formal da independência dos juízes não é suficiente para a sua efetividade, sendo necessário que esses princípios exaltados na Constituição sejam objeto de uma normatização, a fim de que as lotações, remoções internas e designações sejam reguladas de forma a obstar a arbitrariedade do administrador e assim impedir qualquer tipo de privilégio ou desfavorecimento. O critério de antiguidade para lotação, remoção interna e designação, como único capaz de evitar favoritismos, perseguições e manipulações, sobrepõe-se a outros critérios, como a oportunidade e a conveniência, desprovidos de qualquer rigor científico, e deve ser implementado a fim de assegurar legítima movimentação na carreira.

### Tese 14) PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. IMPLANTAÇÃO. METODOLOGIA DE TRABALHO

1. Por implicar em uma radical alteração na rotina das varas do Trabalho, com substancial mudança na metodologia de trabalho, a implantação do PJE (Processo Judicial Eletrônico) nas varas do Tra-

balho deve ser precedida de forte capacitação dos usuários (juizes, servidores e advogados) para essa nova realidade, que automatiza e elimina diversos atos processuais burocráticos. 2. Após a implantação do PJE, os concursos para seleção e admissão de servidores para a área judiciária, quando estes forem destinados às varas do Trabalho e aos gabinetes de desembargadores, devem ser exclusivamente para os cargos de analista judiciário, considerando a eliminação de diversos atos processuais burocráticos e a necessidade de serviço de apoio especializado. 3. A mudança na metodologia de trabalho, com uso contínuo e ininterrupto do computador, impõe a adoção de medidas preventivas e protetivas da saúde dos usuários, impondo a realização de pesquisas e acompanhamento, com o propósito de evitar o adoecimento.

#### Tese 15) PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E INDEPENDÊNCIA JUDICIAL

As rotinas preestabelecidas nos programas de informática do processo judicial eletrônico não podem atingir ou limitar a independência do juiz do Trabalho na prática de atos judiciais e na condução dos processos que lhe são afetos.

#### Tese 16) O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) E A NECESSÁRIA REFORMULAÇÃO DA CLT QUANTO AO PROCESSAMENTO DOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

A implantação do PJE-JT é uma realidade já existente para algumas varas e uma situação iminente para as demais. Tais mudanças devem vir acompanhadas de uma fundamental e urgente modificação da legislação processual trabalhista, com vistas a acompanhar as novidades que o PJE traz, mas, principalmente, para que seja privilegiada a atuação do juiz em suas principais competências funcionais: o conciliar, o instruir e o julgar. Sustenta-se a fixação de um único rito processual para os dissídios individuais, ressalvados os de rito especial, para atender ao princípio da concentração dos atos processuais, conjugado com a preocupação com a qualidade de vida do magistrado, que não mais teria a tarefa - meramente burocrática - de receber a defesa e documentos que a instruem, permitindo que ocupe seu tempo, cada vez mais exíguo, nas atividades que exigem sua exclusiva atuação.

### Tese 17) INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS PROCESSUAIS DE INFORMÁTICA

Incorporação de funcionalidades dos sistemas processuais de informática ao PJE-JT. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os tribunais do Trabalho devem procurar a incorporação, ao PJE-JT, de funcionalidades dos sistemas processuais de informática dos regionais, cuja eficiência já foi comprovada, para facilitar a prática de atos processuais que dependam da tecnologia.

### Tese 18) A IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PJE-JT NÃO PODE IMPEDIR A INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS DO TRABALHO

A impossibilidade de implantação imediata do PJE-JT, instituído pela Resolução nº 94/2012 do CSJT, não atribuível aos regionais, não pode impedir a pronta instalação de novas varas do Trabalho, seja porque as respectivas leis de criação condicionam apenas à necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária, seja porque entendimento diverso subverte a ordem natural dos valores postos em jogo. A evolução tecnológica não pode suprimir a finalidade precípua da instalação das novas varas trabalhistas, qual seja, o pleno e imediato acesso à efetiva prestação jurisdicional. Propõe-se, pois, que a Anamatra requeira, junto ao CSJT, a revogação do art. 48 da Resolução 94/2012 ou, subsidiariamente, postule a sua relativização, mediante emenda redacional ao citado normativo, acrescentando: “salvo impossibilidade material não atribuível ao respectivo TRT a que se vincula a nova unidade judiciária”.

### Tese 19) CONVÊNIO. SISTEMA ONLINE. MARINHA DO BRASIL. LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS DEVEDORES. CELERIDADE NA EXECUÇÃO

Além dos convênios já firmados com o Banco Central (Bacenjud), Ministério das Cidades (Renajud), Receita Federal (Infojud), entre outros, devem ser celebrados novos convênios para o desenvolvimento de sistema *on-line* de acesso aos respectivos bancos de dados, visando à localização e à penhora de aeronaves e embarcações registradas em nome dos devedores.

## Tese 20) ACESSO À JUSTIÇA. TURMAS REGIONAIS. CRIAÇÃO

Por força do art. 115, § 2º, da Constituição Federal, os tribunais regionais do Trabalho, onde houver necessidade, propõem a criação de turmas ou câmaras regionais para permitir melhor acesso do jurisdicionado à Justiça ou mais agilidade nos julgamentos, com cargos de desembargador a serem criados por lei, sem prejuízo dos já existentes, preenchidos na forma da Constituição e da Lei Orgânica da Magistratura. Para a aferição da necessidade, serão consideradas a extensão territorial da jurisdição, a distância das unidades judiciárias até a sua sede ou a existência de mais de uma unidade da federação sob a jurisdição da corte.

## Tese 21) JUSTIÇA ITINERANTE. AMPLIAÇÃO

As atividades da justiça itinerante, por possibilitar maior acesso das partes ao Poder Judiciário, devem ser incentivadas e, quando possível, ampliadas, inclusive em grandes centros ou aglomerados urbanos, localidades em que há demanda reprimida, grandes obras de construção civil e em ações de cidadania organizados pela sociedade civil.

## Tese 22) POSTOS AVANÇADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CRIAÇÃO E ESTRUTURA

Para o melhor aprimoramento da Justiça do Trabalho e atendimento do cidadão, poderão ser criados, por ato normativo do tribunal, postos avançados da Justiça do Trabalho, dotados de estrutura e corpo funcional mínimo e próprio, inclusive com a criação, por lei, de cargos de juiz do Trabalho substituto.

## Tese 23) FÉRIAS DOS MAGISTRADOS (60 DIAS): INTERESSE PÚBLICO

Férias dos magistrados: 60 (sessenta) dias. Especiais condições de desgaste no exercício da Magistratura, notadamente pela inexistência de limites de jornadas de trabalho e a conseqüente conexão ininterrupta. Conveniência e justificação principiológica das férias estendidas. Saúde do juiz como condição básica para a qualidade da prestação jurisdicional.

## Tese 24) JULGAMENTO DA CONDUTA DE MAGISTRADOS PELA OAB. DESAGRAVOS E LISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

É inconstitucional e ilegal o julgamento da conduta de magistrados do Trabalho pela OAB, seja por meio de agravos ou pelo lançamento do seu nome em listas ou cadastros. O estatuto da OAB apenas prevê a defesa das prerrogativas dos advogados, não lhe atribuindo qualquer competência correicional ou de punição em face de juiz, como aquelas para advertências ou censuras públicas. Referidos abusos não contribuem para o aprimoramento da Justiça do Trabalho e de sua estrutura.

## Tese 25) DEPÓSITO RECURSAL E CONTRAPARTIDA BANCÁRIA

O Ato nº 263 do CSJT, de 23 de novembro de 2011, autoriza a outorga de exclusividade à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, quanto à captação dos depósitos judiciais, por meio de processo licitatório (art. 2º, inc. II) que acolha melhor oferta de repasse de percentual de *spread* bancário. A Justiça do Trabalho mantém cerca de R\$ 10 bilhões em depósitos recursais recolhidos compulsoriamente à CEF, por meio de GFIP, em função do disposto na Súmula nº 426 do TST, o que gera lucro à instituição (*spread* bancário) na ordem de aproximadamente R\$ 2,5 bilhões. A súmula inviabiliza a abertura de licitação que suplemente o orçamento do Judiciário Trabalhista em centenas de milhões de reais, de forma a dotá-lo de melhor infraestrutura, na contramão da administração efetuada pelas demais searas do Judiciário. Urge, assim, seja revogada a Súmula nº 426 do TST, com adequação dos atos administrativos pertinentes.

## **COMISSÃO 5 - A ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE JUDICANTE E A SAÚDE DO MAGISTRADO**

### Tese 1) AGLUTINADAS

### SAÚDE DO MAGISTRADO. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

1. Processo Judicial Eletrônico. Saúde do magistrado. A implantação e a manutenção do Processo Judicial Eletrônico não podem

ser feitas em detrimento da saúde do magistrado e dos servidores que lhe auxiliam. Medidas de higiene e segurança do trabalho devem ser realizadas para a melhoria desse novo meio ambiente de trabalho. 2. Saúde psicológica do magistrado. Eliminação ou atenuação dos riscos. Os tribunais do Trabalho devem zelar pela saúde psicológica e mental de seus magistrados, procurando eliminar ou minimizar as situações que possam afetar ou comprometer a plena sanidade psíquica deles como, por exemplo, prolongada sobrecarga de trabalho, exaustão pela inexistência de períodos de descanso, risco iminente de desenvolvimento da síndrome de *burnout*, ameaças ou atentados à vida e à segurança do magistrado e de seus familiares.

#### Tese 2) PJE-JT. IMPACTOS NA SAÚDE DOS JUÍZES DO TRABALHO E NA ATIVIDADE JUDICANTE

O modelo eletrônico de processo implica na radical alteração da visualização e da operacionalização dos autos. O aumento do tempo de utilização dos meios telemáticos potencializa o surgimento e o agravamento de lesões osteomusculares e oftalmológicas, sendo imperativo de dignidade um plano de prevenção de danos à saúde dos juízes do Trabalho nessa seara. É precipitada e arriscada a premissa de que o Processo Judicial Eletrônico implicará em redução da necessidade de mão de obra nas unidades judiciárias, exigindo máxima resistência à política de desmonte dos quadros funcionais e à criação de varas do Trabalho com apenas um juiz. Propõe-se a adoção de postura pró-ativa da Anamatra a fim de encaminhar estas preocupações ao CSJT e ao TST, requerendo providências nos respectivos âmbitos de competência.

#### Tese 3) A NECESSIDADE DE PROGRAMAS E EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE PARA ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DE MOLÉSTIAS DECORRENTES DO USO DE COMPUTADORES

Implantação do Processo Judicial Eletrônico. Uso prolongado do computador. Patologias físicas. Implantação de programa para realização de exames médicos periódicos anuais (exame oftalmológico, ultrassonografia, ressonância magnética, polissonografia, dermatoscopia digital e inventário ergonômico). Obrigatoriedade

para constar no PCMSO. Resolução nº 84/2011 do CSJT. Proteção prematura do surgimento da doença. Acompanhamento pelo serviço de saúde do TRT para alteração das práticas de trabalho com vistas a reduzir os riscos a ele inerentes.

Tese 4) APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS MEDIANTE NÚMEROS. PROLIFERAÇÃO DE PROCESSOS E DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A administração da atividade judicante focada na apuração de dados estatísticos, notadamente de ações individuais, para lotação de servidores e promoção dos magistrados, contribui para a proliferação de processos e de doenças decorrentes do trabalho.

Tese 5) REAVALIAÇÃO DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Tendo em vista que os estudos na área de saúde do trabalho apontam que os métodos de avaliação do trabalho individualizada e baseada em performance são profundamente negativos para a saúde e qualidade de vida dos integrantes da instituição, acentuando os riscos de adoecimento e de desconexão ética com o próprio trabalho, resultando em piora significativa da própria qualidade e eficiência do resultado global da prestação jurisdicional, a Anamatra designará grupo de trabalho que promoverá estudos e ações no sentido de reavaliar os métodos de avaliação atualmente praticados no Poder Judiciário, com escuta dos magistrados afetados. Da mesma forma, a Anamatra e as Amatras adotarão todas as medidas ao seu alcance para que essa reavaliação seja levada a efeito no âmbito dos tribunais regionais, TST e CNJ e suas instâncias de deliberação.

Tese 6) RESOLUÇÃO Nº 63 DO CSJT: META ESTRUTURANTE E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DO JUIZ

Desvinculação entre a fixação de juizes substitutos, nas unidades com movimentação processual anual média superior a mil processos, e quaisquer contrapartidas de produtividade. Imperativo de melhora qualitativa da prestação jurisdicional e preservação da qualidade de vida do magistrado. Pugna-se pelo reconhecimento de que a

Resolução nº 63 do CSJT repele vinculação a contrapartidas de eficiência operacional e, como consequência, viola a finalidade normativa qualquer exigência de cumprimento de metas de produtividade como condição *sine qua non* para a atuação concomitante de um juiz titular e um juiz substituto nas varas do Trabalho que recebem quantitativo superior a mil processos por ano, eis que o escopo teleológico da norma evidencia imperativo na melhora qualitativa da prestação jurisdicional, bem como preservação da qualidade de vida e saúde dos magistrados.

#### Tese 7) MONITORAMENTO DA PRESENÇA E DO HORÁRIO DO JUIZ. INCONSTITUCIONALIDADE

É inconstitucional qualquer medida para monitorar o horário em que o magistrado do Trabalho permanece em sua unidade judiciária, inclusive por meio eletrônico, tais como senhas ou câmeras, por infringir sua independência funcional.

#### Tese 8) ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA. CARGOS E FUNÇÕES

Compete ao juiz do Trabalho, responsável pela unidade judiciária, gerir os cargos e funções ali existentes, excepcionado o assistente a ser indicado pelo juiz auxiliar nos termos da Resolução nº 63 do CSJT. Ele deve, por isso, participar ativamente das designações, destituições, substituições, cessões, requisições, remoções e demais movimentações dos servidores de sua unidade.

#### Tese 9) DAS ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Necessária a delineação clara sobre o papel do juiz titular e do juiz substituto quanto as suas atribuições e funções para o fortalecimento da Magistratura, bem assim o exercício independente do juiz, na medida em que não há superiores e nem subordinados e no exercício de suas funções jurisdicionais devem pautar-se pelo auxílio mútuo e recíproco. É indispensável o estabelecimento de parâmetros claros e objetivos acerca dos critérios de lotação dos juízes substitutos, e também em relação às atribuições dos juízes, distribuindo igualmente os processos de uma vara entre o titular e o substituto fixo, bem assim em relação à assessoria dos juízes.



### Tese 10) FÉRIAS DOS MAGISTRADOS: SUSPENSÃO IMEDIATA EM CASO DE LICENÇA-SAÚDE INTERCORRENTE

Imperativo humanitário (Convenção nº 132 da OIT) e ético. Inconstitucionalidade e inconveniência dos atos e decisões administrativas que computam como dias de férias aqueles de convalescimento do juiz. Proposição: pugna-se seja reconhecida a integral aplicação do art. 6, item 2, da Convenção nº 132 da OIT, com a suspensão imediata das férias do magistrado, na hipótese de necessidade de concessão de licença saúde durante o período de fruição do descanso anual, sendo inconvenientes e inconstitucionais decisões administrativas que computam como dias de férias aqueles de convalescimento do juiz, bem como aqueles de gozo de licença maternidade, paternidade e outros afastamentos legais.

### Tese 11) APOSENTADORIA DO MAGISTRADO. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO

Os tribunais do Trabalho, em prol da saúde de seus magistrados, deverão implementar programas que ajudem na preparação para a aposentadoria de seus juízes, desembargadores e ministros e seus servidores.

### Tese 12) ENCONTROS DA MAGISTRATURA. ATIVIDADES SOCIAIS, ESPORTIVAS E ACADÊMICAS

Os encontros da Magistratura do Trabalho, que privilegiam atividades sociais, esportivas e acadêmicas, devem ser prestigiados pelos tribunais e conselhos da Magistratura, sem prejuízo da prestação jurisdicional. Esses eventos são importantes para a saúde do juiz e para o intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, aspectos cruciais para o bom desempenho da atividade judicante.

### Tese 13) SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE EXECUÇÃO

Criação e manutenção, pelo TST, de uma plataforma eletrônica (home page) de trabalho de âmbito nacional contemplando as ferramentas de trabalho utilizáveis no processo de execução (Infojud, Renajud, Simba-MPF e outros sistemas de inteligência), sem prejuízo

daqueles já existentes nos regionais. Manifesta contribuição para a efetivação mais célere da prestação jurisdicional, com efeitos diretos na condição de trabalho e saúde do magistrado.

#### Tese 14) SEGURANÇA INSTITUCIONAL. RELACIONAMENTO INTERINSTITUCIONAL

A integração dos membros da Justiça do Trabalho com outros ramos do Poder Judiciário e demais agentes políticos da região onde atuam tende ao aprimoramento da segurança institucional.

### MOÇÃO DE APOIO

Os juízes do trabalho, reunidos no XVI Conamat, manifestam firme apoio à investigação, de âmbito nacional, pelo Ministério Público do Trabalho, da ilegal e inaceitável terceirização, bem como das desumanas e criminosas escalas de plantões nos serviços hospitalares em todo o país.

Com efeito, sendo certo que a atividade-fim dos estabelecimentos de saúde é a prestação de serviços médico-hospitalares, tem-se por consequência que todas as atividades médicas e hospitalares por eles praticadas devem ser desenvolvidas por meio de seus próprios empregados, sendo vedada a sua terceirização. Entretanto, o que se vê no quadro de profissionais da grande maioria dos hospitais brasileiros é a indicação de existência de terceirização massificada da própria atividade-fim da empresa, o que atrai a incidência do art. 9º da CLT a tais contratos. Há diversos casos escandalosos de estabelecimentos hospitalares que não têm nenhum trabalhador com vínculo formal de emprego, segundo dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Por outro lado, a terceirização dos serviços médicos ligados à atividade-fim dos hospitais causa graves danos aos que necessitam de assistência à saúde e que são atendidos por profissionais médicos extenuados, que trabalham em jornada excessiva, a qual é a consequência do perverso sistema de terceirizações ilícitas, condição que jamais se realizaria se os vínculos de emprego dos médicos e demais profissionais com os hospitais fossem respeitados.

Dados do mesmo CNES, revelam indícios estarrecedores acerca de cargas semanais de trabalho, que nos dão a clara visão das jornadas extenuantes que os profissionais médicos praticam ao se vincular a diversos estabelecimentos de saúde. Há registros de cargas horárias semanais superiores 150 horas, circunstância absurda, uma vez que a semana tem apenas 168 horas.

Por tais razões, temos por oportuna e inadiável a investigação de tais estabelecimentos pelo Ministério Público do Trabalho, como forma de preservação dos direitos dos trabalhadores da área e, em última análise, dos cidadão usuários do serviços.

João Pessoa, 4 de maio de 2012.

### CARTA DE JOÃO PESSOA

Os juízes do Trabalho, reunidos em Assembleia Geral, por ocasião do XVI Conamat - Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, na cidade de João Pessoa, Paraíba:

1. **Rejeitam** toda e qualquer forma ou tentativa de inviabilizar a independência da função jurisdicional ou a autonomia orçamentária e financeira do Poder Judiciário, garantidoras do pleno Estado Democrático de Direito e da eficácia das decisões judiciais;
2. **Reafirmam** a necessidade de se efetivar a democracia interna no Poder Judiciário, possibilitando a participação de todos os magistrados no processo de escolha dos dirigentes dos tribunais, na elaboração dos regimentos internos e na tomada de decisões a respeito da confecção e execução de seus orçamentos;
3. **Conclamam** os magistrados e suas entidades de classe, na qualidade de sujeitos ativos do processo político, a atuarem no aperfeiçoamento dos sistemas de controle de uso e gasto do dinheiro público, bem como para a edição de leis que dificultem a atuação desonesta de agentes públicos e privados, com a consequente punição daqueles que se desviem;
4. **Externam** a convicção de que as decisões de primeiro grau devem ser prestigiadas, em face de sua proximidade com as partes

e as provas do processo, e em respeito ao princípio da celeridade processual;

5. **Ressaltam** a necessidade urgente da reformulação da estrutura e da ampliação dos recursos materiais e humanos, prestigiando a prestação jurisdicional, em especial no primeiro grau, responsável pela parte mais expressiva da satisfação de direitos, com destaque para a fase de execução;
6. **Manifestam** a convicção de que para que os magistrados exerçam sua atividade com eficácia e independência é necessário que haja um meio ambiente de trabalho saudável e seguro, com a adoção de medidas e ações preventivas que visem a enfrentar a imensa e complexa carga de trabalho;
7. **Defendem** o cumprimento sem tréguas da Constituição da República no que tange à revisão remuneratória anual da Magistratura da União, o que tem sido sistematicamente desrespeitado, gerando perdas significativas quanto ao poder aquisitivo do subsídio. De outro lado, dividem com a sociedade a imperiosa necessidade de mudança legislativa para que o sistema remuneratório da Magistratura considere e valorize o tempo de serviço na carreira;
8. **Reafirmam** a importância da transparência remuneratória, segundo os parâmetros constitucionais, em todos os ramos do Poder Judiciário;
9. **Pugnam** pela existência de um Poder Judiciário unificado em deveres, direitos e transparência de seus atos, assim como em simetria com o Ministério Público;
10. **Repudiam** todos e quaisquer atos tendentes a enfraquecer o Direito do Trabalho, com especial destaque para a terceirização e o denominado Super Simplex, formas de precarização e rebaixamento das condições de trabalho;
11. **Rejeitam** a ideia de participação de pessoas estranhas à Magistratura na condução de audiências de conciliação, bem como da solução de conflitos individuais pela via da mediação ou da arbitragem;
12. **Sustentam** que, se é imprescindível o crescimento econômico, também é necessário que ele reflita na melhor e mais justa distri-

buição da riqueza nacional, com a ampliação dos direitos sociais e das condições de trabalho, incluindo o respeito ao meio ambiente em todas as suas dimensões e aos direitos de personalidade dos trabalhadores, combatendo com vigor o assédio moral ou de qualquer outra forma;

13. **Reconhecem** a configuração de uma nova sociedade que jamais pode perder de vista a centralidade do trabalho, do Direito do Trabalho e da dignidade humana;
14. **Declaram** estar atentos às complexidades do novo mundo do trabalho, as quais exigem um novo juiz do Trabalho, pronto a responder a esses desafios, focado sempre nos princípios e normas fundantes da proteção laboral.

João Pessoa (PB), 4 de maio de 2012.

# XVII CONAMAT

*Tema Central: Judiciário e Sociedade: um diálogo necessário*

*Local: Gramado (RS)*

*Período: 29 de abril a 2 de maio de 2014*

*Amatra Parceira: Amatra IV (Rio Grande do Sul)*

## **Diretoria da Anamatra - Biênio 2013/2015**

*Presidente: Paulo Luiz Schmidt - Amatra 4*

*Vice-presidente: Germano Silveira de Siqueira - Amatra 7*

*Secretária-geral: Noemia Aparecida Garcia Porto - Amatra 10*

*Diretor Administrativo: Narbal Antônio de Mendonça Fileti - Amatra 12*

*Diretora Financeira: Raquel Fernandes Lage - Amatra 3*

*Diretora de Comunicação: Luciana Gonçalves de Oliveira Pereira das Neves - Amatra 1*

*Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos: Guilherme Guimarães Feliciano - Amatra 15*

*Diretor de Assuntos Legislativos: Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira - Amatra 9*

*Diretor de Formação e Cultura: André Machado Cavalcanti - Amatra 13*

*Diretora de Eventos e Convênios: Ana Cláudia Scavuzzi Magno Baptista - Amatra 5*

*Diretor de Informática: Platon Teixeira de Azevedo Neto - Amatra 18*

*Diretora de Aposentados: Maria Wilma de Macedo Gontijo - Amatra 1*

*Diretora de Cidadania e Direitos Humanos: Silvana Abramo Margherito Ariano - Amatra 2*

*Conselho Fiscal: Adib Pereira Netto Salim (Amatra 17), André Luiz Machado (Amatra 6), Ivan José Tessaro (Amatra 23) e Vitor Leandro Yamada (Amatra 14)*

## **Comissão Científica**

*Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha - Amatra 1*

*André Luiz Machado - Amatra 6*

*André Machado Cavalcanti - Diretor de Formação e Cultura - Anamatra*

*Cristina Bastiani - Amatra 4*

*Julieta Pinheiro Neta - Amatra 4*

*Luciana Paula Conforti - Amatra 6*

*Marco Antônio de Freitas - Amatra 24*

*Maria Wilma de Macedo Gontijo - Diretora de Aposentados - Anamatra*

*Rodrigo Trindade de Souza - Amatra 4*

*Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior - Amatra 4*

*Wolney de Macedo Cordeiro - Amatra 13*

## **COMISSÃO 1 - A FORMATAÇÃO DA CARREIRA JURISIDICIONAL EM FACE DOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

### Tese 1) AGLUTINADAS

#### CRIAÇÃO DE DOIS JUÍZOS POR VARA

Produtividade e efetividade na jurisdição. Propõe-se a implantação de dois juízos por Vara do Trabalho com a designação de um juiz substituto para atuar, juntamente com o juiz titular, com vinculação de parte dos processos a cada juiz e com estipulação de regras acerca do funcionamento dos trabalhos, com funcionamento simultâneo dos dois juízos, nos moldes estabelecidos pela Justiça Federal e pela Justiça do Trabalho da 4ª Região, garantidas igualdade de condições de trabalho e estruturas para os juízes titular e substituto.

### Tese 2) AUDIÊNCIA UNA

A realização de audiência una é medida factível e que atende à razoável duração do processo trabalhista, vindo ao encontro do pleito social de uma justiça eficaz.

### Tese 3) LIMITES DA ATIVIDADE CORREICIONAL

1. No âmbito do processo judicial, está imune a qualquer interferência administrativa, direta ou indiretamente, todo e qualquer ato jurídico-processual de caráter decisório que, emanado do juiz natural da causa, pressuponha análise técnico-jurídica e/ou verta entendimento jurídico. Assim, p.ex.: (a) são imunes, no âmbito processual, as decisões interlocutórias que antecipam os efeitos da tutela de mérito, as medidas cautelares de ofício ou as penhoras eletrônicas determinadas contra sócios da executada sem prévia citação; (b) é vedado, no plano administrativo, exigir disciplina judiciária (ou responsabilidade institucional), propor a deflagração de Processos Administrativos Disciplinares (PADs) por infração de hermenêutica ou uso de linguagem mais coloquial ou áspera em atos judiciais e interferir na organização e gestão das pautas de audiências e controlar a jornada ou

frequência do juiz na respectiva unidade. 2. Não sendo o juiz natural da causa, os atos do corregedor integram sempre atividade administrativa exógena, estranha à relação processual. Sua atuação não pode alcançar aspectos afetos à discricionariedade do juiz ocupado com a garantia de prestação jurisdicional, nem intervir no seu entendimento a respeito da interpretação e da vigência de dispositivos legais, cabendo às partes a utilização do recurso judicial adequado. 3. É manifestamente inconstitucional o parágrafo único do artigo 13 do RI-CGJT.

#### Tese 4) PAUTA DE AUDIÊNCIAS

1. É prerrogativa do juiz natural a formatação das próprias pautas e a designação das audiências (CLT, arts. 802, 813, 815, 844, 884, §2º; CPC, arts. 277, 309, 331, 450, etc.). 2. À vista do que dispõe o art. 40 da Loman, não é dado às corregedorias regionais determinar, aos juízes do Trabalho, o número de audiências diárias a realizar, os seus horários, os dias úteis ou os turnos a preencher com audiências, tampouco as prioridades de pauta e a própria presença do juiz na unidade, ressalvados, em condições normais, os limites legais de tempo (e.g., arts. 701 e 813 da CLT) e preferência (e.g., art. 1211-a/CPC; arts. 612, 664/PPP). 3. Mesma limitação aplica-se à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, tanto em relação às sessões dos tribunais, em 2º grau, como em relação às audiências, em 1º grau. 4. A interferência das corregedorias na organização do trabalho e nas tutelas processuais configura ato ilegal e violador das garantias constitucionais da Magistratura, constituindo infringência, pelos corregedores, dos deveres de legalidade e probidade (art.37/CF e art. 11/Lei 8.429), a desafiar necessária e pronta atuação das entidades de classe.

#### Tese 5) CRIAÇÃO DOS GABINETES DOS JUÍZES DE 1ª INSTÂNCIA

Implantação de gabinetes dos juízes de primeira instância - um para o titular e um para o substituto - com servidores/assistentes e estagiários em cada gabinete.



Tese 6) ADEQUAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL DOS CARGOS DAS VARAS DO TRABALHO AO PJE. CONVERSÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO EM CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE MAGISTRADO.

Implantação do PJE-JT. Incremento de produtividade. Automatização das tarefas repetitivas. Maior demanda por tarefas complexas e por decisões judiciais. Agravamento da sobrecarga de trabalho dos juízes. Necessidade de readequação do perfil dos profissionais que atuam nas varas. Automação das atividades realizadas por técnico judiciário. Declaração de cargo em extinção. Conversão das vagas surgidas em cargos de analista judiciário ou de juiz. Aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da proteção em face da automação.

Tese 7) CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO E A NÃO LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE JUÍZES, TITULARES OU SUBSTITUTOS, PARA ATUAÇÃO EM VARAS DO TRABALHO

No primeiro grau de jurisdição, a distribuição dos processos deverá ser feita direta e proporcionalmente aos juízes do Trabalho, efetivos órgãos julgadores da Justiça do Trabalho, lotados em determinado foro (art. 111, iii, CRFB); 2) o tribunal poderá criar foros regionais, de maneira a permitir distribuição equitativa dos processos entre os juízes e atendimento proporcional à demanda judicial (art. 93, xiii, CRFB); 3) a vara do Trabalho, instituição de caráter administrativo e auxiliar do juiz ou juízes do Trabalho, terá estrutura funcional direcionada ao atendimento igualitário de cada magistrado, indistintamente (art. 116, CRFB e art. 710, CLT).

Tese 8) A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE NORMAS SOBRE DESIGNAÇÃO DE JUÍZES AUXILIARES EM REGIONAIS QUE NÃO OBSERVEM O CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE PURA

A Constituição Federal de 1988, art. 93, e a Lei Orgânica da Magistratura, art.80, fixam o critério de antiguidade na carreira como organizador da carreira jurisdicional. A designação de juízes substitutos para ocupar vagas de juiz auxiliar em varas do Trabalho deve seguir

o critério de antiguidade pura, e não ser feita por escolha pessoal de juiz titular baseada em razões subjetivas e sem fundamentação explícita, sob pena de ferir os princípios da transparência, publicidade, impessoalidade, e eficiência, tão caros à administração pública, inclusive em sede constitucional (CF/88, art.37). Necessidade de alteração de normas sobre designação de juízes auxiliares em varas do Trabalho em regionais que não observem o critério de antiguidade pura, para uma formatação da carreira jurisdicional adequada e de acordo com a legislação pertinente.

#### Tese 9) GARANTIA CONSTITUCIONAL. REMOÇÃO. JUIZ SUBSTITUTO. MOVIMENTAÇÃO HORIZONTAL NA CARREIRA - PROVIMENTO DERIVADO

A Constituição da República trata expressamente dos princípios que regem a Magistratura Nacional (artigo 93) estabelecendo critérios objetivos para as promoções e remoções (antiguidade e merecimento) e assegura a movimentação do juiz substituto no plano horizontal (remoção). Os juízes substitutos que já integram os quadros do tribunal tem prioridade, por serem mais antigos que os recém-nomeados, na escolha da unidade judiciária, não se situando a matéria no campo discricionário da administração, na medida em que assegura a legítima movimentação na carreira do juiz substituto.

#### Tese 10) PROMOÇÃO E ACESSO AOS TRIBUNAIS. CRITÉRIOS OBJETIVOS E ATO VINCULADO. INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

1. Promoção e acesso aos tribunais. Emenda Constitucional nº 45. Alteração do disposto nos incisos II e III do art.93 da Constituição Federal. Novos limites. 2. Princípio da promoção e acesso por regras objetivas e respeito à autonomia e unidade do Poder Judiciário. 3. As decisões definitivas dos órgãos plenários dos tribunais quanto às listas de merecimento vinculam as autoridades que integram todo o ciclo de perfazimento das promoções e acessos, inclusive no âmbito do executivo federal, como ocorre nos estados e nos tribunais de justiça. 4. Necessidade de provocação ao Supremo Tribunal Federal para, em interpretação conforme da Constituição, declarar esse alcance e aprofundar a independência do Poder Judiciário.

### Tese 11) NECESSÁRIA REFORMULAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA MAGISTRATURA

A deterioração das condições de trabalho, sobretudo de sua remuneração, vem provocando desalento aos magistrados, severo êxodo e inibindo a arregimentação de quadros qualificados. Urge reestruturação do regime remuneratório da Magistratura, mediante emenda constitucional, pela qual: a) instituem-se dois tetos remuneratórios desatrelados - o de subsídios para os membros de poder (CF, art. 39, §4º) e o remuneratório, aplicável aos demais agentes públicos; b) restabeleça-se o adicional por tempo de serviço para os membros de poder; c) instituição de sistemática que confira efetividade ao comando constitucional de revisão anual de subsídios e remuneração. Deve a Anamatra atuar na busca de soluções legislativas que contemplem a alteração do panorama constitucional na linha defendida na presente tese.

### Tese 12) LIMITAÇÃO DOS PROVENTOS AO VALOR DO ÚLTIMO SUBSÍDIO RECEBIDO NO CARGO EM QUE SE DÁ A APOSENTADORIA. VIOLAÇÃO DE DIREITO À CONTRAPARTIDA DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Proventos de aposentadoria de magistrado ingressante após a Emenda 41/2003. Cálculo por média. Limitação dos proventos ao valor do último subsídio recebido no cargo em que se dá a aposentadoria. Violação de direito à contrapartida das contribuições vertidas ao fundo previdenciário. A par das inconstitucionalidades já apontadas pela Anamatra nas ADIs em curso, revela-se inconstitucional, de modo específico, por afronta à razoabilidade, a limitação do valor inicial dos proventos de aposentadoria ao valor do último subsídio auferido, quando o cálculo da média dos salários de contribuição devidamente corrigidos ultrapassa este valor (§§ 2º e 3º do art. 40 da CF/88), atentando contra o princípio da preservação do valor real dos proventos, corolário de qualquer regime previdenciário.

### Tese 13) IGUALDADE DE GÊNERO NO PROCESSO DE VITALICIAMENTO DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

Processo de vitaliciamento. Magistradas que usufruem de licença maternidade no curso do prazo de vitaliciamento. Efetivo exercício. Princípio da isonomia.

Tese 14) ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA DELEGADA À JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR LIDES PREVIDENCIÁRIAS ALÉM DAQUELAS DECORRENTES DE SUAS PROPRIAS DECISÕES

Competência delegada à Justiça do Trabalho para julgar novas lides previdenciárias. Proposta de alteração do § 3º, art. 109 da Constituição Federal, com o deslocamento desta competência da justiça estadual para a Justiça do Trabalho. Como ramo especializado em apreciar a totalidade do conflito decorrente da prestação laboral humana, dotado de inegável vocação humanística e bastante capilarizado. À Justiça do Trabalho deve ser conferida competência delegada para julgar os litígios entre segurados ou beneficiários e a previdência social. Valorização principiológica do Trabalho, da jurisdição trabalhista especializada e do acesso à Justiça.

Tese 15) O FORO UNIVERSAL ACIDENTÁRIO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATOR DE LEGITIMAÇÃO SOCIAL PARA O PODER JUDICIÁRIO

A sociedade brasileira exige um Poder Judiciário célere, eficiente e capaz de priorizar as contendas sociais, em especial em relação aos benefícios previdenciários, pois esses são o remédio para um momento de penúria para o trabalhador. Assim, pugna-se que as ações com pedidos de benefícios previdenciários em razão de acidentes do trabalho em face do INSS devem ser apreciadas pela Justiça Trabalhista, após a alteração constitucional promovida no art. 114, I da CR/88, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, por se tratarem de demandas oriundas da relação de trabalho, pois o acidente do trabalho só ocorre no curso de uma relação de trabalho; portanto, trata-se de competência material, a qual é absoluta e inderrogável, principalmente em face da exclusão expressa do art. 109 da CF/88, e ainda por força da carga normativa do princípio da unidade de convencimento, da segurança jurídica e da razoável duração do processo.

Tese 16) COMPETÊNCIA PENAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O exercício da jurisdição tem sido modificado por influência dos direitos fundamentais, sob essa perspectiva, deve ser adequado para um justo acesso à Justiça. A Justiça do Trabalho, desde a sua

origem, também tem sofrido alterações, por influência da modificação do exercício da jurisdição ao longo de sua existência. O deslocamento da competência penal pode ser entendido como uma das modificações constitucionais realizada pela reforma constitucional de 2004, para melhor adequar a Justiça do Trabalho ao exercício da jurisdição no Estado Democrático de Direito. As lides de natureza penal trabalhista, deslocadas para a Justiça do Trabalho, podem ter, como elementar do tipo, a relação de trabalho; a relação sindical; o movimento de greve; e as violações contra a administração da Justiça do Trabalho. As normas de persecução criminal, aplicáveis ao processamento e julgamento dessas lides, podem ser as mesmas normas processuais previstas no Código de Processo Penal e na Lei nº 9.099/1995.

Tese 17) O IMPOSTO DE RENDA E A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO COMO FATOR DE LEGITIMIDADE SOCIAL

A sociedade brasileira exige que as decisões judiciais tenham efetividade e repercussão social. Nesse sentido, urge que a Justiça do Trabalho seja competente para executar suas próprias decisões na integralidade, inclusive o imposto de renda incidente sobre as verbas remuneratórias da condenação, haja vista que se trata de fato gerador ocorrido no curso de uma relação de trabalho, no bojo de um processo trabalhista. Tal entendimento acarreta maior racionalidade ao sistema e valoriza o respeito às ordens judiciais, traz celeridade e economia para o Estado, além de viabilizar o ajuste anual pelo trabalhador, fatores que legitimam o Poder Judiciário perante a sociedade.

Tese 18) JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A Justiça do Trabalho é materialmente competente para processar e julgar demandas nas quais o município seja acionado para cumprir com o seu dever de formular e executar políticas públicas eficientes a coibir e abolir o trabalho infantil.

### Tese 19) AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Considerar, no sistema do CNJ de avaliação da Magistratura, o aprimoramento dos critérios qualitativos e quantitativos, atribuindo pesos à quantidade de pedidos formulados nos processos e, sobretudo, à complexidade da temática envolvida.

### Tese 20) REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 184 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Criação de varas e cargos na Justiça do Trabalho. Revogação da Resolução nº 184 do Conselho Nacional de Justiça.

### Tese 21) LIMITAÇÕES À DIVULGAÇÃO, PELOS TRIBUNAIS E CONSELHOS, DE DECISÕES DISCIPLINARES EM PORTAIS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA INTERNET

Magistrados. Divulgação de punições administrativas disciplinares em portais de tribunais ou conselhos na internet. Divulgação da abertura do processo administrativo disciplinar. Possibilidade de conclusão pela ausência de punição, com irreversível dano à imagem do magistrado. Divulgação do resultado do julgamento quando a penalidade é de mera advertência ou censura. Divulgação que agrava a penalidade e a transforma em censura pública, em violação da Loman. Rede mundial de computadores. Impossibilidade de serem deletadas totalmente as divulgações feitas. Direito ao esquecimento.

### Tese 22) DESVIRTUAMENTO NO USO DA RECOMENDAÇÃO

Corregedoria. Recomendação. Desvirtuamento. A Recomendação é um instrumento completamente desprovido de força normativa e sem qualquer viés impositivo, equivalendo a um mero conselho ou sugestão. É, pois, desprovida de caráter obrigatório, não gerando qualquer efeito meritório ao magistrado, seja de cunho positivo, pelo seu cumprimento, seja negativo, pelo seu descumprimento. Como não materializam ordens a serem cumpridas pelos magistrados, também não podem ensejar a instauração de processo disciplinar. O equivocado uso da recomendação com propósito intimidador e constrangedor caracteriza violação à independência funcional da Magistratura.

Tese 23) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E  
MAGISTRATURA - DEFESA DA AMPLA DEFESA

Processo Administrativo Disciplinar. CNJ-Resolução 135/2011. Fase de investigação preliminar. Impossibilidade de atividade probatória, exceto se houver prévia determinação de abertura de sindicância. Afronta à resolução configura ato arbitrário que viola a garantia da ampla defesa e compromete a imagem do magistrado perante a sociedade.

Tese 24) ATIVIDADE CORREICIONAL. AÇÕES FORMATIVAS DAS  
ESCOLAS JUDICIAIS. DISSOCIAÇÃO DOS PAPEIS

Escolas judiciais e corregedorias. Dissociação dos papéis. Inconstitucionalidade e inconveniência do impedimento de acesso a cursos e eventos científicos em função de atraso na prolação de sentenças. Medida anti-pedagógica que subverte o papel formativo das ações das escolas judiciais e insere feição correicional e punitiva em contexto pedagógico, vulnerando o postulado da razoabilidade e gerando injustificável extensão ao comando do art. 93, II, e, da Constituição da República, que condiciona exclusivamente as promoções à inexistência de julgamentos pendentes. Propugna-se a afirmação institucional da Anamatra quanto a insubsistência desta espécie de exigência.

Tese 25) A POLÍTICA DE METAS DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL E A  
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR

A política de metas de eficiência operacional, apuradas por critérios meramente quantitativos, adotada atualmente na gestão estratégica do Poder Judiciário, é incompatível com a efetivação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais nas relações do trabalho. Ela merece ser revista e adequada a uma necessidade específica de uma jurisdição que deve ser muito mais qualitativa e juridicamente efetiva.

**COMISSÃO 1B - A FORMATAÇÃO DA CARREIRA  
JURISIDICIONAL EM FACE DOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

Tese 1B) DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADOS

Contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões. Inconstitucionalidade. É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões por violar o princípio da irredutibilidade salarial.

#### Tese 2B) PONTO DE CORTE DO CONCURSO DE JUIZ

Concurso público para a Magistratura do Trabalho. Limitação a número de aprovados. Meio inadequado. Mudança de paradigma. I - A limitação do número de aprovados na primeira etapa do concurso para juiz do Trabalho não é meio adequado a valorizar o candidato ideal a prosseguir nas etapas seguintes do certame, porquanto privilegia a memorização da letra fria da lei, ao mesmo tempo em que pode alijar candidatos de formação especializada, humanista e com profunda compreensão do conflito social inerente às relações de trabalho. II - A primeira etapa do concurso para juiz do Trabalho deve ser elaborada de modo a não privilegiar a simples memorização de textos legais e sumulados, devendo ser adotado outro paradigma pedagógico para a aprovação de candidatos de formação especializada, humanista e com profunda compreensão do conflito social inerente às relações de trabalho.

#### Tese 3B) ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL AO VOLUME DE TRABALHO

Padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Otimização da prestação jurisdicional. Demanda da sociedade por eficiência e efetividade. Parâmetros mínimos. I - A padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus objetiva assegurar à população uma prestação jurisdicional célere e de qualidade, de acordo com os princípios que informam o interesse público e a eficiência. II - A adequação da estrutura de pessoal ao volume de trabalho, no âmbito do Poder Judiciário, é dever da administração dos tribunais, vinculado aos princípios da eficiência e da duração razoável do processo. III - O descompromisso da administração dos tribunais com o provimento de cargos e lotações adequadas de servidores desprestigia a Magistratura de primeiro grau como representação do poder estatal. IV - Os quantitativos



de servidores, funções e cargos em comissão devem observar a demanda processual média anual (conhecimento e execução). V - A interpretação que melhor atende a esse desiderato é a que define os quantitativos da Resolução CSJT nº 63/2010 como patamares mínimos, a significar que os tribunais não podem se estruturar em parâmetros inferiores àqueles padrões, não havendo óbice, por outro lado, à ampliação daquelas estruturas mínimas, de acordo com a demanda processual que se apresente. VI - A falta de estrutura mínima adequada de trabalho e de democracia interna na fixação de metas não pode compelir o juiz a cumpri-las.

#### Tese 4B) PJE - MOBILIÁRIO E IMPACTOS NAS ATIVIDADES

Processo Judicial Eletrônico. Impactos do PJE nas rotinas de trabalho e na saúde física e psíquica dos magistrados. Estudos e providências concretas para atenuar as consequências da implantação do PJE no dia a dia dos magistrados. Mobiliário adequado. Necessidade prévia de avaliação ergonômica e acompanhamento de sua implantação. I - A magnitude da implantação do Processo Judicial Eletrônico demanda estudo aprofundado sobre os possíveis efeitos da nova realidade ergonômico-antropométrica, considerando a exposição de juízes e servidores em longo prazo, de forma a indicar aos tribunais medidas concretas de prevenção. II - É necessária a prévia avaliação ergonômica e o acompanhamento de sua implantação, por profissional capacitado, para adequação do mobiliário das salas de audiências, gabinetes e secretarias ao PJE.

#### Tese 5B) LICENÇA-PRÊMIO

Licença-prêmio. Simetria constitucional entre os regimes jurídicos da Magistratura e do Ministério Público. Princípio da isonomia. Norma auto-aplicável. Resolução nº 133 do CNJ. Rol exemplificativo. Direito ao magistrado à concessão ou conversão em pecúnia. Deferimento pelos tribunais. Responsabilidade objetiva da Administração Pública. I - Pelo princípio da isonomia, aos magistrados são garantidos os mesmos direitos destinados aos membros do Ministério Público, sendo suas carreiras simétricas, nos termos do artigo 129, § 4º, da Constituição da República, que é autoaplicável. II - O rol de direitos elencados no art. 1º da Resolução 133 do CNJ é meramente

exemplificativo. III - A licença-prêmio prevista no art. 222, III, da Lei Complementar nº 75/93, é devida aos magistrados e o direito ao seu gozo ou sua conversão em pecúnia pode ser objeto de deferimento administrativo pelos tribunais, em ambos os casos, sob pena de configuração de locupletamento sem causa da administração pública vedado pelo ordenamento jurídico, ex. VI do disposto no art. 37, § 6º, da Carta Política.

#### Tese 6B) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM COMARCA DE DIFÍCIL PROVIMENTO

Gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento, prevista no artigo 65, inciso X, da Loman. O cumprimento à normativa do art.65, inciso X/Loman, efetivou-se, no âmbito do judiciário federal, via integração com a Lei nº 8.270/91, que instituiu a gratificação especial de localidade. Com a expedição do Decreto nº 493/92, implementaram-se todas as condições para a efetivação do benefício. Integralizado o dispositivo da Loman em todos os seus requisitos de validade, eventual alteração legislativa superveniente, que não por diploma de igual hierarquia, jamais terá o condão de revogá-lo. Estabelecendo-se, na hipótese, o congelamento do grau hierárquico, somente após a edição de nova lei complementar, poderá ser perspectivada a supressão da gratificação em causa, não tendo o mesmo efeito a simples alteração da Lei nº 8.270/91 via Medida Provisória, face à vedação do art. 62, §1º da Constituição.

#### Tese 7B) DIÁRIAS

Diárias. Simetria constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público. Princípio da isonomia. O artigo 129, § 4º, da Constituição da República é auto-aplicável. Pelo princípio da isonomia, aos magistrados são garantidos os mesmos direitos destinados aos membros do Ministério Público, sendo suas carreiras simétricas. O rol de direitos formulado no artigo 1º da Resolução 133 do CNJ não é exaustivo. O pagamento de diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo a 1/30 do subsídio, nos termos do artigo 227, II, da Lei Complementar nº 75/93 é devido aos magistrados do Trabalho.

### Tese 8B) SUBSÍDIOS DOS MAGISTRADOS

Subsídios dos magistrados. Nos termos do art. 37, X da CRFB/1988, é assegurada revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos, sendo certo que tal revisão representa mera recomposição monetária ante o déficit inflacionário verificado. Trata-se de despesa de previsão obrigatória de caráter continuado segundo a Lei 4.320/64, e não pode se confundir com o aumento de remuneração puro e simples, não estando sujeita à discricionariedade da administração pública para a sua concessão como exceção às regras gerais impostas pela Lei Complementar 101/2000 (art. 17, § 6º). Ante a impossibilidade de antinomia entre as normas e o seu escalonamento, a lei orçamentária que não observa o preceito normativo fundamental é inconstitucional, contrapondo-se, ainda, aos princípios da administração pública, previstos no art. 37, *caput* da CRFB/1988.

### Tese 9B) IGUALDADE NA MAGISTRATURA

Todos os magistrados possuem os mesmos direitos e prerrogativas. Todos os benefícios concedidos a magistrados de segundo grau e de tribunais superiores também são devidos aos magistrados de 1º grau, exceto aqueles decorrentes do exercício dos cargos de direção dos tribunais. Créditos devidos a todos os magistrados devem ser quitados a um só tempo para todos os beneficiários, independentemente de seu grau de jurisdição.

### Tese 10B) ADOÇÃO. LICENÇA-MATERNIDADE

A prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias é direito do magistrado do Trabalho que a requerer, seja após o parto ou àquele que adotar ou obtiver guarda judicial com fins de adoção de criança. A diminuição do período da prorrogação do benefício ao juiz adotante ou guardião constitui medida discriminatória, tal qual inserida nos incisos do § 1º do artigo 1º do Ato Conjunto nº 31 do TST/CSJT, de 29 de outubro de 2009.

### Tese 11B) FIM DA REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HORAS DE ESTUDO

Impõe-se o fim da realização obrigatória de horas de estudo, pelos juízes.

### Tese 12B) ESCOLAS JUDICIAIS TRABALHISTAS. AMPLIAÇÃO DOS CONTEÚDOS PRÁTICOS

As escolas judiciais trabalhistas devem promover, além dos estudos teórico-jurídicos, o desenvolvimento e o patrocínio de atividades de pesquisa e de extensão, de modo a formar um conhecimento prático que se volte à sociedade, além de possibilitar uma melhor compreensão do próprio papel da Justiça do Trabalho. As pesquisas podem ser feitas por magistrados e devem se voltar, sobretudo, à formação de uma documentação que sirva a análises acerca das repercussões concretas das decisões judiciais proferidas. As atividades de extensão devem proporcionar ao Judiciário uma forma de interagir, de forma estruturada, com problemas reais identificados na realidade local.

### Tese 13B) PRERROGATIVA DE CERTIFICAÇÃO DE HORAS DE APERFEIÇOAMENTO PELAS ESCOLAS ASSOCIATIVAS

As escolas associativas devem ter a prerrogativa de certificar as horas nos cursos oferecidos aos magistrados, nos termos da Enamat, em colaboração com as escolas judiciais de cada região.

### Tese 14B) A FORMATAÇÃO DA CARREIRA JURISDICIONAL EM FACE DOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Juiz. Recrutamento e carreira. Necessidade de aperfeiçoamento. Resoluções do CNJ. A arte de julgar e os novos desafios da Magistratura. Valorização da carreira. Diante do crescimento da demanda na sociedade e do surgimento dos novos blocos econômicos trazidos pela globalização, muito mais atributos se tem exigido do juiz. Este não pode mais ser apenas um autômato cumpridor da lei, ou um técnico de sua subsunção. A Resolução 75/2009 do CNJ prevê conhecimentos especiais em sociologia do Direito, da ética e do Estatuto da Magistratura nacional, da filosofia do Direito, da Teoria Geral do Direito e da Política e da Psicologia Judiciária, para o ingresso na carreira. Esses novos atributos podem e devem ser alcançados, sem se afastar a necessidade de valorização do juiz e a democratização interna do Judiciário.

### Tese 15B) CAPACITAÇÃO DO JUIZ PARA ATUAR NAS AÇÕES TRABALHISTAS DE MASSA

O juiz do Trabalho deve ser capacitado pelas escolas judiciais para atuar nas ações coletivas que envolvem os conflitos trabalhistas de massa. Aperfeiçoamento multidisciplinar igualmente necessário, abrangendo técnicas de mediação dos conflitos e solução que seja capaz de alcançar a pacificação social.

### Tese 16B) A SIMETRIA ENTRE AS CARREIRAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA MAGISTRATURA ABRANGE O DIREITO À RENÚNCIA À PROMOÇÃO

A simetria entre as carreiras do Ministério Público e Magistratura, declarada pelo Conselho Nacional de Justiça, oriundo de uma interpretação sistêmica da Constituição Federal, é autoaplicável e implica em identidade de prerrogativas, direitos, vantagens funcionais, garantias e vedações. Por consequência, deve ser reconhecido o direito à renúncia e à promoção aos magistrados, a qualquer tempo desde que exista cargo inferior vago, nos termos do § 4º do art. 199 da Lei Complementar nº 75/1993. Assim, restam superados o art. 2º da Resolução 38/2007 do CSJT e a sua premissa, que é o Pedido de Providência 454 do CNJ. Dessa forma, o art. 2º da Resolução 38/2007 do CSJT deve ser revogado.

### Tese 17B) VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA

Necessidade de repensar e remodelar o CNJ, dirigindo a sua atuação em defesa das garantias institucionais e dos membros da Magistratura nacional. Incumbe ao CNJ inserir, dentre as suas metas, política permanente de valorização da Magistratura, como fator essencial ao estabelecimento de diretrizes que visam ao aprimoramento do Poder Judiciário, buscando a melhoria remuneratória, a segurança e a efetiva implantação de programas de proteção à saúde dos magistrados, como meio de fortalecer o diálogo com a sociedade e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional.

### Tese 18B) A ILEGALIDADE DE FIXAÇÃO DE HORÁRIO MÍNIMO DO JUIZ NA UNIDADE JUDICIÁRIA

É ilegal a fixação de horário mínimo a ser cumprido pelo juiz na unidade judiciária.

#### Tese 19B) ISONOMIA NA LOTAÇÃO DE SERVIDORES

PJE. Lotação de servidores. Valorização da 1ª instância. 1. Os TRTs devem encaminhar projetos de lei visando a conversão dos cargos vagos de técnico em analista judiciário, tendo em vista a nova metodologia de trabalho decorrente do PJE. 2. As unidades judiciais (gabinetes e varas do Trabalho) devem contar com estrutura administrativa similar, relativamente à lotação e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, bem como observar o mesmo escalonamento de acordo com a movimentação processual.

#### Tese 20B) O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E SUA ADAPTAÇÃO ÀS CONDIÇÕES FÍSICAS E MENTAIS DOS MAGISTRADOS

Necessidade de realização de estudo mais aprofundado pelo CNJ e CSJT no sentido de identificar as causas das moléstias que estão acometendo os juízes por conta da introdução das novas rotinas de trabalho implementadas pelo uso do PJE. Uma vez identificadas as causas, adotar medidas para adaptar o PJE às condições físicas e mentais dos magistrados.

#### Tese 21B) AS DISTORÇÕES DA DEMANDA DE TRABALHO PELA ESTATÍSTICA

As fórmulas aritméticas dispostas pelo CNJ para o alcance dos dados estatísticos devem ser modificadas para adotar média ponderada que considere outras variáveis específicas da Justiça do Trabalho, e não apenas o número de processos ajuizados e solucionados.

### **COMISSÃO 2 - A DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

#### Tese 1) DIREITO DE ASSENTO, VOZ E VOTO DAS ASSOCIAÇÕES NOS TRIBUNAIS

Deve-se assegurar, no Regimento Interno, o direito de assento, voz e voto das associações de magistrados nas questões administrativas

submetidas à apreciação do tribunal pleno e órgão especial dos tribunais regionais do Trabalho. Para tanto, deve ser informada a associação sobre as matérias de interesse dos magistrados que entrarão em pauta.

#### Tese 2) REPRESENTATIVIDADE E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES E DOS CONSELHOS SUPERIORES

Comissões e conselhos no âmbito do Judiciário. Necessidade de paridade na composição entre os graus de jurisdição. Indicação de parte dos integrantes de cada grau de jurisdição pelas respectivas associações de classe, também com critério paritário. Visão sistêmica balizada pelo escopo constitucional de ampla inclusão dos órgãos componentes do respectivo ramo do Poder Judiciário. Esforço e trabalho harmônico para aprofundamento do sentido de unidade institucional que encontra guarida nos princípios da representação e da participação.

#### Tese 3) ELEIÇÃO DIRETA PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO DOS TRIBUNAIS E ESCOLAS JUDICIAIS

Eleições diretas nos tribunais. Cargos de direção, inclusive corregedor e vice-corregedor. As associações e os magistrados devem engajar-se na defesa das eleições diretas, atuando em todas as frentes necessárias para implementar a medida, garantindo direito de votar a todos os magistrados de primeiro e segundo graus e de ser votado a todos os desembargadores, exceto para os cargos diretivos das escolas judiciais, para os quais também os magistrados de primeiro grau podem concorrer.

#### Tese 4) ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR DO FÓRUM

Direção do foro. Eleição direta. Autonomia funcional, administrativa e financeira. A direção do foro trabalhista, que possua mais de uma vara do Trabalho deve ser eleita democraticamente, mediante alteração regimental, para mandato de dois anos, admitida a reeleição por uma vez, pelos juízes titulares e substitutos que exerçam suas atribuições naquele lugar. Para exercer plenamente suas atribuições, a direção deve gozar de autonomia funcional e financeira.

### Tese 5) PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES NA GESTÃO JUDICIÁRIA

A efetividade da gestão judiciária requer a alteração das práticas jurisdicionais, que só ocorrerá com o envolvimento e a participação direta dos juízes de primeiro grau. Para tanto, os tribunais deverão constituir mecanismos institucionalizados que assegurem aos juízes de primeiro grau: a) participação efetiva nos processos decisórios e na administração; b) espaço de interação profissional entre os órgãos de primeira instância destinados à formulação de políticas jurisdicionais adequadas às realidades locais, à gestão coletiva das questões jurisdicionais e administrativas afetas à primeira instância; c) formulação coletiva de diretrizes de ação, programas e/ou projetos de atuação voltados à melhoria da administração da Justiça sob a forma de gestão compartilhada; d) a implementação da cooperação judiciária. A escolha dos representantes da Magistratura de primeiro grau será feita pelas associações. A todos os membros do tribunal se dará a conhecer o trabalho e as decisões das comissões.

### Tese 6) AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS DIRIGENTES DOS TRIBUNAIS MEDIANTE ALTERAÇÃO REGIMENTAL

A alteração constitucional ou infraconstitucional para ampliação do colégio eleitoral para escolha dos dirigentes dos tribunais não é imprescindível. Constitucionalidade de alteração de regimento interno nesse sentido. Inteligência do artigo 96, I, a, da Constituição Federal.

### Tese 7) A DEMOCRATIZAÇÃO INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO: INSTRUMENTOS

1. Todos os mecanismos de democracia interna que maturam no Poder Judiciário contemporâneo voltam-se exclusivamente para a Magistratura. Incluem-se nessa classe de instrumentos o amplo sufrágio para a escolha dos cargos de administração dos tribunais, as consultas regimentais, o poder de iniciativa de emenda regimental e o assento, voz e voto. 2. Nessa ordem de ideias, não atende ao conceito de autogestão da Magistratura ou às próprias balizas constitucionais do modelo judiciário brasileiro a conferência da titularidade para o manejo de semelhantes instrumentos, por via de lei ou regimento, a corporações ou segmentos externos à Magistratura, como



à categoria dos servidores do Poder Judiciário ou à própria Ordem dos Advogados do Brasil.

#### Tese 8) DEMOCRATIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS. ELEIÇÃO DE DIRIGENTES

A democratização do Poder Judiciário passa obrigatoriamente pela democratização da eleição dos dirigentes dos tribunais, com a alteração dos regimentos internos para possibilitar a eleição de qualquer de seus integrantes e não apenas dos mais antigos como ocorre, por tutela imposta pelo vetusto artigo 102 da LC 35/79 (Loman), não recepcionado pelos artigos 96-I e 99 da CF de 1988.

#### Tese 9) PREVISÃO REGIMENTAL DA PARTICIPAÇÃO DE JUIZES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COMO JUIZES AUXILIARES NA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

É necessária a previsão, no regimento interno dos tribunais regionais do Trabalho, da obrigatoriedade de juízes auxiliares do primeiro grau na Presidência e na Corregedoria, como canal democrático de diálogo institucional, no sentido de soluções administrativas mais eficientes à consecução do interesse público e de acesso à justiça, bem como do direcionamento de políticas de gestão e de controle do tribunal de forma mais precisa e transparente, em favor dos administrados e em resguardo das prerrogativas da Magistratura.

#### Tese 10) POSSIBILIDADE DE A ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO PROPOR ALTERAÇÃO REGIMENTAL DIRETAMENTE AO PLENO OU AO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO RESPECTIVO

Amatra. Iniciativa de alteração regimental. Legitimidade da Associação. A Associação de Magistrados do Trabalho, por se tratar do órgão de classe representante dos juízes e desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, tem ampla legitimidade para propor alteração do regimento interno diretamente ao pleno ou ao órgão especial.

#### Tese 11) DEMOCRATIZAÇÃO INTERNA E PARTICIPAÇÃO DOS MAGISTRADOS EM DIVERSOS NÍVEIS DA GESTÃO JUDICIÁRIA

O movimento associativo dos juízes do Trabalho deve trabalhar junto ao Tribunal Superior e aos tribunais regionais do Trabalho para garantir a participação efetiva dos magistrados na gestão judiciária, o que inclui a designação de magistrados para responderem por setores estratégicos de cada tribunal como forma de melhorar a prestação jurisdicional e a administração da corte.

#### Tese 12) A DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

A edição de metas deve estar associada à correspondente infraestrutura de trabalho. II - É preciso traçar critérios objetivos que levem em conta as dificuldades dos órgãos de 1º grau, visando à democratização interna da infraestrutura no planejamento e distribuição de recursos humanos e materiais. O orçamento do Poder Judiciário, com a efetiva participação de magistrados de 1º grau, deve ser elaborado e destinado no sentido de atender proporcionalmente as exigências de serviço, com a destinação de recursos para superar as necessidades materiais e de servidores.

#### Tese 13) GESTÃO DEMOCRÁTICA DOS ÓRGÃOS DE 1º GRAU

Democratizar o Poder Judiciário é um desafio do qual os juízes querem ser protagonistas. A criação de um órgão de gestão do 1º grau em complementação ao marco fundamental das eleições diretas para as administrações dos tribunais é indispensável para consolidar as bases do novo Judiciário que nós e a sociedade desejamos.

#### Tese 14) GESTÃO PARTICIPATIVA. INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS FÓRUNS DE GESTÃO JUDICIÁRIA

Gestão participativa. Institucionalização dos fóruns de gestão judiciária e eventos semelhantes nos tribunais regionais do Trabalho.

#### Tese 15) DEMOCRACIA, ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E VALORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

A governança participativa no tema orçamentário é elemento interno de democratização do Poder Judiciário. Portanto, a gestão orçamentária participativa é princípio que, traduzindo a ideia geral de autonomia financeira dos tribunais, cumulada com o da eficiência

administrativa, deverá ser defendida pelas associações, nas esferas legislativas e administrativas, incluindo as dos conselhos superiores, para que se possibilite a alocação de orçamento prévio para o primeiro grau de jurisdição que, mediante estruturas colegiadas nos foros, definirá as prioridades para a sua aplicação.

#### Tese 16) ALTERAÇÕES NA DIVISÃO TERRITORIAL DA JURISDIÇÃO

Alteração de sede e de jurisdição territorial de varas do Trabalho ou a criação de varas especializadas pelos tribunais regionais do Trabalho. Necessária publicidade dos estudos preparatórios e prévia audiência dos juízes de primeiro grau da região e demais interessados. Medida que permite o adequado dimensionamento das alterações propostas e prepara os magistrados atingidos, oportunizando-lhes manifestarem-se sobre as mudanças nas próprias condições de trabalho, com observância irrestrita da garantia da inamovibilidade (art. 95, II da CF/88). Inteligência do art. 9º da Lei nº 9.784/99 e aplicação analógica do processo legislativo.

#### Tese 17) TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE VARA DO TRABALHO DE CIDADE COM MAIOR MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL PARA MUNICÍPIO COM MENOR DEMANDA E INFERIORES INDICADORES SOCIOECONÔMICOS: VIOLAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, LESÃO AO ERÁRIO E VULNERAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL

Impossibilidade de transferência de sede de Vara do Trabalho de cidade com maior movimentação processual para município com menor demanda e inferiores indicadores socioeconômicos. Ofensa ao interesse público e aos princípios da eficiência e da legalidade estrita (art. 8º, caput, *in fine*, e §2º; art. 19 da Res. 63/2010 do CSJT; e art. 28, parte final, da Lei 10.770/2003). Medida instaurada e impulsiona pela presidência do TRT sem publicidade e sem oportunidade de manifestação ao magistrado titular, aos servidores, à OAB, ao MPT, à Amatra e à sociedade afetada. Divulgação da medida após a edição da resolução de transferência pelo tribunal. Vilipêndio ao princípio da publicidade, à Constituição Federal, à lei de acesso à informação e à Lei 9.784/99. Panorama impactante na vida de milhares de jurisdicionados. Atentado ao Estado Democrático de Direito. Invalidação.

Tese 18) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT.  
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.  
SECRETARIA-GERAL

Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Secretaria-Geral. Exercício privativo da função regimental de secretário-geral por magistrado do Trabalho, requisitado na forma da Resolução nº 72 do Conselho Nacional de Justiça. Simetria com o regimento do Conselho Nacional de Justiça. Governo dos juízes. Função de diálogo institucional com outros tribunais. Relevância e presença estratégica da Magistratura.

Tese 19) PROVIMENTOS E RECOMENDAÇÕES DA  
CORREGEDORIA. RECURSO E/OU IMPUGNAÇÃO COM  
EFEITO SUSPENSIVO QUANDO SUBSCRITO POR MAIORIA DOS  
MAGISTRADOS VITALÍCIOS

Provimentos e recomendações da corregedoria. Há efeito suspensivo nos casos de recurso e/ou impugnação perante o órgão especial ou pleno dos TRTs.

**COMISSÃO 3 - NÓS, OS JUÍZES, VISTOS POR ELA,  
A SOCIEDADE**

Tese 1) GESTÃO DE CONFLITOS E AUDIÊNCIA PÚBLICA

Instituição de uma política judiciária para o tratamento e gestão das ações dos grandes litigantes, com realização de audiências públicas, visando a racionalização da distribuição da carga de trabalho, uniformização das decisões e redução de demandas futuras.

Tese 2) JUIZ, TJC E DIÁLOGO SOCIAL

O Programa TJC - Trabalho, Justiça e Cidadania - da Anamatra constitui eficaz instrumento de diálogo social e de efetivação do Direito do Trabalho, aproximando o magistrado da sociedade, ampliando o acesso à Justiça e estimulando o trabalho decente. Devem as Amatras e os tribunais proporcionar aos magistrados as condições para a implantação e expansão do TJC.

### Tese 3) O TJC NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E NA RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS TRIBUNAIS

O tempo de atuação dos juízes nas atividades de formação de multiplicadores e de responsabilidade social (tira-dúvidas e visitas ao fórum) do Programa TJC (Trabalho, Justiça e Cidadania) deve ser computado na formação continuada de magistrados. II - O Programa TJC como instrumento de qualificação de cidadania e aproximação do Judiciário à sociedade deve ser inserido nos programas do curso de formação inicial e continuada das escolas judiciais dos TRTs e da Enamat, como incentivo ao exercício da função social da Magistratura e cumprimento das metas de responsabilidade social pelos tribunais.

### Tese 4) PARCERIAS INSTITUCIONAIS. ATUAÇÃO DA MAGISTRATURA TRABALHISTA NOS ESPAÇOS DE DIÁLOGO SOCIAL

É imprescindível o fomento à participação das associações de juízes e tribunais nos espaços de diálogo social, como agendas, fóruns, comissões e grupos de trabalho interinstitucionais (a exemplo daqueles de combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo e de promoção do trabalho decente), com assento permanente, voz e voto. Esta atuação deve pautar a ação político-institucional das associações de juízes do Trabalho, como forma de reduzir o distanciamento entre a toga e a sociedade, concretizar os direitos sociais e ressaltar a importância das garantias e prerrogativas da Magistratura como diretrizes estabelecidas em favor da própria sociedade.

### Tese 5) A CONTRIBUIÇÃO DA MAGISTRATURA TRABALHISTA NOS ESPAÇOS DE DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A integração de magistrados do Trabalho em espaços de diálogo e participação social multipartites que tratam de temas prioritários do mundo do trabalho, além de contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, possibilita um importante canal de diálogo e troca de experiências do magistrado com a sociedade. Deve, portanto, incorporar-se em definitivo à agenda institucional da Anamatra.

#### Tese 6) REJEIÇÃO DA IMPOSIÇÃO DO USO DA TOGA AOS JUÍZES DE 1º GRAU

Impõe-se rejeitar a obrigatoriedade do uso da toga pelos juízes de primeiro grau.

#### Tese 7) TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DEVEM INSTITUIR COMISSÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Pelo Ato 419, de 11 de novembro de 2013, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu o programa de combate ao trabalho infantil no âmbito da Justiça do Trabalho, que será desenvolvido com a colaboração da rede de prevenção e erradicação do trabalho infantil, constituída por todos os órgãos trabalhistas e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino (art. 3º, § 1º). Para facilitar a interlocução com a sociedade e a celebração de parcerias, o ideal é que os tribunais regionais do Trabalho criem comissões, com a participação dos gestores regionais, para desenvolver ações coordenadas de enfrentamento dessa chaga social, que aniquila as perspectivas de futuro de crianças e adolescentes.

#### Tese 8) EXPERIÊNCIA DO TST. APRENDIZ

Programa Adolescente Aprendiz. Eficaz atuação dos tribunais do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil e da efetivação do trabalho protegido com reserva de, pelo menos, 10% das vagas para adolescentes em cumprimento ou que tenham cumprido medidas sócio-educativas.

#### Tese 9) GETRIN COMO RESPOSTA À SOCIEDADE. MOVIMENTO HETERÔNOMO, INTERSETORIAL, NÃO HIERARQUIZADO. BUSCA DE NOVAS LINGUAGENS EFICIENTES

Criação de grupos de trabalho interinstitucional resultante da experiência e da interação de um grupo de profissionais de áreas afins, que têm em foco a saúde, a prevenção de doenças e o ambiente em que o trabalho é exercido, em toda malha social, na multiplicidade de atividades em que o ser humano busca a sobrevivência. O protocolo de intenções, firmado entre as entidades que integram

este grupo, formalizou a vontade de se criar um fórum no qual, despidido das necessárias e indelegáveis funções de Estado, fosse possível criar um ativismo de ação social e meios para salvaguardar a higidez física e mental e, assim, ser preservada a dignidade do trabalhador.

Tese 10) SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES:  
A NECESSÁRIA REFLEXÃO INTERDISCIPLINAR E  
INTERINSTITUCIONAL PARA AVANÇAR NA PREVENÇÃO

O combate efetivo à epidemia de elevado custo humano, social e econômico que os acidentes de trabalho representam deve passar pela discussão coletiva e interdisciplinar sobre questões teóricas e desafios políticos, envolvendo também os magistrados, com vistas à construção social de mudanças.

Tese 11) PACTO FEDERATIVO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL E  
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: O PAPEL DAS  
ASSOCIAÇÕES LOCAIS DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS NO  
ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

À luz de um alvissareiro Pacto Federativo de Cooperação Ambiental (CF, art. 23, *caput*, inciso VI e parágrafo único, c/c Lei Complementar nº 140/2011), incrementou-se sobremaneira o quadro de competências e atribuições municipais no tocante à temática ambiental. Nesse contexto, emerge às associações locais de magistrados trabalhistas a rica possibilidade de fomentar junto ao poder público municipal a execução de medidas tendentes à máxima proteção do meio ambiente laboral, até mesmo em face do dever fundamental que igualmente sobre ambos recai, no que refere à defesa e proteção do meio ambiente (CF, art. 225, *caput*), nele incluído o do trabalho (CF, art. 200, VIII).

Tese 12) O PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC),  
DIALOGOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Os resultados obtidos pelo Programa TJC da Anamatra, em seus 10 anos de aplicação em todo o Brasil, podem alcançar um grande diferencial de consistência com aplicação de pesquisa científica reali-

zada por meio de convênios com as universidades e outras entidades de pesquisa, de modo a construir indicadores que melhor atendam aos anseios da sociedade e possam aferir os resultados das ações desenvolvidas.

Tese 13) DIÁLOGO ENTRE O JUIZ E A SOCIEDADE. NECESSIDADE DO MAGISTRADO ATUAR EXTRA AUTOS, REALIZANDO VISITAS, REUNIÕES E PALESTRAS A EMPRESAS, SINDICATOS, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE

A atuação do juiz, além dos autos, é necessária para que se estabeleça um diálogo deste com a sociedade. A aproximação do magistrado a instituições, empresas, associações, escolas, sindicatos e outros entes, realizando reuniões, visitas, palestras, é uma realidade atual e importante para a melhoria das relações sociais.

Tese 14) OBSERVATÓRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIÁLOGO SOCIAL E DEMOCRACIA

A indispensável interlocução do Judiciário com a sociedade civil e as instituições de ensino e pesquisa em busca da ressignificação da atividade judicante. Impacto das decisões judiciais de todos os graus no meio social e na vida das pessoas. Análise crítica e qualitativa da prestação jurisdicional.

Tese 15) OBSERVATÓRIO JUDICIAL. ATUAÇÃO CONJUNTA DOS ENTES ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Tutelas inibitórias. Relações de atuação interinstitucionais. Setor de inteligência. Redes de conexão na prevenção e conexão de ilícitos na garantia da efetividade dos direitos. Criação de um sistema externo onde os órgãos institucionais atuem conjuntamente com serviço de inteligência para prevenção e inibição de ilícitos com o objetivo de corrigir irregularidades e afirmação dos direitos sociais. Deverão ser criadas estratégias de atuação conjunta entre a Polícia Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho, Receita Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social.



### Tese 16) O JUDICIÁRIO E A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COM A COMUNIDADE

Audiências públicas: cumpre ao Judiciário promover audiências públicas locais, para discutir com a comunidade os eventuais problemas que envolvem o Judiciário, servindo, inclusive, para esclarecer à sociedade as dificuldades estruturais enfrentadas.

### Tese 17) DESLOCAMENTO DE SALA DE AUDIÊNCIA

Incentivar a descentralização da sala de audiência. Possibilidade, visando aproximar o cidadão do Poder Judiciário. Acesso à Justiça. A descentralização da sala de audiência para localidade ou cidade da mesma jurisdição, com distância considerável da sede, ou de difícil acesso, aproxima o Poder Judiciário do cidadão.

### Tese 18) SESSÕES DE JULGAMENTO FORA DA SEDE DO TRIBUNAL

As associações de magistrados devem contribuir e incentivar a realização de sessões de julgamento fora da sede do tribunal, obedecendo as peculiaridades de cada região.

### Tese 19) FORMAÇÃO HUMANÍSTICA DO MAGISTRADO DO TRABALHO: CONSCIÊNCIA SOCIAL

Para o pleno exercício da jurisdição, é indispensável não apenas o conhecimento técnico, mas a sensibilidade social para apreciar os litígios e aprimorar o diálogo social. Daí a necessidade da sua formação humanística. Os cursos de formação inicial e continuada visam propiciar uma completa formação. O juiz não é mero aplicador da lei, mas agente de realização de justiça e o ser humano é o destinatário do seu serviço. Assim sendo, é indispensável a reformulação dos cursos de formação de magistrados – inicial e continuada – de modo a municiá-lo com o conhecimento e sensibilidade necessários à justa solução das causas postas à sua apreciação, incluindo-se nos conteúdos das escolas judiciais temas como: direitos humanos, psicologia, antropologia, economia, sociologia, filosofia, literatura e arte, dentre outros, além de lhes proporcionar vivências que lhes permitam aprofundar a reflexão.

Tese 20) COMISSÃO DE ESTUDOS PARA PROJETOS SOCIAIS. ATUAÇÃO INTERNA. AUXÍLIO INSTITUCIONAL À ATIVIDADE JURISDICIONAL

Diante da maior complexidade que representa a alternativa decisória de destinar condenações em pecúnia à própria comunidade lesada, decorrentes de dano moral coletivo, propõe-se a criação, no âmbito de cada TRT, de uma Comissão de Estudos para Projetos Sociais (CEPS), que se destina a aprofundar técnicas judiciais, a fim de colocá-las mais facilmente à disposição de seus magistrados.

Tese 21) MEMÓRIA. SELEÇÃO LOCAL E REGIONAL. CRITÉRIOS DE TOMBAMENTO

Memória histórica coletiva. Direito individual do cidadão de identidade presente nas narrativas da história nacional. Reconhecimento, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, da seleção local e regional como acervo permanente. Unesco e as diversidades regionais não contempladas. Unificação do critério de tombamento para todas as regiões. A experiência da coleção nas malhas da Justiça e da vara do Trabalho de Imbituba.

Tese 22) FIXAÇÃO DE UM DIA DESTINADO À MAGISTRATURA

Fixação de um dia destinado à valorização da Magistratura Trabalhista. Apresentar à comunidade local os resultados da prestação jurisdicional alcançados de forma simples e didática. Ampla divulgação pela mídia. Coordenação das associações com a participação ativa do juiz do Trabalho da localidade. Finalidades: fortalecer a Magistratura Trabalhista, valorizar e veicular o que é feito pelo juiz do Trabalho.

Tese 23) FALÊNCIA DO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÍNTEGRA E GRATUITA PELOS INDICATOS PROFISSIONAIS

Defensoria Pública da União. Atuação urgente na Justiça do Trabalho. Insuficiência do modelo de assistência jurídica integral e gratuita pelos sindicatos profissionais.

## MOÇÕES

A plenária do XVII Conamat, reunida aos dois dias de maio de 2014, em Gramado/RS, vem a público formalizar explícita Moção de Apoio ao pronto julgamento das ADIs nº 3308, 3363, 3998, 4802, 4803 e 4885, que atacam a inconstitucionalidade das sucessivas reformas da Previdência (ECs 20 e 41) e da lei que regulamenta a Funpresp-JUD (Lei 12618), todos instrumentos de cunho neoliberal e antissocial que vilipendiaram e seguem vilipendiando as garantias da paridade e da vitaliciedade da Magistratura nacional, em detrimento dos juízes aposentados de hoje e do amanhã.

Roga, por isso, que os Exmos. Ministros do Supremo Tribunal Federal, guardiões atuais do regime jurídico constitucional, republicano e democrático, valham-se de suas eminentes funções para corrigir, com presteza, distorções que se perpetuam por mais de 15 anos.

Gramado (RS), 2 de maio de 2014.

*(Assinam 14 associações regionais de juízes do Trabalho, com aprovação plenária subsequente, por aclamação da assembleia geral ordinária do XVII Conamat)*

### MOÇÃO DE APOIO AO RESGATE DA MEMÓRIA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR

Considerando que o XVII Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat) se realiza no ano que marca os 50 anos do Golpe Militar que instaurou o sistema ditatorial no país;

Considerando que a diretoria da Anamatra aprovou proposta de resgate da memória dos atos que atingiam magistrados do Trabalho no período de 1964 a 1985;

Considerando que a história da Justiça do Trabalho vem sendo preservada e institucionalizada com a criação de Centros de Memória nos Tribunais;

Os juízes do Trabalho de todo o Brasil aqui reunidos manifestam seu mais veemente repúdio a todos os atos que violaram as prerrogativas da Magistratura e a própria atividade jurisdicional.

E manifestam integral apoio à instalação imediata de Comissão da Anamatra para levantamento e registro histórico dos casos em que magistrados sofreram exonerações, ameaças, constrangimentos e perseguições em razão de suas decisões ou ideias.

Por fim, conclamam as demais entidades da Magistratura nacional a adotarem com o mesmo objetivo.

Gramado (RS), 2 de maio de 2014.

### MOÇÃO DOS APOSENTADOS

A defesa da paridade é princípio político da Anamatra. Esta defesa não implica na renúncia à postulação de direitos e vantagens de natureza indenizatória inerentes ao desempenho das funções e que tenham papel ressarcitório de despesas no exercício da atividade. A Anamatra, para efeitos de preservação da unidade da carreira, deve assumir o compromisso de lutar prioritariamente pela revisão dos subsídios e por outras parcelas remuneratórias que aproveitam ativos e aposentados.

### CARTA DE GRAMADO

Os juízes do Trabalho, reunidos em Assembleia Geral, por ocasião do XVII Conamat - Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, na cidade de Gramado (RS), realizado, nesta edição, simultaneamente ao IV Encontro Nacional dos Magistrados do Trabalho Aposentados:

1. **Afirmam** a necessidade de aprofundar o diálogo com a sociedade brasileira, em especial por ações que digam respeito à defesa e incremento dos direitos sociais e contra a precarização no mundo do trabalho;
2. **Ressaltam** a necessidade de possibilitar maior clareza de compreensão, de modo a expressar todas as formas de manifestações oficiais dos magistrados, inclusive na relação com a imprensa;

3. **Têm** claro que a **compreensão** das dificuldades mútuas é pressuposto da discussão pública, franca e racional, que é da essência do processo democrático;
4. **Externam** o seu entendimento de que a Magistratura, pelas peculiaridades da carreira, deve estar enquadrada a um teto constitucional exclusivamente voltado aos membros de Poder, desvinculado daquele aplicável aos funcionários públicos;
5. **Defendem** ser imprescindível a valorização do tempo de serviço no sistema remuneratório dos magistrados, de forma a dar coerência à carreira, de estimular o ingresso nos quadros do Poder Judiciário e de evitar a estagnação e evasão de juízes para outras atividades públicas e privadas;
6. **Ressaltam** a necessidade de respeito ao princípio da separação dos poderes, inclusive para que se faça cumprir o comando constitucional de revisão anual dos subsídios da Magistratura da União, cujo sistemático descumprimento implica numa defasagem remuneratória de mais de 25%;
7. **Externam** a convicção de que a solução para a defasagem remuneratória deve contemplar o conjunto da Magistratura, nele incluídos os magistrados ativos e aposentados, assim como os integrantes de todas as instâncias do Poder Judiciário;
8. **Exaltam** toda e qualquer iniciativa no sentido de melhorar a democracia interna no Poder Judiciário e de qualificar a administração da sua função pública por meio da governança dos juízes. Esses objetivos somente serão atendidos por meio da participação de todo o conjunto da Magistratura, de 1º de 2º grau, na escolha de seus dirigentes, na elaboração de regimentos e em assuntos relativos aos seus orçamentos;
9. **Conclamam** os magistrados de todas as instâncias para que participem ativamente do movimento associativo, como forma de legitimar a atuação de suas entidades de classe nos pleitos relativos à valorização da Magistratura, bem como na efetivação das disposições constitucionais, em especial das que preveem os direitos sociais;

10. **Manifestam** a convicção de que os magistrados devem exercer o seu ofício em um ambiente de trabalho saudável e seguro, sem a imposição e a cobrança de metas que interfiram na qualidade do julgamento ou que tornem ainda mais penoso o enfrentamento da brutal carga de trabalho;
11. **Reafirmam** que a transparência remuneratória é indispensável em todos os ramos do Poder Judiciário, como forma de cumprir a Constituição, bem como a simetria entre os poderes da República;
12. **Sustentam** a importância da atuação dos juízes do Trabalho fundamentada na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho;
13. **Repudiam** toda e qualquer tentativa de enfraquecer os princípios do Direito do Trabalho, em especial o projeto de regulamentação da terceirização em curso no Congresso Nacional, assim como todas as demais tentativas de flexibilização e precarização dos direitos do trabalhador;
14. **Declaram** estar atentos às feições do mundo globalizado e interconectado, que necessita de um novo perfil de juiz, alerta aos desafios, mas sem perder as características nobres de seu ofício, que devem seguir sempre a serviço da proteção dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana;
15. **Repudiam**, finalmente, as tentativas de precarização da estrutura judiciária por instrumentos como a Resolução nº 184 do Conselho Nacional de Justiça.

Gramado (RS), 2 de maio de 2014.

# ÍNDICE REMISSIVO

## A

**Alterações na Legislação Processual** - tese 2, p. 12; tese 7, p. 71; tese 1, p. 75; tese 1, pp. 78/79; tese 3, pp. 79 a 81; teses 1 e 2, pp. 102/103; teses 3 e 4, p. 103; tese 7, p. 126; tese 5, p. 128; tese 5, p. 131; tese 5, p. 133; tese 8, p. 134; tese 3, p. 160; tese 6, p. 160; teses 7 e 8, p. 163; tese 7, p. 167; tese 5, p. 181; tese 6, p. 182; tese 12, p. 184; tese 3, p. 204; tese 5, p. 205

**Ativismo Judicial** - tese 1, p. 172; teses 3 a 5, p. 173

**Atuação do Juiz e Efetividade do Direito e do Processo** - tese 3, 4, 6, p. 10; tese 2, p. 12; teses 1 a 6, p. 16; comissões 3 e 4, p. 18; teses 1 e 2 (comissão 5), e 1 a 3 (comissão 6), p. 19; teses 1 e 2 (comissão 7), p. 20; comissão 8, p. 20; teses 1 a 6, p. 21; comissão 10, p. 22; teses 1 a 13 (comissão 12), pp. 23/24; teses 2 e 3, p. 25; tese 1, p. 44; teses 1 a 6, p. 50; tese 1, p. 58; tese 2, p. 62; tese 1, p. 66; tese 6, p. 70; tese 2, p. 90; teses 1 e 2, p. 98; tese 3, p. 99; tese 2, p. 101; tese 2, p. 124; tese 4, p. 125; tese 7, p. 129; tese 4, p. 130; tese 7, p. 131; teses 3 e 4, p. 132; teses 6 e 7, p. 133; tese 8, p. 134; tese 5, p. 141; teses 1 e 2, p. 143; teses 3 e 4, p. 144; teses 6 e 7, p. 145; teses 11 e 12, p. 146; teses 1 a 3, p. 155; tese 7, p. 156; tese 13, p. 158; tese 1, p. 158; tese 2, p. 159; teses 1 e 2, p. 161; teses 3 e 4, p. 162; tese 9, p. 163; teses 12 e 13, p. 164; tese 8, p. 174; tese 2, p. 176; tese 7, p. 177; tese 13, p. 179; tese 1, p. 180; tese 3, p. 181; tese 7, p. 182; tese 1, p. 194; teses 6 e 8, p. 196; tese 11, p. 197; teses 12 a 14, p. 198; teses 21 a 23, p. 201; teses 1 e 3, p. 202; tese 4, p. 203; tese 2, p. 222; teses 1 e 2, p. 243; teses 4 e 5, p. 244; teses 7 a 9, p. 245; tese 12, p. 246; teses 13 a 15, p. 247; teses 16 a 18, p. 248

**Aviso Prévio Proporcional** - tese 2, p. 67; tese 4, p. 69; teses 15 e 16, p. 199; tese 17, p. 200

## C

**Competência Material e Funcional da Justiça do Trabalho** - tese 1, p. 17; comissão 3, p. 18, tese 2 (comissão 11) p. 23; tese 1, p. 24; teses 1 e 2 (comissão 2), p. 28; teses 1 e 2 (comissão 4), p. 29; tese 1, pp. 58/59; tese 1, pp. 75 a 77; tese 2, pp. 77/78; tese 3, pp. 79 a 81; tese 1, p. 89; tese 1, p. 92; tese 1, p. 114; tese 1, p. 117; teses 2 e 3, pp. 118/119; tese 4, p. 120; tese 3, p. 130; tese 2, p. 132; teses 2 e 3, p. 141; teses 6 a 8, pp. 142/143; tese 1, p. 165; teses 4 e 5, p. 166; teses 8 e 9, p. 167; tese 6, pp. 173/174; tese 2, p. 180; tese 6, p. 196; teses 14 a 18, pp. 227/228

**Contratos Nulos** - tese 6, p. 149; tese 8, p. 150; tese 6, p. 166

## D

**Democratização do Poder Judiciário** - tese 7, p. 10; tese 1, p. 11; comissão 3, p. 28; tese 3 (comissão 2), p. 38; tese 1 (comissão 3), p. 38; tese 2, p. 39; tese 3, pp. 39/40; tese 3 (comissão 2), p. 45; tese 4, p. 47; teses 1 a 6, pp. 48/49; tese 14, p. 52; tese 3, p. 79; tese 8, p. 92; teses 5 e 7, p. 139; tese 2, p. 186; tese 5, p. 187; tese 14, p. 198; teses 8 e 9, p. 207; tese 1, p. 237; teses 2 a 4, p. 238; teses 5 a 7, p. 239; teses 8 a 11, p. 240; teses 12 a 15, p. 241

**Democratização do Processo Legislativo** - tese 2, p. 10; tese 1, p. 12; tese 1, p. 36; tese 6, p. 44

**Direito Material do Trabalho** - teses 1 a 3 (comissão 1), p. 28; tese 2, p. 114; tese 2, p. 116; tese 7, p. 161; tese 9, p. 174; teses 3 e 5, p. 176; tese 14, p. 179; tese 7, p. 196; teses 18 e 20, p. 200

**Direitos, Deveres e Prerrogativas dos Magistrados** - tese 1, pp. 36/37; teses 5 e 6, p. 91; tese 5, p. 206; teses 6, 7 e 10, p. 207; teses 11 a 13, p. 208; tese 23, p. 211; tese 24, p. 212; tese 1, p. 212; teses 4 a 6, p. 214; tese 7, p. 215; tese 10, p. 216; tese 3, p. 222; tese 4, p. 223; tese 8, p. 224; teses 9 e 10, p. 225; teses 11 a 13, p. 226; teses 19 a 22, p. 229; teses 23 a 25 e 1B, p. 230; tese 5B, p. 232; teses 6B e 7B, p. 233; teses 8B a 10B, p. 234; teses 16B e 18B, p. 236; tese 6, p. 245

## E

**Efetivação dos Direitos Sociais** - tese 3, p. 32; tese 3, p. 57; tese 3, p. 60; tese 6, p. 126; tese 1, p. 129; teses 2 a 4, p. 130; tese 7, p. 131; tese 8, p. 132; tese 1, p. 143; tese 14, p. 147; tese 1, p. 148; tese 7, p. 156; tese 4, p. 160; tese 25; p. 230; teses 1 e 2, p. 243; teses 7 a 9, p. 245

**Estabilidade e Garantia de Emprego** - tese 6, p. 70

**Estrutura do Poder Judiciário** - teses 2 e 3, p. 17; teses 2 a 5 (comissão 2), p. 28; comissão 5, p. 29; primeira recomendação, p. 29; segunda e terceira recomendações, p. 30; tese 2, p. 32; tese 1, pp. 36/37; teses 5 e 8, p. 44; tese 1, pp. 58/59; tese 1, pp. 75 a 77; tese 3, p. 81; tese 6, p. 84; tese 8, p. 92; tese 2, p. 101; tese 3, p. 186; tese 4, p. 187; tese 1, p. 205; tese 10, p. 207; teses 11 a 13, p. 208; teses 20 a 22, p. 211; tese 6, p. 214; teses 8 e 9, p. 215; tese 1, p. 222; teses 5 a 13, pp. 223 a 226; teses 19 a 22, p. 229; tese 25, p. 230; tese 3B, pp. 231; tese 14B, p. 235; teses 19B a 21B, p. 237; teses 16 e 17, p. 242; tese 18, p. 243

## F

**Flexibilização do Direito do Trabalho** - tese 1, p. 66; tese 4, p. 69; tese 1, p. 100; teses 3 e 4, p. 115; tese 4, p. 176

**Formação dos Operadores do Direito** - tese 1, p. 10; tese 3, p. 39; tese 3, p. 79

**Função Revisora dos Tribunais** - tese 1, p. 114; tese 1, p. 203; teses 2 e 4, p. 204

## G

**Gratuidade Judicial e Verba Honorária** - tese 16, p. 148; tese 6, p. 163; tese 10, p. 167; tese 9, p. 177; tese 10, p. 178; tese 8, p. 182

## I

**Ingresso na Carreira e Formação do Juiz** - tese 3, p. 13; tese 1, p. 36; tese 3, p. 79; tese 4, p. 82; tese 1, p. 89; teses 1 e 3, p. 138; tese 6, p. 139; teses 8 e 9, p. 140; teses 2 a 4, p. 206; tese 12, p. 216; tese 24, p. 230; tese 2B, p. 231; teses 11B a 14B, pp. 234/235; tese 15B, p. 236; tese 3, p. 244; tese 19, p. 248



**Independência do Poder Judiciário** - comissão 4, p. 13; tese 1, p. 36; tese 4, p. 41; tese 3, pp. 79/81

## M

**Métodos Alternativos de Solução de Conflitos** - tese 1, pp. 61/62; tese 5, pp. 69/70; teses 1 e 2, p. 88; tese 2, p. 100; tese 2, p. 202; teses 4 e 5, p. 203

## P

**Processo Eletrônico** - tese 1, p. 184; teses 2 a 4, p. 185; tese 14, p. 208; teses 15 e 16, p. 209; teses 17 e 18, p. 210; tese 1, p. 212; teses 2 e 3, p. 213; tese 4B, p. 232; teses 19B e 20B, p. 237

## Q

**Quinto Constitucional** - tese 1, p. 186

## R

**Representação Classista** - tese 3 (comissão 2) p.28; tese 2, pp. 77/78; tese 3, pp. 79/80; tese 1, p. 89; tese 2, p. 100; tese 2, p. 101

## S

**Súmulas Vinculantes** - tese 3, p. 62; tese 2, pp. 77/78; tese 1, pp. 89/90; tese 4, p. 91

## T

**Terceirização** - tese 2, p. 56; tese 2, p. 67; tese 2, p. 72; tese 4, p. 141; teses 5 e 8, p. 145; tese 13, p. 147; tese 7, p. 16; tese 10, p. 175; tese 4, p. 181; tese 4, p. 195



**Associação Nacional dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho - Anamatra**

SHS Qd. 06, Bl. E, Conj. A, Salas 602 a 608 -  
Ed. Business Center Park Brasil 21 - Brasília-DF  
CEP: 70316-000 - Tel.: (61) 3322-0266  
[www.anamatra.org.br](http://www.anamatra.org.br)